



**Expediente:**  
Associação Rondoniense de Municípios – AROM  
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

**Diretoria 2016/2018**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** AIRTON GOMES  
**Vice-Presidente:** CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS  
**Secretário Geral:** IZABEL MOREIRA  
**Tesoureira:** GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

**Titular:** LUIZ SCHOCK  
**Titular:** JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE  
**Titular:** LUIZ AMARAL DE BRITO

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente:** LAERTE GOMES  
**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho  
**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza  
**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

**Titular:** Luiz Gomes Furtado  
**Titular:** Augusto Tunes Praça  
**Titular:** Valcyr Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:  
web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)  
fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)  
e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 001-**  
**2020/CISAN CENTRAL/RO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 001-**  
**2020/CISAN CENTRAL/RO**

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E O CONSÓRCIO**  
**INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO**  
**CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 63.762.025/0001-42, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> HELMA SANTANA AMORIM, portadora do RG nº 1.867.629 SESP/DF e CPF sob o nº 557.668.035-91, doravante denominada CONSORCIADO/CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA

**REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 10.914.290/0001-32, estabelecido à Avenida Tancredo Neves, Setor 03, Número 2903, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. RG nº 784718 SSP/RO, inscrito no CPF/MF 760.015.712-87 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si, de comum acordo, as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente contrato:

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da Legislação Federal, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação de Protocolo de Intensões do CISAN CENTRAL/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente, a execução de até 100 (cem) horas de trator de esteira, no valor de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) por hora, com valor total de horas de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), sendo os valores retro mencionados vinculados ao item adjudicado no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 024/2019/CISAN e Ata de Registro de Preços nº 001/2019/CISAN.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – São deveres do CONSÓRCIO:

I. Disponibilizar as máquinas descritas no objeto do presente contrato, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 006/2019/CISAN e conforme a previsão indicada no subitem 5.1. do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 071/2019/CISAN.

**CLÁUSULA QUINTA:** São direitos do CONSÓRCIO:

- Receber a parcela remuneratória do município CONSORCIADO, de acordo com o valor estabelecido neste contrato;
- Cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO contratante todos os débitos vencidos e não pagos;
- Recolher as máquinas disponibilizadas caso haja atraso no pagamento da obrigação superior a 03 (três) dias úteis;
- Aplicar as sanções previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 024/2019/CISAN, na Ata de Registro de Preços nº 006/2019/CISAN, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02;
- Em caso de atraso no pagamento da obrigação remuneratória objeto do presente contrato de programa, além das previsões supracitadas, haverá incidência de multa penal de 10% sobre o valor total contratado, bem como a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice IGP-M.

**DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

**CLÁUSULA SEXTA** – São deveres do Ente Consorciado/CONTRATANTE:

- Arcar pontualmente com o pagamento das prestações do presente contrato de programa, **o qual se dará por meio de transferência, até o dia 05 (cinco) de cada mês, dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados**, que serão aferidos através de medição, apresentação de nota fiscal ou fatura;
- Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO;
- Comunicar, fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a ocorrência de qualquer desconformidade

técnica e operacional, na prestação dos serviços objeto do presente contrato, possibilitando ao CONSÓRCIO que tome as providências cabíveis;

- d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;  
 e) Acompanhar a execução deste CONTRATO;  
 f) Zelar pela correta execução dos serviços;  
 g) Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos veículos disponibilizados para o cumprimento do objeto contratual, responsabilizando-se integralmente pelos veículos em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São direitos do Ente Consorciado;

- a) Receber os Serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;  
 b) Consultar, junto ao CONSÓRCIO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;  
 c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO quando do recebimento de reclamações em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

#### **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – o presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 11 de Dezembro de 2019.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA POR PARTE DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Empenho nº36/2020/CISAN, conforme a seguinte disponibilização orçamentária na classificação abaixo:

Órgão: 20. Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

Unidade Orçamentária: 20.001 – CISAN-CENTRAL/RO.

Ação: 20.001.17.512.0101.2.101 – Manutenção e Operação do CTDR de Ariquemes - OPERACIONAL.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 100 – Livre.

Desdobramento: 12 00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;  
 b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável;  
 c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Por estarem assim contratadas as partes, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ariquemes/RO, 07 de fevereiro de 2020.

<b>WILLIAN LUIZ PEREIRA</b>	<b>HELMA SANTANA AMORIM</b>
Superintendente do CISAN ( Consórcio)	Prefeita de Alto Paraíso/RO ( Consorciado)

#### **TESTEMUNHA (s):**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Euzimar Santos Filgueiras  
**Código Identificador:**D5B92C99

### **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. 023/2020**

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº: 23/2020**

**Objeto:** “Contratação de empresa para realização de análises laboratoriais incluindo coleta, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO”.

**Valor Total:** R\$: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

**Prazo de início:** 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços e/ou nota de empenho.

**Prazo de pagamento:** Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

**Dotação Orçamentária:** 20.001.17.512.0100.2.101 – Manutenção e Operação do CTDR.

**Natureza da Despesa:** Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**Fornecedor:** : QUALYANALISE AMBIENTAL SERVICOS DE TESTE E ANALISES TECNICAS EIRELI - CNPJ sob o nº 28.515.009/0001-54,

**Fundamento:** Art. 24, parágrafo §1º, Lei nº 8.666/93.

Ariquemes/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Superintendente  
 CISAN Central/RO

**HELMA SANTANA AMORIM**

Presidente  
 CISAN Central/RO

**Publicado por:**  
 Euzimar Santos Filgueiras  
**Código Identificador:**CC8F22B2

### **SUPERINTENDÊNCIA DECRETO DE PONTO FACULTATIVO NO CISAN**

#### **DECRETO N ° 003/CISAN/2020**

Ariquemes/RO, 20 de fevereiro de 2020.

*“DECRETA PONTO FACULTATIVO DURANTE O FERIADO DE CARNAVAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A **PRESIDENTE DO CISAN CENTRAL/RO**, Sra. **HELMA SANTANA AMORIM**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os festejos do Carnaval no dia 25 de fevereiro de 2020 (Terça-feira);

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo os dias **24 de fevereiro de 2020** (Segunda-feira) e **dia 26 de fevereiro de 2020** (Quarta-feira de Cinzas)

**Art. 2º** - A operação do Aterro Sanitário não será alcançada por este Decreto, por se tratar de serviços essenciais, não podendo sofrer descontinuidade.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**HELMA SANTANA AMORIM**  
 Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:  
Willian Luiz Pereira  
Código Identificador:9FBF2D0C

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO**  
**Nº17/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº17/CPLM/2020/PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº193/2020

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 9.930 de 04 de Junho de 2019, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei n.º. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal n.º. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. **Cujo objetivo: Registro de preço de pão, visando uma possível e futura aquisição para atender as necessidades das secretarias SEMSAU, SEMED, SEMEC, SEMAF, SEMTRAS, SEMAGRI e SEMIE, por um período de (12 doze) meses.** Conforme Solicitações e Termo de Referência em anexo e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital.

O valor estimado e de R\$21.706,00 (vinte e um mil setecentos e seis reais).

O valor estimado e R\$76.600,00(setenta e seis mil e seiscentos reais).

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Fim do recebimento da proposta: 11/03/2020 às 09h30min horas**

**Início da análise proposta: 11/03/2020 às 09h31min horas**

**Fim da análise da proposta: 11/03/2020 às 09h59min horas**

**Início da disputa: 11/03/2020 às 10h 00horas**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** www.licitanet.com.br (oficial).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.

www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2818

Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de Fevereiro de 2020.

**CELIA FERRARI BUENO**

Pregoeira

Publicado por:  
Celia Ferrari Bueno  
Código Identificador:BA22F392

**PODER EXECUTIVO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020**

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020**

O Secretário Municipal da SEMEC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:

**Processo nº: 236/2020**

**Modalidade: Dispensa**

**Dispensa nº 12/2020**

**Data da Homologação; 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DESPESAS COM PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO SOCIETY SERRANO 2020.**

**FORNECEDOR: COMDESP-CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO.**

**CNPJ: 12.131.059/0001-06**

**Valor Total Homologado –R\$: 2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 20/02/2020

**ALTAIR PANCIERI ZANDONADI**

Secretario Municipal

Publicado por:  
Celia Ferrari Bueno  
Código Identificador:E058EBBC

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**EDITAL Nº 022/2020**

**SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**

A Comissão do Processo para Seleção dos Voluntários Nº 001/2019, nomeada através da Portaria nº 240/GP/2019, no uso de suas atribuições legais, **SUSPENDE a partir desta data os serviços prestados por todos os voluntários, por força da Decisão Judicial exarada nos Autos nº 700.2667.30.2019.8.22.0018.**

Alto Alegre dos Parecis/RO 19 de Fevereiro de 2020.

**MARIETE DAS GRAÇAS LEÃO MARTINS**

Presidente

**CARMEN DE JESUS DE PAULA**

Secretária

**ROSANA MARIA MARGONARI PEREIRA**

Membro

Publicado por:  
Lusicleia Ferreira dos Anjos  
Código Identificador:D8DD9326

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PORTARIA Nº 070 DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

PORTARIA Nº070 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

“NOMEAR SECRETÁRIA”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **JOYCE DA SILVA BARBOZA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 025.527.902-75, para exercer o cargo de Secretária.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 27 de janeiro de 2020.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eliene dos Santos Barros

**Código Identificador:**3A73E990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
PORTARIA Nº 069 DE 19 DE JANEIRO DE 2020**

PORTARIA Nº069 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Concede Licença Prêmio”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de Fevereiro de 1995;

E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2-326/2011 de 22 de Março de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício da Licença Prêmio ao Sr. **CLEBER FRANCISCO DA COSTA**, ocupando o cargo de Motorista, inscrita no CPF sob o nº.663.372.912-04, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020, iniciando em 01/01/2020, referente ao **1º período (2002/2007)** de licença prêmio do servidor.

**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 19 Fevereiro de 2020.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eliene dos Santos Barros

**Código Identificador:**D3EA4737

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 3125 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3125 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Regulamenta atribuições a Servidora Pública Municipal Sra. Joyce da Silva Barbosa”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º.** Fica designado que a Servidora Pública Municipal Sra **JOYCE DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 025.527.902-75, estará respondendo pela Direção da Unidade Básica de Saúde – UBS.

**Parágrafo Único** - As atribuições da Direção da Unidade Básica de Saúde são:

Responsabilidade de Cumprir a legislação e normas do SUS Conhecer as metas e prioridades da SMS cumprir as atividades inerentes à função;

Transparência no desenvolvimento dos meios de comunicação internos e externos desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada promover a transparência na gestão, desenvolver a parceria na gestão;

Controlar e articular politicamente em prol da Unidade Básica de Saúde e SMS, avaliar o serviço de atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde;

Desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada desenvolver a parceria na gestão;

Articular politicamente em prol da Unidade Básica de Saúde e SMS, negociar as atividades de interesse da Unidade Básica de Saúde, avaliar o serviço de atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde;

Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

**Art. 2º.** A Gratificação do servidor deverá ser no percentual de 30%, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1042/2011.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Julho de 2019.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Eliene dos Santos Barros

**Código Identificador:**62A15388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3127 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3127 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO”

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.649 de 02 de Janeiro de 2020;

**Art. 1º** - Fica estabelecido **ponto facultativo** em todos os órgãos da Administração Direta do Município **no dia 24 de Fevereiro de 2020 (Segunda-feira)** em razão dos festejos do Carnaval no dia 25 de Fevereiro (terça-feira).

**Art. 2º** - Fica estabelecido **ponto facultativo no dia 26 de Fevereiro de 2020 (Quarta-feira de Cinzas)**.

**Art. 3º** - **Excetua-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, e nos quais os servidores seguem escalas de trabalho em regime de plantão no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo). Do mesmo modo, excetua-se também os trabalhadores das Escolas MUNICIPAIS que obedecerão ao calendário Escolar.**

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Fevereiro de 2020.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal



**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**57364E7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3085 DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3085 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

“PRORROGAÇÃO VALIDADE EDITAL 001/2019 PROCEDIMENTO SELETIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo Administrativo 1-1192 de 04 de Dezembro de 2018.

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo das convocações previstas no Procedimento Seletivo Simplificado através do Edital 001/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Homologação do resultado final publicado em 22 de Março de 2019.

**Art.2º.** O prazo do Procedimento Seletivo Simplificado 001/2019, vigorará até o dia 22.11.2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 15 de Janeiro de 2020.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**E55D0AFB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3126 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3126 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Regulamenta responsabilidade ao Servidor Público Municipal Leonardo Gonçalves França”

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º.** O Servidor Público Municipal Sr. **Leonardo Gonçalves França**, inscrito no CPF sob nº 899.607.772-00 matrícula nº 14986, ocupante do cargo de BIOMEDICO/FARMACEUTICO, lotado na SEC MUN DE SAUDE/HPP, fica na reponsabilidade técnica do Laboratório.

**Art. 2º.** A Gratificação do servidor será no percentual de 30%, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1042/2011.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 2818 de 23 de Julho de 2019.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Fevereiro de 2020.

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**7C08B368

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.  
004/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.  
004/2018**

**Processo Administrativo nº 1147/SEMED/2017 Contrato nº  
004/2018**

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE E A EMPRESA FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA EPP, VISANDO À PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE.

**O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 15.845.340/0001-90, com sede na Av. Marechal Deodoro, n. 4695, Praça dos Três Poderes, nesta cidade. Neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ WALTER DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.850.710 SSP/PR e do CPF nº 449.374.909-15, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA EPP**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**.

**RESOLVEM**, com fundamento no art. 65, inciso II, Lei 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO N. 004/2018**, que tem por objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, visando atender as necessidades da SEMED, para o período de 191 (cento e noventa e um) dias letivos do ano de 2020**, regendo-se o presente instrumento pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas normas da legislação aplicável à espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto, a **prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, tendo início no dia 20 de Fevereiro de 2020 e término no dia 11 de Fevereiro 2021**, conforme dispõe art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Fica ajustado que o preço a ser pago pelo contratante ao contratado pelo fornecimento são os mesmos praticados no **contrato nº 1147/SEMED/2017**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e cláusulas do Contrato Original n. **004/SEMED/2018**, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do Processo Administrativo n. **1147/SEMED/2017**.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste – RO, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte integrante, independentemente de transcrição, o Contrato Aditivado e o Processo Administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de Fevereiro de 2020.

**JOSÉ WALTER DA SILVA**

Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste - RO Contratante

**FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA EPP**

Contratada

**CLEONICE MOURA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação  
Interveniente

**WELLINGTON DA S. GONÇALVES**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Anderson Tiago Meneguelli Oliva

**Código Identificador:0C9568F0**

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO**

**Nº 067-1/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2020.

Origem; Contrato Nº067-1/2019.

Processo Nº 1261-1/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE / RO, E A EMPRESA M.C. DE ALMEIDA EIRELE- EPP.**

CONTRATANTE: Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº, 15.845.340/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Marechal Deodoro, 4695, Bairro Três Poderes, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Walter da Silva, inscrito no CPF sob o nº 449.374.909-15 e portador da cédula de identidade de nº 185.0710 SSP- PR, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO Avenida Marechal Deodoro, 4596, CEP 76.930-00 Fone (69)3412-2169 - 3412-2970  
CONTRATADA: M.C. DE ALMEIDA EIRELE-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 26.123.742/0001-06, situada na Av. Marechal Rondon nº 5554, Bairro, Centro, na cidade de Alvorada do Oeste/RO, Neste ato representada pelo Sr. Marcelinho Cavalcante de Almeida, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 776.956.402-63, com endereço na Rua Joao Paulo, nº 200, centro, Cidade de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.

RESOLVE, com fundamento nos art. 65, II § 1º ambos da Lei 8.666/93, celebrar o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 067-1/2019, que tem por Objeto a aquisição de combustíveis, conforme solicitação dos secretários de Urbanismo e Obras deste município, regendo-se o presente instrumento pela Lei nº. 8666/93 e

suas alterações posteriores; pelas normas da legislação aplicável à espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Termo Aditivo de valor do Contrato acima epigrafo, temo por objeto reajuste de combustível no valor de R\$ 2.801 (dois mil oitocentos e um) referente ao contrato epigrafo, com valores empenhados na nota de empenho nº076 com a data de 22 de janeiro 2020.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO Avenida Marechal Deodoro, 4596, CEP

76.930-00 Fone (69)3412-2169 - 3412-2970

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES.**

Fica ajustado que o preço a ser pago pelo contratante a contratada dos valores reajustado nos autos ao processo 1261-1/2019.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original contrato nº 067-1/2019, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 1261-1/2019.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO Avenida Marechal Deodoro, 4596, CEP

76.930-00 Fone (69)3412-2169 - 3412-2970

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte integrante, independentemente de transcrição, o Contrato Aditivado e o Processo Administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Alvorada D&#39;Oeste /RO, 17 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal

**JOSE WALTER DA SILVA**

Contratante

**M.C. DE ALMEIDA EIRELE-EPP.**

Contratada

**LAERCIO SILVÉRIO**

Interveniente

**WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES**

Procurador Geral, Adjunto

**Publicado por:**  
Anderson Tiago Meneguelli Oliva  
**Código Identificador:**01E2D216

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**CASA DOS CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO Nº18 CMS 2019**

“Aprova a Programação Anual de Saúde/ PAS 2020, instrumento norteador das ações a serem realizadas no exercício 2020 no município de Ariquemes”.

**RESOLUÇÃO CMS N.º 18 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

Considerando a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** A Programação Anual de Saúde – PAS, o instrumento de gestão norteador das ações a serem realizadas no exercício 2020 no município de Ariquemes.

Considerando que a Programação Anual de Saúde – PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados; Considerando que todo o Teor desta Apresentação da Programação Anual de Saúde 2020, encontra-se no arquivo da Secretaria do CMS para análise de todos, bem como o acompanhamento da execução das Ações e Serviços em Saúde, desta Pactuação, Lei Transparência,

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 17 de dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MARCELO GRAEFF**  
Secretário Municipal de Saúde

**FRANCIELE MATOS MANIQUE**  
Conselheira Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**EDAA60C2

**CASA DOS CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO Nº19 CMS 2020**

“Aprova a Propostas nº 36000.2811492/01-900, proveniente da Emenda Parlamentar nº 20480013, para Custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/MAC, no valor de R\$ 504.813,00 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e treze reais)”.

**RESOLUÇÃO CMS N.º 19 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- APROVAR** as Propostas de nº 36000.2811492/01-900, provenientes da Emenda Parlamentar nº 20480013, para Custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/MAC, no valor de R\$ 504.813,00 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e treze reais), que visa atender as unidades de saúde no município de Ariquemes.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MARCELO GRAEFF**  
Secretário Municipal de Saúde

**FRANCIELE MATOS M. BARRETO**  
Conselheira Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**61CB940C

**CASA DOS CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO 021 CMS 2019**

“Aprova a Propostas nº 36000.2853312/01-900, proveniente de recursos de Programa, para Custeio da Atenção Básica/ PAB, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

**RESOLUÇÃO CMS N.º 21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- APROVAR** a Proposta de nº 36000.2853312/01-900, provenientes de recursos de Programa, para Custeio da Atenção Básica/ PAB - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que visa atender as unidades de saúde no município de Ariquemes.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MARCELO GRAEFF**  
Secretário Municipal de Saúde

**FRANCIELE MATOS M. BARRETO**  
Conselheira Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**E7D91787

**CASA DOS CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 022 CMS 2020**

“Aprova a Propostas nº 36000.283580/2019-00, proveniente de Recursos de Programa, para Custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/MAC, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”.

**RESOLUÇÃO CMS N.º 22 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** as Propostas de nº 36000.283580/2019-00, provenientes de Recursos Programa, para Custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/MAC, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que visa atender as unidades de saúde no município de Ariquemes.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MARCELO GRAEFF**

Secretário Municipal de Saúde

**FRANCIELE MATOS M. BARRETO**

Conselheira Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**65D49D07

**CASA DOS CONSELHOS  
RESOLUÇÃO Nº 023 CMS 2019**

“Aprova a formalização do convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a ONG associação de amigos dos animais de Ariquemes - ASAMAR”.

**RESOLUÇÃO CMS N.º 23 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.

Considerando a elaboração pela Equipe Técnica com apoio da Consultoria Técnica, após apresentação, discussão e Deliberação da Plenária do CMS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a formalização do convênio entre a Secretaria Municipal de saúde e a ONG Associação de Amigos dos Animais de Ariquemes- ASAMAR.

Considerando que a discriminação das responsabilidades no tange as obrigações de ambas as partes, encontra-se no arquivo da Secretaria do CMS para análise de todos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 17 de dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**MARCELO GRAEFF**

Secretário Municipal de Saúde

**FRANCIELE MATOS MANIQUE**

Conselheira Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**07622F17

**CASA DOS CONSELHOS  
RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre aprovação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências”.

**O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes, neste ato representado pelo presidente Marco Aurélio Soares Fernandes, no uso de suas atribuições legais lhes confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.206/18.**

**Considerando a ata da 1ª reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o **Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 158.847,35 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete Reais e trinta e cinco centavos)**, para serem investidos nas ações do Fundo da Infância e Adolescência.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

**Ariquemes, 20 de fevereiro de 2020.**

**MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES**

Presidente do CMDCA.

Decreto Nº 14.878/2018

**Publicado por:**  
Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**2ADE01A0

**CASA DOS CONSELHOS  
EDITAL DE DIVULGAÇÃO COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA CIDADE - CCA**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CCA**

“Dispõe sobre divulgação das Entidades da Sociedade Civil Organizada que realizaram inscrição para composição do Novo Pleito (2020/2023) do Conselho da Cidade.”

O Município de Ariquemes, através da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.018 de 20/10/2016 que regulamenta o Conselho da Cidade do Município de Ariquemes - RO;

Considerando o Edital 001/CC/2020 do Conselho da Cidade de Ariquemes, Art. 1º. – Divulgação do resultado final das entidades inscritas será feita 03 (três) dias após final das inscrições.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** A Casa dos Conselhos de Ariquemes **torna público** as Entidades da Sociedade Civil Organizada inscritas na eleição do Conselho da Cidade de Ariquemes - RO (CCA) para o Triênio 2020/2023, a realizar-se no dia **27 de fevereiro de 2020**, às 08h00min, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos de Ariquemes, na Av. Tancredo Neves nº 2464, Setor Insstitucional.

02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

Associação Ariquemes Sem Fome;  
Associação dos Moradores do Setor 06;  
Pastoral da Terra.

01 (um) representante de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

Associação Comercial e Industrial de Ariquemes - ACIA;  
Cooperativa De Crédito Do Norte De Rondônia Ltda - CREDISIS CREDIARI



02 (dois) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Minérios do Município de Ariquemes – SINTIEMA.

01 (um) representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;  
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA.

02 (dois) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia – CRECI;  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU.

**Art. 2º** - Prazo final de recebimento recursal dia 26 de fevereiro de 2020 às 13h30min.

**Art. 3º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO**

Secretário Executivo do Conselho da Cidade de Ariquemes – CCA

**Publicado por:**

Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:5C9C140E**

**CASA DOS CONSELHOS**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMDCA DECLARE SEU AMOR**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMDCA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente Campanha Declare seu Amor”.

**O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes, neste ato representado pelo presidente Marco Aurélio Soares Fernandes, no uso de suas atribuições legais lhes confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.206/18.**

**Considerando a deliberação em plenária registrada em ata da 1ª reunião ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o repasse financeiro no valor de RS 7.000,00 (Sete mil Reais) para confecção de 200 (duzentas) camisas e campanha publicitária, referente a Campanha Declare seu Amor (Leãozinho)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES.**

Vice - Presidente do CMDCA.

Decreto nº 14.878/2018

**Publicado por:**

Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:ACDCFBFE**

**CASA DOS CONSELHOS  
RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMDCA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos e Programas”.

**O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes, neste ato representado pelo presidente Marco Aurélio Soares Fernandes, no uso de suas atribuições legais lhes confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.206/18.**

**Considerando a deliberação em plenária registrada em ata da 1ª reunião ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear os componentes da Comissão Permanente de Análise de Projetos e Programas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ausência do titular fica nomeado o suplente de sua representatividade.

Thayná Priscilla Folle Alves - (SEMDES);

Eliane Melnic Vieira – (CRP);

Marco Aurélio Soares Fernandes – (OAB).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES.**

Vice - Presidente do CMDCA.

Decreto nº 14.878/2018

**Publicado por:**

Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:C281B230**

**CASA DOS CONSELHOS  
RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CMDCA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a composição da Comissão de Legislação e Atos Internos”.

**O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes, neste ato representado pelo presidente Marco Aurélio Soares Fernandes, no uso de suas atribuições legais lhes confere a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.206/18.**

**Considerando a deliberação em plenária registrada em ata da 1ª reunião ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020.**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear os componentes da Comissão Permanente de Legislação e Atos Internos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ausência do titular fica nomeado o suplente de sua representatividade.

Alessandra Cristiane Ayres - (GV);

Geani Cleide da Silva – (SEMPOG);

Marco Aurélio Soares Fernandes – (OAB);

Adriana Fátima de Oliveira – (CC);

Sandra Mara Rodrigues – (SEMSAU).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES.**

Vice - Presidente do CMDCA.

Decreto nº 14.878/2018

**Publicado por:**

Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:8FC1244F**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE  
RONDÔNIA**

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE - FIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas:01,02 e 03.

Associação Atlética Olé  
Processo administrativo nº6772/2019 – Repasse Financeiro  
Processo administrativo nº10654/2019 – Prestação de Contas

Considerando as informações constantes no relatório técnico de fls.274/276 do processo administrativo nº10654/2019, elaborado pela gestora de parceria Aline Campos Stedile, decreto nº15.668 de 28 de agosto de 2019 a comissão de monitoramento e avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei 13.019, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 20 de fevereiro de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.  
Portaria nº160 de 10 de junho de 2019

**MAGDA DE OLIVEIRA MATOS**

**ADRIANA COSTA VIGILATO**

**CINDIANY DA LUZ BERNARDI**

**Publicado por:**  
Fabiana de Mattos  
**Código Identificador:**A47A595B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.358, DE 20 DE FEVEREIRO DE  
2.020. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO  
DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATÉ O MONTANTE DE R\$  
208.236,67 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.358, DE 20 DE FEVEREIRO DE  
2.020.**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA, ATÉ O MONTANTE DE R\$  
208.236,67 EM FAVOR DA UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – SEMED, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no exercício das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar resultante de anulação por dotação orçamentária **R\$ 208.236,67 (duzentos e oito mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)** no exercício financeiro de 2020, em favor da Secretaria Municipal de Educação, bem como, a inclusão do elemento, tendo em vista o Processo Administrativo 1426/2020 e memorando nº 055/2020-PMA-SEMED, conforme abaixo descrito:

SUPLEMENTAÇÃO:	
ORGÃO:02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	
UNIDADE:006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:0006 - UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE:3010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - pj	208.236,67

FONTE DE RECURSO:1.011.0031 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência do Salário Educação	
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	<b>208.236,67</b>
<b>ANULAÇÃO</b>	
ORGÃO:02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	
UNIDADE:006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:0006 - UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE:3010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-208.236,67
FONTE DE RECURSO:1.011.0031 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência do Salário Educação	
<b>TOTAL DO CRÉDITO POR ANULAÇÃO</b>	<b>-208.236,67</b>

**Art. 2º**Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º**Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: – Proc. Admin. de nº 1-1426-2020: Mensagem de nº 06/2.020, Projeto de Lei de nº 2918/2.020, Ofício de nº 011/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

**Publicado por:**  
Gleiciane Natal Babolim Arantes  
**Código Identificador:**A99723D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.360, DE 20 DE FEVEREIRO DE  
2.020. “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PISTA DE  
SKATE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – RO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.360, DE 20 DE FEVEREIRO DE  
2.020.**

*“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PISTA DE  
SKATE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – RO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada “**ROBNILSON GUSEN BRAGA**”, a Pista de Skate localizada na Avenida Tancredo Neves, esquina com a Travessa Rio São João, Áreas Especiais, Ariquemes – RO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: – Memorando de nº 017/FUNCET/2020 e Anexo: Mensagem de nº 04/2.020, Projeto de Lei de nº 2920/2.020, Ofício de nº 011/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

**Publicado por:**  
Gleiciane Natal Babolim Arantes  
**Código Identificador:**7652C87B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.341 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
**“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE**  
**ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.341 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**TÍTULO I**  
**DA CONCEITUAÇÃO E OBJETOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Diretor Participativo de Ariquemes, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município que interfere no processo de desenvolvimento local, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais que o condicionam.

**Parágrafo Único** -Este Plano esta fundamentado ao disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, no Capítulo III da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ariquemes.

**Art. 2º.** O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município de Ariquemes, é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município e integra o processo de planejamento Municipal.

**Art. 3º.** Este Plano Diretor Participativo renova o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, estabelecem diretrizes e objetivos das políticas de desenvolvimento urbano, regulamenta instrumentos urbanísticos, disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo e definem ações, programas, projetos e obras a serem seguidos ate o ano de 2.028.

**Parágrafo Único**– Entende – se por políticas de desenvolvimento urbano todas as políticas publicas municipais que atuam sobre o meio físico, em particular relacionadas com o urbanismo, uso do solo, meio ambiente, habitação, saneamento e mobilidade urbana.

**I** -Estabelecer diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo público e privado, sistema viário, proteção ambiental, perímetros urbanos, de expansão urbana e mobilidade;

**II** - Fazer cumprir a função social da propriedade;

**III** - Promover o desenvolvimento integrado do Município, através da implantação de um processo permanente de planejamento municipal e do monitoramento do Plano Diretor;

**IV** - Estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas nas áreas de competência da administração municipal;

**V** - Estabelecer critérios para aplicação dos instrumentos de planejamento e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade;

**VI** - Atender as diretrizes gerais da política urbana, dispostas no Estatuto da Cidade;

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática consiste na articulação do planejamento com a gestão das políticas públicas e de acordo com o artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, compreendendo os seguintes instrumentos:

**I** -Plano Diretor Participativo;

**II** -Plano Plurianual;

**III** -Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

**IV** -Planos programas e projetos Setoriais;

**V** -Planos de desenvolvimento econômico e social;

**VI** -Programas de gestão integrada.

**§1º.** Todos os instrumentos referidos no “caput” deste artigo devem ser elaborados por meio de processos participativos.

**§2º.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor Participativo e serem celebrados utilizando uma metodologia que garanta uma gestão orçamentária participativa, de acordo com os artigos 40 e 44 do Estatuto da Cidade.

**§3º.** O Plano Plurianual será elaborado no primeiro ano de cada administração municipal, de acordo com os princípios, diretrizes, objetivos e regras, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO**  
**MUNICÍPIO**

**Art. 5º.** As Políticas Públicas a serem desenvolvidas pelo Município de Ariquemes deverão estar fundamentadas nos seguintes princípios:

**I** -Função social da cidade;

**II** -Função social da propriedade;

**III** -Direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

**IV** -Desenvolvimento sustentável;

**V** -Justiça social;

**VI** - Equidade;

**VII** - Redução da desigualdade;

**VIII** - Sustentabilidade ambiental;

**IX** -Universalização da mobilidade e acessibilidade;

**X** -Fortalecimento do Setor público e das suas funções de planejamento e fiscalização;

**XI** -Gestão democrática e participativa;

**XII** -Cooperação como a base para a relação com os demais entes federativos.

**XIII** -Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;

**XIV** -Parceria Pública Privada nas ações.

**Art. 6º.** A cidade cumpre sua função social quando:

**I** -Garante o direito à cidade, definido no artigo 5º, inciso III desta Lei;

**II** -Proporciona condições para o desempenho de atividades econômicas;

**III** -Garante a preservação do patrimônio ambiental e cultural e da paisagem urbana;

**IV** -Possibilita os espaços de referência e identidade urbana;

**V** -Cria mecanismos de transparência, informação, comunicação e controle social entre o Poder Público e o cidadão e suas diversas formas de organização.

**Art. 7º.** A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitada a função social da cidade, for utilizada de acordo com o estabelecido neste Plano Diretor Participativo e de forma compatível com:

**I** -capacidade da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

**II** -Evitar a ociosidade, a subutilização ou a não utilização de edifícios, terrenos e glebas;

**III** - A preservação do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural e urbano;

**IV** -As necessidades dos cidadãos no que diz respeito à implantação de equipamentos sociais e áreas verdes;

**V** -A segurança, bem-estar e saúde de seus usuários e vizinhos;

**VI** -As necessidades de implantação de projetos de habitação de interesse social.

**VII** -O princípio da sustentável idade constitui o elo fundamental que relaciona todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Ariquemes.

**VIII**- As famílias com baixa renda que residam em áreas de preservação permanentes ou de risco eminente terão preferência para realocações para novas moradias econômicas, ficando o poder público obrigado a ocupar o local de APP ou de risco com plantio de espécies regionais, fazer o isolamento da área e fiscalizar visando evitar a reocupação do local por novos moradores.

**IX** -É dever da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da comunidade zelar pela sustentável idade ambiental no Município de Ariquemes.

**§1º**.Com fundamento nestes princípios, serão definidos neste Plano Diretor Participativo os parâmetros e as condições em que a propriedade terá cumprido sua função social.

**§2º**.A função social da cidade e da propriedade urbana no Município de Ariquemes compreende como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, devendo contemplar aspectos sociais, ambientais e econômicos na aplicação combinada dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

**Art. 8º**.É princípio geral de política pública urbana do Município de Ariquemes programar política atinente a desastres, por meio de medidas de classificação, mapeamento, prevenção, mitigação, resposta, revitalização, recuperação e fiscalização de áreas de riscos a deslizamentos e inundações, consoante o que determina o Art. 26º, da Lei Federal nº 12.608/2012.

**§1º**Para execução das medidas tratadas neste artigo, a Municipalidade, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e/ou equivalente, da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou equivalente, deverá fazer levantamento minucioso das áreas de risco que estejam ocupadas e elaborar estudos técnicos, que contemplem soluções definitivas para desocupação, recuperação, revitalização e proteção das áreas de risco do município.

**§2º** As medidas tratadas no parágrafo anterior deverão ser objetos de Lei Municipal, o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, com a definição de ações, prazos e metas para o Município de Ariquemes.

**§3º**.Os levantamentos e estudos técnicos deverão ter por base inicial o trabalho realizado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia.

**§4º**. Sem prejuízo de outras áreas a serem objetos de levantamentos futuros pelo Poder Público Municipal, de acordo com o estudo referido no parágrafo anterior, consideram-se áreas de alto risco na área urbana do Município de Ariquemes os seguintes locais:

**I**-Setor 06: Partes das Quadras 8 a 11, Bloco D; Parte da Quadra 11, Bloco E; Quadra 12 dos Blocos A ao F.

**II** -Setor 05: Margens do Igarapé 4 nações e lagoa azul.

**III** -Setor 10: Quadra 01/A e Quadra 01 dos Blocos C, De F.

**IV**- Bairro Marechal Rondon: margem direita do Rio Jamari, Igarapé Papagaios e Igarapé Rondon.

**V** -Setor 12: Quadras 04, 07, 08, 09 e 10.

**VI** -Setor 09: Igarapé da Praça Manoel Martins, Quadra 07, do Bloco A, Quadra 08, dos Blocos A e B, Quadra 09, do Bloco B, Quadra 10, do Bloco B; Quadra 11, dos Blocos B e C; Quadra 12, Blocos A, B e C; Quadra 13, Blocos A, B e C; Quadra 13, Blocos A, B e C; Quadra 14, Blocos A, B e C; Quadra 15, Blocos A, B e C; Quadra 16, Blocos A, B e C; Quadra 17, Blocos A e B e Quadra 19, Bloco C.

**§5º** - Dentre outras, as medidas a serem estudadas e implantadas mediante o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR podem ser as seguintes:

**I** -Construção de canaletas, sarjetas, escadas hidráulicas, galerias pluviais e sistema de drenagem para dar caminhamento correto às águas;

**II**- Pavimentação de Ruas, a fim de evitar erosões e assoreamentos causados pelo escoamento superficial das águas;

**III**- Orientação pelo Poder Público quanto aos locais mais aptos a construções de novas moradias

**IV**- Indicar os tipos de cortes e aterros que podem ser feitos nas áreas já ocupadas;

**V**- Tratamento de alguns taludes com revegetação e recomposição, previamente analisadas por técnico habilitado;

**VI**- Formalização definitiva da Defesa Civil Municipal;

**VII**- Incremento das ações de fiscalização e controle urbano, tornando obrigatórias as ações de preparação e tratamento licenciado de encostas e taludes de corte;

**VIII**- Identificação e sinalização de áreas de alto risco, através da colocação de placas contendo avisos e alertas, devidamente numeradas e georreferenciadas;

**IX**- Criação de projetos de educação voltados para as crianças em idade escolar e para os adultos em seus centros comunitários;

**X** -Implementação de sistema de alerta para as áreas de risco, através de meios de veiculação pública, permitindo a remoção eficaz de moradores.

### **CAPITULOIII DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 9º**.Os objetivos gerais da política de desenvolvimento urbano são:

**I** -Criar e difundir a identidade da cidade aumentando a auto-estima da população;

**II**- Promover a obrigação a todos os proprietários de imóveis urbanos e vazios a gramá-los e mantê-los limpos e cercados;

**III** -Qualificar o espaço público, a paisagem e o ambiente urbano;

**IV** -Fomentar a implantação de atividades econômicas que gerem empregos e renda;

**V** -Garantir a mobilidade e a acessibilidade urbana;

**VI** -Havendo meio fio e sarjetas, o proprietário do terreno confrontante é obrigado a construir calçadas padronizadas na forma da Lei;

**VII** -Garantir o trânsito de pedestres nos passeios públicos, proibindo a ocupação dos mesmos por veículos;

**VIII** -Estruturar a rede viária e articular o transporte coletivo;

**IX** -Melhorar as condições de circulação de pedestres e ciclistas;

**X** -Mediante estudo técnico, estruturar as travessas do Setor Institucional com via de mão única e com estacionamento, conforme o caso em ambas as laterais;

**XI** -Preservar e recuperar as áreas ambientalmente sensíveis;

**XII** -Prever nas áreas públicas e privadas áreas permeáveis e medidas de captação e destinação disciplinadas de águas pluviais excedentes;

**XIII** -Minimizar os efeitos das enchentes, melhorando o sistema de drenagem e recuperando os fundos de vale;

**XIV** -Ampliar e qualificar as áreas verdes, de esporte e lazer;

**XV** -Garantir condições dignas de habitação, incluindo segurança na posse, urbanização e universalização dos serviços de saneamento básico;

**XVI** -Completar a rede de equipamentos sociais, com uma localização que garanta o acesso a toda população;

**XVII** -Controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infraestrutura existente e prevista, com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança;

**XVIII** -Atrair novos empreendimentos imobiliários, de forma controlada para evitar o adensamento populacional e construtivo excessivo;

**XIX** -Fortalecer a administração municipal e instituir uma gestão integrada e participativa;

**XX** -Promover gestão compartilhada nas praças públicas e alamedas;

**XXI** -Denominar as alamedas dos Setores residenciais 01, 02, 03 e 04 em travessas, destinada à circulação de veículos e pedestres, com largura de 6,00m a 8,00m entre os alinhamentos, dependendo do trecho; em sentido único, preferencialmente pavimentado com bloquetes, permeáveis e antiderrapantes e beneficiadas com iluminação pública;

**XXII** -Promover a cooperação entre Ariquemes, e os demais Municípios da Região Geoeconômica do Vale do Jamari, articulando ações comuns, entre si.

**Art. 10**. Nas políticas de desenvolvimento urbano deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

**I** -sustentabilidade ambiental e social;



**II** -Inclusão social e urbana, evitando que a população de baixa renda seja excluída dos benefícios gerados pelo desenvolvimento urbano;

**III** -Redução das desigualdades territoriais, em todas as políticas urbanas desenvolvidas no Município;

**IV** -Combate ao uso especulativo da terra e imóveis urbanos, que resulte na sua subutilização ou não utilização, assegurando o cumprimento da função social da propriedade;

**V** -Garantia da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

**VI** -Promoção da distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à capacidade, presente ou prevista, da infraestrutura, da mobilidade e do atendimento à rede pública de serviços;

**VII** -Reconhecimento dos assentamentos existentes, desde que sua urbanização seja compatível com a segurança dos moradores, o interesse público e social e o respeito às condições ambientais; - Compatibilização entre o desenvolvimento econômico e urbano e a

**VIII** -Aumento da eficiência da cidade, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para os Setores públicos e privados;

**IX** -Promoção da eficiência dos investimentos públicos e privados em termos sociais, econômicos, urbanísticos e ambientais;

**X** -Priorização do transporte coletivo público em relação ao individual na utilização do sistema viário principal;

**XI** -Garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e locomoção reduzida em todos os espaços de uso público;

**XII** -Elaborar modelo de passeio público padronizado com acessibilidade, em conformidade com a Portaria 9050 da ABNT NBR, edição de 11 de outubro de 2015; conforme o Bairro e a vocação da área;

**XIII** -Subordinação da realização de parcerias entre os Setores públicos e privados ao atendimento do interesse público, da função social da cidade e dos objetivos deste Plano Diretor Participativo;

**XIV** -Fortalecimento de centralidades, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a criação de identidade da cidade;

**XV** -Proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico;

**XVI** -Estímulo à recuperação da memória do Município, como aspecto indispensável da formação de sua identidade;

**XVII** -Aperfeiçoamento do controle do processo de ocupação do solo, por meio de monitoramento, fiscalização e estruturação de um sistema de informação;

**XVIII** -Realizar inventário florestal nas áreas e entornos dos igarapés Quatro Nações e Lagoa Azul;

**XIX** -Criar parques nos entornos do Igarapé Quatro Nações e Lagoa Azul, com implantação de caminhos, evitando ocupações irregulares e retirando as existentes que estejam dentro das áreas de APP local;

**XX** -Fica sem limitação de gabarito de altura as edificações na área urbana fora do entorno do aeroporto, desde que acompanhem além dos projetos completos e memoriais descritivos, estudos técnicos ambientais, geológicos e justificativas;

**XXI** -As propriedades localizadas na Zona de Proteção do Aeródromo devem atender aos gabaritos de altura máxima e demais restrições dispostas pela seguinte legislação e posteriores alterações: - Portaria nº 1.141/GMS, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica, que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zoneamento de Proteção de Helipostos e o Plano de Zona de Proteção de auxílio à navegação aérea e dá outras providências;

**XXII** -Constituiu o Sistema Aeroviário o aeroporto municipal e demais aeródromos registrados no Departamento de Aviação Civil - DAC e licenciados no Município;

**XXIII** -Os aeródromos deverão ser licenciados no município mediante apresentação dos planos específicos em conformidade com as exigências da Portaria nº 1.411 GMS, de 08/12/1987 do Ministério da Aeronáutica, ou outra que a substitua, e com esta Lei;

**XXIV** -Estruturar Atriques como Pólo de Desenvolvimento Econômico Regional Sustentável;

**XXV** -Conservar e Preservar o Patrimônio Ambiental e Histórico - cultural do Município;

**XXVI** - Prover o Transporte e Mobilidade com a Valorização do Ser Humano;

**XXVII** -Estruturar o Sistema de Planejamento e Gestão Integrada e Participativa;

**XXVIII** -Promoção do Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural nos seus diversos aspectos;

**XXIX** -Articular-se com entidades e órgãos afins para implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, compatibilizando-o com os planos estadual e federal;

**XXX** -Na medida do possível, apoiar medidas e ações voltadas para a formação e qualificação profissional em diversas atividades econômicas existentes e a serem fomentadas;

**XXXI** -Promover a espacialização da ocupação do território do Município de forma a permitir a convivência harmoniosa dos diversos atores sociais, econômicos e os fatores ambientais;

**XXXII** -Manter atualizado o Cadastro das Atividades Econômicas a fim de disponibilizar informações com vistas ao desenvolvimento municipal;

**XXXIII** -Estabelecer medidas de fomento e incentivo que privilegiem a geração de empregos e renda, (inclusão social), retorno tributário, inovação e desenvolvimento tecnológico.

**XXXIV** -Criar a Orla Fluvial com exploração turística e de lazer, as margens do Rio Jamari, visando reavivar o Patrimônio histórico, cultural e paisagístico da praia fluvial.

**Parágrafo único.** São objetivos da estratégia de que trata este artigo:

- I** -Fortalecimento das atividades econômicas para gerar trabalho e renda;
- II** -Desenvolvimento, qualificação e promoção do turismo nos seus diversos segmentos;
- III** -Promoção do desenvolvimento científico e tecnológico como fator estratégico para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 11.** A regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo do Município terá como objetivo geral estruturar a cidade, ordenar e controlar o processo de ocupação do solo atendendo aos seguintes objetivos específicos:

- I** -Controlar o adensamento construtivo, garantindo sua compatibilização com a infraestrutura urbana existente e prevista;
- II** -Novos Loteamentos deverão ingressar com anteprojeto na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e/ou equivalente para que sejam definidas as prioridades municipais quanto ao sistema viário e áreas comunitárias e institucionais;
- III** - O parcelamento do solo urbano para novos loteamentos deverá ser identificado com implantação de marco definitivo na Gleba e em todas as Quadras, e para os Lotes deverão ser especificadas as suas coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;
- IV** -Em todos os novos Loteamentos que em seus perímetros existam APP, deverá se exigir os isolamentos das mesmas com cercas, conforme definidos em estudos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e custeados pelo loteador;
- V** - **É vedada a venda de Lotes em Loteamentos que ainda não tiverem sido registrados junto ao Cartório competente, facultando ao loteador oferecer como garantia de execução das obras de infraestrutura seguro ou fiança bancária;**
- VI** -Restringir o processo de ocupação das áreas ambientalmente sensíveis, em igarapés urbanos e nas áreas de proteção permanente;
- VII** -Prever no Código de Obras e Zoneamento urbano, taxas de ocupação e permeabilidade e coeficiente de aproveitamento;
- VIII** -Criar diretrizes, regulamentos e obrigações para as futuras locações de Postos de Abastecimentos de combustíveis e derivados na área urbana consolidada e de expansão urbana de Atriques, com disposições no Código de Obras, Posturas e no Zoneamento e Uso do Solo, respeitando-se as disposições da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ABNT e do INMETRO;
- IX** -A autorização, com prazo pré-estabelecido, para construção de postos de serviços e abastecimento de veículos será concedida pela

Prefeitura Municipal, estudadas as características peculiares a cada caso, quais sejam, largura de vias, impactos intensidade de tráfego, vizinhança e observadas às condições gerais;

**X** -Os postos localizados a margem das rodovias deverão seguir as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e Departamento de Estrada de Rodagens - DER, quanto à localização, em relação às condições mínimas de acesso.

**XI**- Por questões de segurança pública, em razão de riscos potenciais, fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços a menos de 150 m (cento e cinquenta metros) de distância de depósitos de munições e explosivos, estações ou subestações de energia elétrica ou de locais de grande concentração de pessoas em geral, como fábricas, supermercados, praças esportivas e outras definidas como tal, escolas, igrejas, hospitais, quartéis ou outros estabelecimentos que justifiquem a proibição, distância esta a ser medida entre o ponto de instalação do reservatório de combustíveis e o limite mais próximo do terreno da entidade ou estabelecimento rotulado como impedimento;

**XII**- Criar diretrizes para a implantação e utilização de torres e/ou antenas de telecomunicação onde deverá atender às condições de segurança com especificações consubstanciadas no Código de Obras. Código de Uso e Ocupação do Solo, Código Ambiental. A implantação da atividade referida deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que fixarão diretrizes prévias para as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos, localização da edificação e outras, visando à sua compatibilização e harmonização com o uso e a paisagem e possível seguros às edificações;

**XIII**- Aumentar as áreas permeáveis e arborizadas;

**XIV** -Consolidar as centralidades comerciais existentes, fomentar o comércio leve, de pequeno impacto, através da alteração vocacional das áreas urbanas nos Bairros e Setores da cidade e, se possível, criar novas centralidades;

**XV**- Preservar e recuperar os igarapés urbanos;

**XVI**- Planejar o sistema de drenagem urbano tendo por base as bacias hidrográficas;

**XVII**- Criar regras específicas para a urbanização e regularização de assentamentos precários e Loteamentos irregulares e clandestinos, então existentes até a data da promulgação desta Lei;

**XVIII**- Promover o cumprimento da função social de terrenos e glebas vazias;

**XIX** - **Para novos Loteamentos, o loteador deverá manter cobertura vegetal sobre as áreas públicas: comunitárias, institucionais e áreas verdes e sobre os lotes sem edificação, para evitar processo erosivo.**

**XX**- Criar mecanismos para obrigar as empresas de grande porte com certo grau de impacto no trânsito e vizinhança, adotem compensação, mediante estudo técnico direcionado a manutenção de áreas verdes na área urbana, com critérios e prazos apontados pelo órgão licenciador, ficando a gestão dos recursos na competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**XXI**- Evitar a proximidade ou conflito entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

**Art. 12.**A política municipal para a Habitação terá como objetivo geral garantir condições dignas de habitação para toda a população, incluindo a segurança da posse do imóvel e condições adequadas de urbanização e infraestrutura urbana.

§ 1º.O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

**I** -Reduzir substancialmente as necessidades habitacionais do Município, tanto no que se refere ao déficit quantitativo quanto ao qualitativo;

**II** -Garantir a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos precários e a legalização da moradia;

**III** -Garantir o acesso universal dos domicílios às redes de infraestrutura;

**IV** -Garantir uma rede de equipamentos sociais, em particular das áreas de educação, saúde e lazer, acessível às áreas habitacionais, em todo o Município, de acordo com os padrões estabelecidos pelas políticas específicas;

**V** -Melhorar as condições de habitabilidade e o acabamento das moradias existentes;

**VI** -Erradicar as moradias em situação de risco;

**VII** -Controlar e fiscalizar a ocupação de áreas inadequadas para uso habitacional, destinando-as a usos compatíveis;

**VIII** -Estimular a produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação Popular, de acordo com os critérios definidos em Lei Específica;

**IX** -Criar parâmetros específicos para habitação de interesse social.

§ 2º. - O objetivo de Promoção da regularização fundiária será realizado através da manutenção de suas ações conforme o Plano Diretor de Ariquem e Plano Municipal de Regularização Fundiária.

**Art. 13.**O objetivo de compatibilização das diferentes situações de uso e ocupação nas áreas urbanas visando à qualidade de vida dos habitantes será realizado através das seguintes diretrizes:

**I** -Permitir a convivência de usos distintos desde que sejam garantidas a qualidade do patrimônio ambiental, cultural e histórico, a qualidade de vida da população, a mobilidade e a acessibilidade universal, implementando as seguintes medidas:

a) Desenvolver estudos e realizar intervenções nas áreas de conflitos visando sua minimização, por regiões;

b) Manter a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança como forma de minimizar conflitos entre usos;

c) Manter a legislação urbanística e tributária atualizada e adequada ao Plano Diretor e ao Estatuto da Cidade.

**Art. 14.**A política municipal para o Meio Ambiente e Saneamento, tem como objetivo geral minimizar o efeito das enchentes, ampliar as áreas verdes, universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir a poluição do ar, da água e do solo, no Município.

**Parágrafo Único**- São objetivos específicos para o Meio Ambiente e Saneamento.

**I** -Implantar a rede de coleta e tratamento de esgoto, nos núcleos urbanos;

**II** -Fazer gestão junto à concessionária local para regularizar a rede de abastecimento de água em áreas não abastecidas ou com irregularidade no atendimento, bem como a implantação de redes em áreas não atendidas;

**III**- Ampliar e aperfeiçoar a rede de drenagem de águas pluviais existentes;

**IV** -Preservar e recuperar os recursos hídricos;

**V** -Fortalecer a gestão consorciada de resíduos sólidos para o tratamento e destinação de resíduos sólidos.

**VI** -Ampliar a coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;

**VII** -Reduzir a poluição do ar;

**VIII** -Estimular a utilização de fontes alternativas de energia e buscar formas alternativas de tratamento dos resíduos sólidos;

**IX**- Reduzir a contaminação do solo e do subsolo;

**X** -Promover a educação ambiental.

**XI** -Promover incentivos para que as empresas pratiquem medidas de sustentabilidade ambiental, devidamente reconhecidas com Selo Ambiental e/ou outros, desde que ratificados pelo órgão Ambiental Municipal.

**Art. 15.**A política municipal ambiental terá como objetivo geral ampliar as áreas verdes do Município.

**Parágrafo único**- O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

**I** -Preservar e recuperar as áreas verdes significativas, públicas e privadas;

**II**- Ampliar as áreas verdes públicas do Município, destinando mais espaços para parques e praças;

**III**- Aumentar a área permeável e a arborização dos Lotes, das Ruas e dos equipamentos públicos.

**Art. 16.** A política municipal para as Áreas e Espaços Públicos terá como objetivo geral a qualificação do espaço urbano, da paisagem e do ambiente urbano.

**Parágrafo Único-** O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

- I** -Qualificar as vias públicas e calçadas;
- II** -Tornar o trânsito de pedestres nas calçadas, seguro e acessível, inclusive para pessoas com dificuldades de locomoção;
- III**- Controlar a poluição visual, regulamentando o uso do espaço aéreo;
- IV** -Envolver a população na qualificação e cuidado dos espaços urbanos;
- V** -Reforçar, ampliar e qualificar as centralidades comerciais;
- VI** -Qualificar lugares de referência para os cidadãos, em especial as alamedas, com o intuito de reforçar a identidade da cidade;
- VII** -Regulamentar o uso privado do espaço público.
- VIII** -Criar o Plano Municipal de Ocupação de áreas públicas destinadas a instalação dos equipamentos e serviços públicos.

**Art. 17.** A distribuição e localização dos equipamentos públicos terão como objetivo geral garantir o acesso de seus usuários de tal forma que o porte e tipo dos equipamentos sejam proporcionais e adequados à população atendida.

§1º.- Entendem-se para os fins desta Lei como equipamentos públicos os locais de atendimento a serviços públicos, como Hospitais, Postos de Saúde, Escolas, Teatros e outros.

§2º.- O objetivo geral estabelecido neste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

- I** -Prever a destinação de áreas públicas para ampliação da rede de equipamentos, respondendo às necessidades de acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais responsáveis pelos Setores de educação e cultura, saúde, assistência social e esportes;
- II** -Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos existentes, por meio de sua manutenção e recuperação;
- III** -Mapear as deficiências de equipamentos e serviços públicos nas diversas regiões do Município;
- IV** -Integrar os diversos equipamentos sociais, para seu melhor aproveitamento;
- V** -Criar e manter espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
- VI** -Criar centros para formação de adolescentes, com cursos regulares para a formação de profissionais da área teatral, musical, literária, artes plásticas, gráficas e outros gêneros afins.

§3º. - As áreas correspondentes a equipamentos públicos municipais desativados somente poderão ser destinadas a áreas verdes, áreas de lazer, a outros equipamentos públicos ou a empreendimentos de habitação de interesse social.

§4º. As áreas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser objeto de venda ou permuta desde que os recursos financeiros ou a área adquirida sejam destinados à implantação de áreas verdes ou de lazer no Setor ou Bairro em questão.

§5º Os Loteamentos deverão ter um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das glebas a serem parceladas, assim consideradas as vias de circulação, áreas institucionais e áreas verdes, exceto para Loteamentos de interesse social.

**I**-O percentual de 30% (trinta por cento) descrito acima deverá ser distribuído da seguinte maneira: mínimo de 5% para as áreas institucionais, 5% para as áreas verdes e 20% para as vias de circulação;

**Art. 18.** A política municipal de promoção do desenvolvimento econômico deve ter como principal objetivo estimular as atividades econômicas que gerem empregos e receita para o Município e sua população.

§1º.- O objetivo geral estabelecido no "caput" deste artigo compreende os seguintes objetivos específicos:

- I** -Promover o desenvolvimento econômico local, para que os trabalhadores do Município nele exerçam suas atividades;
- II** -Atrair indústrias que gerem emprego e renda para o Município e sua população;
- III** -Melhorar as condições de infraestrutura e mobilidade para as instalações industriais já existentes e as que vierem a se instalar;
- IV** -Estimular as centralidades comerciais urbanas já existentes e qualificá-las, equipando-as;
- V** -Estimular a criação de centralidades comerciais leves, de baixo impacto, nos Bairros, através da adequação da vocação das áreas urbanas;
- VI** -Qualificar a mão-de-obra local por suas vocações;
- VII** -Criar equipamentos de apoio às atividades econômicas;
- VIII** -Promover a economia solidária, estimulando organizações coletivas e autônomas para geração de emprego e renda, como as cooperativas, com prioridade para a população de baixa renda.
- IX** -Permitir o uso comercial leve em áreas anteriormente definidas como de uso residencial/serviços para todos os Bairros do Município de Ariquemes;
- X** -Classificar bares, boates, casas de shows e similares como comercial de uso especial;
- XI** -Identificar e desenvolver outras vocações econômicas no Município e fomentar investimentos autônomos;
- XII** -Consolidar a posição do Município como Centro de Referência em Negócios;
- XIII** -Aperfeiçoar continuamente o modelo adotado a partir da perspectiva sistêmica, considerando os desafios do crescimento econômico, a equidade social e o respeito ao meio ambiente;
- XIV** -Apoiar e incentivar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das iniciativas individuais e coletivas com a finalidade de desenvolver e consolidar a economia local.

## TÍTULO I

### DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

##### DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art.19.** A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, entendida em sua ampla vinculação com a de desenvolvimento social, tem o compromisso com a contínua melhoria da qualidade de vida da população, com o bem estar da sociedade e deverá ser promovido a partir da dinamização e diversificação das atividades econômicas que integram o sistema produtivo no Município com base nos princípios da inclusão social, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local.

**Art. 20.** São objetivos gerais para o desenvolvimento econômico e ambiental de Ariquemes:

- I** -Promover a dinamização, o fortalecimento e a diversificação da economia local, favorecendo a oferta de emprego e a geração de renda para a população de Ariquemes, atendendo exigências de proteção ambiental;
- II** -Potencializar os benefícios das atividades agrícola, comercial, industrial, agroindustrial e do turismo, harmonizando as interferências e minimizando os impactos negativos no meio ambiente rural e urbano;

§ 1º. Os programas, projetos e ações na área de desenvolvimento econômico das atividades produtivas em Ariquemes observarão as seguintes diretrizes:

- I** -O estímulo à organização da produção local e à diversificação dos Setores produtivos;
- II** -Fortalecimento de pólos produtivos em diferentes áreas do Município baseados nas vocações e potencialidades locais;
- III** -O incentivo às parcerias e às ações de cooperação entre agentes públicos e privados, incluindo as instituições de ensino e de pesquisa;
- IV** -A integração dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional;
- V** -A articulação com municípios vizinhos para dinamização da economia regional;

**VI** -O apoio à melhoria da qualidade das mercadorias produzidas no Município;

**VII** -A incorporação de parcelas da população à produção econômica formal e organização e regulamentação das atividades do Setor informal, utilizando mecanismos de apoio dos órgãos e entidades governamentais;

**VIII**- A promoção da qualificação profissional da população e criação de ambientes para disseminar o conhecimento;

**IX**- A consolidação da atividade turística municipal como atividade econômica e a cidade de Ariquemes como pólo do turismo regional e de atividades produtivas relacionadas ao turismo;

**X**- A busca de parcerias com os atores do desenvolvimento econômico local, estabelecendo consenso e a adesão criativa às iniciativas de promoção econômica;

**XI**- A promoção da infraestrutura necessária e adequada ao desenvolvimento econômico, turístico e social da cidade;

**XII**- A intensificação na promoção do desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo do Município;

**XIII**- A fomentação nas atividades econômicas baseadas em inovação tecnológica e em uso intensivo de conhecimento;

**XIV**- A maximização na sinergia dos ativos da Indústria de Ariquemes potencializando a criação, difusão e uso do conhecimento e inovação;

**XV**- O desenvolvimento nas relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, empresariais, bem como, com organismos governamentais de âmbito Federal e Estadual, no intuito de ampliar as parcerias e a cooperação;

**XVI**-O incremento na participação do Setor produtivo no mercado mundial e diversificar a pauta de exportações, favorecendo o aumento da competitividade regional;

**XVII** -A disponibilização dos serviços públicos em meios avançados de tecnologia, proporcionando economia e rentabilidade temporal, espacial e ambiental;

**XVIII**- A articulação nas ações para a ampliação da sintonia entre a oferta e demanda de capacitação profissional, em especial nas áreas prioritárias de Desenvolvimento socioeconômico do Município;

**XIX**- A constituição de instrumentos de apoio aos micro e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerência, Transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

**XX** -A integração com projetos e programas federais e estaduais voltados para a produção local;

**XXI**-A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico baseado em "territórios socioeconômicos", estruturado em programas, projetos e ações locais e compatibilizado com as diretrizes de estruturação urbana e de proteção do ambiente natural e cultural, observando a integração e complementaridade ao Plano Municipal de Desenvolvimento Social.

## SEÇÃO I DA POLÍTICA E GESTÃO

### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** Deverá fazer parte constitutiva e fundamental da política de desenvolvimento produtivo local, a relação com as políticas sociais e a Integração aos programas sociais de distribuição de renda, sem as quais não será possível alcançar a inclusão social.

**Art. 22.** São diretrizes para orientar a política e gestão do desenvolvimento econômico:

**I**- O estímulo à produção local com instalação e operação adequadas do ponto de vista ambiental;

**II** -O incentivo a dinamização das atividades de comércio e de serviços, priorizando as atividades voltadas à educação, saúde e ao turismo;

**III** -O estímulo à implantação e dinamização de micro, pequenas e médias atividades produtivas;

**IV** -O estímulo à produção industrial, em unidades fabris e em cooperativas;

**V** -O incentivo à produção agrícola e às hortas comunitárias;

**VI** -A articulação dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela produção econômica com entidades de apoio às atividades artesanais,

pesqueiras, hortifrutigranjeiras e floriculturas, entre outras que possam ser desenvolvidas no Município;

**VII** -O estímulo à criação de cooperativas de produção artesanal;

**VIII** -O estímulo ao desenvolvimento de atividades peculiares em cada comunidade de baixa renda, levando em conta as origens da população e suas aptidões;

**IX** - O incentivo a integração da Agricultura de produção comunitária no abastecimento do Município, inclusive através do fortalecimento dos mercados e feiras de Bairro que comercializam produtos locais;

**X** -O incentivo ao desenvolvimento turístico dos Rios Branco, Jamari, Canaã e Massangana;

**XI** -O incentivo à programação de um núcleo para o desenvolvimento sustentável abrangendo as áreas de pesquisa e de formação da comunidade local para a nova realidade econômica.

**Parágrafo Único**- As diretrizes para a política e gestão do sistema produtivo deverão ser programadas mediante:

**I**- A elaboração da política e do plano de desenvolvimento tecnológico e científico de Ariquemes;

**II** -A formulação de projetos de desenvolvimento econômico para captação de financiamentos públicos e privados;

**III** -A promoção de apoio técnico às áreas produtivas;

**IV** -O estudo das potencialidades econômicas proporcionadas na Zona Especial de Interesse Turístico e áreas afins;

**V** -Os estudos de viabilidade de implantação de um Instituto Politécnico em Ariquemes;

**VI** -O apoio técnico às estruturas produtivas locais a serem instaladas nas oficinas do presídio local, em instituições de reeducação para jovens infratores ou outras instituições educacionais;

**VII** -A realização de eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos artesanais e dos artistas plásticos locais e da região;

**VIII** -A priorização para apresentações de produtos e manifestações da cultura popular local nos eventos oficiais;

**IX** -O apoio à organização das atividades do Setor informal.

### SUBSEÇÃO II

**Art. 23.** São medidas específicas para o estímulo ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas de produção local:

**I** -A criação de centros integrados de fomento ao comércio e serviços nas unidades descentralizadas de gestão urbana;

**II**-A efetivação do apoio ao micro crédito para produção econômica, associado a programa de capacitação profissional e empresarial;

**III**-A constituição de parcerias do Setor público e privado com as entidades associativas como SEBRAE, SESC, SENAI, SENAC e outras correlatas que surgirem, dentre outras, para assessorar micro, pequenas e médias atividades produtivas e qualificar a mão-de-obra local;

**IV** -A utilização de benefícios fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios;

**V** -Criação de programas e projetos de apoio às atividades produtivas de pequeno e médio porte, a serem apresentados para agentes financiadores;

**VI** -A viabilização da formação de cooperativas de pequenos produtores locais, com prioridade para as cooperativas de produção artesanal situadas nas comunidades onde reside população de baixa renda.

### SUBSEÇÃO III DO SETOR INDUSTRIAL

**Art. 24.** São medidas específicas para o desenvolvimento agrícola:

**I** -a elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento industrial de Ariquemes.

**II** -Desenvolvimento de programas de capacitação industrial para a população residente nos assentamentos precários, para aproveitamento da mão-de-obra local;

**III** -A efetivação de maior controle e fiscalização das atividades industriais perigosas e causadoras de impactos ambientais;

**IV** -O reaproveitamento dos resíduos da madeira.



## SUBSEÇÃO IV DO SETOR AGRÍCOLA

**Art. 25.** São medidas específicas para o desenvolvimento agrícola:

**I** -A elaboração de projetos para aproveitamento das áreas agricultáveis, para produção de hortaliças, de fruticultura e para criação de pequenos animais, de forma integrada ao meio ambiente;

**II** -O desenvolvimento de atividades rurais baseadas nos princípios da agro ecologia;

**III** -A diversificação na produção agrícola;

**IV** -A valorização do Agricultor e a verticalização da produção com foco numa propriedade produtiva e lucrativa;

**V** -Revisão do Plano Diretor Rural.

§1º.Os objetivos estabelecidos neste artigo devem ser realizados de forma articulada com o desenvolvimento social e a proteção do meio ambiente.

§ 2ºFica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir e destinar área para implantar Pólo Industrial de Ariquemes, com infraestruturas para serem assentadas as indústrias leves, médias e pesadas de áreas ocupadas e autorizadas, mediante permutas de áreas e/ou desapropriações;

## CAPITULO V DA HABITAÇÃO

**Art. 26.**Fica o Município autorizado a implantar o Plano Municipal de Habitação e a Política Municipal de Habitação.

**Art. 27.**É atribuição da Administração Municipal em parceria com os demais órgãos competentes promover e incentivar iniciativas voltadas para a produção de habitação para população com renda de até 03 (três) salários mínimos vigente.

**Art. 28.**O Plano Municipal de Habitação deverá contemplar os seguintes aspectos:

**I** -Necessidade de manter atualizado o cadastro da demanda por habitação,integrado ao Sistema único de Informações previsto nesta lei;

**II** -Estabelecer critérios sócio econômicos para seleção dos novos mutuários;

**III** -Prever percentual de habitações atendendo às normas de acessibilidade;

**IV** -Promover a pesquisa de novas alternativas tecnológicas para construção de habitação de interesse social;

**V** -Incentivo à utilização de materiais reciclados da construção civil;

**VI** -Utilização do sistema de mutirão na construção de conjuntos habitacionais;

**VII** -Estimular a construção de pequenos conjuntos habitacionais em detrimento das grandes concentrações de população dependente do atendimento pela Administração Municipal;

**VIII** -A realização de parcerias públicas privadas e com o terceiro Setor;

**IX** -Condicionar a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social à existência ou implantação da infraestrutura mínima prevista para Loteamentos de interesse social.

**Art. 29.**Nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município terão prioridade para atendimento as famílias deslocadas da zona de proteção.

**Art. 30.**Deverá integrar o Plano Municipal de Habitação com Programa Municipal de Regularização de Ocupações.

## TÍTULO II EIXOS PRIORITÁRIOS

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS E DOS DISTRITOS

**Art. 31.**Promover a implantação de infra-estruturas mínimas para as futuras instâncias administrativas das áreas urbanas dos Projetos de

Assentamento Rural e dos distritos urbanos no interior do município, com a finalidade de melhoria das condições de vida dos moradores da área rural, com vistas à redução do êxodo rural e o fortalecimento das características de pólo de atração local sob os aspectos econômicos, sociais e turísticos.

**Art. 32.**Objetivando que as áreas urbanas alcancem independência e fortaleçam as características do pólo de atração local, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes, em especial para o Distrito de Bom Futuro, Distrito de Joelândia, Projetos de Assentamentos Maria José Rique e Migrantes:

**I** -Fica criada a Administração Distrital de Bom Futuro, com capacidade técnica e administrativa, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Governo e/ou equivalente;

**II** -O Poder Executivo deverá iniciar até 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, o cadastramento multifinalitário dos núcleos, o qual deverá conter suas vocações turísticas e econômicas, definindo também sua planta genérica de valores e implantação de receita individualizada por local ou unidade;

**III** -As ações relativas à ampliação, manutenção e ampliação de corpo técnico das escolas, Unidades Básicas de Saúde, creches, áreas de lazer e esporte, serão objeto de protocolo de compromissos firmados pelas Secretarias Municipais, estabelecendo posteriormente a agenda pública dessas ações;

**IV** -Fica o Poder executivo autorizado a criar comissões administrativas no Distrito de Joelândia e nos demais Projetos de assentamentos, composta por pelos menos 05 (cinco) integrantes da comunidade local, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, para que os problemas e ações necessárias sejam discutidos e implementados;

**V** -Todas as ações que envolvam ordenamento dos núcleos ou outras ações que afetem diretamente a vida das pessoas deve ser objeto de consulta prévia à população local, como exercício de cidadania;

### CAPITULO II DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO

**Art. 33.**Deverá ser adequado o projeto urbanístico da cidade de Ariquemes às novas necessidades de ocupações por regiões, Setores/Bairros, classificados em residenciais, industriais, áreas especiais, institucionais e outros, visando melhoria das condições de trafegabilidade e habitabilidade.

**Art. 34.**Para os novos empreendimentos serão exigido faixas de transição entre áreas de uso industrial e áreas de uso residenciais que mitiguem os impactos advindos das indústrias, exigindo-se estudos de impactos de vizinhança e outros estudos técnicos pertinentes, podendo ser utilizados os índices de urbanísticos de parcelamento do solo.

**Art. 35.**O projeto urbanístico do município deve pautar-se na diversidade dos usos, garantindo a densidade ocupacional adequada, com a finalidade de proporcionar interação social, melhor trafegabilidade e habitabilidade, para tanto deve:

**I**– Manter o eixo estruturador da cidade, compreendido entre a Av. Juscelino Kubitschek e Tancredo Neves partindo da Av. Capitão Silvío até a L-70, garantindo a diversidade dos usos, salvo Usos de Serviços Especiais, Comerciais especiais e Industriais Pesados em razão das peculiaridades da sua atividade;

**II**– O disposto no inciso I deste artigo fica condicionado a realização de estudo técnico oficial, subscrito por equipe multidisciplinar da Prefeitura Municipal e órgãos afins, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**III** -o corpo técnico da Prefeitura Municipal deverá elaborar estudos para adequação, em vias com tráfego de veículos em sentido único, nas Avenidas Tancredo Neves e Juscelino Kubitschek e outras;

**IV** -As edificações executadas irregularmente em alamedas e travessas que impedem a trafegabilidade devem ser retiradas, no prazo máximo de 01 (um) ano, com recuperação de dano pelo causador, se for o caso.

**Art. 36.**O Poder Executivo deverá efetuar as seguintes ações para as adequações necessárias ao projeto urbanístico da cidade:

**I** -Estabelecer padronização de projetos urbanísticos para os logradouros, praças e jardins em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;

**II** -Estabelecer padronização de calçadas nas vias urbanas em frente a unidades habitacionais, comerciais, industriais e institucionais, prevendo arborização local de acordo com as características e necessidades do logradouro, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;

**III** -Estabelecer padronização dos estacionamentos em frente ao comércio central, com recuos para as edificações com mais de 01 (um) piso, em até 210 (duzentos e dez) dias após a publicação desta Lei;

**IV** -Mediante estudo técnico regularizar os terrenos voltadas para as travessas ("alamedas");

**V** -Proceder à imediata revisão dos alvarás em funcionamento na Alameda Bem-te-vi, em parceria com os órgãos de segurança, inclusive o Corpo de Bombeiros, órgãos da vigilância sanitária e Conselho Tutelar, imediatamente após a publicação desta Lei;

**VI** -Implantar IPTU progressivo, conforme prevê o Código Tributário Municipal;

**VII** -Nos canteiros centrais das Avenidas Capitão Silvio, Candeias, JK, Tabapuã, Jaru e Rio Branco, poderão a critério da administração permitir a implantação de estacionamentos;

**VIII** -Elaborar projeto de toponímia para identificação das vias públicas e logradouros, estabelecendo parcerias para implantação. As novas unidades a executar no município deverão receber sua numeração na liberação do alvará, sendo vedada autorização para numeração da unidade que não tenha obtido alvará;

**IX** -Estabelecer prazo para a retirada das edificações em madeira em mal estado da conservação, insalubridade e segurança do comércio central urbano, visando resguardar a segurança da comunidade;

**X** -Proceder a estudo imediato acerca da destinação do canteiro central da Avenida Capitão Silvio, apresentando as propostas de transformação em áreas de lazer, prevendo os equipamentos adequados de segurança ou acréscimo na largura da via, com estacionamentos oblíquos nos canteiros, em preparação da via para sua transformação em anel viário;

**XI** -Visando maior conforto e segurança dos moradores e usuários, a pista de rolagem das vias internas dos novos empreendimentos devem prever largura mínima 7,0m para pista de rolagem e 4,0m para o passeio público;

**XII** -Todos os projetos, tanto oriundos da administração pública, bem como de instituições privadas, para abertura de novos Bairros e Loteamentos, deverão executar a pavimentação asfáltica, paralelepípedos ou em bloquete com drenagem, de acordo com a bacia hidrográfica;

**XIII** - O Município deve prever em legislação específica o tamanho mínimo dos Lotes urbanos, conforme os termos da Lei Municipal de uso e ocupação do solo;

**XIV** -Classificar na categoria funcional de Avenidas, as Ruas Jacundá e Quatro Cachoeiras nos Setores 03 e 04; Ruas Tucanos e Caçapava, no Setor 09;

**XV** -Promover meios para regularizar os lotes comerciais com 90m<sup>2</sup>, localizados nas alamedas Piquiá e Bem-te-vi.

**Art. 37.**Toda e qualquer adequação ao projeto urbanístico da cidade deve ser objeto de estudo técnico com emissão de relatório formal contendo os dados necessários à adequação, com submissão ao órgão gestor e consultor das ações e metas do Plano Diretor de Ariquemes e decisão do Chefe do Executivo, para posterior homologação.

**Parágrafo único**- As adequações ao projeto urbanístico da cidade deverão ser transformadas em cartografia, para manutenção e atualização do acervo cartográfico e distribuição, quando solicitado.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 38.**Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos no processo de planejamento, tomada de decisão e fiscalização das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal partilha o seu direito de decisão.

**Art. 39.**Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, na formulação e implementação das políticas públicas, planos, programas, projetos, diretrizes e prioridades contidas nesta lei, de modo a garantir a fiscalização das ações e o pleno exercício da cidadania.

**Art. 40.**São consideradas diretrizes Setoriais e complementares ao desenvolvimento urbano as apresentadas nos processos participativos de elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo como temas, também prioritárias, no que se refere ao desenvolvimento econômico e social, que promovam a melhoria da qualidade de vida dos municípios conjuntamente integradas ao Desenvolvimento Urbano.

**§1º.**- Essas diretrizes se referem a: Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Políticas para a juventude.

**§2º.**- As diretrizes e propostas decorrentes dos referidos temas, estão contidas nos anexos deste plano, e, por conseguinte, são ações Setoriais para execução pelos órgãos competentes, bem como deverão ser inseridas nos devidos Planos Municipais.

### **SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 41.**A estratégia de estruturar o sistema de planejamento e gestão integrada e participativa tem como objetivos:

- I** -Aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão municipal;
- II** -Garantia de continuidade da implementação do Plano Diretor;
- III** -Promoção do desenvolvimento da cidadania visando à participação Popular efetiva e responsável.

**Art. 42.**O objetivo de aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão municipal será realizado através das seguintes diretrizes:

- I** -Estabelecer processo de modernização da administração municipal, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão integrada e participativa;
- II** -Reavaliar as competências dos órgãos da administração direta e indireta atualizando e redimensionando-as com objetivo de agilizar e qualificar o atendimento ao cidadão, bem como aperfeiçoar os mecanismos de participação;
- III** -Integrar as ações dos órgãos municipais qualificando o planejamento e o desenvolvimento do município;
- IV** -Desenvolver o modelo de planejamento integrado com os diversos órgãos da administração municipal;
- V** -Aprimorar o sistema de informação municipal integrado;
- VI** -Desenvolver e manter atualizado banco de dados único, georreferenciado e multifinalitário a ser implantado em toda a estrutura administrativa;
- VII** -Implementar pesquisas e diagnósticos municipais em todas as áreas afins ao desenvolvimento para subsidiar o planejamento;

**Art. 43.**O objetivo de promoção do desenvolvimento da cidadania visando à participação popular efetiva e responsável será realizado através das seguintes diretrizes:

- I** -Formular programa municipal permanente de informação à Comunidade visando capacitar os munícipes ao exercício da cidadania;
- II** -Promover e estruturar o processo de participação popular na Administração do município implementando as seguintes medidas: Modernizar e democratizar o acesso à informação; Aperfeiçoar, capacitar e ampliar os meios de controle social e participação popular;
- III** -Fortalecer os canais de participação já instituídos, implementando as seguintes medidas: Implementar a gestão participativa no debate sobre políticas públicas; Estruturar e manter o Orçamento Participativo.

**Art. 44.**As sedes dos distritos administrativos devem ser mantidas como pontos de concentração e promoção de serviços, equipamentos

comunitários e suporte a comercialização de produtos, para melhoria das condições de vida da população dispersa no território municipal.

**Parágrafo único.** São sedes dos Distritos Administrativos do Município de Ariquemes: Joelândia e Bom Futuro.

## SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO

**Art. 45.** Ficam definidas as ações relativas à Educação Municipal:

**I** -Firmar parcerias e convênios com universidades públicas e particulares, para implantação de cursos que atendam a demanda e ao perfil econômico do município;

**II** -Articular a política educacional de educação integral e/ou tempo integral ao conjunto de políticas públicas municipais, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural, com equidade;

**III**- Promover a expansão (construção, reforma, ampliação otimizada dos prédios, prevendo a possibilidade de crescimento vertical) e a manutenção (equipamentos e mobiliários) da rede pública de ensino, de forma a atender a demanda, garantindo educação básica com qualidade, em todas as escolas da área rural (pólos) e urbana do Sistema Municipal de Ensino;

**IV** -Proporcionar condições adequadas aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino;

**V**- Promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;

**VI**- Promover programas de inclusão digital;

**VII**- Implantar políticas públicas específicas para uma educação de qualidade no campo, tendo em vista garantir a permanência do homem no meio rural;

**VIII**- Implantar nas escolas municipais atividades interdisciplinares que levem os alunos a pensar a cidade e o território, tomando por base a metodologia participativa e o conteúdo do presente Plano Diretor;

**IX**- Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores em Educação.

**X**- Promover programas de educação ambiental;

**XI**- Promover programas de educação no Trânsito;

## SEÇÃO III DA SAÚDE

**Art. 46.** Ficam definidas as ações relativas à Saúde Municipal:

**I** -Assegurar que as Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde) ofereçam condições de atendimento aos seus usuários conforme as exigências do SUS;

**II** -Prover a Rede Pública de Saúde de equipamentos, veículos, espaço físico, bem como de profissionais capacitados, sobretudo nas diversas especialidades médicas, garantindo a capacitação continuada dos Agentes envolvidos, a fim de oferecer a resolução das questões apresentadas nos serviços de saúde a toda a população;

**III** -Garantir o atendimento das demandas de saúde em âmbito regional em condições satisfatórias de atendimento a recuperação da saúde e bem estar físico e mental da coletividade;

**IV**- Atender com medicamentos todas as necessidades relacionadas ao tratamento da saúde hospitalar e ambulatorial, garantindo os bons resultados de suas aplicações;

**V** -Prover de todos os meios a viabilização de execução dos Programas de Saúde implantados pelo Governo Federal;

**VI** -Assegurar a quantidade e qualidade necessária de profissionais em todas as áreas de atendimentos da Secretaria Municipal da Saúde;

**VII** -Oportunizar os serviços de saúde à população residente nas áreas rurais e comunidades distantes;

**VIII** -Garantir e ampliar o atendimento de saúde diferenciado ambulatorial e hospitalar para a comunidade do Distrito de Bom Futuro, Joelândia e demais núcleos urbanos;

**IX** -Garantir e melhorar o atendimento médico nas comunidades dos Bairros que não possuem atendimento localizado;

**X** -Implantar um Centro de Educação em Saúde para o desenvolvimento das atividades no Núcleo Interinstitucional de educação em saúde - NIESSUS;

**XI** -Implementar e promover Programas de Prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros;

**XII** -Assegurar o atendimento médico hospitalar domiciliar aos pacientes vinculados ao Hospital Regional;

**XIII** -Contribuir para a melhoria contínua das atividades executadas pelo Corpo de Bombeiros, quanto ao atendimento à população nas questões de emergência e urgências de saúde.

**XIV** -Garantir acessibilidade e mobilidade em todas as unidades de saúde.

## SEÇÃO IV DO ESPORTE E LAZER

**Art. 47.** Ficam definidas as ações relativas ao Esporte e Lazer Municipal:

**I** -Criar espaços estruturados para atender a população em suas necessidades, vocações esportivas e de lazer, nos Bairros distantes do Setor institucional;

**II** -Construir instalações desportivas tecnicamente estruturadas para atender à população, nas mais diversas modalidades esportivas no Setor institucional, nos espaços destinados ao lazer;

**III** -Promover a manutenção, a reforma e a ampliação dos espaços esportivos existentes.

## SEÇÃO V DA CULTURA

**Art. 48.** Ficam definidas as ações relativas à Cultura Municipal:

**I** -Estimular, incentivar e promover eventos artístico-culturais e outras atividades ligadas à cultura, que venham contribuir com o desenvolvimento sócio econômico cultural do município;

**II** -Criar espaços, tecnicamente estruturados, para atender a população em suas necessidades e vocações culturais;

**III** -Estimular e promover o resgate da presença permanente da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e re-apropriação dos valores de cidadania no curso da história de Ariquemes, na gestão de patrimônio documental público e privado, na política museológica, na política de preservação patrimonial, histórica, artística, arqueológica e cultural;

**IV** -Valorizar o potencial artístico e cultural do nosso município.

## SEÇÃO VI DO TURISMO

**Art. 49.** Ficam definidas as ações relativas ao Turismo Municipal:

**I** -Criar uma infraestrutura para os locais de visitação pública, tanto para atrativos naturais como culturais;

**II** -Criar uma política de desenvolvimento integrado e sustentável do Turismo, com programas e incentivos para as atividades turísticas, melhorando inclusive a receptividade turística da cidade;

**III** -Promover melhorias arquitetônicas e urbanísticas da Rodoviária Municipal.

**IV** -Fica instituído como Pólo Turístico Urbano o Bairro Marechal Rondon, devendo a Administração buscar recursos, tanto de parcerias públicas como privadas, para desenvolvimento de projeto turístico e cultural envolvendo a comunidade local;

**V** -Elaborar Plano Municipal de Turismo.

## SEÇÃO VII DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 50.** Ficam definidas as diretrizes relativas ao Desenvolvimento Econômico Municipal:

**I** -Desenvolver mecanismos de gestão participativa, capacitação em comercialização e definição de plano de safra municipal, promover a geração de renda a partir de produtos de origem agropecuária e outros;

**II** -Fortalecer os produtores de grãos com incentivos à recuperação de áreas degradadas;

**III** -Apoiar a criação de cooperativas de produtores, bem como a produção solidária, através de capacitação para a diversificação da

produção com produtos alternativos e fabricação de artesanatos, bijoelarias e outros;

**IV** -Proceder ao levantamento da produção agrícola do município, coletando dados e realizando levantamentos das demais informações do Setor, objeto do planejamento estratégico;

**V** -Desenvolver ações para aproveitamento das sobras de madeiras, evitando desperdícios;

**VI** -Promover ações junto às comunidades para o desenvolvimento de APL (arranjos produtivos locais), bem como implantar a economia solidária nas famílias de baixa renda;

**VII** -Desenvolver programa de capacitação continuada, visando formar maior número possível de beneficiadores de gemas, bem como de artesãos, com a finalidade de agregar valor à produção mineral do município;

**VIII** -Desenvolver programas de incentivos para a industrialização, com vistas ao aproveitamento de grande potencial econômico que representa o produto, em virtude da existência de grande ocorrência mineral;

**IX** -Desenvolver planos e criar facilidades para melhorar o atendimento aos micros e pequenos empresários, promovendo a inclusão econômica e social de populações empreendedoras aos carentes;

**X** -Divulgar e oferecer os incentivos fiscais existentes;

**XI** -Desenvolver ações que possibilitem a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma a gerar emprego e renda, com variadas opções de trabalho;

**XII** -Elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## SEÇÃO VIII DOS DIREITOS SOCIAIS

**Art. 51.**O objetivo de garantia dos direitos sociais básicos para a população será realizado por meio das seguintes diretrizes:

**I**- Integrar as políticas sociais no município, implementando a seguinte medida:

- a) Implementar e ampliar ações integradas entre os diversos órgãos públicos, privados e terceiro Setor que executam as políticas sociais com o objetivo de garantir a universalização do acesso aos serviços básicos;
- b) Compatibilizar as políticas, programas e ações municipais à Estadual e Federal;
- c) Assegurar o ensino profissionalizante, especialmente na área técnica, através de convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;
- d) Elaborar Plano Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

## SEÇÃO IX DAS POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

**Art. 52**Ficam definidas as ações relativas às Políticas para a Juventude Municipal:

**I** -Instituir, estimular, incentivar, integrar, promover e desenvolver políticas públicas para a juventude, que venham contribuir com desenvolvimento da inclusão sócio-econômico-cultural, através dos seguintes programas, entre outros: Programa de desenvolvimento artístico cultural, Programa de desenvolvimento esportivo, Programa de inclusão digital, Programa de capacitação profissional, de iniciação ao trabalho e intermediação ao emprego;

**II** -Elaborar Plano Municipal de Ações para a Juventude.

## TÍTULO X DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

**Art. 53.**São normas de Ordenamento territorial

**I** -Lei de Uso e ocupação do solo;

**II** -Lei de Parcelamento do solo urbano;

**III**-Lei do Código de Obras e instalações;

**IV** -Lei do Código de Posturas;

**V** -Lei do Código Ambiental;

**VI** -Lei do Plano de Mobilidade Urbana;

**VII** -Lei do Plano de Regularização fundiária.

**Art. 54.** O ordenamento territorial urbano consiste na organização e controle uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos, assim, o novo zoneamento e corrigir as distorções cidade de Ariquemes estabelece que a área de expansão esteja sendo incorporada ao perímetro urbano da cidade, ficando assim distribuída:

**I** -Área urbana consolidada - Região 1;

**II** -Área urbana consolidada - Região 2;

**III** -Área urbana consolidada - Região 3;

**IV** -Área urbana em expansão - Região 4;

**V** -Área urbana em expansão - Região 5;

**VI** -Área urbana em expansão - Região 6;

**VII** -Área urbana em expansão - Região 7;

**VIII** -(VETADO);

**IX** -(VETADO).

## CAPÍTULO IV ÁREAS PARA COMÉRCIO PESADO, INDÚSTRIAS PESADAS E SERVIÇOS.

**Art.55.**Nos Lotes confrontantes com as rodovias BR-364, BR-421, RO-257 e RO-457, dentro do perímetro urbano e de expansão urbana, são permitidos os usos de comércio, serviços e indústrias pesadas que se beneficiem da proximidade à rodovia e que não sejam nocivos OU perigosos, isto é; compatíveis com os usos urbanos no entorno, atendidos os seguintes critérios:

**Parágrafo único.**Entre a faixa dos Serviços, Comércio e Indústrias pesadas e as áreas residenciais deverá haver faixa verde, conforme estudo técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

## CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS INDUTORES

**Art.56.**Para a promoção, planejamento, controle e gestão do ordenamento do território urbano, serão adotados os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:

**I** -Instrumentos indutores do uso social da propriedade:

- a) Direito de preempção;
- b) Desapropriação urbanística;
- c) Parcelamento, edificação ou utilização de compulsórios;
- d) Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

**II** -Instrumentos indutores do desenvolvimento urbano:

- a) Outorga onerosa do direito de construir;
- b) Requisição urbanística;

**III** -Instrumentos de regulação urbanística:

- a) Código de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- b)Código de obras;
- c) Código de posturas;
- d) Plano de Mobilidade Urbana;
- e) Plano Municipal de Regularização Fundiária.

**IV** -Instrumentos de regularização fundiária:

- a) ZEIS - Zonas especiais de interesse social;
- b) Assessoria técnica, urbanística gratuita;
- c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- d)Usucapião especial urbana;

**V** -Instrumentos ambientais:

- a)Código ambiental;
- b) Código sanitário;
- c)Termo de compromisso ambiental;
- d) Termo de ajuste de conduta;
- e)Estudo de impacto de vizinhança;
- f) Estudo de impacto ambiental;
- g) Zoneamento ambiental;
- h) Estudo de impacto de trânsito.

**VI** -Instrumentos de parcerias entre os Setores públicos e privados:

- a) Consórcio Imobiliário;
- b) Concessão urbanística;



**Art. 56 A - O Poder Executivo autorizara a realização de loteamento de áreas atingidas pela expansão urbana, aptos para loteamento residencial ou industrial, com até 20.000 m<sup>2</sup>, seguindo os mesmos critérios de um loteamento de interesse social.**

**Parágrafo Único – Será beneficiado pelo caput deste artigo somente as áreas adquiridas antes da criação da expansão urbana ou áreas oriundas de herança familiar a qualquer tempo, desde que não ultrapasse 20.000 m<sup>2</sup>.**

## **SEÇÃO X DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

**Art. 57.** Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

**Art. 58.** As operações urbanas consorciadas terão pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I** - Implementação de programas de habitação popular e de Regularização fundiária;
- II** - Ampliação e melhoria da rede estrutural de circulação viária;
- III** - Ampliação e melhoria da infraestrutura pública;
- IV** - Revitalização de áreas urbanas;
- V** - Valorização, recuperação e preservação do patrimônio ambiental e histórico-cultural;
- VI** - Recuperação e preservação do patrimônio público;
- VII** - Regularização de assentamentos precários;
- VIII** - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- IX** - Ampliação e melhoria da rodovia ou das vias estruturais do sistema viário urbano;
- X** - Recuperação e preservação de áreas de interesse ambiental, paisagístico e cultural;
- XI** - Implantação de centros de comércio e serviços para valorização e dinamização de áreas visando a geração de trabalho e renda;
- XII** - Recuperação de áreas degradadas através de requalificação urbana;
- XIII** - Ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- XIV** - Implantação de espaços públicos;

**Art. 58.** Poderá ser aplicado o instrumento de operações urbanas consorciadas nas áreas urbanas do município.

## **TÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

### **CAPÍTULO I DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único** - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas, conforme os objetivos e estratégias previstas neste Plano Diretor Participativo:

- I** - Regularização fundiária;
- II** - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III** - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV** - (VETADO);
- V** - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VI** - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VII** - Execução de programas de reabilitação e requalificação urbanísticas;

**VIII** - Obras de infraestrutura urbana.

**Art. 61.** Os imóveis situados nas áreas de incidência do direito de preempção, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Lei, deverão ser necessariamente oferecidos ao município, que terá preferência para aquisição.

**Parágrafo único** - Estão incluídos nas áreas de que trata o "caput" deste artigo:

- I** - Os imóveis constantes das áreas dos mapas nº 11 e 12, integrante desta Lei;
- II** - Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados inseridos nos perímetros das ZEIS.
- III** - Os Lotes 11, 13 e 15 da gleba 20, limítrofes a área do Aterro Sanitário, localizado no Lote 13/B da Gleba 20;
- IV** - O Lote 13 da Gleba 04, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, área prevista para a instalação da ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) de Ariquemes.

**Art. 62.** O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - O Executivo deverá notificar ao Cartório de Registro de Imóveis competente as restrições decorrentes da aplicação do direito de preempção.

§ 2º - No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente ao órgão competente sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 3º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I** - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual deve constar preço, condições de pagamentos e prazo de validade;
- II** - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III** - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV** - Declaração assinada pelo proprietário, sob penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

**Art. 63.** Recebida notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º - O Poder Executivo, através do Setor competente fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º - O decurso do prazo de 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Executivo de que se pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, sem prejuízo do direito do Município de exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

**Art. 64.** Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da alienação.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha

sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere este artigo.

§ 2º- Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

## **CAPITULO II DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE COMPULSÓRIOS**

**Art. 65.**O Município promoverá a revisão e atualização do Código Tributário Municipal, o qual deverá ser ajustado de forma a permitir a aplicação da Lei dos Instrumentos da Política Urbana e demais disposições do Plano Diretor de Ariquemes.

**Art. 66.**O Poder Executivo, na forma da lei, deverá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

**I** -Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

**II** -Imposto Predial e Territorial Urbano, Progressivo no Tempo;

**Art. 67.**O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo em até 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, projeto de lei específica disciplinando os instrumentos indutores do uso social da propriedade - a edificação, parcelamento ou utilização compulsórios.

**Art. 68.**São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados nas ZEIS, nas ACA - Área de controle ambiental, nas áreas urbanas consolidadas da Região I, Região II e Região III, delimitadas e descritas nos mapas nº05 a 12, integrantes desta Lei.

§ 1º-Consideram-se solos urbanos não edificados os terrenos e glebas com o coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero, salvo em casos de fragmento florestal urbano.

§2º - Consideram-se solos urbanos subutilizados os terrenos e glebas cujos coeficientes de aproveitamento não atinjam o mínimo definido para o Lote na zona onde se situam.

§3º- Não serão considerados subutilizados ou não utilizados os imóveis localizados nas ACA - Área de Controle Ambiental.

§4º -Não serão considerados subutilizados ou não utilizados os imóveis:

**I** -Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para o seu exercício, exceto estacionamentos e Quadras de uso privado;

**II** -Situados em áreas sujeitas a enchentes de forma recorrente.

**Art. 69.**Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados deverão ser identificados pelo Executivo no prazo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, e seus proprietários notificados.

§10 -A notificação será realizada:

**I** -Por funcionário do órgão competente do Executivo, que deverá informar e esclarecer ao proprietário do imóvel o conteúdo da notificação, e no caso de o proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes para receber notificações;

**II** -Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§20- A notificação deverá ser informada ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§3º- Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de execução de parcelamento ou edificação.

§4º- Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, sem possibilidade de renovação de prazo, para os efeitos decorrentes da aplicação deste instrumento.

§ 5º-A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de

parcelamento, edificação ou utilização, previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§6º- Os Lotes e glebas subutilizados ou não edificados não poderão sofrer desdobro e desmembramento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de edificação.

## **SUBSEÇÃO III DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO**

**Art. 70.**Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para edificação, utilização e parcelamento compulsórios, o município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, aumentadas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º- As alíquotas dobrarão a cada ano, respeitando o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§2º- Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida no prazo de 05(cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra tal obrigação.

§3º- É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU Progressivo no Tempo.

§4º- Regulamentar o IPTU verde em função do coeficiente de impermeabilidade a ser regulamentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei;

§5º- Estabelecer alíquotas mínimas para terrenos com fragmentos florestais urbanos.

**Art.71.**Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel.

§1º- No pagamento da indenização da desapropriação, desde que não haja controvérsia administrativa ou judicial, deverá ser abatido o valor do IPTU eventualmente devido referente ao imóvel desapropriado.

§2º- O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, visando os objetivos definidos neste Plano Diretor Participativo, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§3º.o aproveitamento do imóvel poderá ser efetuado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório e os objetivos do Plano Diretor Participativo.

§4º- Ficam mantidas para o adquirente de imóvel não edificado ou não utilizado as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista nesta Lei, sem que haja qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos prazos estabelecidos nesta Subseção em decorrência da alienação do imóvel.

## **SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **SUBSEÇÃO I DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Art. 72.**A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

**Art. 73.**As áreas passíveis de aquisição de Outorga Onerosa são aquelas em que o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida definida no artigo 75 desta Lei.

**Art. 74.** Para a produção de HIS será permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira, em todo o território do Município.

**Art. 75.** Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados em ações urbanas prioritárias vinculadas aos objetivos gerais previstos no Plano Diretor Participativo, nas regiões 01, 02 e 03 (mapa nº 05, 06 e 07).

**Parágrafo Único** - Os recursos mencionados no "caput" deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conta específica vinculada a cada ação urbana prioritária.

**Art. 76.** A contrapartida financeira à outorga onerosa do direito de construir será calculada do acordo com a seguinte fórmula:

$$00 = Fp \times V \times A \times Ca / CAB$$

Onde:

00 - outorga onerosa

Fp - Fator de planejamento

V - valor do metro Quadrado do Lote ou gleba constante da Planta Genérica de Valores - PGV

ACa - Área Construída Adicional

CAB - Coeficiente de Aproveitamento Básico

§1º. A outorga onerosa poderá ser paga em contrapartida urbanística na forma de terrenos ou obras relacionados com as ações estabelecidas no artigo anterior, desde que o valor seja equivalente, mediante avaliação técnica.

§2º - O Fator de Planejamento será definido conforme os critérios estabelecidos no artigo 49 desta Lei.

**Art. 77.** Os recursos obtidos por meio da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados em investimentos público afins.

## SUBSEÇÃO II DA REQUISIÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 78.** O Poder Público pode promover sua atividade urbanística sobre determinadas áreas privadas, mormente no que concerne à implantação de equipamentos urbanos e ao parcelamento do solo.

§ 1º - Ocorrera um ajuste consensual entre o Poder Público e os particulares, evitando-se o caminho de força da desapropriação.

§ 2º - O interessado em implementar sua atuação urbanística diretamente sobre determinados terrenos que se demonstrem importantes no contexto dos planos urbanísticos, de forma a garantir sua plena aplicação, responsabiliza-se por custear e efetuar os melhoramentos necessários.

§ 3º - o investimento de que trata o parágrafo anterior será posteriormente ressarcido através da transferência, pelos proprietários, de parte desses terrenos ao Poder Público para ulterior venda, o que permite que se contemple a população de baixa renda com Lotes já urbanizados.

§ 4º - Aos proprietários também aproveita a requisição urbanística, posto que a urbanização de seus Lotes é feita sem qualquer dispêndio financeiro, importando, ao final, em real valorização de seu patrimônio, mesmo descontado o valor relativo aqueles transferidos ao Poder Público.

## SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 79.** O Poder Executivo deverá garantir a regulação de uso e ocupação do solo, assim como disciplinar o processo de construção das edificações, por meio dos seguintes instrumentos:

**I** - Código de parcelamento, uso e ocupação do solo;

**II** - Código de Obras;

**III** - Código de Posturas;

**IV** - Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 80.** O Código de Parcelamento, uso e ocupação do solo, tem por objetivo estabelecer os usos permitidos e os parâmetros de

parcelamento e ocupação do solo em todo o território do Município. Define o perímetro urbano, as categorias de uso do solo, a hierarquização do sistema viário, a classificação funcional dos corredores de transportes, os requisitos de estacionamento para uso e atividades urbanas, contém planta referente às áreas e equipamentos especiais do centro, os usos e atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, as condições de ocupação e aproveitamento do solo nas zonas de urbanização e nas zonas especiais do centro e os requisitos para ocupação e aproveitamento nas zonas especiais de preservação do patrimônio histórico-cultural.

**I** - Deverão ser previstas modalidades de parcelamento do solo, loteamento convencional, conjunto habitacional, condomínio aberto, condomínio fechado, condomínio de chácaras, loteamento de chácaras, loteamento industrial, residencial multi-familiar horizontal.

**Parágrafo Único** - O Código de parcelamento, uso e ocupação do solo, em vigor, Lei Municipal nº 1.574, de 07 de julho de 2010, deverá ser revista no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início da vigência desta Lei.

**Art. 81.** O Código de Obras e Edificações estabelece as regras para a edificação no Município. Disciplina a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, para toda a área urbana e rural.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá promover a revisão do Código de Obras e Edificações atualmente em vigor, Lei Municipal nº 1.520 de 22 de dezembro de 2009, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.

**Art. 82.** O Código de Posturas regulamenta o uso do espaço público, compreendendo os seguintes aspectos:

**I** - Normas relativas ao uso do espaço público;

**II** - Normas relativas ao espaço aéreo e à publicidade no espaço público;

**III** - Normas relativas ao uso do subsolo;

**IV** - Normas relativas ao calçamento e ordenação dos passeios e calçadas.

**Parágrafo Único** - O Código de posturas em vigor, Lei municipal nº 1.526 de 30 de dezembro de 2009, deverá ser revista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.

## SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 83.** O Poder Executivo deverá promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, Loteamentos irregulares e clandestinos, por meio dos seguintes instrumentos:

**I** - Criação de zonas especiais de interesse social;

**II** - Concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967;

**III** - Concessão de uso especial para fins de moradia, de acordo com a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001;

**IV** - Usucapião especial de imóvel urbano;

**V** - Promoverá iniciativas juntos aos organismos técnicos profissionais para assistência técnicas gratuitas de projetos para moradias de interesse social de baixa renda.

**Art. 84.** O Poder Executivo deverá promover a regularização fundiária e urbanística das áreas delimitadas neste Plano Diretor Participativo como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá articular - se com os diversos agentes envolvidos no processo de regularização: como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registro de Imóveis, das diversas instâncias governamentais, bem como dos grupos sociais envolvidos, com o objetivo de equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

## SUBSEÇÃO I DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

**Art. 85.**O Poder Executivo, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, deverá outorgar aquele que, até 30 de julho de 2001, residia em área urbana de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros Quadrados), de propriedade pública, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de uso Especial para Fins de Moradia relativa à mesma área, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º. Quando o direito a que se refere o "caput" deste artigo for concedido de ofício pelo Poder Executivo, deverá ser dada prioridade aos terrenos com área de até 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros Quadrados).

§2º.O Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual e coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área que cause risco à vida ou à saúde dos moradores.

§3º.O Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

**I** -Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público;

**II** -Ser área destinada a projeto e obra de urbanização;

**III** -Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos Ecossistemas naturais;

**IV** -Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres; lagoas de retenção de águas pluviais ou Parques;

**V** -Ser área situada em via de comunicação.

§4º.As intervenções previstas no parágrafo anterior deverão estar definidas no Plano Diretor Participativo ou nos demais instrumentos de gestão integrada relacionados nesta Lei.

§5º. Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local, desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§6º.A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§7º.Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§8º.Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§9º.É de responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

## SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA, URBANÍSTICA E JURÍDICA GRATUITA.

**Art. 86.**Cabe ao Poder Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, entidades e grupos comunitários da área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes e à melhoria das unidades habitacionais de interesse social.

**Parágrafo único-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com organizações sociais de interesse público, organizações governamentais sem fins lucrativos, Cooperativas, Conselhos Profissionais e entidades acadêmicas e profissionais objetivando a prestação de assessoria técnica, urbanística, social e jurídica gratuita para a habitação de interesse social.

## SUBSEÇÃO III DO USUCAPÍÃO ESPECIAL URBANO

**Art. 87.**O Poder Executivo poderá promover Plano de Urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda e usucapidas individual ou coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Único.**O Poder Executivo poderá oferecer assessoria jurídica gratuita a indivíduos ou entidades, grupos comunitários e movimentos da área de Habitação de Interesse Social para a viabilização do direito à usucapião especial, garantido pela Constituição da República e pelo Estatuto da Cidade.

## SEÇÃO V DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS

**Art. 88.**O Poder Executivo deverá garantir os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo em relação à Política de Meio Ambiente, por meio dos seguintes instrumentos:

**I** -Termos de Compromisso Ambiental - TCA;

**II** -Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC;

**III** -Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV

**IV** -Zoneamento Ambiental.

## SUBSEÇÃO I DO CÓDIGO AMBIENTAL

**Art. 89.**O Código Ambiental, Lei Municipal nº 1.495, de 28 de outubro de 2009, estabelece normas sobre o meio-ambiente municipal e recursos naturais.

**Parágrafo Único** -O Código ambiental deveser revisto até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Lei, adequando-se à realidade local, as novas regras estabelecidas nesta Lei e em consonância com as Resoluções do CONAMA.

## SUBSEÇÃO II DO CÓDIGO SANITÁRIO

**Art. 90.**O Código sanitário, Lei 1.652 de 06 de setembro de 2011, define os critérios, parâmetros e normas sanitárias, em consonância com a legislação estadual e federal.

**Parágrafo Único** -O Código sanitário deveser revisto até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Lei.

## SUBSEÇÃO III DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

**Art.91.**Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.

§1º.A supressão de espécies arbóreas somente poderá ser autorizada, mediante contrapartida.

§2º.As contrapartidas exigidas devem estar compatíveis com os objetivos, diretrizes e ações, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo, e Código Ambiental;

§3º.O Termo de Compromisso Ambiental - TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 92.**Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar com força de título executivo extrajudicial e nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e



atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º.O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradante a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§2º.As obrigações e condicionantes técnicas a serem exigidas devem estar compatíveis com os objetivos e diretrizes, estabelecidos neste Plano Diretor Participativo.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS RELATORIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA**

**Art. 93.**A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê - Ia dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º.A Licença Ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§2º.Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o órgão ambiental municipal competente, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA definirá:

- I -Os estudos ambientais pertinentes;
- II -Os procedimentos do processo de licenciamento ambiental.

§3º.O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- I-Diagnóstico ambiental da área;
- II -Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III -Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- IV -Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos Impactos positivos.

§4º. Até a aprovação de lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, bem como os procedimentos e critérios aplicáveis, deverá ser adotada a legislação ambiental vigente.

**Art. 94.**Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.

§1º.O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida. da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I -Adensamento populacional em relação ao adensamento construtivo, à contrapartida e à infraestrutura prevista;

- II -Equipamentos urbanos e comunitários;
- III -Uso e ocupação do solo;
- IV -Valorização imobiliária;
- V -Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI -Paisagem e espaços urbanos e patrimônio natural e cultural;
- VII -Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º.Os empreendimentos sujeitos ao estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Sobre O Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

**Art. 95.**O Poder Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

**Art. 96.**Será dada publicidade aos documentos integrantes dos EIVI/IRIV e EIA/RIMA, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

**Parágrafo único.**Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

#### **SUBSEÇÃO V DO ZONEAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 97.**O Município deverá, em lei específica, estabelecer zoneamento ambiental, definindo os usos e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, específicos nas Zonas de Preservação Ambiental delimitadas nesta Lei.

**Parágrafo Único.**A lei especifica que disciplinar a Área de Preservação Permanente - APP, prevista no artigo 140 desta Lei deverá estabelecer o seu zoneamento ambiental.

#### **SEÇÃO VI DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIAS ENTRE OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 98.**O Executivo poderá promover ações conjuntas com o Setor privado, visando alcançar objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo, por meio dos seguintes instrumentos:

- I-Consórcio Imobiliário;
- II -Concessão Urbanística.

#### **SUBSEÇÃO I DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**

**Art. 99.**O Poder Executivo poderá receber por transferência, imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§ 1º.O Poder Executivo poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2º.O proprietário que transferir seu imóvel para o Poder Executivo nos termos deste artigo receberá como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§3º. O valor das unidades imobiliárias, a serem entregues aos proprietários, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, excluídos expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§4º.O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos a obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto aquelas por ela não abrangidos, mas necessários a realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

#### **SUBSEÇÃO II DA CONCESSÃO URBANÍSTICA**

**Art. 100.** O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, a empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanismo ou de reurbanização de região da cidade, inclusive Loteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes deste Plano Diretor Participativo.

§1º. A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato e contrato de concessão urbanística.

§2º. A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários a realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço do imóvel no exercício do direito de preempção pelo Poder Executivo ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 do Estatuto da Cidade, cabendo-lhe também a obras objeto da concessão urbanística.

§3º. A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com as modalidades que lhe foram introduzidas posteriormente.

## SEÇÃO I DO ZONEAMENTO MUNICIPAL

**Art. 101.** O novo zoneamento municipal foi elaborado considerando que a zona de expansão urbana passa a integrar a zona urbana, com perímetro contendo:

- I – Área urbana consolidada;
- II – Área urbana em expansão.

**Art. 102.** A área urbana consolidada foi dividida em três regiões urbanas, região 01, região 02 e região 03, compostas por Bairros e Setores e contendo os seguintes perímetros:

**I – Área urbana consolidada: Região 01** -Setores 02, 04, 06, 08, 11, Bairro Colonial, Setor de Áreas especiais 2, Setor Institucional, Bairro Bom Jesus, Residencial Eldorado, Rota do Sol, Residencial Alvorada, Bairro São Luiz, Nova União I, Apoio Social, Jardim Primavera, Bairro Coqueiral, Setor Recreativo, Parque das Gemas, Loteamento Renascer, Condomínio Valtercides Souza Santos, Loteamento Nova Esperança e Pólo Moveleiro. O perímetro desta região está compreendido partindo da Avenida Tancredo Neves com a LC-65 pela Rua Portinari e Avenida Perimental Leste seguindo sentido Sul ate a Avenida Machadinho, segue sentido Leste e contorna todo o Pólo Moveleiro e retorna pela Avenida Machadinho sentido Oeste ate a Avenida Perimental Leste seguindo sentido Sul ate a Avenida das Flores, seguindo sentido Leste pela Rua das Palmas sentido Norte Quadras 07, 08, 09, 06, 05, 04, 12, 02 e o Bairro São Luiz, seguindo pela Avenida Perimental Leste sentido Sul contornando o Bairro Nova União I pelo Igarapé do Zoológico, Rua Rouxinho ate Rua Brilhante seguindo sentido Leste ate a Rua Samambaia contornando o Bairro Jardim das Palmeiras pela Rua Teobroma sentido Oeste ate a Rua Topázio sentido Sul, Rua “G”, ate a Avenida Capitão Silvio seguindo sentido Oeste ate a Avenida JK seguindo sentido Norte ate a linha LC-65.

**II – Área urbana consolidada: Região 02** –Setor 01, Setor 03, Setor 05, BNH (Setor 07), Jardim Europa, Jardim Paulista, Jardim Paulista II, Jardim Paulistano, Jardim America, Nova União III, Setor de Áreas Especiais 01, Apoio Rodoviário, Setor de Áreas Especiais, Área Industrial, São Geraldo II, Loteamento Monte Cristo II, Jardim do Vale, Jardim Monte Alegre, Apoio BR 364, Bairro do Trevo, Bairro Nova Londrina, Bairro Monte Cristo, Industrial Jamari, Apoio BR 421, Bairro Jamari e Bairro São Geraldo. O perímetro desta região está compreendido partida da Avenida Capitão Silvio com a Avenida JK sentido Norte ate a linha LC-65 seguindo sentido Oeste ate o Lote 7D da Gleba 04 do PAD. MAL. Dutra seguindo sentido Sul pelo Bairro Monte Alegre e Jardim America ate a Rua Maria Aparecida dos Santos sentido Leste contornando o Igarapé Quatro Nações pela Área

Industrial retornando sentido Oeste a BR 364, contornando o Bairro Industrial Jamari, retornando a BR 364 sentido Sul contornando o Bairro do Trevo, Nova Londrina, Apoio BR 421 pela Rua Francisco Alves Mendes Filho sentido Capitão Silvio sentido Oeste, Rio Jamari ate a BR 421 seguindo sentido Leste pela Avenida Capitão Silvio ate a Avenida JK.

**III – Área urbana consolidada – Região 03** –Lotes 07 e 08 da Gleba 06 da Área de chácaras, Apoio BR 421, Bairro Marechal Rondon, Apoio Rodoviário, Setor 12, Setor de Grandes Áreas, Jardim Jorge Teixeira, Jardim das Palmeiras, Bairro das Pedras, Bairro Jardim das Flores, Condomínio Parque Tropical, Condomínio Parque Tropical II, Jardim Nova República – Setor 09, Setor 10, Loteamento Vida Nova, Raio de Luz, Raio de Luz II, Loteamento Vista Alegre. O perímetro desta Região está compreendido partindo da Avenida Capitão Silvio com a Rua Guarani sentido Oeste ate a BR 364 sentido BR 421 ate o Rio Jamari seguindo por este ate o Bairro Marechal Rondon contornando – o pelo Rio e as Ruas Ludovico Monteiro e Francisco Chagas, retornando a BR 364 seguindo sentido Norte até a Quadra 04 do Bairro Marechal Rondon seguindo lado esquerdo da BR 364 contornando o Bairro Marechal Rondon, Apoio Rodoviário, Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 contornando sentido Leste pela Gleba 05, Bairro das Flores, Quadras 01, 03, 05, 06, 04 e 14 do Bloco “K”, Quadras 15 e 16 do Bloco “J” contornando o Setor 09 pelas Ruas Itajaí, Quadra 18, Rua das Araras ate o Lote 34, da Gleba 05 seguindo sentido Leste até a Quadra 21 seguindo sentido Norte Quadras 22, 20, 21 e 19 contornando o Bairro Vida Nova, Setor 09 até a Quadra 19 seguindo sentido Norte, Quadras 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12 e 11 contornando área de APP do Setor 10 até a Rua Montreal seguindo sentido Norte passando pela Lina LC-60 contornando o condomínio Imperial e Villa Lobos, seguindo sentido Oeste pela Avenida Capitão Silvio até a BR 364 e Rio Jamari.

**Art. 103.** A área urbana em expansão foi dividida em 06 regiões urbanas, região 04, região 05, região 06, região 07, região 08 e região 09, compostas por Bairros e Setores e contendo os seguintes perímetros:

**I – Área em expansão urbana - Região 04** -Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, T.D. Monte Cristo 2 - figura 1 e figura 2 da gleba 4 e Lote 1. Loteamento Entre Rios e Loteamento Sol Nascente, ambos situados na área urbana consolidada. O perímetro desta região está compreendido partindo da projeção da Avenida Candeias com linha LC-70 sentido Oeste até o Rio Jamari seguindo por este sentido Sul até encontro com o Igarapé Quatro Nações seguindo sentido Leste pela Rua Maria Aparecida dos Santos até o Lote 09A seguindo sentido Norte até a LC-65 seguindo sentido Leste até a Avenida Candeias sentido Norte seguindo sentido Norte até a LC-70.

**II – Área em expansão urbana - Região 05**- Lote 4, T.D. Monte Cristo 2-figura 5, Lotes 10, 10/A da Gleba 4, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Gleba 18 Loteamento Feliz Cidade, Condomínio São Paulo, Residencial Bela Vista, Jardim Paraná, Jardim Vitória e Jardim Rio de Janeiro, estão situados em área urbana consolidada. O perímetro desta região está compreendido partindo da projeção da Avenida Candeias com a LC-70 sentido Leste até o Lote 07 da Gleba 18 seguindo sentido Sul até a LC-65, seguindo sentido Oeste até o Aeroporto seguindo sentido Norte pela Avenida Candeias até a LC-70.

**III – Área em expansão urbana - Região 06**- Lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 19 e os Lotes 5, 7, 9, 11, 13, 15 da gleba 20. O perímetro desta região está compreendido partindo da LC-65 com a Rua Caxeta sentido Leste até o Lote 15 da Gleba 19 seguindo sentido Sul até o Lote 15 da Gleba 20 seguindo sentido Oeste até o Lote 01 da Gleba 01 seguindo sentido Norte pelos Lotes 03 e 04 da Gleba 20 e Lotes 03 e 05 da Gleba 19, retornando sentido Norte a LC-65.

**IV – Área em expansão urbana - Região 07**- Glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Área de Chácaras. O perímetro desta região está compreendido partindo do Lote 96 da Gleba 01 sentido Leste até o Rio Jamari contornando-o sentido Sul, contornando o Bairro Marechal Rondon pelas Ruas Ludovico Monteiro, Francisco Chagas até a BR 364 seguindo sentido Norte contornando o Bairro Marechal Rondon lado direito, sentido Leste até a Rua Dário Machado (Via Tico Tico), Bairro das Pedras, Bairro das Flores, Setor 09, Bairro Vida Nova até a área de APP do Bairro Setor 10 seguindo sentido Sul até o Lote 75 da Gleba 05 da Área de Chácaras seguindo sentido Oeste até o limite do

perímetro urbano Oeste seguindo sentido Norte até o limite do perímetro urbano Norte.

**IV -Área em expansão urbana-Região 08-** Gleba 29, composto pelos lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 12, 14 e imóvel Monte Cristo, Gleba 30, composto pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, e 27. Gleba 30. Composto pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 e Gleba 53A, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13. Área de Chácaras, Sítios de Recreios, Residências, Serviços, Comércio, Indústrias Leves e Indústrias Pesadas. O perímetro desta região está compreendido ao Norte com LH C - Setentinha, a Leste com Rio Jamari, a montante até o LH C-65 de onde contorna o perímetro da Região em expansão 07, conhecida como Gleba 01 das áreas de chácaras no perímetro urbano, sempre no rumo sul, cruzando a BR-421, faz divisa com a Gleba 03 de chácaras em área urbana até encontrar novamente o Rio Jamari de onde segue a montante no rumo oeste até a fundiária do lote 13 da Gleba 53-A, contornando-o até encontrar a BR-421. Seguindo rumo Norte pela RO 457, também conhecido como Travessão B-40 norte. Segue pela RO 457, rumo norte até encontrar a LH C - Setentinha, fechando neste ponto o Polígono.

**V - Área em expansão urbana - Região 09-** Glebas 18, com os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33 e parte da Fazenda Rio Branco. Gleba 19 com os lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e parte da Fazenda Rio Branco e Gleba 20, com os lotes 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e Parte da Fazenda Rio Branco. Área de Chácaras, Sítios de Recreios, Residências, Serviços, Comércio, Indústrias Leves e indústrias Pesadas. O perímetro desta região está compreendido ao Norte com LH 0-70, seguindo no rumo leste até a divisa dos lotes 33 e 35 da Gleba 18 de onde segue rumo sul entre os lotes 33 e 35 da gleba 18, adentrando no mesmo rumo pela Fazenda Rio Branco, passando pela ponte do Rio Branco na Fazenda Rio Branco até a Linha LH C-57-A. Segue rumo Oeste pela linha LH C-57-A na Gleba 20 até a divisa entre os lotes 15 e 17 da Gleba 20, divisa com a Região existente de expansão urbana 06. A seguir no rumo norte segue até encontrar a LH C-65, seguindo rumo oeste pela linha, entre as Glebas 18 e 19 até a divisa dos lotes 08 e 10 da Gleba 18, de onde segue rumo Norte até encontrar a LH C-70; fechando neste ponto o polígono.

## SEÇÃO II

### DA REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art.104.** Para melhor visualização do uso e ocupação do solo do Município, foram estabelecidos seu uso e ocupação por região, com as seguintes definições, por categoria de uso:

**I-** Uso residencial (R) - Residências uni e multi-familiares, térreas e sobrados, condomínios, loteamentos e prédios verticais;

**III -**Uso residencial e serviços (RS) - Permitidos seu uso, além das residências, a prestação de serviços de autônomos, instituições religiosas, profissionais liberais e similares, e não causem transtorno, não produzam poluição, vibração e ruídos de quaisquer espécies, bem como grande intensidade de tráfego de veículos que não sejam de passeio;

**III-** Uso Serviço Especial (SE): Permitido seu uso, não sendo convivente com o uso residencial, as seguintes atividades: Oficinas em geral, Serralheria, Mecânica, concertos e reparos de veículos e máquinas e similares, Recauchutagem de pneus, Usina de concreto ou asfalto, Gráfica, tipografia e litografia, Estúdio de TV, rádio e comunicações, clubes, templos religiosos, clínicas médicas, clínicas veterinárias, casas de saúde, manicômio, pronto socorro, ambulatório, sanatório, laboratórios, associações, creches, asilos, bancos de sangue, leite, tecidos, olhos, óvulos, sêmen, na área humana e veterinária, academias de treino físico, academias artísticas, instituição de ensino, serviços de hospedagem, agências de turismo e viagens, serviços de diversão, laser, entretenimentos e congêneres, serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, serviços de transporte de natureza municipal e serviços funerários.

**IV -**Uso comercial leve (CL) – Estabelecimentos comerciais que não causem impacto de vizinhança e que não produzam ruídos, poluição, tráfego intenso de veículos pesados e/ou comerciais (caminhões, ônibus, caminhonetes, vans e similares), tais como: mercearia,

padaria, loja de confecções em geral, papelarias, farmácias e lojas de utensílios domésticos.

**V -**Uso comercial especial (CE) – Estabelecimento comercial de grande porte, independente de seu porte, com demandas especiais quanto ao impacto ambiental e de tráfego de veículos, na localidade e adjacência, tal como de uso para varejo, atacado, entrepostos, distribuidores, (depósitos de produtos inflamáveis, perigosos e potencialmente poluidores e estabelecimentos congêneres), bem como estabelecimentos com altos índices de ruídos (bares, boates, casas de shows), e/ou com tráfego de veículos comerciais, pesados e similares.

**VI -**Uso industrial leve (IL) – Pequenos estabelecimentos com características industriais ou não com baixo índice de impacto a vizinhança, e que desenvolvam atividades de manufatura e transformação industrial que, além de não poluente sob estabelecidas, não requer instalações e equipamentos, que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens, inclusive com as categorias de uso residenciais e comerciais e serviços com baixo impacto. Possuem ainda alto índice de flexibilidade de adequação de utilização a não industrial no que se refere a sua ocupação do solo no Lote, acessos, tráfego de veículos, serviços urbanos, ruídos, vibrações e poluição de quaisquer espécie.

**VII -**Uso industrial Médio (IM) – Estabelecimentos com predominância industrial, com médio índice de impacto a vizinhança, e que desenvolvam atividades de manufatura e transformação industrial que, em função do seu potencial poluente, podendo ser convivente com as demais categorias de uso estabelecidas, em edificações com até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de área construída, atividades que envolvam a categoria de indústria por transformação mecânica, física ou química significativa de matérias, substâncias ou componentes com a finalidade de se obterem produtos novos. Utiliza-se de materiais, substâncias ou componentes transformados e insumos produzidos nas atividades agrícolas, florestais, de mineração, da pesca ou produtos de outras atividades industriais.

**VIII -**Uso Industrial pesado (IP) – Estabelecimento estritamente industrial, com atividades de manufatura, extração e transformação industrial que, em atividades de manufatura, extração e transformação industrial que, em função de seu potencial poluente, não e convivente com as demais categorias de uso estabelecidas, implicando na fixação de padrões específicos quanto a sua ocupação, acessos, tráfego de veículos, serviços urbanos, ruídos, vibrações e poluições, bem como quanto a saúde e segurança, fauna, flora e meio ambiente do seu entorno e/ou região, sem limite de área especificada.

**IX -**Institucional (IT) - Instalações ou estabelecimentos destinados à concessionárias de energia, sistema de saneamento, serviços público e telecomunicações, educação, saúde, lazer, esportes, cultura, assistência Social, culto religioso, administração pública, instituições financeiras, educacionais hospitalares, religiosas, estacionamentos públicos, monumentos históricos, mananciais de água, área de valor estratégico para segurança pública e valor paisagístico especial, que impliquem em grande concentração de pessoas, veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais;

**X -**Uso comunitário (UC) - Estabelecimentos de uso da comunidade, associações, segurança, saúde, educação e religiosa;

**XI -**Uso recreativo (UR) - Estabelecimentos com atividades voltadas a recreação, esporte e lazer;

**XII -**Uso para chácaras (CH) - Pequenas propriedades com características rurais, ocupadas para lazer e agricultura familiar.

## SUBSEÇÃO I

### DA REGIÃO I

**Art.105.** Nesta região está inserido parte do Setor Institucional da área consolidada, com as seguintes características:

**I -**Ocupação por Instituições Públicas e por demais usos de atividades preexistentes.

**II -**O perímetro deste Setor na região I (um) possui a seguinte descrição: inicia no cruzamento das Avenidas Capitão Silvio com Tancredo Neves, seguindo rumo norte até o cruzamento das Avenidas Tancredo Neves com Machadinho; seguindo sentido leste até o cruzamento das Avenidas Machadinho com o Juscelino Kubitscheck, a seguir no sentido sul até o cruzamento das Avenidas Juscelino Kubitscheck com a Avenida Capitão Silvio; concluindo no sentido

oeste até a Avenida Tancredo Neves, fechando neste ponto o polígono.

**Art. 106.** O Setor 02 possui o seguinte perímetro: a partir do cruzamento das Avenidas Juscelino Kubitscheck e Jamari, segue-se por esta última sentido sudeste até a Avenida Rio Pardo, seguindo sentido norte até a Avenida Canaã, sentido oeste até a Avenida Juscelino Kubitscheck e por fim sentido sul até a Avenida Jamari.

**Parágrafo único-** Para o Setor 02 serão permitidos os seguintes usos:

- I.** Uso residencial (R);
- II.** Uso residencial e serviços (RS);
- III.** Uso comercial leve (CL);
- IV.** Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Jamari, Juscelino Kubitscheck, Canaã, Rio Pardo, Urupá e Rua Taboca;
- V.** Uso comunitário (UC), partindo-se do cruzamento da Avenida Jamari com a 6ª Rua, segue-se por esta última, sentido norte até a Avenida Canaã, segue sentido leste até a 7ª Rua, de onde segue sentido sul até a Avenida Jamari e por esta segue no sentido oeste até a 6ª Rua. Área adjacente ao Igarapé Gaúcho nas Quadras 07 a 09 nos Blocos C, 8 e A, formando o Parque Açai e Nascentes das Águas.

**Art. 107.0** Setor 04 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Canaã e Juscelino Kubitscheck, segue-se por esta última sentido norte até o encontro com a Avenida Jarú, seguindo por esta, sentido teste até a Avenida Wimberê, seguindo sentido sul até encontrar a Avenida Canaã, seguindo sentido oeste até a Avenida Juscelino Kubitscheck.

**Parágrafo único-** Para o Setor 04 serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Canaã, Jarú, Juscelino Kubitscheck, Tabapuã, Wimberê, Jacundá e Quatro Cachoeiras.
- V** -Uso comunitário (UC) 01, com perímetro partindo do cruzamento da Rua Jacundá com a Rua Papoulas, seguindo por esta última sentido norte até a Avenida Tabapuã, de onde segue-se sentido leste até a Rua Flor do Ipê, seguindo sentido sul até a Rua Jacundá, seguindo sentido oeste até a Rua Papoulas;
- VI** -Uso comunitário (UC) 02, com perímetro partindo-se do cruzamento da Rua Papoulas com a Avenida Tabapuã, seguindo sentido norte até a Rua Quatro Cachoeiras, seguindo sentido leste até a Rua Flor do Ipê, seguindo sentido sul até a Avenida Tabapuã, seguindo sentido oeste a Rua Papoulas.

**Art. 108.** O Bairro Parque das Gemas possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Jamari com a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido norte até a Rua Brilhante, seguindo por esta, sentido leste até a Rua Topázio, seguindo pelos fundos das Quadras Y, Z, segue pela Rua Rubis, a seguir com a divisa com o Condomínio Vila Bella, até a Avenida Jamari, seguindo por este sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Parque das Gemas, serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Perimetral Leste, Diamantes e Canaã;
- V** -Uso comunitário (UC) com perímetro iniciando-se na Quadra JW, esquina das Avenidas Canaã com Diamantes e Quadra de esquina da Avenida Diamantes com Rua Ônix.

**Art. 109.** O Bairro Coqueiral possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Quartzão com Rua Topázio segue-se por esta última, sentido norte até a Avenida Canaã, seguindo sentido leste até a Rua Violeta, seguindo sentido sul até a Rua Theobroma, de onde segue direção oeste até a Rua Topázio.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Coqueiral, serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Canaã.

**Art. 110.** O Bairro Apoio Social possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Canaã com a Avenida Wimberê, seguindo no sentido norte até a Rua do Zoológico seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, de onde segue sentido sul até a Avenida Canaã, seguindo sentido oeste até a Avenida Wimberê.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Apoio Social serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Perimetral Leste e Canaã;
- V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 01 e 02.

**Art. 111.** O Bairro Jardim Primavera possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Antúrio com Avenida Hortência, seguindo sentido sul pela Rua Margarida de onde se segue sentido leste até o fundo da Quadra 15, seguindo sentido norte até fundo do Lote 10 da Quadra 09, seguindo sentido leste para a Rua Samambaia, seguindo sentido norte até a Rua Antúrio de onde segue sentido oeste até a Avenida Hortência.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Jardim Primavera, serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Canaã;
- V** -Uso comunitário (UC) na Quadra 11

**Art. 112.** O Bairro Nova União, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida dos Diamantes com a Rua Brilhante, seguindo no sentido norte até o Igarapé do Zoológico, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra 10A, de onde segue sentido sul até a Rua Brilhante, seguindo sentido oeste até a Avenida dos Diamantes.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Nova União, será permitida os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Diamantes;
- V** -Uso comunitário (UC) na Quadra 10 A.

**Art. 113.** O Bairro São Luiz possui o seguinte perímetro: partindo-se início no do cruzamento das Avenidas Perimetral Leste com Avenida Jarú, seguindo no sentido norte até lateral oeste do Lote 01 da gleba 19, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra 09, de onde segue sentido sul até a lateral sul da Quadra 06, seguindo sentido oeste até Avenida Perimetral Leste.

**Parágrafo único-** Para o Bairro São Luiz, serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida das Flores e Avenida Perimetral Leste.



**Art. 114.0** Setor 06 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Jarú e Juscelino Kubitscheck seguindo sentido norte até a Avenida Machadinho, seguindo sentido leste até o Igarapé Traíra e Rua Tomas Antônio Gonzaga, segue-se por esta, sentido sul até a Avenida Jarú, seguindo sentido oeste até a Avenida Juscelino Kubitscheck.

**Parágrafo único-** Para o Setor 06 serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial(CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Juscelino Kubitscheck, Guaporé, Jarú e Machadinho;
- V** -Uso comunitário (UC) na Quadra 06 - bloco "C", Quadras 07 e 08 do bloco "B" e Quadra 12 do bloco "A".

**Art. 115.0** O Bairro Bom Jesus possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Machadinho com o prolongamento da Avenida Juscelino Kubitscheck, segue-se por esta última sentido norte até a LC-65, de onde segue sentido leste até fundo da Quadra 15, seguindo sentido sul pelo fundo das Quadras 15,1413,06 e 05 até a Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até o prolongamento da Avenida Juscelino Kubitscheck.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Bom Jesus será permitido os seguintes usos:

- I**-Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Machadinho, prolongamento da Avenida Juscelino Kubitscheck e linha LC-65.
- V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 10 e 11 e entre as Quadras 07-A e 09.

**Art. 116.0** O Bairro Rota do Sol possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Machadinho com a Rua Andrômeda seguindo por este sentido norte até a linha LC-65, onde segue-se sentido leste até a Avenida Perimetral Leste de onde segue-se sentido sul até a Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até a Rua Andrômeda.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Rota do Sol, serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial(CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho, Perimetral Leste e linha LC-65, Avenida Hugo Frey;
- V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 04, 05, 18, 20, 26 e 28.

**Art. 117.0** O Bairro Residencial Eldorado, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Andrômeda com Rua Biografia, segue-se por esta sentido oeste até fundo do Lote 18 da Quadra 05 e segue sentido norte pelo fundo dos Lotes das Quadras 05 e 01 até a linha LC-65, seguindo sentido leste até o Lote 07 da Quadra 02 e em seguida pela Rua Andrômeda até encontrar a Rua Biografia.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Residencial Eldorado serão permitidos os seguintes usos

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial Leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Hugo Frey;
- V** -Uso comunitário (UC) em parte da Quadra 04.

**Art. 118.0** O Bairro Residencial Alvorada possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Machadinho com o prolongamento da Avenida Perimetral Leste, segue-se por esta última sentido norte até a Avenida Hugo Waldemar Frey (LC-65), de onde segue sentido leste até fundo a Rua Rouxinol (Rua "A"); seguindo sentido sul pela Rua Rouxinol até a Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até o prolongamento da Avenida Perimetral Leste, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo único-** Para o Residencial Alvorada, serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Hugo Waldemar Frey, Brasília, Perimetral Leste e Machadinho;
- V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 e 19 e 20;
- VI** -Uso Indústria Leve no Lote 1N-1, Gleba 19.

**Art.119.0** O Setor Colonial possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Jarú com Avenida Perimetral Leste, segue-se por esta sentido oeste até a Rua Tomas Antônio Gonzaga, seguindo sentido norte até a Avenida Guaporé, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, segue sentido sul até a Avenida Jarú.

**Parágrafo Único-** Para o Setor Colonial serão permitidos os seguintes usos:

- I** -USO residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial(CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jarú, Guaporé e Perimetral Leste;
- V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 "C" e 16 "D".

**Art. 120.0** O Setor 08 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Wimberê com Rua do Zoológico, segue-se por esta sentido norte até a Avenida Jarú, seguindo sentido leste até Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Rua do Zoológico, segue sentido oeste até a Avenida Wimberê.

**Parágrafo único-** Para o Setor 08 serão permitidos os seguintes usos:

- I**-Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Wimberê, Jarú e Perimetral Leste e Rua Fernando Henrique Martins;
- V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 e 17 do bloco "E".

**Art. 121.0** O Setor 11 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Guaporé com Rua Cora Coralina, segue-se por esta sentido norte até a Avenida Machadinho, seguindo sentido leste até Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Avenida Guaporé, segue sentido oeste até a Rua Cora Coralina.

**Parágrafo único** -Para o Setor 11 serão permitidos os seguintes usos:

- I**-Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Guaporé, Machadinho e Perimetral Leste;
- V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 04 e 05 do bloco "B".

**Art. 122.0** O Setor Pólo Moveleiro possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Machadinho com Rua Roxinho, segue-se por esta sentido norte até a linha C-65, seguindo sentido leste até Rua Cacheta, seguindo sentido sul até a Avenida Machadinho, segue sentido oeste até a Rua Roxinho.

**Parágrafo único** -Para o Setor Pólo Moveleiro serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso comercial especial (CE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho, Hugo Watdemar Frey e Pau Brasil;

**II** -Uso industrial médio (IM)/industrial pesado (IP);

**III**- Uso comunitário (UC) nas Quadras comunitárias.

**Art. 123.**O Bairro Setor 02 da Quadra de Áreas Especiais, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Juscelino Kubitschek com Capitão Silvío, segue-se por esta, sentido norte até a Avenida Jamari, seguindo sentido leste até Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Avenida Capitão Silvío, segue sentido oeste até a Avenida Juscelino Kubitschek.

**Parágrafo único**- Para o Setor de Áreas Especiais 02 serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jamari, Capitão Silvío e Rua Globo.

**Art. 124.**O Loteamento Renascer possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Perimetral Leste com Capitão Silvío, segue-se por esta, sentido norte até a Avenida Jamari, seguindo sentido leste até lateral do Lote 31 Quadra "B", seguindo sentido sul até a Avenida Capitão Silvío, segue sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste.

**Parágrafo único**- Para o Loteamento Renascer serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R);

**II** -Uso residencial e serviços (RS);

**III** -Uso comercial leve;

**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jamari e Capitão Silvío.

**Art. 125.**O Setor Recreativo possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Jamari com Rua Rio Pardo, segue-se por esta, sentido norte até a Avenida Canaã, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até a Avenida Jamari, segue sentido oeste até a Rua Rio Pardo.

**Parágrafo único**- Para o Setor Recreativo serão permitidos os seguintes usos:

**I** - Uso recreativo (UR) em todos os Lotes do Setor, associações e instituições religiosas.

## SUBSEÇÃO II DA REGIÃO II

**Art. 126.**O Setor 01 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Tancredo Neves e Jamari, segue-se por esta última, sentido oeste até o encontro com a Avenida Candeias, seguindo sentido norte até a Avenida Canaã, seguindo sentido leste até a Avenida Tancredo Neves, seguindo sentido sul até a Avenida Jamari.

**Parágrafo Único**- Para o Setor 01 serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R);

**II** -Uso residencial e serviços (RS);

**III** -Uso comercial leve (CL);

**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jamari, Candeias, Canaã e Tancredo Neves e Rua Piquiá;

**V** -Uso comunitário (UC) no trecho definido pela Avenida Jamari, trecho entre as 7ª e 8ª Ruas, seguindo direção oeste até a 8ª Rua, seguindo sentido norte até a Avenida Canaã, mudando a direção sentido leste até a 7ª Rua, de onde segue sentido sul até a Avenida Jamari.

**Art. 127.0** Setor 03 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Tancredo Neves e Canaã, segue sentido oeste até a Avenida Candeias, seguindo sentido norte até a Avenida Jarú, seguindo sentido leste pela Avenida Tancredo Neves e segue por está sentido sul até a Avenida Canaã.

**Parágrafo único** -Para o Setor 03 serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R);

**II** -Uso residencial e serviços (RS);

**III** -Uso comercial leve (CL);

**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Canaã, Candeias, Tabapuã, Jarú, Jacundá, Quatro Cachoeiras, Tancredo Neves e Rua Fortaleza;

**V** -Uso comunitário (UC) 1 partindo do cruzamento da Rua Tabapuã com a 7ª Rua, segue-se por esta sentido sul até a Rua Jacundá, de onde segue sentido oeste até a 8ª Rua, seguindo sentido norte até a Avenida Tabapuã, de onde segue até a 7ª Rua;

**VI**-Uso comunitário (UC) 2, partindo do cruzamento da Rua 4 Cachoeiras com a 71 Rua, segue-se pela Rua 4 Cachoeiras sentido oeste até a 8ª Rua de onde segue sentido norte até a Avenida Jarú, seguindo sentido teste até a 7ª Rua, seguindo sentido sul até a Rua 4 Cachoeiras.

**Art. 128.**O Setor 05 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Jarú e Tancredo Neves, segue-se por esta última sentido norte até a Avenida Machadinho de onde seguindo por esta, sentido oeste até o Igarapé 4 Nações margeando-o em seu leito até a Rua Costa Marques, segue sentido sul até Avenida Jarú, de onde segue sentido leste até encontrar com a Avenida Tancredo Neves.

**Parágrafo único** -Para o Setor 05 serão permitidos os seguintes usos:

**I**-Uso residencial (R);

**II** -Uso residencial e serviços (RS);

**III** -Uso comercial leve (CL);

**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jarú, Tancredo Neves, Guaporé, Machadinho e Rua Rio Grande do Sul;

**V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 03 e 04 - Bloco "C", Quadra 06 - Bloco "C" - Lotes 01 e 02 e Quadra 25 bloco "G".

**Art.129.**Conjunto Habitacional Ariquemes - BNH possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Jarú com Avenida Candeias, de onde segue sentido norte até o Igarapé 4 Nações, segue sentido leste margeando-o em seu leito até a Rua Costa Marques, segue sentido sul até a Avenida Jarú e segue sentido oeste até a Avenida Candeias.

**Parágrafo único** -Para o Conjunto Habitacional Ariquemes - BNH serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R);

**II** -Uso residencial e serviços (RS);

**III** -Uso comercial leve (CL);

**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Jarú e Candeias, Lotes do lado oeste da Rua Nova Vida e Lotes do lado norte da Rua Ji-Paraná, Cacoal e Guajará-Mirim;

**V** -Uso comunitário (UC) nas Quadras 06 e 14, área esquina da Rua Guajará Mirim com Rua Rotim de Moura e fundos para o Igarapé 4 Nações.

**Art.130.**O Setor das Áreas Especiais possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Candeias com Rua Tucunaré, seguindo no sentido norte até a Avenida Jarú, seguindo sentido oeste até a Avenida Massangana, e por esta seguindo sentido sul até o Lote 01 da Quadra "A", segue sentido leste pela laterais dos Lotes 01 e 02 da Quadra "A", Rua Dourados e Rua Tucunaré até a Avenida Candeias

**Parágrafo único** -Para o Setor das Áreas Especiais serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Candeias, Canaã, Massangana e Ruas Dourados e Tucunará;

**II** -Uso Industrial Leve (IL)/Uso Industrial Médio nos Lotes voltados para a Avenida Jarú, Candeias e Ruas Tarimatã, Boto, Tambaquí, Pacú, Curimatã, Jatuarana, Paraíba e Pirarucu;

**Art.131.**O Setor de Área Industrial possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Jarú com Avenida Massangana, seguindo sentido norte pela a Avenida Massangana até o Igarapé 4 Nações, segue sentido leste margeando-o em seu leito até Avenida Candeias, seguindo sentido sul até a Avenida Jarú, seguindo sentido oeste até a Avenida Massangana.

**Parágrafo único-** Para o Setor de Área Industrial serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviços Especiais (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas, Candeias e Jarú;

**II** -Uso Industrial Médio (IM)/Uso Industrial pesado (IP) nos Lotes voltados para as Avenidas, Candeias, Jarú e Massangana, e Ruas Bolívia, Chile, Colômbia, Venezuela e Guiana.

**Art.132.**O Setor de Apoio a BR 364 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Capitão Silvio com via de Apoio a BR-364, seguindo sentido norte pela a via de Apoio a BR-364 até a Rua Guiana, segue sentido leste até Avenida Massangana, seguindo sentido sul até a Avenida Capitão Silvio, seguindo sentido oeste até a via de Apoio a BR-364.

**Parágrafo único-** Para o Setor de Apoio a BR 364 serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviços Especiais (SE).

**II** -Uso Industrial Leve nos Lotes voltados para a Avenida Massangana ou via de Apoio a BR 364.

**Art.133.**O Setor Industrial Jamari possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Rua Ivaí com a BR-364, seguindo sentido oeste pela a Rua Ivaí até a Rua São João; segue sentido norte até Rua Iguacu, seguindo oeste até Rua São Miguel, seguindo sentido norte até lateral norte do Lote 01 da Quadra 01. seguindo sentido leste até a BR-364. seguindo sentido sul até a Rua Ivaí.

**Parágrafo único** -Para o Setor Industrial Jamari serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso Serviço Especial (SE);

**II** -Uso industrial médio (IM)

**III** -Uso industrial pesado (IP);

**Art.134.**O Bairro Nova Londrina, possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Rua São Francisco com a BR-421, seguindo sentido oeste pela BR-421 até o Lote 01 da Quadra 09, segue sentido norte pela Rua Jundial até Rua Francisco Alves Mendes Filho, seguindo leste até Rua Vital Brasil, seguindo sentido sul até Rua Anchieta, seguindo sentido leste até a Rua São Francisco, seguindo sentido sul até a BR-421.

**Parágrafo único** -Para o Bairro Nova Londrina, serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Industrial leve (IL)/Industrial Médio (IM) nos Lotes voltados para BR-421 e Ruas Vital Brasil, Londrina, Campinas, Jundiá, Francisco Alves Mendes Filho, Maringá, Guaíra e Anchieta.

**Art. 135.**O Bairro do Trevo possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das BR-364 e BR-421, seguindo por este último sentido oeste até a Rua São Francisco de onde seguindo por esta, sentido norte até a Rua Anchieta, segue sentido leste até Rua Vital Brasil, de onde segue sentido norte até a Rua Francisco Alves Mendes Filho, segue sentido leste até a BR-364, seguindo até encontrar com a BR-421.

**Parágrafo único-** Para o Bairro do Trevo serão permitidos os seguintes usos:

**I**-Uso residencial (R);

**II** -Uso residencial e Serviço (RS);

**III** -Uso Comercial Leve (CL);

**IV** -Uso comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a BR-364 e a BR-421;

**Art. 136.**O Bairro Monte Cristo possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Ruas Princesa Isabel com Rua das Nações, seguindo por esta última, sentido norte até a Avenida Dom Pedro II, de onde seguindo por esta, sentido leste até a Rua Getulio Vargas, segue sentido sul até Rua Princesa Isabel, de onde segue sentido oeste até a Rua das Nações.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Monte Cristo serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso Residencial (R);

**II** -Uso Residencial e Serviço (RS);

**III** -Uso Comercial Leve (CL);

**IV** -Uso comunitário (UC) Lote 31, Quadra 02, bloco B.

**Art. 137.**O Bairro São Geraldo possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Rua Dom Pedro II, seguindo rumo Norte entre a Área de APP do Rio Jamari e as Quadras 04, 05 e 06 do Loteamento até encontrar a Rua São Luiz de onde se segue rumo Leste até o cruzamento com a Rua Madre Tereza; seguindo rumo Norte até esquina com Rua com o mesmo nome (Madre Tereza) contornando o Loteamento inicialmente no rumo Leste e após rumo Sul até encontra a Rua Dom Pedro II de onde se segue rumo Oeste até encontrar o início da descrição na intersecção da Rua Dom Pedro II com início da área de APP do Rio Jamari, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo único-** Para o Bairro São Geraldo serão permitidos os seguintes usos:

**I.**Uso Residencial (R);

**II.** Uso Residencial e Serviço (RS);

**III.** Uso Comercial Leve (CL);

**IV.** Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Rua Madre Tereza;

**V.** Uso comunitário (UC) Lote 01, Quadra 07.

**Art.138.**O Bairro São Geraldo II possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Rua Dom Pedro II, cruzamento com a Rua Madre Tereza, seguindo rumo Norte entre a Área de APP do Rio Jamari e as Quadras 21 e 22 do Loteamento até encontrar a Área de APP do Igarapé Quatro Nações com Igarapé Sathel, contornando no rumo Leste e a seguir no rumo Sul até a Rua São Francisco de Assis, de onde se segue rumo Sul até a divisa com o Bairro Industrial Jamari. Seguindo rumo sul até encontrar a Rua Iguacu de onde se segue rumo teste ate a Rua São João. A seguir pela Rua São João, rumo Sul até a Rua Ivaí, seguindo rumo Leste até encontra a BR 364. Seguindo rumo Sul pela BR 364 até a esquina com a Rua Dom Pedro II de onde se segue rumo Oeste até encontra o cruzamento com a Rua Madre Tereza, fechando neste ponto o Polígono.

**Parágrafo único-** Para o Bairro São Geraldo II serão permitidos os seguintes usos:

**I.**Uso Residencial (R);

**II** - Uso Residencial e Serviço (RS);

**III** - Uso Comercial Leve (CL);

**IV** - Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Dom Pedro II e BR 364;

**V** - Uso comunitário (UC) na Área de Habitação Popular Monte Cristo.

**Art. 139.**O Bairro Jardim do Vale possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Rua Francisco Alves Mendes Filho até a divisa com o Loteamento Nova Londrina, seguindo rumo sul até encontrar a Rua São Carlos; a seguir no rumo Oeste até a Rua Joaquim Dias, seguindo rumo Noroeste até encontra a Rua Francisco Alves Mendes Filho, fechando neste ponto o Polígono.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Jardim do Vale serão permitidos os seguintes usos:

- I. Uso Residencial (R);
- II. Uso Residencial e Serviço (RS);
- III. Uso Comercial Leve (CL);
- IV. Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Rua Francisco Alves Mendes Filho;
- V. Uso comunitário (UC) na Quadra 02.

**Art. 140.** O Bairro Jardim Monte Alegre possui o seguinte perímetro: Partindo da Avenida Candeias seguindo sentido Norte até o Lote 06-C2 da Gleba 04 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, seguindo sentido Oeste até o Lote 07-D9 Gleba 04 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, seguindo sentido Sul até a Quadra 04 do Loteamento Jardim América, seguindo sentido Leste até a Avenida Candeias, seguindo sentido Norte até Lote 06-C2 da Gleba 04 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra fechando o perímetro.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Jardim Monte Alegre serão permitidos os seguintes usos:

- I. Uso Residencial (R);
- II- Uso Residencial e Serviço (RS);
- III- Uso Comercial Leve (CL);
- IV- Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Candeias;

**Art. 141.** O Bairro Jardim América possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Ruas Costa Rica com Maria Aparecida dos Santos, seguindo por esta última, sentido norte até lateral sul do Lote 17 Quadra 12, de onde seguindo por esta, sentido oeste até a Rua Bahamas, segue sentido norte até Avenida Machadinho, de onde segue sentido oeste até a Rua Elias Guedes, seguindo por esta, sentido norte até a lateral sul do Lote 7/D da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, seguindo na lateral do mesmo até o Igarapé 4 Nações, segue margeando-o em seu leito sentido sul e oeste até a Rua Maria Aparecida dos Santos.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Jardim América, serão permitidos os seguintes usos:

- I -Uso residencial (R);
- II -Uso residencial e serviço (RS);
- III -Uso comercial leve (CL);
- IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho e Candeias
- V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 13, 19, 20 e 39.

**Art. 142.** O Bairro Jardim Europa possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Machadinho com a Jundiá, seguindo por esta última sentido norte até lateral sul do Lote 7/B da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, de onde seguindo por esta, sentido norte até a linha LC-65, segue sentido leste até Avenida Tancredo Neves, de onde segue sentido sul até a Avenida Machadinho, seguindo por esta, sentido oeste até a Avenida Jundiá.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Jardim Europa, serão permitidos os seguintes usos:

- I -Uso Residencial (R);
- II -Uso Residencial e Serviço (RS);
- III -Uso comercial leve (CL);
- IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho Tancredo Neves e Linha LC-65;
- V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 16 e nascente do Igarapé Corbéia.

**Art. 143.** O Bairro Jardim Paulista possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Machadinho com a Jundiá, seguindo por esta última sentido leste até lateral leste do Lote 071D3 da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, de onde seguindo por esta, sentido norte até a lateral sul do Lote 07/01 da gleba 04 Ass. P.A.D.

Mal. Dutra, segue sentido leste até Rua Ibitinga, de onde segue sentido norte até a Rua Guarujá, seguindo por esta, sentido leste até lateral oeste do Lote 07/B da gleba 04, seguindo até o fundo do Lote 09 da Quadra 06, seguindo sentido leste até a Avenida Jundiá.

**Parágrafo único -**Para o Bairro Jardim Paulista, serão permitidos os seguintes usos:

- I -Uso residencial (R);
- II -Uso residencial e serviço (RS);
- III -Uso comercial leve (CL);
- IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Machadinho;
- V -Uso comunitário (UC) no Lote 30 das Quadras 12 e 18.

**Art. 144.** O Bairro Nova União III possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Candeias com Rua A, seguindo por esta última sentido norte até lateral leste do Lote 04 da gleba 04 Ass. P.A.D. Mal. Dutra, de onde seguindo por esta, sentido leste até a Rua Nafitali, segue sentido sul até Rua A, de onde segue sentido oeste até a Avenida Candeias.

**Parágrafo único-** Para o Bairro Nova União III, serão permitidos os seguintes usos:

- I -Uso residencial (R);
- II -Uso residencial e serviço (RS);
- III -Uso comercial leve (CL);
- IV -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Candeias;
- V -Uso comunitário (UC) nas Quadras 01 e 02 bloco "D".

**Art.145.** O Bairro Setor Apoio Rodoviário possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Capitão Silvío com Candeias, seguindo sentido oeste pela Avenida Massangana até a lateral norte do Lote 01 do referido Setor, segue sentido leste pela Rua Dourados e Tucunaré até Avenida Candeias, seguindo sul até a Avenida Capitão Silvío.

**Parágrafo único -**Para o Bairro Setor Apoio Rodoviário serão permitidos os seguintes usos:

- I -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Capitão Silvío, Candeias, Massangana, Ruas Dourados e Tucunaré.

**Art.146.** O Bairro de Áreas Especiais 01 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Capitão Silvío com Candeias, seguindo sentido norte pela Avenida Candeias até a Avenida Jamari, segue sentido leste até a Avenida Tancredo Neves, seguindo sul até a Avenida Capitão Silvío, seguindo oeste até a Avenida Candeias.

**Parágrafo único-** Para o Bairro de Áreas Especiais 01 serão permitidos os seguintes usos:

- I -Uso Comercial Especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Capitão Silvío e Jamari;
- II -Uso comunitário (UC) na Quadra 02.

**Art. 147.** O Setor BR-421 (lado norte) possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da BR-421 com lateral do Lote 28, seguindo sentido norte pela lateral do mesmo até o Igarapé Rondon, segue sentido leste margeando-o em seu leito até a lateral do Lote 31, seguindo sentido norte até a Francisco Alves Mendes Filho, seguindo oeste até a margem do Rio Jamari, seguindo sentido sul margeando-o em seu leito até a BR-421 seguindo sentido leste até a lateral do Lote 28.

**Parágrafo único-** Para o Setor BR-421 (lado norte) serão permitidos os seguintes usos; respeitando-se as áreas de APP (Áreas de Preservação Permanentes);

- I -Uso residencial (R);
- II -Uso residencial e serviço (RS);



**III** -Uso comercial leve (CL);  
**IV** -Uso Industrial Médio (IM)/Uso Industrial Pesado (IP) nos Lotes voltados para a BR-421.

### **SUBSEÇÃO III DA REGIÃO III**

**Art. 148.**O Bairro Marechal Rondon possui os seguintes perímetros: partindo-se do cruzamento da BR 364 sentido sul com a Rua Professor Levino Mota, segue-se sentido sudoeste até às margens do Rio Jamarç, seguindo por esta a montante, passando pela divisa da Gleba 04 com as Quadras 04 e 05 até a BR 364, segue-se sentido norte até a Rua Professor Levino Mota.

**Parágrafo Único** -Para o Bairro Marechal Rondon serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R);  
**II**-Uso residencial e serviços;  
**III** -Uso comercial leve (CL);  
**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) na Avenida Artur Mangabeira e Lotes voltados para a BR-364 da Quadra 01 e 02;  
**V** -Uso industrial leve (IL)/Uso industrial médio (IM) nos Lotes 01 a 13 da Quadra 02 e Lotes 66, 67 e 69 da Quadra 03;  
**VI** -Uso comunitário (UC) nos Lotes 15 e 31 da Quadra 02, Lotes 56 e 58 da Quadra 01 e Lotes 12, 13 e 14 da Quadra 03.

**Art. 149.**O Bairro Marechal Rondon 02 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da BR-364 com o Lote 09 da Quadra 04, seguindo sentido leste até a lateral leste do Lote 09, seguindo sentido sul até o Lote 01 do Bloco A da Quadra 04, seguindo sentido oeste até a BR-364, seguindo sentido norte até a lateral do Lote 09 Bloco D.

**Parágrafo Único** -Para o Bairro Marechal Rondon serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso comercial especial (CE) em todos os Lotes e glebas da margem direita da BR 364, sentido sul (Cuiabá) voltados para a BR 364 e Ruas de apoio (Bloco "O") e Rua de ligação da Avenida Jardim Jorge Teixeira.

**Art. 150.**O Bairro Apoio Rodoviário (sul) possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Capitão Silvío com a Rua Caraíbas, segue-se por esta sentido sul até Lote 34, seguindo sentido oeste até o prolongamento do alinhamento dos Lotes 36, 52, 50, 48, 46, 44 e 42, seguindo-se por este alinhamento sentido norte, passando pelo fundo dos Lotes 40 e 38, segue sentido Oeste pelo fundo dos Lotes 14-B, 14-A, 12-B, 12-A, 10-B, 10-A, 08, 04 e 02A até a BR-364, seguindo sentido norte até a Avenida Capitão Silvío, seguindo sentido leste até a Rua Caraíbas.

**Parágrafo Único**- Para o Bairro Apoio Rodoviário serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados a Avenida Capitão Silvío, Rua do Estanho e Rua Caraíbas.

**Art. 151.**O Setor de Grandes Áreas possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Capitão Silvío com a Rua Caraíbas, segue-se por esta, sentido sul até o cruzamento com a Rua Rio Negro, seguindo por esta sentido leste até o cruzamento com a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido norte até a Avenida Capitão Silvío, por onde segue-se sentido oeste até a Rua Caraíbas.

**Parágrafo único:**Para o Setor de Grandes Áreas serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R) no condomínio da CEPLAC, Vista Alegre, Quadras 06 "B", 06 "C", 06"D", Lote 08 da Quadra 08 e Lotes voltados para a Rua Brasil na Quadra 08, Condomínio Ana Terra na Quadra 08, Residencial de Ramos, na Quadra 09, Condomínio Vilage Nipotti na Quadra 11;  
**II** -Uso comercial leve (CL);

**III** -Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Capitão Silvío, Perimetral Leste e Ruas Rio Negro, Caraíbas, Vênus, Marte, dos Imigrantes, Júpiter, Saturno, Urano e Plutão;

**Art. 152.**O Bairro Jorge Teixeira possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Rio Negro com a Rua Caraíbas, segue-se por esta sentido sul até a Rua Moema, seguindo sentido leste até a Rua Açaí, seguindo-se por esta sentido sul até a Rua Lindóla, seguindo no sentido leste pela divisa sul dos Lotes 01,03 e 05 da Quadra 34, seguindo pela Rua frontal das Quadras 01, 04 e 05 até a Avenida Girassol, de onde segue-se sentido norte até a Rua Moema, contorna a Quadra 07 do Bairro das Pedras pelo Lote 01, seguindo pela Rua Marajé sentido sul até a Rua Paranavaí, de onde segue-se sentido leste até a Rua Moara, seguindo-se por esta sentido norte até a Rua Marabá, de onde segue sentido leste até a Rua dos Imigrantes, de onde segue-se sentido norte até a Rua Rio Negro, seguindo sentido oeste até a Rua Caraíbas.

**Parágrafo Único** -Para o Bairro Jorge Teixeira serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R);  
**II** -Uso residencial e serviços (RS);  
**III**-Uso comercial leve (CL);  
**IV**-Uso comercial especial (CE)/Uso Serviço Especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Rio Negro e Rio Branco;  
**V** -Uso comunitário nos Lotes 01 da Quadra 49 e Lote 07 da Quadra 15.

**Art. 153.**O Bairro das Pedras possui o seguinte perímetro: partindo da Rua Lindóla sentido leste passando pelo fundo dos Lotes 01,03 e 05 da Quadra 34 (Jardim Jorge Teixeira), seguindo pela Rua Jacutinga na direção Norte até o cruzamento com a Rua Moema; a seguir rumo Sudeste até o cruzamento com a Rua Marajé; a seguir rumo Sul, pela Rua Marajé até a divisa do Bairro das Pedras com a Gleba 05; seguindo sentido oeste para chácara 118 e Lote 107 da gleba 05 até a Rua Lindóla.

**Parágrafo Único** -Para o Bairro das Pedras serão permitidos os seguintes usos:

**I**-Uso residencial (R);  
**II** -Uso residencial e serviços (RS);  
**III** -Uso comercial leve (CL);  
**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos lotes voltados para Avenida Girassol;  
**V** -Uso comunitário (UC) no Lote 15 da Quadra 06 e Lote 10 da Quadra 11.

**Art. 154.**O Bairro das Flores possui o seguinte perímetro: partindo da Rua Paranavaí até o encontro com a Rua Moera, segue rumo Norte até o cruzamento da Rua Moara com Rua Yaci, seguindo por esta sentido leste até Quadra 14, Bloco "K", seguindo sentido sul pela lateral oeste Lote 28 até a Rua Jasmim, seguindo pela Rua Jasmim sentido oeste até a Via Curió, seguindo sentido leste pela Área Comunitária e Área de Chácaras até o cruzamento das Ruas Paranavaí e Rua Moera, seguindo desse ponto, sentido norte pela Rua Moera até a Rua Yaci.

**Parágrafo Único**- Para o Bairro das Flores serão permitidos os seguintes usos:

**I**-Uso residencial (R);  
**II** -Uso residencial e serviços (RS);  
**III**- Uso comercial leve (CL);  
**IV** -Uso comunitário (UC) na área comunitária.

**Art. 155.**O Loteamento Vida Nova possui o seguinte perímetro: cruzamento da Rua Paranavaí com a Rua dos Pardais, seguindo por esta sentido sul até a divisa com a Quadra 19, bloco G do Setor 09, seguindo rumo nordeste até a Rua Céu Azul, seguindo até a Rua Paranavaí, de onde segue sentido leste até a Rua dos Pardais.

**Parágrafo Único** -Para o Loteamento Vida Nova serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comunitário (UC), nos Lotes 01, 02 e 02-A da Quadra 03.

**Art. 156.**O Setor 09 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Perimetral Leste com as divisas com Área de APP (Área de Preservação Permanente) e as Quadras 08 a 11 no Bloco A; Quadras 12 a 14 nos Blocos C e D, Quadras 15 a 19 no Bloco C; até Rua Humaitá, seguindo sentido oeste até a Rua Falcão e lateral norte das Chácaras de Nº59, 56, 36, 34, 31, 28 da gleba 05, até a lateral oeste da Quadra 14 Bloco "K", seguindo sentido norte até a Rua Yaci, seguindo sentido leste até a Rua Jaçanã, seguindo sentido norte até a Rua Campo Belo, seguindo sentido leste até a Rua Tucanos, seguindo sentido norte até a Rua Umarama, seguindo sentido leste até a Rua Palomas, seguindo sentido norte até a Rua Rio Negro, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido sul até as áreas de APPs, fechando neste ponto o Polígono.

**Parágrafo Único** -Para o Setor 09 serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Perimetral Leste, Ruas Tucanos e Caçapava;
- V** -Uso comunitário (UC) na Quadra 15116 Bloco "F" entre as Ruas Falcão e Tangará e a Quadra 20A Lote 01.

**Art. 157.**O Setor 10 possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Montevidéu com Avenida Perimetral Leste, segue sentido leste até a Rua Montreal, seguindo sentido sul até a Rua Bogotá, seguindo sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido norte até a Avenida Montevidéu.

**Parágrafo Único** -Para o Setor 10 serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Montevidéu e Rua Guatemala.

**Art.158**O Jardim das Palmeiras possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Travessa Júpiter com a Avenida Rio Negro, segue-se por esta sentido leste até a Rua Palomas, de onde segue sentido sul até a Rua Gavião Real, seguindo sentido oeste até a Rua Tinamú, segue sentido sul até a Rua Umarama, seguindo sentido oeste até a Rua Tucanos, seguindo sentido sul até a Rua Campo Belo, de onde segue até Rua Jaçanã, seguindo sentido norte até a Avenida Rio Branco, de onde segue sentido oeste até a Travessa Júpiter, seguindo sentido norte até a Rua Rio Negro.

**Parágrafo Único** -Para o Jardim das Palmeiras serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a Avenida Rio Branco e Ruas Tucanos, Rio Negro e Umarama;
- V** -Uso comunitário (UC) na Quadra 04— bloco "B".

**Art. 159.**O Bairro Raio de Luz possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida Perimetral Leste com a Rua São João até a divisa com o Condomínio Imperial (Villa Lobos), seguindo rumo Sul e contornando o mesmo Condomínio a partir das Quadras 05 e 09 do Bairro Raio de Luz Seguir rumo leste, de onde segue sentido leste até a lateral do Lote 04-B da gleba 19, seguindo sentido sul nas

laterais do mesmo Lote até a Avenida Montevidéu, seguindo sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste, seguindo sentido norte até a Rua São João.

**Parágrafo Único** -Para o Bairro Raio de Luz serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso Comercial Leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para as Avenidas Perimetral Leste e Montevidéu e Rua São Pedro.

**Art. 160.**O Bairro Apoio da BR-421 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da BR-364 com BR-421, de onde segue sentido sul até a Rua Professor Levino Mota, seguindo sentido oeste até o Rio Jamari, seguindo a jusante, rumo Norte até a BR-421, de onde segue para lado leste até a BR-364.

**Parágrafo Único** -Para o Bairro Apoio da BR-421 serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL);
- IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a BR 364;
- VI** -Uso industrial leve (IL)/Uso industrial médio (IM) nos Lotes voltados para a BR 421;

**Art. 161.**O Setor 12 possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Caraíbas com a Rua A, seguindo por esta sentido sul até Rua Moema, seguindo sentido oeste até a Rua C, seguindo sentido norte até Rua A, seguindo sentido leste até Rua Caraíbas.

**Parágrafo Único** -Para o Setor 12 serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso comercial leve (CL).

#### **SUBSEÇÃO IV DA REGIÃO IV**

**Art. 162.**A região 04, área de expansão urbana.

**Parágrafo Único** -Para a região 04, serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso serviços especiais (SE);
- IV** -Uso comercial leve (CL);
- V** -Uso comercial especial (CE);
- VI** -Uso Industrial leve (IL);
- VII** -Uso Industrial médio (IM);
- VIII** -Uso Industrial pesado (IP), nos Lotes voltados para a BR-364 (lado leste e oeste), no trecho da lateral sul do Lote 04 (APA) até a linha C-70.

**Art. 163.**O Bairro Loteamento Entre Rios possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da BR 364, rumo oeste, segue-se pela Via Pública Entre Rios até a divisa do Loteamento com Área de APP do Rio Jamari, seguindo a jusante do Rio Jamari, rumo Norte, cruzando o Rio Branco em sua Foz com o Rio Jamari até chegar ao B04-M-2405 - cadastro de área rural, de onde segue-se rumo Leste pela Via Pública 04 até chegar a BR 364, de onde segue rumo Sul até encontrar a Via Pública Entre Rios, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único** -Para o Bairro Entre Rios serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);

**III** -Uso comercial leve (CL);

**IV** -Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a BR364 e Vias Públicas 07, 08, 09 e 10.;

**V** -Uso comunitário (UC), nas Quadras A4 - Lote 04, C3 - Lote 06, C2 - Lotes 07 e 08, 134 - Área Comunitária, DI - Lotes 01, 02 e 03, Quadra E e F;

**VI** -Uso industrial leve (IL) nos Lotes voltados para a BR 364;

**Art.164.**O Bairro Sol Nascente possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da BR 364, rumo oeste, segue-se pela Rua Tóquio a divisa do Loteamento com Área de APP do Rio Jamari, seguindo a jusante do Rio Jamari, rumo Norte até encontrar a Via Pública Entre Rios de onde segue rumo Leste até chegar a BR 364 de onde segue rumo Sul até encontra a Rua Tóquio, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Bairro Sol Nascente serão permitidos os seguintes usos:

**I.**Uso residencial (R);

**II.** Uso residencial e serviços (RS);

**III.** Uso comercial leve (CL);

**IV.** Uso comercial especial (CE)/Uso serviço especial (SE) nos Lotes voltados para a BR364 e Ruas Japão, Oriente, Planalto, do Imperador e Rua Tóquio;

**V.** Uso comunitário (UC), nas Quadras 03 e Quadra 02 - Lote 20;

**VI.** Uso industrial leve (IL)/Uso industrial médio (IM) nos Lotes voltados para a BR-364.

**VII.** Uso Industrial Leve (IL) - Para os imóveis voltados para a BR-364 (Lado Leste e Oeste), no trecho compreendido entre o Igarapé 4 Nações até a Lateral Sul do Lote 04 (APA) e Uso Industrial pesado (IP), nos Lotes voltados para a BR-364 (lado leste e oeste), no trecho da lateral sul do Lote 04 (APA) até a linha C-70.

## **SUBSEÇÃO V DA REGIÃO V**

**Art.165.** A região 05, área de expansão urbana.

**Parágrafo Único-** Para a região 05 serão permitidos aos seguintes usos:

**I** -Uso residencial (R);

**II**-Uso residencial e serviços (RS);

**III** -Uso serviço especial (SE);

**IV** -Uso comercial leve (CL);

**V** -Uso comercial especial (CE);

**VI** -Uso Institucional (IT).

**Art. 166.**O Loteamento Jardim Paraná possui o seguinte perímetro: partindo do Marco-07 na Avenida Candeias, na divisa dos Loteamentos Nova União III e Loteamento Jardim Paraná, segue rumo Norte pela Avenida Candeias até a divisa do Loteamento Jardim Paraná com o Loteamento Jardim Vitória. Seguindo rumo Leste até a Rua Toledo, de onde segue no mesmo rumo até o cruzamento com a Avenida Tancredo Neves. A seguir, rumo Sul até o cruzamento com a Avenida Hugo W. Frey. A seguir rumo Oeste até o cruzamento com a Rua Terra Roxa no rumo norte, seguindo pelo mesmo rumo pela Rua Ibaiti, a Seguir rumo Noroeste pela Rua Nafitali até o cruzamento com a Rua Presidente Wenceslau Brás, comum aos Loteamentos Nova União III e Loteamento Jardim Paraná de onde se segue por uma linha de divisa entre os Loteamentos até o Marco-07 na Avenida Candeias; fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Loteamento Jardim Paraná serão permitidos os seguintes usos:

**I.**Uso residencial (R);

**II.** Uso residencial e serviços (RS);

**III.** Uso Comercial Leve (CL);

**IV.** Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Getúlio Vargas, Corbélia e Tancredo Neves;

**V.** Uso comunitário (UC), nas Quadras 16, 22, 24, 34 e áreas verdes nas Quadras 28 e 33.

**Art. 167.**O Loteamento Jardim Vitória possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento das Avenidas Candeias com a Rua Linhares, rumo Leste até o cruzamento com a Avenida Tancredo Neves; seguindo rumo Sul até o cruzamento com a Rua Toledo, de onde segue rumo Oeste até a linha que divide o Loteamento Jardim Paraná com o Loteamento Jardim Vitória, até a Avenida Candeias de onde se segue rumo Norte até o cruzamento da Avenida Candeias com a Rua Linhares, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único** -Para o Loteamento Jardim Vitória serão permitidos os seguintes usos:

**I**-Uso residencial (R);

**II**- Uso residencial e serviços (RS);

**III**- Uso Comercial Leve (CL);

**IV**- Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Presidente Getúlio Vargas, Tancredo Neves e Rua Vila Velha;

**V**- Uso comunitário (UC), nas Quadras 15, 16,25,27 e 29.

**Art. 168.**O Loteamento Rio de Janeiro possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Candeias com a Linha Vicinal, segue rumo Leste até encontra a Avenida Tancredo Neves de onde segue rumo Sul até o cruzamento com a Rua Linhares. A seguir pela Rua Linhares, Rumo Oeste segue até encontrar a Avenida Candeias, de onde segue rumo Norte até o cruzamento da mesma com a Linha Vicinal, fechando neste ponto o Polígono.

**Parágrafo Único** -Para o Loteamento Rio de Janeiro, serão permitidos os seguintes usos:

**I**-Uso residencial (R);

**II**- Uso residencial e serviços (RS);

**III**- Uso Comercial Leve (CL);

**IV**- Uso comercial Especial(CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para a Avenida Tancredo Neves e Avenida Candeias.

**V**- Uso comunitário (UC), nas Quadras 15, 17, 18 e 19.

**Art. 169.**O Loteamento denominado Condomínio São Paulo possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento do leito do Igarapé Traíra com a linha que divide o Condomínio São Paulo com o Loteamento Beila Vista, seguindo rumo Leste até encontrar a Linha que divide o Condomínio São Paulo com o Loteamento Feliz Cidade; seguindo esta linha rumo Sul até encontrar a Avenida Hugo Waldemar Frey; seguindo pela Avenida Hugo Waldemar Frey, rumo Oeste até encontrar o Igarapé Traíra de onde segue a jusante do Igarapé, rumo Norte até encontrar a linha que divide o Condomínio São Paulo com o Loteamento Bella Vista, fechando neste ponto o Polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Condomínio São Paulo serão permitidos os seguintes usos:

**I** -Com predominância para o uso Residencial (R), e outros que possam ser definidos através de convenção e registrados em Ata do Condomínio.

**Art. 170.**O Loteamento denominado Beira Vista possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Avenida Juscelino Kubitschek com a Linha de divisa do Imóvel Rural situado em área de expansão urbana, denominado Lote 01, matrícula 325 do T. O. Monte Cristo 2, figura 5, com o Loteamento Belia Vista, rumo Leste até encontrar o Igarapé denominado Traíra de onde segue a montante do Igarapé, rumo Sul até a linha limite que divide o Loteamento com o mesmo imóvel rural mencionado acima; seguindo rumo Leste até a divisa com o Lote Rural também em expansão urbana, número 02 da Gleba 18, do P. A. O. Marechal Outra. A seguir, rumo Sul, seguindo a linha de divisa até encontrar o cruzamento com a Rua Cabo Frio, que faz divisa entre o Loteamento Belia Vista, com o Loteamento Feliz Cidade e o Condomínio São Paulo, no rumo Oeste, cruzando em linha reta o Igarapé Traíra até encontrar a Rua Cordilheira dos Andes, seguindo pela Rua até a Rua Campos do Jordão, sempre no mesmo sentido Oeste, até o cruzamento com a Avenida Blumenau, até a Rua Amazonas, seguindo rumo Norte até o cruzamento da Rua Novo Horizonte, seguindo rumo Oeste até o cruzamento com a Avenida

Juscelino Kubitschek de onde segue rumo Norte até encontrar a linha de divisa com o Imóvel Rural, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Loteamento Bella Vista serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III** -Uso Comercial Leve (CL);
- IV** -Uso Comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para as Avenidas Juscelino Kubitschek, Blumenau e Rua Cabo Frio;
- V** -Uso Comunitário (UC), nas Quadras 24 e 38.

**Art. 171.**O Loteamento denominado Feliz Cidade possui o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Linha de divisa com o Condomínio São Paulo e Loteamento Bella Vista, segue rumo Sudeste, passando pela Rua Contente, até o cruzamento com a linha que divide o Loteamento Feliz Cidade com o Imóvel Rural 02, da Gleba 18, do Projeto de Assentamento Dirigido (PAD), Marechal Dutra. Seguindo esta linha de divisa, rumo Sul até o cruzamento com a Avenida Hugo W. Frey. A seguir pela Avenida Hugo W. Frey, rumo Oeste até encontrar a linha que divide o Loteamento Feliz Cidade com o Condomínio São Paulo. Seguindo esta linha de divisa, rumo Norte até encontra a intersecção das linhas que dividem o Loteamento Feliz Cidade, com o Condomínio São Paulo e o Loteamento Relia Vista, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Loteamento Feliz Cidade, serão permitidos os seguintes usos:

- I** - Uso residencial (R);
- II** - Uso residencial e serviços (RS);
- III** - Uso Comercial Leve (CL);
- IV** - Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para a Avenida Hugo Waldemar Frey;
- V** - Uso comunitário (UC), na Quadra 03.

#### **SUBSEÇÃO VI DA REGIÃO VI**

**Art. 172.**A região 06, área de expansão urbana.

**Parágrafo Único-** Para a região 06 serão permitidos aos seguintes usos:

- I**-Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços;
- III** -Uso serviço especial (SE);
- IV** -Uso comercial leve (CL);
- V** -Uso comercial especial (CE);
- VI** -Uso comunitário (CU);
- VII** -Uso para chácaras (CH);
- VIII** -Uso para Sítios de Recreios (SR);

**Art. 173.**O Loteamento denominado Gerson Neco possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Avenida Machadinho na intersecção da divisa do Loteamento Gerson Neco com parte do Lote 01 da Gleba 19, seguindo rumo Sul até encontrar a divisa com o Loteamento Bairro São Luiz de onde segue rumo Leste até a divisa do Loteamento Gerson Neco com o Lote 03 da Gleba 19; seguindo rumo Norte até a Avenida Machadinho de onde segue rumo Oeste até a divisa do Loteamento Bairro Gerson Neco com Parte do Lote 01 da Gleba 19, ponto inicial, fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Loteamento Gerson Neco serão permitidos os seguintes usos:

- I**-Uso residencial (R);
- II**-Uso residencial e serviços (RS);
- III**-Uso Comercial Leve (CL);
- IV**-Uso comercial Especial (CE)/ Uso especial (SE), nos Lotes voltados para a Uso serviço Avenida Machadinho e Avenida Guaporé;
- V**-Uso comunitário (UC).

**Art. 174.**O Loteamento Residencial Bella Vista possui o seguinte perímetro: partindo do Cruzamento da Avenida Machadinho com a Avenida Perimetral Leste, segue na direção Leste até a divisa com o Loteamento Gerson Neco; segue-se na direção Sul pelo fundo da Quadra 03 do Setor e Quadra 04 do Loteamento Gerson Neco, seguindo na mesma direção pelo fundo da Quadra 05 do Loteamento Gerson Neco até encontra a linha de fundos da Quadra 05 do deste Loteamento, seguindo rumo Oeste até encontrar a Avenida Perimetral Leste, de onde se segue rumo norte até o Cruzamento da mesma com a Avenida Machadinho, fechando neste ponto o Polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Loteamento Residencial Bella Vista serão permitidos os usos:

- I**-Uso residencial (R);
- II**-Uso residencial e serviços (RS);
- III**-Uso Comercial Leve (CL);
- IV**- Uso comercial Especial (CE)/Uso serviço especial Avenida Machadinho e Avenida Perimetral Leste;
- V**-Uso comunitário (UC).

**Art. 175.**O Condomínio Vila Bella, área predominantemente residencial, possui o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Ruas "F" com a Rua "O", segue-se rumo norte até encontrar a Rua "A"; a seguir, rumo Leste, passando pela divisa do Condomínio Vila Bella entre as Quadras 02 (APP) e Lote 02-C, da Gleba 19, contornando até APP de Igarapé São José, seguindo até o eixo do leito Igarapé São José, seguindo a montante, rumo sul até a divisa com o Lote 02-E, com a área 09 de APP do Condomínio, contornando entre a RO 257, Quadra 08 e Lote 02-NA, até encontrar a Ruas "F", que seguindo rumo oeste encontra o cruzamento com a Rua UGG», fechando neste ponto o Polígono.

**Parágrafo único-** Para o Condomínio Vila Bella, são permitidos os seguintes usos:

**I** -Com predominância para o uso Residencial (R), e outros que possam ser definidos através de convenção e registrados em Ata do Condomínio.

**Art. 176.**O Loteamento denominado Jardim Zona Sul possui o seguinte perímetro: partindo do prolongamento da Avenida Montevideo (LC-60), segue rumo Leste, até o Marco MIOS, comum ao Loteamento Zona Sul e o Lote 05 da Gleba 20; área de Expansão Urbana, seguindo rumo Sul pela linha de divisa do Loteamento com o Lote 05 da Gleba 20, Área de Expansão Urbana até o Marco M 60, comum ao Loteamento Zona Sul, Lotes 05, 06 e 04 da Gleba 20. Segue rumo Oeste pela linha que divide o Loteamento e os Lotes Rurais 04 e 02 da Gleba 20 do P.A.O. Marechal Outra, até o Marco M 58. A seguir rumo Norte pela divisa entre o Loteamento Zona Sul; Lote Rural 50, Gleba 35 O, do P.A.O. Mal. Outra e Gleba 05 da Área Urbana até a linha que divide o Loteamento com o Lote OIB/OIC da Gleba 20, seguindo rumo Leste até a Avenida Brasil. A seguir, rumo Norte até a Quadra 17, Bloco O de onde segue na continuação rumo norte, na linha que divide o Loteamento Zona Sul do Bairro Setor 10, seguindo até e Avenida Montevideo (LC-60), fechando neste ponto o polígono.

**Parágrafo Único-** Para o Loteamento Zona Sul serão permitidos os seguintes usos:

- I**-Uso residencial (R);
- II**-Uso residencial e serviços (RS);
- III**-Uso Comercial Leve (CL);
- IV**-Uso Comercial Especial (CE)/Uso serviço especial (SE), nos Lotes voltados para a Avenida Montevideo, Rondônia e Avenida Brasil;
- V**-Uso Comunitário (UC), Lote 06, Quadra; Lote 01, Quadra 28; e Quadras: 30, 33, 38, 40, 43, 50, 59, 58, 53, 75, 84 e 97.

#### **SUBSEÇÃO VII DA REGIÃO VII**

**Art. 177.**A região 07, área de expansão urbana.



**Parágrafo Único-** Para a região 07 serão permitidos os seguintes usos:

- I** -Uso residencial (R);
- II** -Uso residencial e serviços (RS);
- III**- Uso comercial leve (CL);
- IV**- Uso comercial especial (CE);
- V**- Institucional (IT).
- VI**- Uso industrial pesado (IP);
- VII**- Uso industrial leve (IL);
- VIII**- Uso para chácaras (CH).

**Art. 178**(VETADO).

**Art. 179**.(VETADO).

**Art. 180.**Definido o novo zoneamento da cidade, o perímetro urbano de Ariquemes passa a ser o constante do anexo 09 (nove), desta Lei.

**Art. 181.**O uso e ocupação do solo no município, definidos neste Plano Diretor, deverão ser implementados tão logo se efetue a revisão dos códigos de posturas do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, onde estas deverão estar pormenorizadas, em atenção às propostas apresentadas e discutidas no decorrer da execução da revisão do plano.

### **SUBSEÇÃO VIII DAS ZONAS DE CENTRALIDADES**

**Art. 182.**As zonas de centralidades são porções do território do Município caracterizadas e com potencialidade para mistura de usos comerciais, classificadas neste Plano Diretor como Uso comercial leve (CL), não sendo permitidos os usos para comercial especial (CE) ou qualquer outro tipo de atividade, excetuando-se os locais indicados nesta Lei.

**Art.183.**As centralidades identificadas nesta Lei deverão ser objeto de estudo para a inserção no Código de Posturas do Município.

### **SUBSEÇÃO IX DO DISTRITO BOM FUTURO**

**Art. 184.**O Distrito Bom Futuro possui o seguinte perímetro: partindo do Marco DU8-M-0014, no prolongamento da Avenida Cassiterita (LC 75), que faz divisa com a área urbana do Distrito Bom Futuro ao Sul e área de expansão Urbana ao norte; segue rumo Leste, até o Marco M.DU-M-0069, comum ao Lote rural denominado Sítio Santa Inês, na Gleba 02; área de Expansão Urbana, seguindo rumo Sul pela linha de divisa do Distrito Bom Futuro com a área rural até o Marco DU-M-0070, comum a área urbana do Distrito com o Sítio Santa Inês da Gleba 02 e Sítio Katielly na mesma Gleba 02. Segue rumo Oeste pela linha que divide a área urbana do Distrito o Lote Rural denominado Sítio Katielly até encontrar o Marco DU8M0011. Seguindo rumo Noroeste pela linha que divide a área urbana do Distrito e o Lote Rural denominado Sítio das Palmeiras até o Marco DU8-M-0009. A seguir rumo Norte pela divisa entre a área urbana do Distrito Bom Futuro e Lote Rural denominado Sítio Flor de Ipê, até o Marco DU8-M-0016. A seguir rumo Oeste, fazendo divisa com o mesmo Lote Rural denominado Sítio Flor do Ipê até o Marco DU8-M-0015. A seguir, rumo Norte na linha que divide a área urbana do Distrito Bom Futuro e o Lote Rural denominado Sítio Flor do Ipê até encontrar o Marco DU8-M-14, fechando neste ponto o polígono.

**§1º** -Para o Distrito Bom Futuro serão permitidos os seguintes usos:

- I**.Uso residencial (R);
- II**.Uso residencial e serviços (RS);
- III**.Uso Comercial Leve (CL);
- IV**.Uso comercial Especial (CE), nos Lotes voltados para as Avenidas Cassiterita, Perimetral Leste, Águas Marinha, Brilhante e Rubi.
- V**.Uso comunitário (UC), Quadra 16 e Quadra 03 da Zona de expansão Leste para Área Verde;
- VI**.Uso Institucional (IT) Quadra 02 da Zona de Expansão Oeste, Quadra 11.

**§2º**-Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro, inicia-se no Marco D9Y-M-Q927, seguindo pela Linha Vicinal C 75 (Avenida Cassiterita), rumo oeste até o Marco D9Y-M-Q961, comum a Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro com o Lote Rural 06R da Gleba 02 e Lote 01 da Gleba 01, de onde segue-se rumo norte até encontrar o Marco D9Y-M-959 comum a Zona da Expansão Urbana Norte com os Lotes rurais 01 e 02R da Gleba 01 (área de APP). A seguir rumo leste pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote rural 02R (área de APP) até encontrar o Marco DU8-M-0256. A seguir rumo norte pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote rural 02R, da Gleba 01 até o Marco D9Y-M-Q956. A seguir rumo Nordeste pela linha que divide a Zona de Expansão Norte com a área rural e de APP até encontrar o Marco D9Y-M-Q956, seguindo rumo noroeste até o Marco D9Y-M-Q955, comum a Zona de Expansão urbana Norte do Distrito Bom Futuro e Lote Rural 02R da Gleba 01 e área de APP. A seguir rumo norte segue até o Marco D9Y-M-Q954 de onde toma-se o rumo leste pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote Rural 02R e área de APP até o Marco D9Y-M-Q953, seguindo rumo nordeste até o Marco D9Y-M-Q952. A seguir rumo norte até o Marco D9Y-M-Q951, comum a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito do Bom Futuro com os Lotes rurais 02R e 03R da Gleba 01. Segue-se rumo leste pela linha que divide a Zona de Expansão Urbana Norte com o Lote rural 03R até o Marco D9Y-M-Q949, seguindo rumo sul pela linha que divide a Zona de expansão com o Lote rural 03R até o Marco D9Y-M-Q950, a seguir rumo leste até o Marco D9Y-M-Q946, comum a área de Expansão Urbana Norte com os Lotes rurais 03R e 04 da Gleba 01. Seguindo rumo sul até o Marco D9Y-M-Q947 identicamente comum aos Lotes rurais 03R e 04 da Gleba 01, de onde se segue rumo oeste até o Marco D9Y-M-Q946. A seguir rumo sul até o Marco D9Y-M-Q945, seguindo rumo leste pela linha que divide a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro e o Lote Rural 03R até o Marco DgY-M-Q944, A seguir rumo sul até o Marco D9Y-M-Q943, seguindo rumo oeste até o Marco D9Y-M-Q942 de onde segue rumo sul pela linha que divide a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro do Lote Rural 03R da Gleba 01, até o Marco D9Y-M-Q941. Seguindo rumo leste até o Marco D9Y-M-Q940 de onde segue rumo sul sempre pela linha que divide a Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro até o Marco D9Y-M-Q939, comum a Expansão Norte, Lote Rural 03R e Linha Vicinal LC 75, denominada RO 459 e localmente denominada Avenida Cassiterita. A seguir rumo oeste pela linha que divide a Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro com a Avenida Cassiterita até encontrar o Marco D9YM-Q927, fechando neste ponto o polígono da Zona de Expansão Norte do Distrito Bom Futuro.

**§3º** -Para a Zona de Expansão Urbana Norte do Distrito Bom Futuro será permitido os usos:

- I**. Uso residencial (R);
- II**. Uso residencial e serviços (RS);
- III**. Uso Comercial Leve (CL);
- IV**. Uso Comercial Especial (CE)/ /Uso serviço especial (SE), na Avenida Cassiterita;

**Art. 185.**As Zonas Urbanas do Distrito Bom Futuro subdividem-se em Região Central ou consolidada e Zonas de Expansão Urbana, Leste, Oeste e Norte.

**§1º**- Zonas Urbanizadas são as áreas caracterizadas pela contigüidade das edificações e pela existência de equipamentos públicos, urbanos e comunitários, destinados às funções de habitação, trabalho, recreação e circulação.

**§2º**- Zonas de Expansão Urbana são os espaços adjacentes às zonas urbanizadas constituídas por áreas livres ou ocupadas com baixa densidade habitacional, e destinados à expansão urbana nos próximos anos.

### **SEÇÃO III DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 186.**As zonas especiais de interesse social - ZEIS são porções do território destinadas à recuperação urbanística, regularização de assentamentos precários e produção de habitação de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

§ 1º. As Zonas Especiais de Interesse Social ficam divididas em ZEIS 1 e ZEIS 2.

§ 2º. Para a ZEIS 1, onde serão efetuadas as regularizações fundiárias e recuperações urbanísticas, ficam definidas as seguintes áreas:

**I** - Bairro Coqueiral, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Rua Quartzo com Rua Topázio segue-se por esta última sentido norte até a Avenida Canaã, seguindo sentido leste até a Rua Violeta, seguindo sentido sul até a Rua Theobroma, de onde segue direção oeste até a Rua Topázio;

**II** - Bairro São Luiz, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento das Avenidas Perimetral Leste com Avenida Jaru, seguindo no sentido norte até lateral oeste do Lote 01 da gleba 19, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra 09, de onde segue sentido sul até a lateral sul da Quadra 06, seguindo sentido oeste até a Avenida Perimetral Leste;

**III** - Bairro Nova União 1, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento da Avenida dos Diamantes com a Rua Brilhante, seguindo no sentido norte até o Igarapé do Zoológico, seguindo sentido leste até a lateral leste da Quadra 10-A, de onde segue sentido sul até a Rua Brilhante, seguindo sentido oeste até a Avenida dos Diamantes;

**IV** - Bairro das Pedras, com o seguinte perímetro: partindo da Rua Lindóia sentido teste passando pelo fundo dos Lotes 01, 03 e 05 da Quadra 34 (Jardim Jorge Teixeira), seguindo pela Rua no mesmo sentido até a Avenida Girassol, contornando pelo Lote 01 da Quadra 07, seguindo pela Rua Marajé sentido sul até a Área de chácaras e seguindo sentido oeste para chácara 118 e Lote 107 da gleba 05 até a Rua Lindóia;

**V** - Bairro Colonial, com o seguinte perímetro: partindo-se do cruzamento

da Avenida Jarú com a Avenida Perimetral Leste, segue-se por esta sentido oeste até a Rua Tomas Antônio Gonzaga, seguindo sentido norte até a Avenida Guaporé, seguindo sentido leste até a Avenida Perimetral Leste, segue sentido sul até a Avenida Jarú;

**VI** - Bairro Jamari, com o seguinte perímetro: partindo do cruzamento da Rua Francisco Alves Mendes Filho com Rua Brasil, seguindo sentido norte até a Rua Princesa Isabel, seguindo sentido oeste até a Rua Hermes da Fonseca, seguindo sentido sul até a Rua Francisco Alves Mendes Filho, seguindo sentido leste até a Rua Brasil;

**VII** - Bairro Jardim do Vale, com o seguinte perímetro: inicia-se rumo leste, na Rua Francisco Alves Filho na linha que divide o Bairro Jardim do Vale do Bairro Jamari até a Rua a Rua Campinas que divide o Bairro Jardim do Vale do Bairro Nova Londrina, de onde segue rumo sul até a Rua Gualra. A seguir rumo oeste encontra-se o Igarapé Nova Londrina, de onde se segue à jusante até a Rua Joaquim Dias, seguindo rumo noroeste até encontrar a Rua Francisco Alves Mendes Filho, fechando neste ponto o Polígono;

**VIII** - Assentamento do Desvio do Travessão B-40, com o seguinte perímetro: inicia-se na BR-421, esquina como Lote rural nº 15 da gleba G30A, seguindo rumo norte até a fundiária do Lote 15 com o Lote rural nº 25 da Gleba 1330; a seguir rumo Sudeste segue a linha que divide as chácaras 44 das 46 e 64 até encontrar a via Progresso, no perímetro urbano, Gleba 01. A seguir no mesmo rumo Sudeste segue até a chácara 09, seguindo no mesmo rumo entre as chácaras 09 e 03, até encontrar o Rio Jamari, de onde segue rumo ao Sul, a montante até a BR-421. Seguindo a BR-421, destino o Município de Monte Negro/RO, percorre-se rumo Oeste até encontrar o Lote rural 15, da gleba G30A, fechando-se neste ponto o polígono.

**Art. 187.** Os parâmetros de ocupação das ZEIS serão definidos nos Programas de Regularização Fundiária e Projeto de urbanização individual, em obediência aos códigos de posturas municipais.

#### SEÇÃO IV DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Art. 188.** Ficam estabelecidas as áreas de preservação permanente do Município, as quais terão definidas a sua regulação de uso e controle através da revisão do Código Ambiental.

§ 1º. Todas as faixas marginais dos Rios, desde a borda da calha do leito regular, sendo estabelecido a largura mínima de preservação:

- I. De 30 (trinta) metros para os cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- II. De 50 (cinquenta) metros para os cursos de água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- III. De 100 (cem) metros para os cursos de água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura.

§ 2º. Todas as faixas marginais das lagoas ou reservatórios de águas naturais ou artificiais, desde a borda da calha do leito regular, medindo horizontalmente em faixa marginal, com largura mínima de:

- I. De 30 (trinta) metros para os que estejam situados em áreas urbanas;
- II. De 100 (cem) metros para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos de água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- III. De 100 (cem) metros para as represas;
- IV. - Nas áreas do entorno das nascentes (afioramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente e dá início a um curso d'água), qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- V. - Nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.

§ 3º. As áreas de reserva ambiental municipal, a ser definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

§ 4º. As áreas de várzea de inundação ou planície de inundação; áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.

§ 5º. As áreas de morros quando declaradas pela Defesa Civil ou órgão responsável, como suscetíveis a desmoronamentos, deslizamentos e erosão mesmo com declividade inferior a 45° (quarenta e cinco graus).

§ 6º. Para fins de regularização do imóvel, as áreas urbanas ocupadas irregularmente a mais de 05 (cinco) anos em data anterior ao Plano Diretor Lei Municipal de nº 1273 de 26 de Dezembro de 2006, 858 de 18 de Abril de 2000, desde que não estejam em área de risco, poderão ser objetos de redução de largura de APP para até no mínimo 15 (quinze) metros, para faixa marginal para os cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura e para um raio de até no mínimo 30 (trinta) metros de faixa marginal nas áreas de entornos de nascente, desde que seja apresentado pelo Poder Público Municipal um Plano de Regularização Fundiária Sustentável, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme disposição do Art. 9º, inciso VI, da Resolução CONAMA 369/2006.

§ 7º. O leito dos rios e igarapés, dentro da área territorial do Município:~

- I. Rio Jamari e Rio Branco, com extensão de 35.000m (trinta e cinco mil metros) aproximadamente;
- II. Igarapé 4 Nações, com extensão de 5.000m (cinco mil metros) e nascente;
- III. Igarapé Lagoa Azul com extensão de 480m (quatrocentos e oitenta metros) e nascente no Loteamento Jardim Paulista;
- IV. Igarapé das serrarias, da Av. Jaru até o Igarapé Quatro Nações, com nascentes e extensão de 500m (quinhentos metros);
- V. Igarapé Papagaios com extensão em torno de 2.560m (dois mil e quinhentos e sessenta metros);
- VI. Igarapé Marechal Rondon com extensão de 1.800m (mil e oitocentos metros);
- VII. Igarapé do Índio com extensão de 815m (oitocentos e quinze metros);
- VIII. Igarapé São Geraldo com 1.000m (mil metros);
- IX. Igarapé Traíra com nascente na Rua Gregório de Matos com Rua Vinícius de Moraes e outra nascente entre a Avenida Guaporé e Rua Osvaldo de Andrade, com extensão de 2.500m (dois mil e quinhentos metros);
- X. Igarapé Corbélia, com extensão de 3.500m (três mil e quinhentos metros);
- XI. Igarapé do Zoológico com nascente na Lagoa do Zoológico, com extensão de 4.500m (quatro mil e quinhentos metros);
- XII. Igarapé São José, com extensão de 3.100m (três mil e cem metros), próximo à RO-257;

XIII. Igarapé Gaúcho, com extensão de 1.670m, (mil, seiscentos e setenta metros) nascente na Rua 06 e Rua 09 do Setor 02;

XIV. Igarapé União (nascente do Bairro Nova União), com extensão de 534,00m (quinhentos e trinta e quatro metros).

§ 8º- Será considerada APP a faixa de 15 metros medida a partir da borda de inundação no período de cheia, para condições de planícies de inundação, como também em áreas de risco definidas pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

#### SEÇÃO V

##### DAS ÁREAS DE CONTROLE AMBIENTAL

**Art. 189.** Ficam criadas as áreas de controle ambiental com atividades não residenciais, que ficarão sob controle da Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente, com estabelecimento de regras de uso e convivência a ser definido no Código ambiental.

**Parágrafo Único-** As áreas definidas como áreas de controle ambiental - ACA, são:

I -ACA 1 - Setor Industrial com perímetro a Partir da Avenida Jaru com a BR364, seguindo rumo norte até o Igarapé Quatro Nações e segue rumo Leste, seguindo do Igarapé até a Avenida Candeias. Seguindo pela Avenida Candeias rumo Sul até a Avenida Jaru de onde se segue rumo Oeste até a BR 364, fechando neste ponto o Polígono.

II - ACA 2 - Parte Leste do Igarapé das Serrarias, com perímetro compreendido pela Avenida Candeias, sentido norte até o Igarapé Quatro Nações. Em seguida, pelo lado oeste, contornando o Igarapé Quatro Nações pelas Quadras 22, 24, 25, 27 e pelo lado sudoeste pelas Quadras 27, 17 e 16 confrontando-se com a Avenida Jarú, seguindo até a Avenida Candeias, sentido leste;

III - ACA 3 - Partindo da Avenida Candeias com Jarú, segue-se sentido sul até a Avenida Canaã, seguindo sentido oeste até a Avenida Massangana, seguindo sentido norte até a Avenida Jarú e seguindo sentido leste até a Avenida Candeias;

IV - ACA 4 - Bairro Industrial Jamari, a oeste do eixo da BR 364, com as Quadras 01, 02, 03, 04 e 05.

**Art.190.** As áreas industriais que não estejam no perímetro das ACAS, também deverão obedecer as mesmas regras estabelecidas para essas no Código Ambiental.

**Parágrafo Único -O** Código Ambiental deverá estabelecer a delimitação precisa do perímetro da ACA, a partir das diretrizes deste Plano Diretor Participativo, a disciplina de uso e ocupação do solo, com o respectivo zoneamento ambiental e os instrumentos de gestão, monitoramento, controle e fiscalização.

#### SEÇÃO VI

##### DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA

**Art.191.** Fica criado o Centro Histórico Marechal Rondon com a finalidade de preservação histórica e cultural, como seguinte perímetro: Lotes 08, 09, 10, 11, 13, 14, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 37 da Quadra 03 e Praça Central.

#### SEÇÃO VII

##### DAS ZONAS URBANAS ESPECIAIS

**Art. 192.** Os Distritos de Bom Futuro e Joelândia e os demais assentamentos ficam classificados como Zonas Urbanas Especiais, com estabelecimento de regras de uso e convivência a ser estabelecido nos códigos ambiental e de posturas do Município.

#### SEÇÃO VIII

##### CONDOMINIOS

**Art. 193.** O Condomínio caracteriza-se pela existência simultânea de áreas de uso comum e partes de uso exclusivo, estas denominadas unidades autônomas. Desta forma cada condômino tem pleno direito sobre sua propriedade individual bem como de utilizar as partes coletivas, sem impedir o bom uso das mesmas partes por todos os demais condôminos, respeitando sempre o disposto na Convenção do Condomínio e no Regulamento Interno.

#### SEÇÃO IX

##### DAS ZONAS RURAIS

**Art.194.** Na zona rural predominarão as atividades sustentáveis de exploração agrícola, pecuária, extrativismo vegetal, extrativismo mineral ou agro-industrial.

§ 1º. São permitidas na zona rural, as habitações unifamiliares e as atividades complementares às rurais, desde que não impliquem no parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 2º. O Município promoverá a melhoria da qualidade de vida, a fixação das populações rurais e a conservação do patrimônio ambiental na zona rural.

§ 3º. O Município, em acordo com órgãos e entidades públicas federais e estaduais, quando se tratar de medidas não abrangidas pela competência municipal, estabelecerá:

I. Normas quanto ao zoneamento e uso do solo agrícola;

II. Planos, programas e projetos Setoriais, com vistas ao levantamento das propriedades rurais, bem como da situação socioeconômica da população ativa vinculada à produção agropecuária e estímulo à melhoria de produtividade e rentabilidade das atividades econômicas em geral, em especial mediante o disciplinamento e racionalização do processo de comercialização da produção.

#### CAPÍTULO III

##### DO MEIO-AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

#### SEÇÃO I

##### DO MEIO-AMBIENTE

**Art.195.** Fica instituído o Sistema de Áreas Verdes do Município de Ariquemes, que será composto por espaços significativos ajardinados ou arborizados existentes ou a serem criados, conforme delimitado e descrito no mapa nº 14 (catorze), integrante desta Lei.

**Art.196.** As áreas verdes do Município são necessárias à manutenção da qualidade ambiental urbana e a constituição de um Sistema de Áreas Verdes tem como objetivos:

I- Preservar e recuperar as áreas verdes existentes;

II - Ampliar as áreas verdes e arborizadas;

III - Aumentar as áreas permeáveis;

IV - Combater as enchentes e aos alagamentos;

V - Diminuir as ilhas de calor;

VI - Melhorar a qualidade do ar;

VII- Melhorar a qualidade ambiental, da paisagem e espaço urbanos.

**Art. 197.** Os imóveis pertencentes ao Sistema de Áreas Verdes somente poderão alterar a destinação da parte considerada área verde com autorização específica do órgão municipal competente.

**Parágrafo Único -No** caso da autorização prevista no "caput" deste artigo, o órgão municipal Somente poderá concedê-la em casos excepcionais e se for assumido pelo proprietário do imóvel o compromisso de compensação ambiental compatível com a área suprimida.

**Art. 198.** As áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município serão classificadas em:

I- Unidades de conservação;

II - Parques públicos;

III - Praças e jardins;

IV - Áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos e do sistema viário;

V - Caminhos verdes;

VI - Cemitérios;

VII - Áreas com vegetação significativa de imóveis particulares;

VIII - Chácaras, sítios e clubes;

IX - Áreas situadas nas áreas de Uso Residencial - (R);

X - Áreas particulares que, por lei, ou por solicitação do proprietário, passem a integrar o Sistema de Áreas Verdes;

XI - Áreas de Preservação Permanente;

XII - Canteiro Central da Avenida Capitão Silvío, exceto Quadra 05, Lote 01.

**Art. 199.** Dentre as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes, são prioritárias e cumprem um papel estratégico para a estruturação urbana e ordenamento do território, constituem-se:

**I**-Áreas de Preservação Permanente —APP;  
Centro temático de referência de educação ambiental;  
Os caminhos verdes;  
Os equipamentos sociais integrantes do Sistema de Áreas Verdes.

**Art. 200.** A implantação das áreas ACA e APP deverá ser acompanhada pelos seguintes procedimentos:

**I**-As áreas situadas nas Áreas de Preservação Permanente - APP, ocupadas irregularmente por outras atividades que não possam ser caracterizadas como assentamentos precários de baixa renda e que provoquem danos irreversíveis ao meio ambiente ou que sejam indispensáveis para a implantação do Sistema de Áreas Verdes, deverão ser objeto de ações judiciais voltadas ao desfazimento ou demolição, sendo vetada a assinatura de TAC;

**II**-As matas ciliares deverão ser recuperadas e recompostas, protegendo-se nascentes e cursos de água.

**§ 1º**- O órgão responsável pelo meio ambiente municipal deverá ser estruturado com profissionais que detenham conhecimento e formação técnica inerente, bem como a criação de um sistema de fiscalização especial, com monitoramento periódico e participação da comunidade para impedir novas ocupações ou a ampliação das áreas ocupadas nessas faixas.

**§2º**- Nas demais Áreas de Preservação Permanente - APP5, não definidas no "caput" deste artigo, ocupadas por assentamentos irregulares de baixa renda e por outras construções irregulares, deverão ser firmados Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC5, que busquem soluções que minimizem os danos ambientais, respeitando-se o estabelecido neste artigo.

**Art. 201.** Os caminhos verdes são faixas arborizadas a serem implantadas prioritariamente ao longo das vias, em forma de canteiros centrais.

**Art. 202.** Deverá ser estimulada a arborização da cidade, incluindo vias, equipamentos, espaços públicos e terrenos particulares, inclusive com a distribuição de mudas.

**§ 1º**- Na arborização da cidade, deverá ser incentivada a utilização de espécies nativas da região.

**§2º**- Os terrenos ocupados por estacionamentos, com área superior a 300m<sup>2</sup>, deverão ser arborizados na proporção de uma unidade arbórea para cada 50m<sup>2</sup>.

**Art. 203.** Para a manutenção e ampliação das áreas verdes existentes, o Município deverá implementar as seguintes ações:

**I**- Implantar praças e áreas verdes públicas nos Bairros em que elas não existam;  
**II**- Manter, recuperar e equipar as praças e áreas verdes públicas existentes;  
**III**- Realizar parcerias com o Setor privado para estimular a apropriação e conservação das áreas verdes e espaços de lazer.

**Art. 204.** O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderá ser feito por meio da Transferência de Potencial Construtivo e por incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área, a serem definidos em lei específica.

**Art. 205.** Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

**Parágrafo único**- Ficam exceções das restrições do "caput" deste artigo as exceções de interesse público e de regularização da ocupação por meio de projetos habitacionais de interesse social.

**Art.206.** O Poder Executivo deverá regulamentar o Sistema de Áreas Verdes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art.207.** Serão implantadas pelo Poder Executivo as condições técnicas e físicas para que o Município tenha a gestão do licenciamento ambiental, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e da legislação ambiental estadual.

**Art.208.** As ações relativas à preservação ambiental do Município de Ariquemes, além das descritas nos artigos anteriores, tem como finalidade preservar os cursos de água inseridos nos perímetros dos núcleos urbanos, como uma necessidade decorrente do uso inadequado, das ocupações irregulares e atendimento à legislação ambiental.

**§1º.** Tem como finalidade também preservar a qualidade do ar comprometida pela poluição gerada por indústrias, em especiais as decorrentes das atividades de carvoarias e madeireiras.

**§2º.** Por fim, implementar ações de saneamento ambiental, com tratamento de água, resíduos sólidos e drenagem pluvial.

**Art. 209.** Para que ocorra efeito controle e fiscalização sobre o meio ambiente do município, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

**I**- Regularização ambiental, fundiária e urbanística nas áreas de entorno dos cursos de água, dentro do perímetro urbano;  
**II**- Revisar sempre que necessário o Plano Municipal de Saneamento Básico;  
**III**- Fortalecer a Gestão integrada de resíduos sólidos e a implantação do esgoto sanitário prioritariamente nas áreas comerciais;  
**IV**- Preservação ambiental das chácaras que compõem o cinturão de produção de alimentos e o projeto hortifrutigranjeiro da RO 01;  
**V**- Definir áreas de controle ambiental para controle da poluição sonora e atmosférica nas áreas industriais inseridas próximas a ocupações residenciais.

**Art. 210.** Para obediência às diretrizes previstas no artigo 160, deverão ser implementadas as seguintes ações:

**I**- Promover a reabilitação dos cursos de água no perímetro urbano e a urbanização devida para o uso coletivo;  
**II**- Realizar levantamento de ocupações em APP e monitorar constantemente essas áreas evitando novas invasões, criando logística integrando os Setores de fiscalizações e Secretaria Municipal de Obras para ações imediatas na mobilização para demolições e retiradas dos materiais em áreas públicas objeto de invasões;  
**III**- Promover educação ambiental;  
**IV**- Recuperar e preservar as matas ciliares, com ações de contenção a erosão e assoreamento;  
**V**- Estabelecer para as atuais áreas industriais, como áreas de controle ambiental – ACA, com critérios de convivência, controle sobre a poluição atmosférica e sonora, previstos no Código Ambiental. Essas áreas serão descritas no capítulo II, seção IV, desta Lei;  
**VI**- Elaborar programa para estabelecer critérios de convivência e penalidades, fazendo constar no Código Ambiental;  
**VII**- Transferir para fora do perímetro urbano as carvoarias que não conseguirem mitigar seus impactos de vizinhanças;  
**VIII**- Incentivar o aproveitamento dos resíduos de madeira;  
**IX**- Prever recursos para revitalizar Parque Botânico de Ariquemes;  
**X**- Regularizar e fiscalizar de forma complementar ao órgão ambiental estadual e emissão de substâncias poluentes;  
**XI**- Estimular o uso de combustíveis de energia limpa nos veículos, principalmente nos utilizados para transporte coletivo;  
**XII**- As empresas de grande potencial poluidor, mesmo estabelecidas em áreas não industriais, deverão obedecer as normas estabelecidas no Código Ambiental para as ACA.



**Art.211.**A recuperação e proteção ambiental das bacias hidrográficas do município deverão garantir a manutenção dos recursos hídricos com qualidade, para toda a região que a bacia abrange.

**§1º** -Para essa recuperação Serão executadas as Seguintes ações:

**I** -Formar comitê da bacia hidrográfica do Rio Jamari e elaborar plano de revitalização e preservação;

**II** -Fiscalizar, orientar e capacitar os moradores das margens do Rio;

**III** -Utilizar o inventário das nascentes já efetuado pelo município, para criar parcerias de manutenção do Rio Jamari e afluentes com os municípios vizinhos;

**IV** -Recuperar e preservar as matas ciliares, com ações de contenção a erosão assoreamento.

**V** -Trabalhar em consonância com os órgãos estaduais e federais no sentido de controlar e fiscalizar as áreas de mineração, evitando-se após a exaustão da mina, o abandono da área sem a devida recuperação e destinação para outros fins, como o aproveitamento turístico da região dos garimpos que apresentam este potencial.

**Parágrafo Único** -O Poder Executivo deverá criar um cadastro de áreas degradadas para que possa ser estabelecido um plano de recuperação dessas áreas e o controle de novos usos.

## SUBSEÇÃO I DO SELO AMBIENTAL

**Art. 212.**Visando credenciar as empresas atuantes e responsáveis ambientalmente, fica criado o "Selo Verde de Ariquemes", para certificação anual dos empreendedores que se destacarem em ações de preservação do meio-ambiente.

**Parágrafo único** -A Secretaria responsável pelo meio-ambiente do município, deverá elaborar as normas relativas ao credenciamento de certificadoras e regulamentos do Selo, para inserção no Código Ambiental.

## SEÇÃO II DO SANEAMENTO AMBIENTAL

**Art. 213.**Para o alcance dos objetivos em relação ao saneamento básico, deverão ser implementadas ainda as seguintes ações:

**I**-Estimular através de campanhas educativas aos moradores de domicílios não interligados ao sistema de abastecimento de água a se integrarem à rede de água;

**II** - Exigir que a Concessionária do serviço público de saneamento execute a rede de abastecimento de água nos Bairros e Setores ainda não abastecidos pelo sistema;

**III** - Garantir a aplicação da taxa social de uso da água tratada;

**IV** -Exigir que a Concessionária do serviço público de saneamento execute a rede de esgotamento sanitário da cidade;

**V** - Estabelecer no código ambiental que as indústrias efetuem o tratamento e condução dos seus efluentes.

**VI** - Implementar as infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme prazos estipulados no Plano Municipal de Saneamento Básico.

**VII** – Fica proibida a instalação de Estações de tratamento de Esgoto (ETEs) do tipo aberta no perímetro urbano ou Zona de Expansão Urbana do Município de Ariquemes.

**Art. 214.**Para o alcance dos objetivos em relação à drenagem, deverão ser implementadas as seguintes ações:

**I**-Implantar em todas as ações de pavimentação asfáltica os projetos de drenagem e de micro-Drenagem, de acordo com as bacias hidrográficas definidas, a partir da vigência desta Lei;

**II**- Utilizar preferencialmente materiais permeáveis na pavimentação de vias e calçadas;

**III**-Proibir a execução de pavimentação de vias públicas ou privadas sem as respectivas drenagens pluviais.

**Art. 215.**Os objetivos da política para os resíduos sólidos deverão ser alcançados com a implementação das seguintes ações:

**I**-Fortalecer a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com complementação de instalações no aterro sanitário, ampliação da coleta seletiva e coletas especiais de baterias, pilhas, pneus e lâmpadas de mercúrio, tratamento diferenciado de resíduos de serviço de saúde e usinas de reciclagem;

**II** - Fiscalizar a disposição inadequada do lixo;

**III** - Promover educação ambiental, especialmente no que concerne ao manejo de resíduos sólidos e à coleta seletiva de lixo;

**IV** - Implantar a usina de reciclagem de entulho da construção civil;

**V** - Recuperar a área do "lixão", localizada na LC-60, Lote 14, gleba 19;

**VI** - Estabelecer que as áreas vizinhas à área onde está identificada como implantação do aterro sanitário estarão sob o direito de preempção por parte do Município;

**VII** - Parte do Lote 13 da Gleba 04 na Região 04, entre a BR e Rio Jamari fica identificado como área de preempção;

**VIII** - Promover e determinar locais apropriados para os descartes dos lixos remanescentes da construção civil com Fórmulas para Cálculo de Volume de sólidos, limpa-fossas, eletrônico e radioativos.

## CAPITULO V DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

**Art.216.**As áreas irregulares da cidade, independentes de serem públicas ou privadas, poderão ser objeto de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, sob coordenação da Secretaria de Planejamento, através da Diretoria de Planejamento Urbano, para regularização com tratamento de prioridade administrativa.

**Art. 217.**No processo de regularização fundiária pode ser garantida a participação da sociedade civil organizada, legítima e reconhecida.

**Art. 218.**Os trabalhos serão desenvolvidos através de procedimento formal, escrito, intitulado Plano Municipal de Regularização Fundiária.

**Art. 219.**O Plano Municipal de Regularização Fundiária deverá Ser desenvolvido conforme as Seguintes diretrizes:

**I** -Levantamento da situação fundiária do Município, identificando assentamentos informais, utilizando os dados do cadastro multifinalitário a ser executado, informando a dominialidade, utilizando como parâmetro a legislação urbanística e jurídica vigente em âmbito Municipal, Estadual e Federal - Lei nº 13.465/2017 (REURB) e Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2015, que interferiram diretamente na regularização fundiária;

**II**- Revisão da lei municipal de regularização fundiária, no prazo de 150 (cento e oitenta) dias;

**III**- Nomeação de comissão para coordenar, instruir e desenvolver o Plano;

**IV**- Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA), quando for o caso;

**V**- Elaborar todos os estudos técnicos competentes, como EIA/RIMA, dentre outros, quando for o caso;

**VI**- Exigência de medidas mitigatórias urbanísticas e ambientais, quando possíveis e necessárias;

**VII**- Identificação e ocupação de áreas urbanas vazias e/ou subutilizadas;

**VIII**- Aprovação da versão definitiva do Plano, acompanhada das devidas peças técnicas necessárias.

**Art. 220.**As áreas que se enquadram nessa situação, estabelecidas neste Plano Diretor, na seção III, Capítulo II, como ZEIS 1, são:

Bairro Coqueiral;

**II**- Bairro São Luiz;

**III**- Bairro União 1;

**IV**- Bairro das Pedras;

**V**- Bairro Jamari;

**VI**- Bairro Jardim do Vale.

**VII**- Bairro Entre Rios Quadra E.

**VIII**-Bela Vista 2

**IX** -Lote 01 da Gleba 19 do PAD Mal Dutra; imóveis IEIS; 1E13;

X- Imóvel 2AP, C1, C3, C5, C6, C7 e C9;  
 XI- Gleba 05; Lotes 01; C-11; 116, 119 e 141;  
 XII- Bairro Alto Jamari (Desvio do TB 40 Norte).

## **CAPITULO V**

### **DA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**

**Art. 221.** A política municipal de segurança pública e defesa civil tem como objetivo desenvolver e implantar ações que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de preservação da ordem pública e da garantia da defesa das pessoas e do patrimônio.

**Art. 222.** A política municipal de segurança pública e defesa civil tem como diretrizes:

- I-** Apoio às entidades e órgãos públicos que objetivem organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade;
- II-** Promoção da sinalização das vias públicas e da educação do trânsito;
- III-** Promoção de campanhas para conscientização da população de ações que visem à defesa e proteção do cidadão;
- IV-** Apoio para viabilizar o trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros, Serviço de Trânsito, saúde e demais órgãos de polícia;
- V-** Fortalecer a Guarda Municipal e o Conselho de Segurança Comunitária;
- VI-** Fomentar a instalação de hidrantes em pontos estratégicos da cidade, para viabilizar o atendimento de sinistros;
- VII-** Restringir a venda de bebidas alcoólicas e outros produtos prejudiciais à saúde, no perímetro escolar, no horário e dias letivo, considerado este como sendo um raio de 100 (cem) metros da extensão da unidade escolar.
- VIII-** Instalação de monitoramento por câmera nas Ruas e logradouros públicos, mediante a aprovação da população, através de prévia consulta.
- IX-** Destinar áreas públicas em locais estratégicos, para implantação de guaritas, quartéis, delegacias, albergues, presídios e Corpo de Bombeiros, visando à implantação do policiamento comunitário e melhoria da segurança;
- X-** Desenvolver ações integradas de prevenção entre os diversos órgãos de segurança, objetivando a redução da criminalidade e insegurança pública;

#### **SEÇÃO II**

#### **DA MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO TRÂNSITO**

**Art. 223.** A política municipal de trânsito tem como objetivo cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito no âmbito das suas atribuições, bem como: planejar, projetar, regulamentar e desenvolver ações, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para ampliar a capacidade de operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais, visando à preservação da vida, a humanização no trânsito, a acessibilidade e a inclusão social:

**Art. 224.** A política municipal de trânsito será desenvolvida através das seguintes diretrizes:

- I-** Promover a integração ao Sistema Nacional de Trânsito através de Municipalização do trânsito;
- II-** Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III-** Aprimorar o sistema viário básico, com hierarquização das vias urbanas;
- IV-** Implantar sinalização nas estradas e vias urbanas, facilitando a localização, os deslocamentos e acessos, garantindo as condições de segurança;
- V-** Adequar os locais de concentração, acessos e circulação pública às pessoas portadoras de necessidades especiais;

- VI-** Ampliar a cobertura de ações de educação, prevenção e de fiscalização no trânsito;
- VII-** Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação, visando maior fluidez, segurança, conforto;
- VIII-** Desenvolver ações de forma integrada com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- IX-** Programar ações para implantação do transporte coletivo urbano acessível, priorizando a mobilidade de pessoas sobre a de veículos, incentivando o desenvolvimento desse sistema de transporte, que atenda os anseios da sociedade;
- X-** Fomentar a construção de vias exclusivas para pedestres e ciclistas, garantindo o exercício de direitos fundamentais de ir e vir;
- XI-** Sensibilizar e conscientizar a comunidade sobre o trânsito;
- XII-** Estimular a integração das ações de Governo nos diversos projetos voltados para a melhoria do trânsito;
- XIII-** Efetivar a educação contínua para o trânsito, de forma a orientar cada cidadão, quanto a princípios, valores, conhecimento, habilidades e atitudes adequadas à locomoção no espaço social;
- XIV-** Estimular a mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos, possibilitando deslocamento ágil, seguro, confortável, confiável e econômico;
- XV-** Estimular a aplicação das normas do CTB quanto à construção calçadas e passeios, bem como exigir sua implantação, manutenção e melhorias.
- XVI-** Dotar o município com uma organização urbana e um instrumental regulador capaz de garantir a segurança, educação, mobilidade e a acessibilidade necessária para que a população tenha um fluxo adequado ao trabalho, aos órgãos públicos e privados e ao lazer.

##### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA MOBILIDADE**

**Art. 225.** O Sistema Viário Municipal será estruturado de acordo com a classificação das vias existentes ou projetado na área urbana e será composto pelos seguintes tipos de vias:

- I-** Rede viária principal - VP;
- II-** Rede viária secundária - VS.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverão observar a classificação estabelecida no "caput" deste artigo em seus planos e ações.

**Art. 226.** As vias secundárias formam a estrutura viária principal do Município, recebem os fluxos veiculares das demais vias e permitem a articulação e o deslocamento entre os pontos extremos das regiões do Município e o trânsito de passagem é predominante sobre o local.

**Parágrafo Único** - As vias secundárias ligam as diferentes regiões do Município, permitem acesso a Lotes e seu fluxo veicular é interrompido.

**Art. 227.** As vias principais apoiam a circulação do trânsito, coletam e distribuem os fluxos veiculares das vias de trânsito rápido para as secundárias e permitem simultaneamente o trânsito de passagem e de acessibilidade aos Lotes.

**Art. 228.** As vias principais são aquelas em que a acessibilidade pontual é prioritária em relação à circulação e são constituídas por pista dupla ou única, duas ou mais faixas de rolamento por sentido, permitindo acesso a Lotes, e seu fluxo veicular é interrompido.

**Art. 229.** As vias integrantes da estrutura viária principal do Município se encontram descritas e delimitadas no anexo 08 (oito) e mapa nº 15 (quinze), integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** As demais vias deverão ser definidas e descritas no Plano Municipal de Mobilidade.

**Art. 230.** Para implantar a estrutura viária do Município, ficam definidas como prioritárias as seguintes intervenções:

- I-** Criação de via de interligação do Setor 09 até a Avenida Capitão Sílvio, com extensão da Rua Barreiras;

II- Abertura de Ruas internas nos núcleos urbanos;  
 III- Consolidar como Avenidas as Ruas Tucanos, Umuarama, Montevidéu, Marabá, Caraíbas, Salvador, Quatro Cachoeiras (Bairros Setores 03 e 04), Jacundá (Bairro Setor 04) e Fernando Henrique Martins;

**Art.231.** Para implantar a estrutura cicloviária do Município, ficam definidas como prioritárias as seguintes ações:

- I- Estudo e determinação dos locais;
- II- Elaboração de projeto;
- III- Definição de fonte de recursos.

§1º. Além destas ciclovias, poderão ser criadas ciclo faixas em outras vias, onde será prioritária a circulação de bicicletas.

§ 2º. Nos terminais de transporte coletivo e nos principais pontos de parada de ônibus deverão ser implantados bicicletários.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver campanhas educativas visando estimular o uso da bicicleta como meio complementar de transporte, assim como aumentar a segurança na sua utilização, buscando ampliar o respeito dos motoristas e dos cidadãos em geral pelos ciclistas.

§ 4º. Os projetos das ciclovias devem ser compatibilizados com os planos de implantação das áreas de lazer e de esportes implantadas no município.

**Art. 232.** Com base nos objetivos, diretrizes e ações enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Mobilidade, estabelecendo, no mínimo:

**I-** Hierarquização das vias para organização do tráfego em:

- a) Vias principais;
- b) Vias secundárias;
- c) Ciclovias e ciclo faixas;
- d) Vias de pedestres.

**II-** Definição detalhada do sistema viário principal com os traçados definitivos das vias a abrir, alargar e qualificar;

**III-** Mecanismos de integração entre o sistema de transporte coletivo municipal e sistemas de transporte coletivo intermunicipal e municipal;

**IV-** Hierarquização e integração dos sistemas de transporte coletivo estrutural e local;

**V-** Distribuição geográfica dos terminais e paradas de Ônibus;

**VI-** Implantação de mobiliário urbano nos terminais, especialmente bicicletários, lixeiras e bancos;

**VII-** Mecanismos de garantia da acessibilidade de todos, inclusive das pessoas com dificuldades de locomoção, ao sistema público de transportes do Município;

**VIII-** Definição das rotas dos veículos de carga pesada compatibilizada com as zonas industriais;

**IX-** Traçado definitivo das ciclovias e ciclo faixas, assim como localização dos bicicletários.

**Art. 233.** Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mobilidade, deverão ser implementadas ainda as seguintes ações:

- I-** Aumentar a fluidez viária;
- II-** Estimular o uso da bicicleta;
- III-** Implementar ações que valorizem e incentivem o respeito ao pedestre;
- IV-** Desenhar as linhas de transporte coletivo público, hierarquizando-as;
- V -** Buscar a utilização de veículos com energia limpa no transporte coletivo;
- VI-** Garantir o acesso dos idosos e pessoas com necessidades especiais ao sistema de transporte coletivo;
- VII-** Padronizar as calçadas, adequando-as principalmente à locomoção de pessoas com qualquer tipo de dificuldade de locomoção;
- VIII-** Estabelecer rotas específicas para veículos de grande porte;
- IX-** Estabelecer horários específicos para carga e descarga em regiões comerciais.

**Art. 234.** O Plano Municipal de Mobilidade tem como objetivo detalhar e implementar as intervenções na área da mobilidade prevista neste Plano Diretor Participativo, de modo integrado com as demais políticas públicas.

## CAPITULO VI DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 235.** Para alcançar os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor Participativo ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

**Art. 236.** As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são instrumentos de política habitacional, fazendo parte da estratégia de equacionamento do problema habitacional do Município, no que se refere à recuperação urbanística, regularização de assentamentos precários e produção de habitação de interesse social, destinadas à população de baixa renda.

§ 1º. Por Habitação de Interesse Social - HIS entende-se aquela que se destina a famílias com renda igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros Quadrados) de área construída computável e 01 (um) sanitário.

§ 2º. A produção de HIS obedecerá regras especiais definidas neste capítulo e quando implantada em ZEIS obedecerá as regras especiais do Plano de Urbanização do Município.

**Art. 237.** As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS serão demarcadas na disciplina de uso e ocupação do solo como uma das zonas que se divide a cidade para efeito do estabelecimento dos parâmetros de uso e ocupação a partir da existência de:

**I-** Habitações coletivas precárias;

**II -** Parcelamento e Loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda;

**III-** Conjunto habitacional de promoção pública;

**IV-** Conjunto de unidades habitacionais precárias;

**V-** Imóveis não edificados Ou subutilizados com potencial de ocupação por Habitação de Interesse Social.

**Art. 238.** As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são classificadas como áreas públicas ou privadas definidas no mapa nº 10 (dez) desta Lei, ocupadas predominantemente por população de baixa renda, de interesse público na promoção da regularização urbanística e fundiária ou áreas com predominância de imóveis adequados à urbanização, de interesse público na promoção de Habitação de Interesse Social - HIS.

**Art. 239.** As áreas demarcadas como ZEIS destinam-se a:

**I-** Regularização urbanística e fundiária;

**II -** Produção de HIS;

**Parágrafo Único-** Nas ZEIS, no mínimo 70% (setenta por cento) da área construída computável deverá ser destinada a HIS.

**Art. 240.** Para viabilizar a implantação das ZEIS e de acordo com o interesse público aplicam-se nelas os seguintes instrumentos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade:

**I-** Direito de preempção;

**II-** Transferência do potencial construtivo;

**III-** Edificação, parcelamento e utilização compulsórios e demais instrumentos relativos ao cumprimento da função social da propriedade.

§ 1º. A transferência de potencial construtivo das ZEIS poderá ser aplicada no caso de doação de imóvel considerado adequado à destinação de HIS, a critério do Executivo.

§2º. O direito de preempção e a edificação, parcelamento e utilização compulsórios deverão ser aplicados em todas as ZEIS.

§3º. O direito de preempção deverá ser aplicado em todos os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados inseridos nos perímetros das ZEIS.

§4º. Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão utilizados para a implantação de HIS para realocação das famílias moradoras das ZEIS e para a implantação de equipamentos públicos necessários à regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários.

**Art. 241.** As regras de uso e ocupação do solo das ZEIS serão definidas no Código de Posturas do Município e Projeto de Urbanização individual.

**Parágrafo Único-** Casos excepcionais necessários para viabilizar empreendimentos financiados pelo Poder Público poderão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação, instituído através da Lei Municipal nº 1.137, de 29 de setembro de 2.005.

**Art. 242.** Para cada ZEIS deverá ser elaborado um projeto de urbanização.

§1º. O projeto de urbanização de que trata o "caput" deste artigo deverá prever:

**I-** Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos e usos permitidos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas estabelecidas na legislação e nas normas técnicas pertinentes;

**II-** Diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo a análise físico-ambiental da área que compreende a ZEIS e seu entorno, análise urbanística e fundiária, caracterização socioeconômica da população residente e estudo de viabilidade econômico-financeira;

**III-** Os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo infraestrutura básica, sistema viário, remembramentos e fusão de Lotes e recuperação ambiental e, quando for necessário, eliminação das situações de risco e estabilização de taludes e margens de córregos;

**IV-** Instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;

**V-** Forma de integração das ações dos diversos Setores públicos cuja ação tem interface no perímetro da ZEIS objeto do Plano;

**VI-** Fontes de recursos para a implementação das intervenções;

**VII-** Plano de ação social, incluindo formas de participação da população e atividades de geração de emprego e renda, onde for possível.

§ 2º. No caso de ZEIS em área de preservação permanente, além dos requisitos definidos no §10 deste artigo, o projeto de urbanização deverá considerar critérios que permitam a recuperação ambiental da área.

§3º. Nos projetos de urbanização das ZEIS o Poder Público Municipal deverá promover a implantação de equipamentos sociais e áreas livres equipadas para uso público na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento, quando for necessário.

§ 4º. As áreas livres e institucionais a serem doadas ao Poder Público, necessárias para a regularização do assentamento, poderão estar localizadas fora deste, quando o projeto de urbanização indicar a inviabilidade de sua aplicação na própria área.

§ 5º. Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS quando necessários para implementação do projeto de urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetados do uso público, garantido o estabelecido no § 3 deste artigo.

§ 6º Para o desenvolvimento e implementação dos projetos de urbanização das ZEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora, ficando autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para a prestação dessas assessorias.

§ 7º. Os proprietários de Lotes ou glebas no perímetro das ZEIS e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão elaborar projeto de urbanização de acordo com orientação do Executivo.

**Art. 243.** Em cada ZEIS, Setor ou conjunto de ZEIS deverá ser constituída uma comissão de moradores, instituído por meio de Decreto do Executivo.

§1º. A comissão de moradores da ZEIS é uma forma de organização de controle social e participação da comunidade para a gestão de todos os aspectos relacionados com as políticas públicas a serem

implementadas no seu território e, em particular, no projeto de urbanização.

§2º. Os projetos de urbanização de cada ZEIS, Setor ou conjunto de ZEIS, deverão ser subscritos pela sua comissão de moradores, aprovados pelo Conselho da Habitação e informados ao Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 244.** A comissão de moradores da ZEIS será integrada por representantes da comunidade local, indicados pelos próprios moradores.

**Parágrafo Único.** O número de integrantes da comissão de moradores das ZEIS poderá variar, devendo ter, no máximo, 10 (dez) membros.

**Art. 245.** Enquanto não estiver aprovado o projeto de urbanização, serão aplicadas nas ZEIS as disposições desta Lei no que se refere aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, constantes do Código de Parcelamento e Uso do Solo vigente.

**Art. 246.** Ficam enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS os perímetros delimitados no mapa nº 10 (dez), integrante desta Lei.

**Art. 247.** Deverão ser garantidas todas as condições necessárias para adesão plena do Município ao Sistema Nacional de Habitação, articulando a política municipal às políticas estadual e federal para ampliar a destinação de recursos para a promoção de programas habitacionais.

**Art. 248.** Com base nos objetivos, diretrizes e ações enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Habitação - PMH, contendo, no mínimo:

I. Diagnóstico das condições de moradia no Município;

II- Identificação das demandas;

III- Detalhamento dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;

IV- Linhas de financiamento dos programas e projetos propostos, incluindo fontes de recursos, formas de contrato e condições de retorno do financiamento;

V- Definição dos critérios de priorização dos programas e projetos;

VI- Definição de metas de atendimento da demanda, com prazos;

VII- Critérios de priorização para atendimento da demanda.

**Parágrafo Único-** O Plano de Habitação deverá ser elaborado e divulgado para debate e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e do Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, no prazo de 180 (centos) dias após a aprovação desta Lei.

**Art. 249.** Para o alcance dos objetivos relacionados à habitação e inclusão territorial, além das intervenções citadas, deverão ser implementadas ainda as seguintes ações:

**I-** Ampliar a captação de recursos externos para os programas habitacionais do Município por meio de elaboração de projetos para captar recursos externos ao Município, divulgação e, no que couber, garantia do apoio técnico buscando facilitar o acesso a financiamentos, existentes em outras instâncias governamentais e apoio ao acesso da população atendida pelos programas habitacionais municipais aos programas de financiamento de materiais de construção;

**II-** Criar e implementar os seguintes programas habitacionais, a serem detalhados no Plano de Habitação:

a. Urbanização e regularização fundiária em assentamentos precários;

b. Produção de unidades novas;

c. Melhoria das unidades habitacionais;

d. Assessoria técnica e jurídica para atuação de forma integrada com os programas de regularização fundiária e legalização da moradia;

e. Locação social.

**III-** Articular a política habitacional com as políticas das demais áreas sociais e econômicas, para viabilizar o acesso à rede de equipamentos



sociais e aos programas de capacitação técnica e profissional e geração de emprego e renda;

**IV-** Articular os programas e projetos habitacionais do Município com os projetos de estruturação urbana e de qualificação do espaço público da cidade;

**V-** Elaboração de plano de erradicação de áreas de risco, incluindo os seguintes aspectos:

- a. Elaborar diagnóstico de todas as áreas de risco;
- b. Oferecer alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco;
- c. Realizar obras de contenção de risco;
- d. Evitar a reocupação das áreas de risco que foram atendidas por programas habitacionais, destinando-as para outros usos imediatamente após o término da desocupação;
- e. Evitar a ocupação de novas áreas de risco e de proteção ambiental;

**VI-** Garantir o acesso a equipamentos sociais de educação, saúde, cultura, esportes e lazer à população moradora dos projetos habitacionais municipais;

**VII-** Fazer gestões junto ao Ministério Público, Cartórios de Registro de Imóveis e Poder Judiciário para agilização dos procedimentos necessários para a regularização de imóveis;

**VIII-** Desenvolver ação integrada com as concessionárias de serviços estaduais para a implementação de tarifas sociais mínimas de água, esgoto, energia elétrica e gás nas áreas de interesse social;

**IX-** Estimular a produção de conjuntos residenciais populares pelo Setor privado, por meio de revisão do Código de Obras, agilização da aprovação de empreendimentos habitacionais, divulgação da legislação de uso e ocupação do solo;

**X-** Criação de cadastro de imóveis disponíveis para locação de interesse social.

#### **TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 250.** Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, que tem como objetivo nortear de forma permanente e democrática o desenvolvimento municipal de acordo com este Plano Diretor, com o Estatuto da Cidade e demais instrumentos de planejamento, sob a coordenação do órgão responsável pela aplicabilidade do presente plano.

**Art. 251.** A gestão da política urbana observará a democracia representativa e participativa, podendo envolver os Poderes constituídos e a sociedade civil organizada.

**Art. 252.** O processo de gestão sobre as competências relativas ao desenvolvimento urbano da cidade e núcleos urbanos deverá ser exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou órgão equivalente, para exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I-** Emitir pareceres sobre licenças de implantação de assentamentos urbanos;
- II-** Coordenar e articular ações com Órgãos públicos estaduais e federais;
- III-** Incentivar a organização da sociedade civil com o objetivo de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
- IV-** Coordenar o processo de formulação de planos e projetos, com o intuito de promover o desenvolvimento planejado;
- V-** Participar de estudos, visando à atualização das leis e normas de uso e parcelamento do solo urbano;
- VI-** Coordenar a elaboração, revisão e implantação do Plano Diretor do Município;
- VII-** Coordenar e propor o estabelecimento de prioridades de infraestrutura urbana, conjuntamente com os demais órgãos municipais;
- VIII-** Mobilizar e convocar a sociedade para o processo de gestão democrática, com relação ao desenvolvimento urbano;
- IX-** Elaborar relatórios anualmente com relação ao cumprimento da execução do Plano Diretor;
- X-** Formular indicadores, visando estabelecer critérios para o monitoramento e acompanhamento das políticas urbanas;

**XI-** Coordenar o sistema de informação georeferenciado, para garantir o monitoramento e fiscalização da ocupação do solo.

**Art. 253.** O cidadão, no exercício da gestão democrática, tem as seguintes funções:

**I-** Assumir responsabilidades no processo de decisão e aplicação das políticas públicas;

**II -** Difundir valores histórico-culturais do município;

**III -** Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;

**IV-** Acompanhar e fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;

**V -** Participar das ações dos Conselhos municipais e representativos.

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 254.** O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão tem os seguintes objetivos:

**I-** A criação de canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;

**II-** A melhoria da qualidade de vida, garantindo a eficiência e eficácia para a gestão;

**III-** Instruir processo para a atualização e revisão do Plano Diretor.

#### **CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA DO PLANODIRETOR**

**Art. 255.** De acordo com os princípios fundamentais previstos nesta lei e legislação correlata, fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante os seguintes instrumentos:

**I-** Debates, audiências, consultas públicas e conferências da cidade;

**II-** Conselhos;

**III-** Projetos e programas específicos;

**IV -** Iniciativa popular de projetos de lei;

**V -** Orçamento participativo.

**Parágrafo único-** Fica assegurada a divulgação, através dos meios de comunicação, de todos os instrumentos previstos no caput deste artigo.

**Art. 256 -** O Poder Público municipal poderá criar outros instrumentos que garantam a participação popular para a gestão participativa.

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 257.** O Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, criado através da Lei Municipal nº 1.171, de 13 de janeiro de 2.006, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura da secretaria municipal de planejamento e articulado com conselho estadual das cidades e com Ministério das cidades, por meio do Conselho Nacional das cidades.

**§ 1º -** O Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, tem por finalidade, assessorar, fiscalizar, estudar, deliberar, recomendar e propor sobre as diretrizes para o desenvolvimento urbano municipal, com a participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte mobilidade urbana e ordenamento territorial, bem como fazer parte do Sistema Municipal de Planejamento de Gestão Democrática, como órgão consultivo e deliberativo da gestão da política urbana.

**§ 2º -** As decisões do Conselho da Cidade de Ariquemes - CCA, por força do que dispõe a Constituição Federal do Brasil quanto à competência dos Municípios no que concerne o ordenamento do território e as questões fundiárias de interesse local, não vinculam a atuação da Administração.

## SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Art. 258.**Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ariquemes - FUMDUAR, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais ou decorrentes do Plano Diretor Participativo, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§1º.O FUMDUAR será administrado e coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Coordenadoria de Gestão do Plano Diretor Participativo e como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho da Cidade de Ariquemes – CCA obedecidas as seguintes atribuições:

- I- Definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- II. Estabelecer prioridades para aplicação dos recursos do fundo;
- III- Aprovar proposta anual de orçamento do fundo;
- IV- Alocar os recursos em projetos e programas, de acordo com os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei;
- V- Analisar e aprovar projetos e programas, observando a viabilidade econômica - financeira e os recursos disponíveis;
- VI- Aprovar convênios, contratos e outros instrumentos necessários ao desempenho do fundo;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do fundo, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

§2º.O Orçamento do FUMDUAR integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade e da legislação pertinente.

§3º.Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUMDUAR em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções autorizadas por lei com os recursos do FUMDUAR e com assistência técnica e jurídica.

**Art. 259.**O Fundo de Desenvolvimento Urbano de Ariquemes - FUMDUAR será constituído de recursos provenientes de:

- I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II- Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de Rondônia;
- III- Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV- Contribuições ou doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V- Contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI- Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII- Outorga onerosa com o direito de construir;
- VIII- Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas e previstas na Lei Municipal nº 1.174/2005;
- IX- Receitas provenientes de concessão urbanística;
- X- Retorno de resultado de suas aplicações;
- XI- Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XII- De transferência do direito de construir;
- XIII- Outras receitas eventuais.

**Art. 260.**Os recursos financeiros do FUMDUAR serão depositados em conta corrente especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 261.**Os recursos financeiros do FUMDUAR serão aplicados em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 e do Plano Diretor Participativo:

- I- Na execução de Programas Habitacionais de Interesse Social - HIS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.1261/2005, incluindo a regularização fundiária e aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II- Transporte coletivo urbano;
- III- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem pluvial e Saneamento ambiental;

IV- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V- Proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como de interesse social;

VI- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII- Obras que constituam fato gerador de contribuição de melhoria, contidas na Lei Municipal no 1.174/2005 e Leis complementares.

## SEÇÃO III DA PRIORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTOS PÚBLICOS

**Art. 262.**Fica definida como áreas prioritárias de investimentos públicos, na ordem abaixo descrita, para atuação de órgãos municipais, articulados com os órgãos das demais esferas, a seguinte orientação de que em seus orçamentos anuais considerem em seus planos e programas e executem as ações integradas para atingir as diretrizes e propostas dos seguintes temas:

- I.Saneamento ambiental;
- II. Segurança Pública;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Habitação Social;
- V. Esporte e lazer;
- VI. Emprego e renda;
- VII. Inclusão social;
- VIII. Educação integral e/ou em tempo integral;
- IX. Políticas para a juventude;
- X. Infraestrutura para as unidades básicas de saúde;
- XI. Infraestrutura urbana;
- XII. Cultura e turismo;
- XIII. Gestão democrática;
- XIV. Infraestrutura para os cemitérios municipais;

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DOS ANEXOS

**Art. 263.**São partes integrantes desta Lei, como anexos, os seguintes mapas:

- I. Mapa nº 01 - Mapa do Município de Ariquemes;
- II. Mapa nº 02— Mapa do Perímetro Urbano de Ariquemes;
- III. Mapa nº 03 - Mapa Urbano de Ariquemes;
- IV. Mapa nº 04 - Novo Zoneamento Municipal;
- V. Mapa nº 05 - Mapa de Zoneamento - região 01;
- VI. Mapa nº 06 - Mapa de Zoneamento - região 02;
- VII. Mapa nº 07 - Mapa de Zoneamento - região 03;
- VIII. Mapa nº 08— Mapa de Zoneamento - regiões 04, 05, 06, 07, 08 e 09;
- IX. Mapa nº 09 - Mapa das centralidades;
- X. Mapa nº 10— Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- XI. Mapa nº. 11 - Mapa de Área de Preservação Permanente - APP e de Direito de Preempção;
- XII. Mapa nº 12— Mapa de Área de Controle Ambiental - ACA;
- XIII. Mapa nº 13— Mapa de Área de Preservação Histórica;
- XIV. Mapa nº 14— Mapa de Sistema de Áreas Verdes;
- XV. Mapa nº 15— Mapa de Mobilidade Urbana;
- XVI. Mapa nº 16— Estruturação dos Núcleos Urbanos (Distrito Bom Futuro);
- XVII. Mapa nº 17— Estruturação dos Núcleos Urbanos (Distrito Joelândia).

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 264.**Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I- Vazio urbano - Imóvel contendo edificação que não ofereça condições de habitabilidade ou não possua nenhuma edificação;
- II- Taxa de ocupação - Relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do Lote;

**III-** Área urbana consolidada - Área onde hoje se encontram as edificações em Lotes urbanos já delimitados;  
**IV-** Área em expansão - Área inserida no perímetro urbano ainda não delimitado em Lotes;  
**V-** Regiões urbanas - Espaços territoriais urbanos que delimita um conjunto de Bairros e Setores das áreas consolidadas e de expansão;  
**VI-** Setores/Bairros - Espaços territoriais urbanos em que o uso do solo decorre da função social da cidade;  
**VII-** Zonas - Áreas urbanas do Município, ordenadas conforme o uso e ocupação do solo;  
**VIII-** Glebas - Espaços territoriais originários dos Projetos de Colonização e Assentamentos do INCRA;  
**IX-** Recuo - É a distância entre a projeção da edificação e a divisa do Lote, medida perpendicularmente a este;  
**X -** Assentamentos Precários - São aqueles que apresentam acentuada deficiência nas suas condições habitacionais e urbanísticas, incluindo ilegalidade fundiária, ausência de serviços básicos da infraestrutura e equipamentos sociais e edificações inacabadas ou insalubres.

### CAPITULO III DAS FORMALIDADES

**Art. 265.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara dos Vereadores as seguintes leis complementares, para atualização:

- I. Lei de parcelamento, USO e ocupação do solo - Lei Municipal nº 1.574 de 07 de julho de 2010;
- II. Código de obras e edificações - Lei Municipal nº 1.520 de 22 de dezembro de 2009;
- III. Código de posturas - Lei Municipal nº 1.526 de 30 de dezembro de 2009;
- IV. Código Ambiental - Lei Municipal nº 1.495, de 28 de outubro de 2009;
- V. Código Sanitário - Lei 1.652 de 06 de setembro de 2011;
- VI. Lei de Regularização Fundiária - Lei nº 1.432 de 23 de dezembro de 2.008;
- VII. Lei sobre Cemitérios - Lei nº 1.256 de 06 de novembro de 2.006.

**Parágrafo Único-** Fazem parte da presente Lei, como anexos os códigos acima referenciados, tendo a sua vigência até a data da aprovação de suas revisões.

**Art. 266.** O Poder Executivo deverá encaminhar Lei específica para aprovação da Câmara Municipal, visando revisão da Planta Genérica de Valores, a cada 02 (dois) anos.

**Art. 267.** Este Plano Diretor Participativo deverá ser revisto a cada 02 (dois) com a mesma metodologia participativa.

**Art. 268.** O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade a todos os documentos e estudos que subsidiaram a elaboração deste Plano Diretor Participativo, disponibilizando de forma a torná-lo acessível a qualquer cidadão, na Câmara Municipal de Ariquemes e nas instâncias administrativas da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

**Art. 269.** São instrumentos fundamentais para a constituição de uma ordem legal, urbana, própria e específica: a Lei Orgânica Municipal de Ariquemes e o Plano Diretor Participativo.

§ 1º - Em caso de conflito entre a Lei do Plano Diretor Participativo e a Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Plano Diretor Participativo é um instrumento que traduz a vontade da população de Ariquemes, a Lei Orgânica deverá ser objeto de adequações por parte da Câmara Municipal, visando também reproduzir a vontade popular.

§ 2º - Esta Lei não fere a ordem urbanística, com base no artigo 53 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade.

**Art. 270.** O Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei deverá dar provimento as medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como da instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

**Art. 271.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 272.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1.273, de 26 de dezembro de 2.006.

Ariquemes, 17 de Dezembro de 2019.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Gleiciane Natal Babolim Arantes  
**Código Identificador:** ED222A98

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no **Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/1993**, com razões remissivas à Justificativa nº **030/2020/CPL/SML/PMA** e Parecer nº **190/2020/PGM**, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº **1-1991/2020/SEMDES**, cujo objeto é a “*Estimativo para pagamento de contas referente ao fornecimento de energia elétrica*”. Em favor da empresa **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ: **05.914.650/0001-66**, no valor de **R\$ 26.620,72** (vinte e seis mil seiscientos e vinte reais e setenta e dois centavos).

Ariquemes-RO, 20 de Fevereiro de 2020.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes-RO

**Publicado por:**  
Marlucia Alves Benedito de Castro  
**Código Identificador:** F521F47C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 16.204 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.020. DELEGA À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO (AMR) A OUTORGA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DE TÁXI E MOTOTÁXI DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

#### DECRETO Nº 16.204 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.020.

*Delega à Agência Municipal de Regulação (AMR) a outorga de concessões e permissões de táxi e mototáxi do Município de Ariquemes/RO.*

O Prefeito do Município de Ariquemes, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no art. 2º, inc. VIII, da Lei Municipal nº 1.784/2013 e os autos 8.960/2019, resolve editar o presente:

#### D E C R E T O:

**Art. 1º.** Fica delegada à Agência Municipal de Regulação (AMR) a atividade de outorga de concessões e permissões relativas ao serviço público de táxi e mototáxi no âmbito do Município de Ariquemes.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ariquemes, 17 de fevereiro de 2.020; 43º de emancipação político-administrativa.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito do Município de Ariquemes

**Publicado por:**  
Gleiciane Natal Babolim Arantes  
**Código Identificador:** 1F1C96F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
007/2020/PREGÃO/SML/PMA**

Sistema de Registro de Preços

Exclusivo para ME/EPP/MEI

PROCESSO Nº 11156/2019/SEMOG

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente (armários, arquivos, cadeiras, climatizado, estante e outros), para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Valor estimado R\$ 28.209,69. Início da Sessão Pública dia 10/03/2020, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, Edital e informações em: [http://transparencia.arriquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao\\_licitacao](http://transparencia.arriquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao) ou na sala da SML, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: e-mail: [pregaopma@hotmail.com](mailto:pregaopma@hotmail.com). e/ou fone: (69) 3516-2022.

Ariquemes (RO), 20 de fevereiro de 2020.

**DÁRIO GERALDO DA SILVA**

Pregoeiro

Dec. 16.313/2020

**Publicado por:**  
Dario Geraldo da Silva  
**Código Identificador:**B54722B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE  
ARIQUEMES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO DIRETORIA  
DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS AVENIDA  
TANCREDO NEVES Nº2166 – CEP Nº76.870-507 – SETOR  
INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16**

**COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO**

A Prefeitura de Ariquemes, situada na Avenida Tancredo Neves nº 2166 na cidade de Ariquemes/RO, solicita que o (a) Servidor(a) **REGINA MARTA RIOS**, matrícula 8482-4, no cargo/função de Técnico Nível Superior – Contador – 40 horas semanais, **compareça** na Diretoria de Gestão de Recursos Humanos – prédio da prefeitura no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste comunicado, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 173 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007.

Sem mais para o momento,

Ariquemes, 12 de fevereiro de 2020.

**EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL**

Dir. de Gestão de Rec. Humanos

Dec. Nº 9330/PGM/2013

**Publicado por:**  
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes  
**Código Identificador:**A771DBC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
BOLETIM INFORMATIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO  
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO**

**BOLETIM INFORMATIVO**

BOLETIM Nº 14/2020

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo

citado, em 18/02/2020 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

**Processo nº: 1242/2020**

**Interessado: MARCIANO SALES RODRIGUES**

**DECISÃO: INDEFERIDO**

**Decisão:** Tipificada na forma da Lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do Agente Autuador, foi julgado consistente o Auto de Infração de Trânsito **055657** mantendo seu Registro, assim julgado Subsistente e com Efeito.

**O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.**

**OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.**

Ariquemes, 18 de Fevereiro de 2020.

**SOLANGE Mª M. OMITTI**

Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

**Publicado por:**  
Solange Maria M. Omiti  
**Código Identificador:**A8368C3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
BOLETIM INFORMATIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO  
ANALISE DE DEFESA PRÉVIA DE AUTUAÇÃO**

**BOLETIM INFORMATIVO**

BOLETIM Nº 016/2020

A Autoridade de trânsito do Órgão Executivo de trânsito Municipal – DIRETRAN, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a vossa senhoria que os autos do processo abaixo citado, em 20/02/2020 Julgou vosso recurso no qual teve como decisão o seguinte:

**Processo nº: 1481/2020**

**Interessado: ROSANGELA MARIA DE SOUZA**

**Decisão: INDEFERIDO**

**DECISÃO:** Tipificada na forma da lei a conduta infracional cometida e inexistindo falha formal no ato do agente autuado foi julgado consistente o Auto de infração de trânsito nº **057.457**, mantendo seu Registro, sendo assim julgado Subsistente, com efeito.

**O recurso contra Penalidade imposta poderá ser protocolada na Junta Administrativa de Recursos junto ao Órgão Autuador no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade, nos termos do artigo 285 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, a partir do recebimento da mesma, dirigida a JARI – SEMUST.**

**OBS: A Decisão em seu inteiro teor está disponível na secretaria Municipal de Trânsito SEMUST, localizada na Travessa Marte, nº 150 setor: grandes áreas, CEP: 76876 – 682 Ariquemes – RO.**

Ariquemes, 20 de Fevereiro de 2019.

**SOLANGE Mª M. OMITTI**

Autoridade de Trânsito do Município de Ariquemes

**Publicado por:**  
Solange Maria M. Omiti  
**Código Identificador:**86D51D2F



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
ERRATA AO CONTRATO Nº 034/2020**

**Processo Administrativo nº10.826/2019**

ERRATA AO CONTRATO N.º 034/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMUST – E A EMPRESA CONSTRUTORA ROYALES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Thiago Leite Flores Pereira, brasileiro, portador do RG nº 290903828 SSP-SP e do CPF nº 219.339.338-95, residente à Rua Finlândia, 3292, Jardim Europa, CEP 76.871-294, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMUST, e a Empresa CONSTRUTORA ROYALES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.178.090/0001-73, com sede na cidade de Ariquemes/RO, à Avenida Jarú, nº 3261 – sala A – Setor 05 – CEP: 76.870-545; doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE, inscrito no CPF nº 528.589.442-53 – RG 886149 – SESDEC/RO, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, cujo objeto foi licitado através do PROCESSO Nº 10.826/2019 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1-Na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, onde se lê:

**O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de sinalização vertical e horizontal complementares nas vias urbanas do Município de Ariquemes, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 10.826, pregão eletrônico nº 078/2019, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**

**Leia-se:**

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de obra com fornecimento, implantação e instalação de sinalização viária – horizontal e vertical nas vias urbanas no Município de Ariquemes, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 10.826, pregão eletrônico nº 078/2019, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2-Na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, acrescenta-se o parágrafo único com a seguinte redação: **-DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço.**

**3-Na CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**, onde se lê:

7.1. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.2 O prazo de garantia dos materiais de consumo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo.

7.3 Na hipótese de ocorrência de vício oculto, o referido prazo iniciará-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

7.4 Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no produto por parte da SEMUST perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada.

7.5 O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito. Caso não o faça, poderá a Prefeitura Municipal de Ariquemes exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a substituição dos materiais por outro em perfeitas condições de uso;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional no preço;

d) além das sanções previstas no item 14 – Das Sanções Administrativas;

7.6 Os materiais deverão estar em conformidade com as exigências do INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.

7.7 A(s) empresa(s) fornecedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pelo transporte, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, desbotados, ruim para leitura ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

7.8 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

7.9 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

7.10 - Aplicam-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do serviço, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7.11 - No caso de vícios ocultos ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a administração fornecerá a contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

**Leia-se:**

7.1 O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.2 O prazo de garantia deverá atender aos requisitos previstos no Memorial descritivo em anexo e a ainda o prazo legal de garantia de fábrica.

7.3 Na hipótese de ocorrência de vício oculto, o referido prazo iniciará-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

7.4 Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício nos serviços e materiais por parte da SEMUST perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada.

7.5 O fornecedor fica obrigado a sanar o vício nos serviços e materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito. Caso não o faça, poderá a Prefeitura Municipal de Ariquemes exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a substituição por outro em perfeitas condições de uso;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e

c) o abatimento proporcional no preço.

d) além das sanções previstas no item 14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.6 Os materiais e serviços deverão estar em conformidade com as exigências do INMETRO, NBRs, Código de defesa do consumidor e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, e ainda atender as normativas previstas no Manual Brasileiro de Sinalização Vertical e Horizontal - DENATRAN em vigência.

7.7 A empresa fornecedora dos materiais e serviços será responsável pelo transporte, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, desbotados, ruim para leitura ou não compatíveis com as especificações do projeto básico.

7.8 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item de materiais e serviços que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

7.9 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

**3.No EXTRATO DO CONTRATO**, onde se lê:

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de sinalização vertical e horizontal complementares nas vias urbanas do Município de Ariquemes, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 10.826, pregão eletrônico nº 078/2019**, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**Leia-se:**

O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de empresa especializada para a execução de obra com fornecimento, implantação e instalação de sinalização viária – horizontal e vertical nas vias urbanas no Município de Ariquemes**, conforme as especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 10.826, pregão eletrônico nº 078/2019**, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

4-As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Ariquemes/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**

Contratante

**CONSTRUTORA ROYALES LTDA.**

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Interveniente

**Publicado por:**

Taina Miola Freire Mello

**Código Identificador:**A8A6BE0D

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-550/2019.**

**Processo nº 1-550/2019.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada à apurar a responsabilidade quanto ao acidente envolvendo veículo pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josilene Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**30DE119E

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-583/2016.**

**Processo nº 1-583/2016.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **02.03.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância citada acima a qual se refere à possível ineficiência

administrativa no que tange ao Processo de construção dos poços artesianos.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2019.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josilene Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**2CBC63B2

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-1425/2016.**

**Processo nº 1-1425/2016.**

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020**, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura fatos relacionados a possíveis danos a terceiros.

Diante dos fatos assim deliberados.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josilene Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**3772C2CF

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-1206/2016.**

**PROCESSO:** 1-1206/2016.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020**, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada a qual apura fatos relacionados à possível ineficiência administrativa quanto aos procedimentos do processo de nº1-339/2013.

Diante dos fatos assim deliberados.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josilene Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**BBF8A14A

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-1273/2016.**

**Processo nº 1-1273/2016.**

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josilene Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**327090D7

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-1516/2016.**

**Processo nº 1-1516/2016.****ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020**, para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa relacionada ao processo nº 1280/2016 pagamento de retroativo de elevação de classe.  
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josilene Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**9C841B82

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-806/2016.**

**Processo nº 1-806/2016.****ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa relacionada à prestação de serviços de sorologia e Descumprimento do prazo de entrega.  
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josilene Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**C839918A

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-1221/2016.**

PROCESSO: 1-1221/2016.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.02.2020**, para apresentação de conclusões dos procedimentos da Sindicância supracitada, a qual apura possíveis irregularidades constantes no Processo 1-986/2015, que se refere à aquisição de combustível.  
Diante dos fatos assim deliberados.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josilene Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**4B1B5277

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-1205/2016.**

PROCESSO: 1-1205/2016.

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **27.02.2020**, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância relacionada à possível ineficiência administrativa.  
Diante dos fatos assim deliberados.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josilene Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**206629E9

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-833/2014.**

**Processo nº 1-833/2014.**

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura responsabilidade quando a aplicação de multa de trânsito.  
Diante dos fatos assim deliberados.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josilene Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**AD4EB2B3

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE  
SINDICÂNCIA Nº 1-1165/2016.**

**Processo nº 1-1165/2016.**

Buritis/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ATO DO EXECUTIVO**

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.02.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa, a qual apura possíveis prejuízos ao erário.  
Diante dos fatos assim deliberados.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josilene Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**25C56F6B

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PROCESSO SINDICÂNCIA 1-1426/2018**

**AVISO DE ERRATA REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-1426/2019.**

Esta Corregedoria, instalada no prédio da Prefeitura Municipal - RO torna público **AVISO DE ERRATA**, referente ao **PROCESSO Nº 1-1426/2019 na íntegra**, conforme segue:

**Onde SE LÊ:** Processo nº 1-1426/2019

**LEIA-SE:** Processo nº 1-1426/2018

Buritis, 20 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gisele Aparecida dos Santos

**Código Identificador:**6E57EA51

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PROCESSO SINDICÂNCIA 1-1426/2018**

**AVISO DE ERRATA REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-1426/2019.**

Esta Corregedoria, instalada no prédio da Prefeitura Municipal - RO torna público **AVISO DE ERRATA**, referente ao **PROCESSO Nº 1-1426/2019 na íntegra**, conforme segue:

**Onde SE LÊ:** Processo nº 1-1426/2019

**LEIA-SE:** Processo nº 1-1426/2018

Buritis, 20 de fevereiro de 2020.

**SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA**

Presidente da Comissão

**JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretária da Comissão

**RENILDA CARLOS DE MORAES**

Membro (Substituta) da Comissão

**Publicado por:**

Gisele Aparecida dos Santos

**Código Identificador:**34B26AC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.  
004/2020/CPLMS/PMB/RO**

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços**, Decreto nº 9894/GAB/PMB/2020, torna público a **tomada de preços**, por **preço global**, tipo da licitação **menor preço**, na forma de execução indireta. Processo 510/2020/SEMPPLAN. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação em blocos sextavado com drenagem superficial, meio fio e sarjetas no município de buritis – RO no âmbito dos convênios 234/DPCN/2018 E 235/DPCN/2018 junto ao Ministério da Defesa por intermédio do programa Calha Norte**. Valor **R\$ 757.500,00** (Setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Data de Abertura: **12 de março de 2020**, às **09h00min**. **LOCAL:** Sala da CPLMS, na Prefeitura Municipal de Buritis/RO sito à Rua: São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis/RO. **O Edital** e demais atos encontram-se no site ([www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br)) ou solicitado no email: [cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 20 de fevereiro de 2020.

**THIAGO ALVES DE SOUSA**

Presidente da CPLMS

Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

**Publicado por:**

Thiago Alves de Sousa

**Código Identificador:**4E618200

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE  
PREÇOS Nº. 003/2020/CPLMS/PMB/RO**

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços**, nomeada pelo Decreto nº 9894/GAB/PMB/2020, torna público que a tomada de preço 003/2020/CPLMS/PMB/RO com abertura marcada para o dia 06/03/2020 às 09h:00min. Fica **alterada a data de abertura** para o dia **13 de março de 2020 às 09h:00min**. Local: Sala da CPLMS sito à Rua: São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO. Processo Nº 459/2020/SEMECE. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma da Parte Elétrica das Escolas Josué de Castro, Maria Alves de Souza, Paulo Freire e Sebastião Theodoro por meio de Contrato De Financiamento nº 532.361 - DVº: 37 - FINISA. **Motivo:** Erro na publicação do Diário do Município.

Buritis – RO 20 de fevereiro de 2020.

**THIAGO ALVES DE SOUSA**

Presidente da CPLMS

Decreto: 9894/GAB/PMB/2020

**Publicado por:**

Thiago Alves de Sousa

**Código Identificador:**E8F00EAA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 10074 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI  
N.1415**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$22.683,64 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

555 12.361.1002.1165.0000 AQUISIÇÃO DE SUBSTAÇÃO E REFORMA ELÉTRICA NA ES 22.683,64  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 3100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 22.683,64  
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 19 de fevereiro de 2020

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcinea Peske Ferreira

**Código Identificador:**4A26BADD



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 10.075/GAB/PMB/2020 BURITIS, 19 DE**  
**FEVEREIRO DE 2020**

“Devolver a servidora SOLANGE DE LAET para o município de Ariquemes/RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Memorando 132/RH/SEMECE/2020,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Devolver a servidora **SOLANGE DE LAET** – cargo Professor 20 horas para o município de Ariquemes/RO a qual estava cedida ao município de Buritis através do Decreto 16.076.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**B19DEFB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 10072/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 19 DE**  
**FEVEREIRO DE 2020.**

“Mantém licença de 90 (noventa) dias por motivo de doença em pessoa da família a servidora Simone Angela Medeiros Dallabrida, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo 1473/2019.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Mantém licença de 90 (noventa) dias por motivo de doença em pessoa da família, a **partir de 11 de fevereiro de 2020**, de acordo com o Artigo 73 da Lei nº 021/1997 para a servidora **Simone Ângela Medeiros Dallabrida**, cargo **Coor. Do Setor de Educação Inclusiva 40 horas**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**C460A394

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 128/GAB/PMB/2020 BURITIS, 19 DE**  
**FEVEREIRO DE 2020.**

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, conforme Lei Complementar 003/2016 e suas atualizações,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear **Ana Helena Silva Collins**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **408.533.492-15** e **RG sob o n. 377979 SESDEC/RO** na função gratificada de **Coordenadora do Setor de Educação Infantil – SEMECE**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**8E10C1F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 10.076/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 19 DE**  
**FEVEREIRO DE 2020.**

“Exonerar o servidor Janderson Kochut Baia, aprovado e convocado através do Teste Seletivo 001/2019”.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Exonerar a pedido, o servidor **Janderson Kochut Baia**, cargo Trabalhador Braçal 40 horas, convocado através do Teste Seletivo 001/2019.

**Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**33779C4C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldo Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público (Decreto 9592/2019) e Parecer Jurídico **através do Chamamento Público nº 022/2019/CCP/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1-1404/SEMAGRI/2019** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO ZERO - ASPROZERO CNPJ 17.819.482/0001-09, OBJETOS: 01 (uma) carreta agrícola tombamento 13235; 01 (um) trator agrícola de pneus tombamento 13443.**

Buritis – RO, 19 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**70A42942

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldo Rodrigues de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseado na Lei Municipal Nº 1201/2018, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da instituição: **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE BURITIS CNPJ 13.268.839/0001-57**, o valor de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** através do **Processo 1-463/SEMAST/2020**, de acordo com a Lei 8.666/93. Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis, 19 de fevereiro de 2020.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**35D00033

**GABINETE DO PREFEITO  
PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Buritis - RO, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, em Buritis - RO, CNPJ nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu junto a SEMMAS, em 20/02/2020 a Licença Prévia referente à Construção de Galeria Concreto na Linha 02- Estrada Rabo do Tamanduá, conforme Convênio nº00163/2018/Ministério do Desenvolvimento Regional – SICONV 868008/2018.

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**03689B21

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
QTA8444	RO00053972	13/12/2019	7633	2	RS293,47
OMT3165	RO00054119	06/12/2019	5185	1	RS195,23
NBW9172	RO00054025	06/12/2019	5185	1	RS195,23
NCR7363	RO00054022	05/12/2019	5568	0	RS195,23
JZZ6210	RO00054118	06/12/2019	7633	1	RS293,47
NCU5073	RO00054115	09/12/2019	5568	0	RS195,23
NDP0223	RO00054081	12/12/2019	5738	0	RS293,47
NDH3213	RO00054112	05/12/2019	7048	1	RS293,47
OHS2024	RO00054152	02/12/2019	5185	1	RS195,23
MWM5333	RO00054017	04/12/2019	5185	1	RS195,23
OHS6697	RO00053965	30/11/2019	5568	0	RS195,23
NCZ6607	RO00054168	03/12/2019	5185	1	RS195,23
ALM7797	RO00054124	11/12/2019	6050	1	RS293,47

Cacoal/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ISAIAS MARTINS PIRES**

Secretario Municipal de Transportes e Trânsito  
Dec: 7.171/PMC/2019

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**CC1737B3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
OHO6527	RO00054333	17/01/2020	5738	0
NDE0192	RO00054169	05/12/2019	7625	2
AAJ0604	RO00053719	28/01/2020	7366	2
NDP1085	RO00053004	24/01/2020	5720	0
NEE9296	RO00053892	06/01/2020	5568	0
NDQ7780	RO00054314	24/01/2020	5185	1

Cacoal/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ISAIAS MARTINS PIRES**

Secretario Municipal de Transportes e Trânsito  
Dec:7.171/PMC/2019

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**EF85ABE4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ERRATA DA PORTARIA N. 03/NFP/FMS/20.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 03/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

Período: 06/12/19 as 05:45 hs até 07/12/19 às 18:00/ 17/12/19 às 12:00 hs até 18/12/19 as 06:15 / 23/12/19 às 13:00hs até 24/12/19 às 08:45. (07 indenizações).

I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para  
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para  
I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de

**LEIA-SE:**

Período: 04/12/19 às 05:00 hs até 04/12/19 às 15:00 14/12/19 às 15:30 hs até 15/12/19 às 08:00 18/12/19 às 11:00 hs até 19/12/19 às 01:30 23/12/19 às 05:00 hs até 24/12/19 às 10:00. (6 e ½ indenizações).

Cacoal – RO, 20 fevereiro de 2020.

**CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**51583273

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE  
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
12/2020 PROCESSO Nº 328/ORDINÁRIO/2020 ITENS  
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E AMPLA  
PARTICIPAÇÃO**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM ESPARGIDOR, COM CESTO AÉREO E COM CARROCERIA TIPO CARGA SECA, MINI CARREGADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, VIBRO ACABADORA, ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, FRESADORA DE ASFALTO E VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, através do Convênio Federal SICONV Nº 865272/2018 Calha Norte – Ministério da Defesa . Valor prévio R\$ 3.061.478,00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **09/03/20 às 09h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**Pregoeiro  
Portaria 008/GP/19**Publicado por:**  
Wesley Daniel de Souza  
**Código Identificador:**9580E52A**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ADENDO MODIFICADOR Nº: 01 SEM REABERTURA DE  
PRAZO P.E. 04/2020 PROCESSO Nº 9368/GLOBAL/2019**

A SUPEL da Prefeitura Municipal de Cacoal, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria Nº 008/GP/2019, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que inclui-se no Edital o **ANEXO VII – Modelo de planilha de composição de custos**, no quais estão disponíveis na íntegra para consulta no site **www.cacoal.ro.gov.br (portal da transparência)**. Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento. Considerando que a inclusão do anexo não altera a proposta permanece os demais termos do edital inalterados, incluindo a data de abertura. Endereço Eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Outras informações através do telefone: (69) 3907-4278.

Cacoal - RO, 20 de fevereiro de 2020.

**VALDENIR GONÇALVES JUNIOR**Pregoeiro  
Portaria 008/GP/19**Publicado por:**  
Wesley Daniel de Souza  
**Código Identificador:**22317AD5**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE  
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
15/2020 PROCESSO Nº 15/ADMINISTRATIVO/2019  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS E MÁQUINA DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio R\$ 785.775,51. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **09/03/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**VALDENIR GONÇALVES JUNIOR**Pregoeiro  
Portaria 008/GP/19**Publicado por:**  
Wesley Daniel de Souza  
**Código Identificador:**7B63C1DE**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N. 020/PMC/16  
PROCESSO: 6833/BRANCO/2019**

DISTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED  
DISTRATADA: N. B. ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA- ME  
DO OBJETO: Rescisão contratual  
VALOR: R\$ 1.548.069,18 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil sessenta e nove reais e dezoito centavos)

LEGISLAÇÃO: Fundamento legal, nos termos do art. 78, inciso I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 28 de janeiro de 2019.

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**  
Prefeita**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**F8919E00**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA 045**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
**PORTARIA nº: 045/NFP/PMC/2020**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:  
Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ALYSSON CRISTIANO DE SOUZA		SUPERINTENDENTE DAASSESSORIA		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
580.071.302-25	536147/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	20/02/2020	20/02/2020		
Finalidade: DIARIAS A COMPREMENTAR EM FAVOR DEALYSSON CRISTIANO DE SOUZA, POIS O MESMO TEMA NECESSIDADE DE PERMANECER POR MAIS UM DIA NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.JUNTO COM A EXMA:PREFEITA PARA DAR CONTINUIDADE AAGENDA INICIADA DIA 17/02/202 INCLUINDO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.VALOR R\$:360,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº870/2020 E PROCESSO Nº 081/ORD/2020. PERÍODO DA PERMANENCIA:20/02/2020 RETORNO: VEICULO:OFICIAL - PLACA - QTE - 2290				

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/02/2020

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**  
Prefeita Municipal**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**F2CC13AE**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ROCESSO  
LICITATÓRIO**

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais, corrige o Termo de Homologação de Processo Licitatório, referente ao Processo nº24/GLOBAL/2019, Licitação nº 202/SUPEL/2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**b) Objeto Homologado : 18/02/2020**

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

b) Objeto Homologado : 17/02/2020

[...]

Cacoal/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**WELITON NUNES SOARES**

Diretor Geral -AMEC

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:0C8651DA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL  
PORTARIA SAAE Nº 13/2020**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pela Fiscalização dos Serviços Objeto do Termo de Cooperação nº44/PGE/2019 e Processo nº/0033.195584/2019-23.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

Considerando a necessidade de nomear Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados nas unidades/dependências do SAAE, objeto do Termo de Cooperação supracitado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Termo de Cooperação nº44/PGE/2019 e processo nº0033.195584/2019-23.

**Presidente:** Eliel Paixão da Silva

**Membro:** Lindomar Rodrigues da Silva Carvalho

Art. 2º - Os servidores acima não farão jus ao recebimento de nenhuma verba compensatória inerentes ao desempenho da função.

Art.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à partir de 31/01/2020, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 19 de fevereiro de 2020.

**JADIR ROBERTO HENTGES**

Presidente do SAAE

Decreto n. 6.966/PMC/2018

**Publicado por:**

Daniel Oliveira da Paixão  
Código Identificador:C22DF2D5

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 004/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/PMC/2019. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 093/SAAE/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS). PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **BONIN & BONIN LTDA**, CNPJ 29.004.099/0001-81. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 30: R\$ 43,99. Item 31: R\$ 7,91. Item 36: R\$ 28,79. A íntegra da Ata Nº 004/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 20 de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**

Daniel Oliveira da Paixão  
Código Identificador:4B16E50E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 005/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/PMC/2019. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 093/SAAE/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS). PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ 26.581.761/0001-78. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 13: R\$ 10,29. Item 14: R\$ 21,96. A íntegra da Ata Nº 005/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 20 de janeiro de 2020.

**Publicado por:**

Daniel Oliveira da Paixão  
Código Identificador:81C46C64

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 006/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/PMC/2019. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 093/SAAE/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS). PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **HEROPEÇAS LTDA - ME**, CNPJ 10.685.231/0001-30. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 15: R\$ 2,97. Item 20: R\$ 16,14. Item 27: R\$ 19,70. Item 29: R\$ 176,99. A íntegra da Ata Nº 006/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**

Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 20 de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**

Daniel Oliveira da Paixão  
Código Identificador:610108F4

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 007/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/PMC/2019. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 093/SAAE/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS). PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **SC BRINDES LTDA - ME**, CNPJ 02.507.452/0001-90. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 02: R\$ 34,00. Item 32: R\$ 720,89. Item 34: R\$ 376,07. A íntegra da Ata Nº 007/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.



**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 20 de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**  
Daniel Oliveira da Paixão  
**Código Identificador:**0F503571

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 008/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/PMC/2019. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 093/SAAE/2019 OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS).** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME**, CNPJ 19.916.756/0001-03. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R\$ 11,90. Item 06: R\$ 185,00. Item 07: R\$ 147,25. Item 37: R\$ 85,50. A íntegra da Ata Nº 008/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 20 de janeiro de 2020.

**Publicado por:**  
Daniel Oliveira da Paixão  
**Código Identificador:**F5ED6655

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 009/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/PMC/2019. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 093/SAAE/2019 OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (LUVAS, ÓCULOS DE SEGURANÇA, BOTAS EM PVC E COURO, MÁSCARAS, BLOQUEADOR SOLAR, PROTETORES, CAPACETES E BOLSAS).** PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA **EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ 02.231.948/0001-83. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 03: R\$ 27,80. Item 04: R\$ 38,00. Item 05: R\$ 41,40. Item 08: R\$ 6,28. Item 09: R\$ 725,00. Item 10: R\$ 4,58. Item 11: R\$ 11,99. Item 12: R\$ 4,55. Item 16: R\$ 554,99. Item 17: R\$ 26,70. Item 18: R\$ 1,22. Item 19: R\$ 200,00. Item 21: R\$ 67,00. Item 22: R\$ 65,00. Item 23: R\$ 78,00. Item 24: R\$ 9,97. Item 25: R\$ 17,00. Item 26: R\$ 10,99. Item 28: R\$ 112,50. Item 35: R\$ 99,99. A íntegra da Ata Nº 009/2020, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 20 de janeiro de 2020.

**Publicado por:**  
Daniel Oliveira da Paixão  
**Código Identificador:**236D5390

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	1862/2019
b) Licitação nº	049/2019
c) Modalidade	Pregão Eletrônico
d) Objeto da Homologação	Aquisição de Patrulha Mecânica (Pá Carregadeira e Retro Escavadeira) em execução ao convênio nº 041/2019/FITHA.

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ/CPF: 19.614.838/0001-01.**

Valor Total Adjudicado – R\$ **502.800,00** (quinhentos e dois mil e oitocentos reais)

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondonia, 19 de Fevereiro de 2020.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Loana de Assis Costa  
**Código Identificador:**EEAB7D89

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO**  
**PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 065, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera a Comissão de Recebimento dos Serviços do Transporte Escolar no Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Comissão de Recebimento dos Serviços do Transporte Escolar do Município de Campo Novo de Rondônia:

I - Representantes das Escolas Municipais:

- a) Titular – Emanuel Sena de Souza, CPF: 664.473.212-72;  
b) Suplente – Elizane da Silva Lima, CPF: 796.032.202-30.

II - Representantes das Escolas Estaduais:

- a) Titular – Joãozinho dos Santos, CPF: 694.369.402-20;  
b) Suplente – Lucas Simão Moitinho, CPF: 005.520.522-48.

III - Representantes da Secretária Municipal de Educação:

- a) Titular – Marcio Luis Burg, CPF: 952.104.070-04;  
b) Suplente – Karine dos Santos Inácio, CPF: 010.697.792-02.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 317/2015.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Márcia de Moura Lima  
**Código Identificador:**D812BBD2

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 066, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020****PORTARIA Nº 066, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Concede auxílio-doença ao servidor THIAGO MOREIRA BORGES e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 839, de 31 de maio de 2019

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Auxílio Doença em favor do servidor THIAGO MOREIRA BORGES, efetiva no cargo de Contador, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, com remuneração integral a partir de 01/02/2020 a 01/03/2020, conforme atestado médico no Processo Administrativo nº 229/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Márcia de Moura Lima

**Código Identificador:**2E9D0C83**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 067, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Concede férias à servidora KELLI CRISTINA MROCZKOSKI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias à servidora KELLI CRISTINA MROCZKOSKI, Assistente Social, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para o gozo no período de 01/03/2020 a 15/03/2020 e 26/03/2020 a 30/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018.

**Art. 2º** Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 16/03/2020 a 25/03/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Márcia de Moura Lima

**Código Identificador:**2C448AB9**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 068, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Concede férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 005/2009, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o ofício nº 56/2020/FMS ID nº 2330,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde conforme tabela abaixo, para o gozo de 01 a 30 de março de 2020.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Alvino Afflen	Vigia	01/04/2017 a 31/03/2018
Ana Cláudia V. dos Santos Silva	Agente Comunitário de Saúde	15/05/2018 a 14/05/2019
Beatriz de Souza Pedrosa	Ag. de Man., Alim. e Limpeza	14/03/2018 a 14/03/2019
Elke Daiane Ribeiro Dáros	Ag. de Man., Alim. e Limpeza	29/08/2018 a 28/08/2019
Gilmário Silva de Góes	Técnico em Enfermagem	22/04/2018 a 21/04/2019
Júlielson Ramos Antunes	Agente Administrativo	13/11/2018 a 12/11/2019
Leticia Sampaio de Matos Sena	Médica	15/01/2019 a 14/01/2020
Maria Inês Almeida Souza	Bioquímica	11/04/2017 a 10/04/2018
Maria Inês Almeida Souza	Bioquímica	03/04/2017 a 02/04/2018
Maria Ramos Modesto Santos	Agente Comunitário de Saúde	06/05/2018 a 05/05/2019
Mirian de Menezes Silva	Ag. de Man., Alim. e Limpeza	17/03/2018 a 16/03/2019
Renato Dias Damasceno	Agente Comunitário de Saúde	25/03/2018 a 24/03/2019
Wemerson Eloy da Silva	Motorista	08/05/2018 a 07/05/2019

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Márcia de Moura Lima

**Código Identificador:**7105A833**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 069, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade ao servidor RONALDO DRUMOND e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação em Ofício nº 056/2020/FMS ID nº 2330,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor RONALDO DRUMOND, Motorista, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/1997 a 31/08/2002, para gozo no período de 01/03/2020 a 29/05/2020, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Márcia de Moura Lima

**Código Identificador:**C6EF4BF5**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL****PORTARIA Nº 070, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Concede férias à servidora MARCIA DE MOURA LIMA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias à servidora MARCIA DE MOURA LIMA, Diretora de Recursos Humanos, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 11/03/2020 a 30/03/2020, referente ao período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020.

**Art. 2º** Fica concedido à servidora abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 01/03/2020 a 10/03/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Márcia de Moura Lima

**Código Identificador:**2AED021F

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
PESSOAL  
PORTARIA Nº 071, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Concede férias ao servidor THIAGO APARECIDO LAURÊNCIO e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor THIAGO APARECIDO LAURÊNCIO, Agente Administrativo, lotado no Órgão de Assessoramento ao Gabinete da Prefeita, para o gozo nas datas de 16/03/2020 a 25/03/2020 e 13/07/2020 a 22/07/2020, referente ao período aquisitivo de 22/01/2019 a 21/01/2020.

**Art. 2º** Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 26/03/2020 a 04/04/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Márcia de Moura Lima

**Código Identificador:**27D18DEA

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
PESSOAL  
PORTARIA Nº 072, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Exonera, a pedido, o servidor Rafael Rodrigues de Castro do cargo de Agente Administrativo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pertencente à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2020.

**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Márcia de Moura Lima

**Código Identificador:**7C1FBF77

“Dispõe sobre Exoneração a pedido de Função Gratificada”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.**-FicaEXONERADO A PEDIDO, o servidor SENILDON CAVALCANTE DOS SANTOS, cad. 4983 da Função Gratificada de Coordenador Geral do Departamento Pedagógico pertencente à Secretaria municipal de Educação – SEMED, desta Prefeitura.

**Art. 2º.**Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.**Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LUCIVALDO FABRICIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**64D1AB5F

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 4732 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre Nomeação de Função Gratificada”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.**-FicaNOMEADA, a servidora SILENE DE SOUZA CASTRO, CAD.4469 para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Geral do Departamento Pedagógico-FGE-2, pertencente à Secretaria municipal de Educação – SEMED, desta Prefeitura.

**Art. 2º.**Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.**Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LUCIVALDO FABRICIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

**Código Identificador:**F731AD88

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E SUA  
PUBLICAÇÃO**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2020. Edição 2655. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**AONDE LÊ:**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 7.716 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**SAÚDE-FMS/SEMUSA** E DO OUTRO LADO A EMPRESA ILTON BESSA LARA”.

**LEIA-SE:**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS/SEMASE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA ILTON BESSA LARA”.

**Justificativa:** a tal Errata dar-se pelo fato de erro material quanto à nomenclatura do Fundo gestor no preâmbulo acima.

I- Permanecendo os demais assuntos inalterados

Candeias do Jamari – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ELMA FERREIRA DOS SANTOS**

Cadastro 4357

**Publicado por:**

Elma Ferreira dos Santos

**Código Identificador:**9C1D613D

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DA ATA Nº 017/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1662/2019**

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO**, de acordo com adesão a ata de registro de preço nº 017/2019 do Pregão Eletrônico 031/2019, processo 1662/2019, objeto: Contratação de Empresa Qualificada para prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análise Clínica, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **ADESÃO** referente ao Processo: 2175-1/2019 - **SEMUSA**, em favor de:

**LICITANTE GANHADOR:**

**BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**

CNPJ: 25.531.346/0001-47

Valor Total: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais )

Candeias do Jamari - RO, 19 de Fevereiro de 2020. .

**LUCIVALDO FABRICIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Miranda Andrade

**Código Identificador:**7FEA0F6

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
DECRETO Nº 4.738, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, usando das atribuições legais que lhe é conferida da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

**CONSIDERANDO** que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da saúde; **CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** os Relatórios de Visita Técnica, a execução da Blitz na Saúde - Ação III, nos dias 23 e 24 de setembro de 2019, realizada nas Unidades Básicas de Saúde do município pelo TCE/RO,

**CONSIDERANDO** a recomendação que o controle de frequência seja, preferencialmente, eletrônico e possibilite a geração de relatórios dos registros de presenças e ausências, de maneira a permitir o acompanhamento e supervisão do cumprimento de jornada pelo diretor da unidade e pelo sistema de controle, conforme a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A frequência diária dos servidores públicos municipal lotados na área da saúde será controlada por meio de registro eletrônico ou manual do ponto, com anotações dos horários de entrada, saída e intervalo para alimentação, na forma deste Decreto.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) providenciará paulatinamente a instalação de relógio ponto eletrônico em todas as unidades de saúde da rede pública municipal de saúde do Município.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto considera-se:

**I** - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado;

**II** - controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e

**III** - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

**Art. 3º** - Todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital, com exceção do servidores contido no § 4º. Art. 3º deste artigo.

**§ 1º** - Consideram-se Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde:

**I**- os servidores efetivos com carga horária de 20,30,40 horas semanais, comissionados e os empregados públicos municipais vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

**II**- os servidores e os empregados públicos municipais, estaduais, federais e cedidos que fazem parte do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Institui o expediente de trabalho das 7:30 h às 13:30h, de segunda a sexta feira, na Secretaria de Saúde, nas repartições administrativa. Conforme Decreto nº 4.543/2019.

**§ 2º.** Fica determinado aos profissionais da Atenção Básica de Saúde, Equipes de Saúde da Família, Projeto Mais Médico, o cumprimento do horário de expediente das 8h às 12h e das 14h às 18h, a fim de atender a conveniência e a necessidade do Serviço Público de Saúde e Portaria Normativas de Projetos e dos Programas do Ministério de Saúde, e Órgãos Fiscalizadores Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º.** O disposto no art. 3º deste decreto não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujas atribuições sejam desempenhadas regularmente em regime de plantões ou em serviços externos, devendo estes exercer as seguintes escalas:

**I** – escala de revezamento de 6/18 – cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados, em jornadas de turno único de 6 (seis) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 18 (dezoito) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e respeitada a carga horária semanal;

**II** – escala de revezamento de 12/36 – cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso remunerado mensal, preferencialmente aos domingos e respeitada a carga horária semanal;

**III** – escala de revezamento de 24/72 – cumprida em jornadas de turno único de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurados 2 (dois) repouso remunerados mensais, preferencialmente aos domingos.

**§ 4º** - Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no caput:

**I**- os Agentes Políticos (Secretário Municipal de Saúde, Subsecretário de Saúde).

**II** - o(a) Responsáveis Técnico pelo Departamentos e Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde.



**III** - o(a) Operador(a) de Ponto Eletrônico;

**IV** - os servidores ocupantes dos cargos de Assessoria;

**V** - os servidores que, necessariamente, desempenham suas atividades em serviços externos ou em localidades distantes da sede do município que não contenham o ponto biométrico digital, bem assim, ao que, pela natureza de suas atribuições, quando comprovadamente no exercício delas, tenha que se deslocar da repartição em que estiver lotado.

**VI** - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**VII** - servidores que possuem filhos com deficiência, debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, considerada dependente sob o aspecto socioeducativo e em situação que exija o atendimento direto do servidor;

**VIII** - idosos acima de 60 (sessenta anos), nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**IX** - Gestantes, e Lactantes com filhos até 01 (um) ano de idade, nos termos da legislação específica, devendo apresentar para fins de comprovação laudo médico, mensal nos termos do Decreto nº 11.824/2010 e Lei Complementar nº 385/2010;

**X** - servidores estudantes que, na forma da regulamentação específica, possuir horário especial de trabalho;

**XI** - servidores que estejam frequentando cursos externos, devidamente autorizados pela chefia, nos termos da legislação municipal;

**XII** - servidores que estejam à disposição do Tribunal do Júri; Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços obrigatórios instituídos em lei;

§ 5º - nos casos do inciso V do parágrafo anterior, o servidor somente será dispensado do registro de ponto eletrônico biométrico digital, mediante autorização do Secretário ou chefia imediata, devendo o mesmo encaminhar folha de frequência, assinada e homologada pelo Secretário ou chefia imediata, o qual será responsável pelo cumprimento e comprovação da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados.

**Art. 5º** - Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

**Art. 6º** - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

**Art. 7º** - Os problemas técnicos, constatados, para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser informados imediatamente ao Setor de Recursos Humanos para saneamento.

**Parágrafo único** - Quando constatados problemas técnicos, o registro de frequência será feito por meio do "Controle de Ponto Manual", assinado e homologado pelo Secretário ou chefia imediata da pasta o qual será responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinados, até a solução do problema técnico.

**Art. 8º** - Fica estabelecida a tolerância de 15 (quinze) minutos diários, no registro de entrada, de cada turno, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O atraso na entrada superior a tolerância referida no caput será descontado da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação justificada e autorizada pelo Secretário ou chefia imediata da pasta.

**Art. 9º** - É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativas da ocorrência de atraso ou falta ao Secretário ou a chefia imediata, no dia seguinte ao atraso ou falta.

**Parágrafo único** - Os atestados com prazo igual ou superior a 3 (Três) dias deverão ser entregues imediatamente a Assessoria de Recursos Humanos.

**Art. 10º** - É de responsabilidade da chefia imediata, encaminhar, até o dia 25 de cada mês, ao setor de Recursos Humanos da Secretaria, toda a documentação relacionada a frequência dos servidores.

**Art. 11º** - O Operador do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto validará as faltas ou atrasos dos Servidores, após análise das justificativas encaminhadas e homologadas pelos Secretários ou chefia imediata.

**Art. 12º** - O servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata:

**I** - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

**II** - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

**III** - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

**IV** - aniversário, nos termos da legislação vigente;

**V** - nos casos previstos em legislação vigente.

**Art. 13º**. Das penalidades dar-se pelo não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço,

**Art. 14º**. Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

**I** - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;

**II** - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e

**III** - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 15º**. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade;

**Art. 16º**. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar no que couber as lacunas não disciplinadas por este Decreto.

**Art. 17º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º**. Revogam-se as disposições em contrário

**LUCIVALDO FABRICIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Patricia Miranda Andrade

**Código Identificador:FCDA3CAD**

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL Nº 003/2019**

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari no uso de suas atribuições legais, torna público a **Convocação dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, conforme a relação dos aprovados constante no **Resultado Final Homologado no dia 17 de janeiro de 2020**, publicado e circulado no Diário Oficial dos Municípios/AROM, em 20/01/2020, a se apresentarem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av: Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União- Candeias do Jamari- RO, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assuntos de seus interesses, pertinente ao preenchimento das vagas discriminadas abaixo, munidos dos documentos originais e cópias, conforme abaixo relacionados.

O não comparecimento no prazo acima citado será considerado como desistente, podendo a bem da Administração Pública chamar os Classificados remanescentes.

**ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF / SEDE CANDEIAS JAMARI**

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
1.260	NILDETHE BELTRAO MACIEIRA	***.904.864-**	36,00	6º

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF / SEDE CANDEIAS DO JAMARI**

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
689	VANGENI BEZERRA DA SILVA	***.382.952-**	13,00	6º
5	ISABEL CRISTINA ARAUJO DE LIMA	***.833.812-**	13,00	7º

**Obs: alterada a ordem de classificação dos candidatos por meio da Retificação III do Edital nº 003/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 23/01/2020.**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA / PSF / SEDE CANDEIAS DO JAMARI / SALA DE VACINAS				
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
926	ANA CLAUDIA MENDES CAMINHA	***.406.622-**	10,00	1º
ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA				
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
1.425	PRISCILA APARECIDA VASCONCELOS MARCELINO	***.011.432-**	32,00	2º
FARMACÊUTICO - 40 HORAS SEMANAIS - SEMUSA				
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIF
1.033	FRANCISCO CHAGAS GOMES DE ARRUDA	***.737.812-**	44,00	1º

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**  
**OBS: ENTREGA DA CTPS NO RH PARA ANOTAÇÕES CONTRATUAIS.**

CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG  
 CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF  
 CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS  
 CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP  
 CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR  
 CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO NEGATIVA DO TRE  
 CÓPIA DO CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE  
 CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (SE FOR O CASO)  
 CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE COM A DEVIDA CERTIDÃO DE REGULARIDADE;  
 CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO;  
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (AGUA, IPTU, ITR, ENERGIA ELÉTRICA)  
 CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE RO (www.tce.ro.gov.br)  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.tj.ro.gov.br)  
 CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL (www.tj.ro.gov.br)  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEGEFAZ DE CANDEIAS DO JAMARI  
 DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)  
 DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)  
 DECLARAÇÃO DE BENS (www.tce.ro.gov.br).  
 CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ SE MENORES DE 14 ANOS\*  
 CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO/ SE MENOR DE 07 ANOS \*  
 DECLARAÇÃO DA ESCOLA QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS  
 ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL  
 01 FOTO 3X4 (recente)

Candeias do Jamari-RO, 20 de fevereiro de 2020.

**LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Patricia Miranda Andrade

**Código Identificador:**19DF39F2

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 4.740 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica NOMEADO, **MICHAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Operacional Departamento Fundiário - CC-2, pertencente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária - SEMUR, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Patricia Miranda Andrade

**Código Identificador:**95C1EA6A

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 4.739 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos Comissionados pertencentes a Secretaria Municipal Geral, Fazenda Gestão e Planejamento - SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	Chefe da Divisão de Suportes	CC-1
02	ANTONIO JACOB PAVÃO	Chefe da Divisão de Redes	CC-1
03	MAISA PEREIRA LEITE	Divisão de Estudos Técnicos Especializados	CC-1

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO**

Prefeito

**Publicado por:**

Patricia Miranda Andrade

**Código Identificador:**9030740D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**  
**PORTARIA P Nº 009/20-CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Fica o Chefe da Seção de Patrimônio, autorizado a dar baixa nos bens móveis, existentes no Patrimônio constante no processo nº 02/20 nas folhas nº 007 a 16.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
 Revogam-se as disposições em contrário.

Prédio Jorge Teixeira de Oliveira, 20 de fevereiro de 2020.

**GABRIEL CANDIDO DE OLIVEIRA**

Presidente – CMC

**Publicado por:**

João Alexandre da Silva

**Código Identificador:**7C9708F5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o (os) candidato (os) aprovado (os) no Processo Seletivo nº 1/2019, Processo Administrativo nº 2339/2019, abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no **Departamento De Pessoal**, nos dias úteis, no período de **21/02/2020 a 27/02/2020**, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, para fins de investidura e lotação.

**Enfermeiro**

Rosemilda Francisco Pereira dos Santos

**Técnico em Radiologia**

Azaide Moreira da Silva

Alexandre Henrique Ney

**O candidato deverá apresentar**Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));Certidão Negativa do Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))

Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saas).

(02) Duas Fotos 3X4 recentes;

Exame Admissional;

Declaração de Bens e Valores;

Declaração que não possuem outro emprego.

**Cópia Autenticada ou cópia acompanha do original de:**

Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S;

Cartão de Inscrição do Pis ou Pasep;

Carteira de Identidade – R.G;

Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;

Título de Eleitor, com comprovante de quitação Eleitoral;

Documentos Militar, comprovante que está em dia com as obrigações militares.

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos Filhos;

Carteira de Vacina dos Filhos menor Devidamente Atualizada;

Frequência Escolar a partir dos 07 anos de Idade;

Certificado de Escolaridade ou Diploma de acordo com as Exigências da Categoria;

Comprovante de Registro no Conselho ou Órgãos da Categoria, quando for o caso;

Comprovante da Anuidade do Conselho da Classe a que Pertence;

Comprovante de Residência;

Numero Conta bancária (Banco do Brasil).

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicará na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Chupinguaia - RO, 20 de fevereiro de 2020.

**CLARISMAR RODRIGUES LACERDA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renato José Salles

**Código Identificador:**5389AFCB

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO**  
**COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR**  
**REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**DE POSSE ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**  
**Nº 1-2053/2019, 1-162/2020, 1-303/2020**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu A **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS:**

**P.A Nº 1-2053/2019 da Srª GISLAINE LOPESCAMPOS, Lote Nº 15, Quadra Nº 56, Setor B;**

**P.A Nº 1-162/2020 do Srº DANIEL MOREIRA DE LANES, Lote Nº 01, Quadra Nº 40 Setor D;**

**P.A Nº 1-303/2020 Da Srª LÚCIA MARIA DA SILVA BORGES, Lote Nº 34 e 35, Quadra Nº 50, Setor C, tendo como fundamento legal o Decreto Nº 082/95 e Lei Municipal Nº 655/95.**

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste, 20 de Fevereiro de 2.020

**WALDIVINO TEODORO SOUZA**

Fiscal Tributário

**FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento

**Publicado por:**

Alan Rojas Rodrigues

**Código Identificador:**D7FF8224

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PARA**  
**REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº**  
**870/1988 E 2201/1990**

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu o **COMPARECIMENTO DAS PESSOAS ABAIXO DESCRITAS PARA TRATAREM DE ASSUNTOS REFERENTE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS:**

**P.A Nº 870/88 do Srº DIRCEU PULGA, Lote Nº 15, Quadra 37, Setor B;**

**P.A Nº 2201/90 do Srº ISMAEL ALVES FERREIRA, Lotes Nº 17 Quadra Nº 57, Setor A, tendo como fundamento legal o Decreto Nº 082/95 e Lei Municipal Nº 655/95.**

Informamos que os cidadãos supracitados deverão comparecer a esta Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste, 20 de Fevereiro de 2.020.

**WALDIVINO TEODORO SOUZA**

Fiscal Tributário

**FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento

**Publicado por:**  
Alan Rojas Rodrigues  
**Código Identificador:**6E425CD8

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2019/SEMED.**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo **MENOR PREÇO NO LOTE (menor taxa de administração)**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES MAGNÉTICO E/OU CARTÕES ELETRÔNICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **20/02/2019**, data para abertura de propostas a partir do dia **05/03/2019** e início da sessão pública: dia **05/03/2019** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br). O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos **42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14**, e demais exigências deste Edital, e demais exigências deste Edital. Taxa de administração máxima estimado é de **0,58%** (zero virgula cinquenta e oito por cento).

Corumbiara-RO em 20 de Fevereiro de 2020.

**JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES**

Pregoeiro  
Portaria 006/2020

**Publicado por:**  
Maria das Graças Souza  
**Código Identificador:**771C1192

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**  
**– SRP LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS –**  
**ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E**  
**EQUIPARADAS**

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro para Eventual e Futura a contratação de serviços com especializados com Publicações

de Atos Oficial como: (Extratos de Editais, Avisos e demais Atos pertinentes a Licitações e Publicação de Editais) em jornal de grande circulação diária no Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor estimado de R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais). Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 21/02/2020 até às 09h00min do dia 09/03/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 09/03/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 19 de Fevereiro de 2020.

**SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto  
**Código Identificador:**0A678C48

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 63 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“NOMEIA O(A) COORD DE DIVISÃO DE CULTURA, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de COORD DE DIVISÃO DE CULTURA,

o(a) Senhor(a) MAURO SERGIO AMORIM DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Daiane Veloso da Silva Klaus  
**Código Identificador:**BC41CB8C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020**

Processo Administrativo nº 907/2020. Contrato Administrativo nº 03/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e a SUPORTE SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.519.558/0001-01, ora Contratada. O presente instrumento contratual destina-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS CONFORME CONVÊNIO CONTRATO DE REPASSE Nº 871420/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Celebrado em 20/02/2020.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito do Município de Cujubim

**Publicado por:**

Daiane Veloso da Silva Klaus  
Código Identificador:C61E9FBA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 119/PGM/2020**

**Processo Administrativo: 877/2020**

**Interessada: SEMAGRIC**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças, de manutenção e óleo, em período de garantia da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão e óleo da caminhonete HILUX que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)*

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto encontrar-se dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

**Assim sendo**, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097 constante do memorando nº 13/DF/SEMAGRIC/2020 diretamente da empresa **APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA**, no valor de R\$ 1.382,39 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de fevereiro de 2020.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo nº 877/2020**

**Adoto as razões do parecer nº 119/PGM/2020;**

**Autorizo a aquisição das peças de manutenção e óleo, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa APEDIA VEICULOS E PEÇAS LTDA, no valor de R\$ 1.382,39 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;**

**Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 20 de fevereiro de 2020.**

**NILTON CAETANO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:E79473C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação

**REPETIÇÃO**

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 010/CPL/SRP/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0341/SEMSAU/2020**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “Menor preço unitário” cujo **OBJETO É:** aquisição de **MEDICAMENTOS E LEITE**, para atender aos pacientes com Mandados Judiciais e aos pacientes com atendimento contínuo, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, **valor estimado de R\$ 23.817,72 (vinte e três mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do dia 27/02/2020** das 08h00 às 08h30 do dia 11/03/2020. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia 11/03/2020 às 09h00, **horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site [www.prefeituraespigao.com.br](http://www.prefeituraespigao.com.br), maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ZENILDA RENIER VON RONDON**

Pregoeira

Decreto nº 4.025/GP/2019

**Publicado por:**

Zenilda Renier Von-Rondon  
Código Identificador:FA2BD411

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O**  
**RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO SEMSAU 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por intermédio da Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado SEMSAU 001/2020, nomeada pelo Decreto nº 4.283/2019, nesta data, promove o julgamento do recurso administrativo impetrado contra a Homologação Parcial das Inscrições, nos termos do Item 8 do Edital, conforme segue decisão:

**1- SOPHIA KRAUSE - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Sophia Krause**, como tempestivo e após análise do mérito dá parcialmente o provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que a mesma não encaminhou junto a sua inscrição comprovantes que atestem o tempo de serviço conforme item 7, subitem 7.5.1 do Edital. Quanto ao certificado (curso c/ carga horária mínima de 40h) a comissão dá como aceito.

Portanto a comissão acata parte do impetrado, e será aplicado os pontos sobre o curso apresentado. Recurso Deferido.

**2- PORLIANE BASILIO PEDRO - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Porliane Basílio Pedro**, como tempestivo e após análise do mérito dá parcialmente o provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que quantos aos cursos apresentados foram pontuados dentro dos critérios estabelecidos no Edital. Quanto ao tempo de serviço tal requerimento prospera e será reconitado os pontos. Portanto a comissão acata parte do impetrado, e será aplicado os ponto sobre o tempo de serviço. Recurso Deferido.

**3 - FRANCISCA BRAZ DA SILVA - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: UBS Zona Urbana.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Francisca Braz da Silva**, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que a mesma não encaminhou junto a sua inscrição comprovantes que atestem o tempo de serviço conforme item 7, subitem 7.5.1 do Edital. Quanto aos certificados foram pontuados dentro dos critérios estabelecidos no Edital. Portanto a comissão não acata o impetrado. Recurso Indeferido.

**4 - MARIA JOSÉ MELO DE OLIVEIRA - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Maria José Melo de Oliveira**, como tempestivo e após análise do mérito dá parcialmente o provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que quantos aos cursos apresentados foram pontuados dentro dos critérios estabelecidos no Edital e quanto ao tempo de serviço tal requerimento prospera e será reconitado os pontos. Portanto a comissão acata parte do impetrado, e será aplicado os ponto sobre o tempo de serviço. Recurso Deferido.

**5 - LINDAMARA RODRIGUES DE JESUS - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Lindamara Rodrigues de Jesus**, como tempestivo e após análise do mérito não dá o provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que o requerido não prospera pois os comprovantes de tempo de serviço e cursos foram pontuados dentro dos critérios estabelecidos no Edital. Portanto a comissão não acata o impetrado. Recurso Indeferido.

**6 - JANDIRA SCHUWANZ SCHULZ - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Jandira Schuwanz Schulz**, como tempestivo e após análise do mérito dá o provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que a referida senhora comprovou que desempenhou durante 17 anos a atividade de Auxiliar de Enfermagem no município de Espigão do Oeste. Portanto a comissão acata o impetrado. Recurso Deferido.

**7 - DIRCE SALVI BIANCHETTO - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Dirce Salvi Bianchetto**, como tempestivo e após análise do mérito não dá provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que a mesma não encaminhou junto a sua inscrição comprovantes que atestem o tempo de serviço conforme item 7, subitem 7.5.1 do Edital. Portanto a comissão não acata o impetrado. Recurso Indeferido.

**8 - NATIELE GONÇALVES NEVES - Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Natiele Gonçalves Neves**, como tempestivo e após análise do mérito dá parcialmente o provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que o curso apresentado é qualificado como curso presencial com carga horária mínima de 40h, quando a pontuação por ter nível superior não prospera, pois não é requisito correlato ao cargo pretendido, os demais itens requeridos permanecem inalterados conforme critérios estabelecidos no Edital. Portanto a comissão acata parte do impetrado, e será aplicado os ponto sobre o curso apresentado. Recurso Deferido.

**9 - ELAINE FERREIRA DOS SANTOS Cargo: Técnico de Enfermagem; Lotação: Hospital Municipal.**

A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo Simplificado recebeu o recurso interposto por **Elaine Ferreira dos Santos**, como tempestivo e após análise do mérito não dá o provimento ao mesmo, tendo em vista que após análise minuciosa do requerido constatou-se que a mesma não encaminhou junto a sua inscrição comprovantes que atestem o tempo de serviço conforme item 7, subitem 7.5.1 do Edital e os cursos foram pontuados dentro dos critérios estabelecidos no Edital.

Portanto a comissão não acata o impetrado. Recurso Indeferido.

**ELAINE CHAVES**

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU  
Decreto nº 4283/2019

**Publicado por:**  
Elines Aparecida da Cruz  
**Código Identificador:**B3820869

**GABINETE DO PREFEITO  
LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS**

INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO  
002/2020/PMEO.

**HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÕES**

A Comissão Elaboradora do Teste Seletivo 02/2020/PMEO, torna público o resultado das inscrições realizadas para o teste seletivo, conforme adiante,

**01 - INSCRIÇÕES QUE FORAM HOMOLOGADAS**

**Função de operador de moto niveladora:**

01 - João Paulo da Silva  
02 - Sélio Lisboa de Silva

**Função de operador de retro escavadeira:**

01 - Adevaldo Denadai  
02 - Almir Rogerio de Souza Mendes  
03 - Angelim Soares  
04 - Bráulio Bulergahn  
05 - Diego Gonçalves da Costa  
06 - Diego Maneira de Souza  
07 - Fábio Nunes Guirado Correa  
08 - Rafael Henke  
09 - Rosiel Aparecido Granje  
10 - Wachller Brandão Passos

**Função de motorista de veículos pesados:**

01 - Adenilson Pedro Adriano  
02 - Adonias Santos Santana  
03 - Agamenon Campos de Carvalho  
04 - Ailton Vieira de Souza  
05 - Amir da Silva Magalhaes  
06 - Antônio da Silva Tolomeu  
07 - Antônio Leal dos Santos  
08 - Brendo José Pereira  
09 - Bruno Santana de Jesus  
10 - Claudemir Dênio Souza

11 - Cleiton Sousa Aguiar  
 12 - Ednei Gonçalves Pereira  
 13 - Edson Leite Monteiro Oliveira  
 14 - Edilson dos Santos Gomes  
 15 - Edvaldo de Oliveira Silva  
 16 - Elenilson Rosa da Silva  
 17 - Eliosmar Tesch  
 18 - Elson Fagundes de Souza  
 19 - Eliseu Soares Costa  
 20 - Elizeu Zulske  
 21 - Emerson Aparecido Correia  
 22 - Emerson Mageski Recco  
 23 - Evair Romlo  
 24 - Evandro Pereira Rocha  
 25 - Fábio Gomes de Lima Silva  
 26 - Francisco Coelho Pereira  
 27 - Gean Mendonça Oliveira  
 28 - Geovane Ferreira Faria  
 29 - Gilmar Lopes Sena  
 30 - Gilson Aparecido da Silva  
 31 - Glauber Almada Ramos  
 32 - Hélio Tomaz de Aquino  
 33 - Hueberson Rodrigues de Souza  
 34 - Huelison Michael da Silva Nascimento  
 35 - Jackson Cassiole Boone  
 36 - Janaina Patrícia Kampin  
 37 - João Fernandes Guirão Neto  
 38 - João Ilton Vergilio dos Santos  
 39 - José João de Castro Neto  
 40 - José Reginaldo da Costa  
 41 - José Roberto Pereira Ribeiro  
 42 - Jose Rogério Gonçalves de Andrade  
 43 - Josias Firmino de Lima  
 44 - Josimar Jose de Souza  
 45 - Jovelber Coutinho Santana  
 46 - Júlio Cesar Teixeira Santana  
 47 - Klebson Willian Frederico  
 48 - Leonardo Cezar Luz  
 49 - Leonério Lahasse  
 50 - Leudimar Schulz  
 51 - Luiz Cesar Dalmolin  
 52 - Luiz Hipolito da Silva  
 53 - Lusimar dos Reis Gonçalves Ferreira  
 54 - Márcio Braun  
 55 - Maiko David Toledo  
 56 - Moises Pinheiro Machado  
 57 - Neudimar Balbinot  
 58 - Oseias de Freitas Comini  
 59 - Osmar Berger de Oliveira  
 60 - Paulo César da Silva  
 61 - Rafael Borges Meireles  
 62 - Reginaldo do Vale Monteiro  
 63 - Renato Candido de Andrade  
 64 - Robson dos Santos Lauto  
 65 - Robson Sena Raizer  
 66 - Ronaldo Caris dos Santos  
 67 - Silvano Silva Torres  
 68 - Sirivaldo Braum  
 69 - Valmir Schulz de Oliveira  
 70 - Valter Pereira da Silva  
 71 - Vando dos Santos Kriguer  
 72 - Vilmar Sidinei Padilha  
 73 - Vinicius Jordan Plantikow  
 74 - Wagner Lascola Brunelli  
 75 - Woshigton Pereira Andrade

**Função de operador de motorista de veículos pesados (ônibus):**

01 - Alderlan Costa de Araujo  
 02 - Alessandro da Silva Dias  
 03 - Amarildo Vicente Peixoto  
 04 - André Carlos Menezes de Souza  
 05 - Armindo Krause  
 06 - Edilson Ferreira Costa  
 07 - Ezequiel de Oliveira Soares

08 - Gilmar Neris da Silva  
 09 - Jair de Oliveira Chaves  
 10 - José Ozean Alves Bezerra  
 11 - Luciano Bispo de Freitas  
 12 - Matusalém Rodrigues de Santana  
 13 - Marcio Telles Gonzaga  
 14 - Moisés Rodrigo Serafini  
 15 - Nilo José Silveira  
 16 - Romulo Souza Campos  
 17 - Stive Dias dos Santos

**Função de trabalhador braçal:**

01 - Abner Alves Rodrigues  
 02 - Adilson Rodrigues Martins  
 03 - Adislay Kelfly Figueiredo da Gama  
 04 - Adriano Ferreira de Oliveira  
 05 - Admilson Kester  
 06 - Benicio Andrade Silva  
 07 - Breno Miranda Dias  
 08 - Cleilson Luciano Santos  
 09 - Cleyton Aluizem Sampaio  
 10 - Edinilson de Jesus Cotrim  
 11 - Edson Peres Leal  
 12 - Edivaldo Klitzke Ninke  
 13 - Edvaldo Souza Chaves  
 14 - Elias Jeremias da Silva  
 15 - Elias Oliveira Barbosa  
 16 - Eli da Cruz de Souza  
 17 - Elvis da Silva Porto  
 18 - Elizangela Bezerra Gonçalves  
 19 - Emerson Tavares da Silva  
 20 - Fabio Ciriaco de Lima  
 21 - Fábio Santana Santos  
 22 - Fagner Santana Santos  
 23 - Geocassia Alves Ferreira  
 24 - Gilmar Wolfgramm  
 25 - Gilson de Souza Silva  
 26 - Hermenegildo Ribeiro da Cruz Neto  
 27 - Igor Eduardo da Silva Fernandes  
 28 - Ivonete do Nascimento Santana  
 29 - Janderlaine Consul de Souza Salvalaio  
 30 - Jobson Nunes da Costa  
 31 - Jonas de Boni  
 32 - Jose Severino da Silva  
 33 - Jose Valmir de Sousa  
 34 - Juarez Querino dos Santos  
 35 - Júlio Cesar dos Santos Silva  
 36 - Júlio Cesar Mota da Silva  
 37 - Klemerson Lins Aguiar  
 38 - Leandro Wutke de Souza  
 39 - Luciano Pereira de Souza  
 40 - Lucimar Eggertt  
 41 - Marcos Jeovane Pereira Liquer  
 42 - Matheus Farias  
 43 - Milton Miranda Barbosa  
 44 - Neide Gonçalves de Faria  
 45 - Reginaldo Garcia Ramos  
 46 - Reginaldo Gomes Cardoso  
 47 - Renato Almeida dos Santos  
 48 - Renan da Silva Feitosa  
 49 - Roberto Carlos Santos de Abreu  
 50 - Rosangela Valette Pires  
 51 - Sandro Henrique Venacio de Mores  
 52 - Sandro Lucio Mundt dos Santos  
 53 - Talita Leão dos Santos  
 54 - Valguinei Cinta Larga  
 55 - Valter Bispo dos Santos  
 56 - Valmir do Nascimento  
 57 - Wanderlei Bruno  
 58 - Weriton Jhon Cordeiro Ferreira  
 59 - Wellington Almeida dos Passos  
 60 - Willisten Alves Rodrigues  
 61 - Yuri Schraiber Schliwe

**02 - INSCRIÇÕES QUE NÃO FORAM HOMOLOGADAS:****Função de motorista de veículos pesados:**

Erick Assini Masquio (CNH apresentada incompatível com a função)  
Elias Sanches do Nascimento (CNH apresentada incompatível com a função)

**Motivo:** deixar de apresentar CNH na categoria exigível para a função.

**Função de operador de retro escavadeira:**

Jonatas Davi Wagner Domingos

**Motivo:** deixar de apresentar CNH na categoria exigível para a função.

03 - A COMISSÃO COMUNICA aos inscritos e homologados que o **Teste Prático será realizado no dia 04 de março de 2020**, devendo o candidato comparecer ao **pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público- SEMOSP** localizada na rua Rio Grande do Sul nº 2.800, (AO LADO DA Prefeitura Nova) **até as 8.00 horas** quando se iniciarão os testes.

04 - O Candidato deverá comparecer **munido de documento oficial, com foto** para sua identificação.

05 - COMUNICA AINDA aos candidatos que não tiveram sua inscrição homologada que **acaso desejam apresentar recusar o prazo para os mesmos encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2020 às 13:00 horas**, local para apresentação de recursos sede da COTRAN – Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana localizada na Rua Amazonas nº 2774 – Centro em Espigão do Oeste- RO.

**JOSÉ WAGNER CAZULA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**C517A7A5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**003/CPL/2020**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 074/GP/2019 do dia 17 de Outubro de 2019 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.420/GP/2007. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO INCLUSO INSTALAÇÃO, AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS RELÓGIO DE PONTO QUE SERÃO ADQUIRIDOS NESTE CERTAME PARA REGISTRO DE CONTROLE DIÁRIO DA FREQUÊNCIA DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA PREFEITURA, SENDO ASSIM SOLICITADA ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Proc. Administrativo nº 761-1/2018.

Data para cadastro de proposta: a partir das 10h00min. Do dia 20/02/2020.

Abertura de propostas dia 10/03/2020, às 09h00min.

Sessão de disputa, 10/03/2020, às 09h30min, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O edital poderá ser obtido através do site [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), através do E-mail. [cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](mailto:cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 20 de Fevereiro de 2020.

**FERNANDES LUCAS DA COSTA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fernandes Lucas da Costa

**Código Identificador:**91AE39A2

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/CPL/2020**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 074/GP/2019 do dia 17 de Outubro de 2019 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.420/GP/2007. Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO 24HS, VISA EQUIPAR A SEGURANÇA PREDIAL COM EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO, VISANDO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À INTEGRIDADE DOS FUNCIONÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL.**

Proc. Administrativo nº 478-1/2019.

Data para cadastro de proposta: a partir das 10h00min. Do dia 20/02/2020.

Abertura de propostas dia 10/03/2020, às 11h00min.

Sessão de disputa, 10/03/2020, às 11h30min, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O edital poderá ser obtido através do site [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), através do E-mail. [cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](mailto:cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182.

Gov. Jorge Teixeira, 20 de Fevereiro de 2020.

**FERNANDES LUCAS DA COSTA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fernandes Lucas da Costa

**Código Identificador:**DE5F01B2

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 7775/GP/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.775/ GP / 2020 DE 20 DE**  
**FEVEREIRO DE 2020**

“Dispõe sobre Licença Prêmio Pecúnia e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando:** Processo Administrativo nº 446-1/2018.



**Considerando:** que a Servidora é indispensável para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica concedido 50% (cinquenta por cento) da Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora **INDIANARA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Cabreúva, nº 1031, Bairro Santa Rita, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na Função Administrativo sob o cadastro nº 1675, inscrita no CPF 006.862.262-75 e RG 1.097.969 SESDEC RO, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

**Art. 2º** Os outros 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio será marcado em momento oportuno, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tendo em vista que no momento a servidora é indispensável para a administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

**LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Lindiana Darós da Silva Amaral  
Código Identificador:7A6CC84B

#### GABINETE DECRETO Nº 7774/GP/2020

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.774/ GP / 2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre REVOGAÇÃO DE DECRETO de designação, e contém outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

**Art. 1º** REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.770/ GP / 2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, sobre **exoneração** de servidores em Cargo Comissionado da **Comissão de Compras e Licitações Municipal** do Município de Governador Jorge Teixeira.

**Art. 2º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro de 2020.

**JOÃO ALVES SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindiana Darós da Silva Amaral  
Código Identificador:1B2337FD

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 12.614/GAB-PREF/2020

**DECRETO Nº 12.614/GAB-PREF/20** Guajará-Mirim (RO), 19 de Fevereiro de 2020.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

#### DECRETO

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 24 (segunda-feira) 25 (terça-feira) e 26 (quarta-feira) de fevereiro de 2020, período dos festejos carnavalesco.

**Art. 2º** - As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente às 08hs do dia 27 (quinta-feira) de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** – Os efeitos desse Decreto não atingirão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, consideradas essenciais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2020**, revogam-se as disposições contrárias,

publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 19 de fevereiro de 2020.**

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valbilene Tavares de Oliveira  
Código Identificador:398B5865

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 006/COMAD/2020

#### PORTARIA Nº. 006/COMAD/2020

**O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 12.585-GAB. PREF/20, e em atendimento ao Memo. Nº 485-GAB-SEMSAU/GM/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **DETERMINAR** a instauração de Processo de Sindicância para apurar os fatos relatados nos Memorandos nº 31/PSAB/2019, 32/PSAB/2019, 33/PSAB/2019 e 485-GAB/SEMSAU/GM/19, referente ao fato ocorrido dia 26/07/2019, quanto a realização de curativo de cunho judicial do Sr. Luis Carlos Matos, onde a Servidora responsável por realizar o procedimento se recusou a fazê-lo.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 11 de Fevereiro de 2020

**MARCELO MELO DE ALMEIDA**  
Coordenador Municipal de Administração  
Dec. 12.585-GAB.PREF/20

**Publicado por:**  
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas  
**Código Identificador:**CCAD1239

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 005/COMAD/2020**

**PORTARIA Nº. 005/COMAD/2020**

**O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 12.001-GAB. PREF/19, e em atendimento ao Ofício nº 108/20/1ªPJGM de 06/02/2020.

**RESOLVE:**

*Art. 1º - DETERMINAR* a instauração de Processo de Sindicância para apurar possível dano ao erário/enriquecimento ilícito devido a conduta do servidor Mário Marcelo Barros dos Santos., conforme consta no Ofício nº 108/20/1ªPJGM de 06/02/2020, em anexo fls. 02.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 14 de Fevereiro de 2020

**MARCELO MELO DE ALMEIDA**

Coordenador Municipal de Administração  
Dec. 12.585-GAB.PREF/20

**Publicado por:**  
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas  
**Código Identificador:**515BA5A8

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019**

A Prefeitura do Município de Itapuá do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo nº **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE), Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.  
**COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA CÓDIGO 026			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
25º	095	Maria Antonio Martins Lima	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia

Itapuá do Oeste - RO, 20 de Fevereiro de 2.020.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elizangela da Silva do Carmo  
**Código Identificador:**295E2A1A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA N.º 015/CMJ/GP/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** ainda, as deliberações a serem tomadas em 21/02/2020, na 03ª e 04ª Sessão Extraordinária;

**RESOLVE**

1 – Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para examinar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

**Presidente** – JOÃO MATIAS VIEIRA;  
**Relator** – RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA;  
**Membro** – ADEMIR ROBERTO DA SILVA;

**Matérias:**

**01)** Projeto de Lei Nº 2811/GP/2020, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR PROVENIENTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**”. (R\$ 408.724,09 quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos, será destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru, para a suplementação dos elementos de despesas de material de consumo, indenizações e restituições trabalhistas).

**02)** Projeto de Lei Nº 2814/GP/2020, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO FONTE 03.27 NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**”. (R\$ 2.298.706,30 dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e trinta centavos, será destinado ao financiamento de aquisição de matérias de consumo, materiais de expediente, serviços de manutenção e folha de pagamento dos servidores, necessários para atender as demandas da Atenção Básica por um período de três meses).

**03)** Projeto de Lei Nº 2808/GP/2020, de 14 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que “**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARU/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**04)** Projeto de Lei Nº 2819/GP/2020, de 19 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que “**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**05)** Projeto de Lei Nº 2820/GP/2020, de 19 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que “**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE JARU/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

2 – A Comissão Especial deverá atender aos prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Jaru/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**

Presidente - CMJ

**Publicado por:**  
Edimarlon Oliveira Campos  
**Código Identificador:**D318BF63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º  
001/PMJ/2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º  
001/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-4969/SEMINFRAM/2020  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA  
COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA  
AVENIDA DOM PEDRO I, que irão atender a Secretaria Municipal  
de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, do  
Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43,  
VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, considerando o parecer jurídico de fls.  
649 a 651, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa  
interessar, nos termos do Art. 38, VII da lei federal n.º 8.666/93, bem  
como HOMOLOGA a Tomada de Preço n.º 001/PMJ/2020, e  
AUTORIZA a contratação de empresa especializada para execução de  
serviços de instalação elétrica para complementação da iluminação  
pública da Avenida Dom Pedro I, no valor abaixo descrito, em favor da  
respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
01	ILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ: 33.492.741/0001-96	R\$ 136.093,44
Total Geral		R\$ 136.093,44

TOTAL GERAL:R\$ 136.093,44 (Cento e Trinta e Seis Mil, Noventa e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Jaru, 20 de fevereiro de 2020.

**ADEMILTON DORIA DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Olek Augusto Noedzwiecki Magalhães  
**Código Identificador:**FB937F53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI**

**PORTARIA N.º 13//2020**

20 de fevereiro de 2020

**RESOLVE**

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Conceder gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor "Rogério Rissato Junior, na função de Superintendente, cadastro n. 30005.

Art. 2º As férias compreendem ao período aquisitivo de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, com início em 26 de fevereiro a 06 de março de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Em, 20 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO RISSATO JUNIOR**  
Superintendente

**Publicado por:**  
Silmar Lacerda Soares  
**Código Identificador:**6828357A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI**

**PORTARIA N.º 14//2020** 20 de fevereiro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder gozo de 20 (vinte) dias de férias a servidora "Luzinete Jesus Costa", na função de Gerente de Recursos Humanos, matrícula n. 301.347.

Art. 2º As férias compreendem ao período aquisitivo 2019/2020, com início de 02 a 21 de março de 2020.

Art. 3º Conceder a indenização de 10 (dez) dias em pecúnia conforme § único do Art. 80 da Lei 2.228/GP/2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

Em 20 de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**  
Silmar Lacerda Soares  
**Código Identificador:**C5B77264

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI**

**Portaria 015/JP/20** De 20 de fevereiro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru-Previ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 2º da Lei 2106/GP/16;

Considerando o feriado nacional da comemoração da festa de carnaval.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ponto facultativo nas repartições públicas deste Instituto de Previdência no dia 24 de fevereiro de 2020, com retorno ao expediente normal dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Jaru-Previ.

Em 20 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO RISSATO JUNIOR**  
Superintendente

**Publicado por:**  
Silmar Lacerda Soares  
**Código Identificador:**045080AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU-JARU-PREVI**

**PORTARIA Nº 16/2020** 20 de fevereiro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina o art. 78, Inciso 1º, da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica NOMEADA a servidora MARCIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, RG Nº 411.546 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 596.009.422- 34, para exercer o cargo de DIRETORA FINANCEIRA, com atribuições estabelecidas no art. 79 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 02 de março de 2020.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jaru.

Em, 20 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR**  
Superintendente

**Publicado por:**  
Silmar Lacerda Soares  
**Código Identificador:**4937BA4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI**

**PORTARIA Nº 17/2020**  
20 de fevereiro de 2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina o art. 78, Inciso 1º, da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica EXONERADO o servidor ARISTIDES CORREA DE FARIA, RG Nº M3131526 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 459.038.916-91, do cargo de DIRETOR FINANCEIRO, nomeado através da Portaria nº 008/JP/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 02 de março de 2020.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

Gabinete da Superintendência do Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Jaru.

Em, 20 de fevereiro de 2020.

**ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR**  
Superintendente

**Publicado por:**  
Silmar Lacerda Soares  
**Código Identificador:**156D4C19

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº064/2020**

**PORTARIA Nº 064/2020 De 18 de fevereiro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR A PEDIDO:**

CONSIDERANDO o requerimento de Pedido de Demissão por parte da servidora Raquel Carneiro da Silva Barbosa, datado em 04/02/2020.

Art. 1º Declarar vago o cargo de Professor II/Língua Portuguesa 40h lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 04/02/2020

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 18 dias do mês de fevereiro ano de 2020.

**ELIOMAR PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuza Orechio dos Reis  
**Código Identificador:**E82C53C4

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº67/2020**

**PORTARIA Nº 67/2020** De 19 de fevereiro de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR**

O (a) Senhor (a) FABIO ARAUJO PINTO, portador (a) do CPF nº. 782.309.932-20, do cargo comissionado/função gratificada de SEÇÃO DE ZOONOSSES, Lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 dias do mês de fevereiro ano de 2020.

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neuza Orechio dos Reis

**Código Identificador:**B54A2717

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº068/2020**

**PORTARIA Nº 68/2020 De 19 de Fevereiro 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**RESOLVE:**

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria Nº48/2020 do dia 11 de fevereiro de 2020, a qual trata de exoneração da servidora SUZIDARLY MARIA DE BRITO; referente ao campo;

Onde se lê ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2020,

Leia se ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE FEVEREIRO DE 2020,, os demais dados permanecem inalterados.

**Art.2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2020.

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neuza Orechio dos Reis

**Código Identificador:**3393D905

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº070/2020**

**PORTARIA Nº 70/2020 De 19 de Fevereiro 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**RESOLVE:**

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria Nº50/2020 do dia 11 de fevereiro de 2020, a qual trata de exoneração da senhora EDINA APARECIDA NUNES; referente ao campo;

Onde se lê ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2020,

Leia se ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE FEVEREIRO DE 2020,, os demais dados permanecem inalterados.

**Art.2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2020.

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neuza Orechio dos Reis

**Código Identificador:**AF4F8B55

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº71/2020**

**PORTARIA Nº 71/2020 De 19 de Fevereiro 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**RESOLVE:**

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria Nº51/2020 do dia 11 de fevereiro de 2020, a qual trata de nomeação da senhora EDINA APARECIDA NUNES; referente ao campo;

Onde se lê ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2020,

Leia se ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE FEVEREIRO DE 2020,, os demais dados permanecem inalterados.

**Art.2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2020.

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Neuza Orechio dos Reis

**Código Identificador:**AB80C9AD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº72/2020**

**PORTARIA Nº 71/2020 De 19 de Fevereiro 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**RESOLVE:**

Art.1º - RETIFICAR o conteúdo da Portaria Nº51/2020 do dia 11 de fevereiro de 2020, a qual trata de nomeação da senhora EDINA APARECIDA NUNES; referente ao campo;

Onde se lê ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2020,

Leia se ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVOS A 01 DE FEVEREIRO DE 2020,, os demais dados permanecem inalterados.

**Art.2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2020.

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuza Orechio dos Reis  
**Código Identificador:**2083008B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N/3231/2019**

**DECRETO Nº 3231 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 40.546,44 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

32 04.122.0003.2072.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS 12.500,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

33 04.122.0003.2072.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS 19.993,34  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

71 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL 6.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

177 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 622,00  
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 1 01  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

249 12.367.0013.2104.0001 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.431,10  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

30 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -32.493,34  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

78 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL -6.000,00  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008001 Recursos Ordinários

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

182 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO -622,00  
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

255 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL -1.431,10  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003039 FUNDEB 40%

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 20 de fevereiro de 2019

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edemilson Farias da Silva  
**Código Identificador:**7B931AC8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº3352/2019**

**DECRETO Nº 3352 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 316.080,29 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 6.500,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

25 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 304,04  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

64 28.843.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 22.000,00  
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

66 28.843.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 103.589,74  
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

71 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL 5.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica

134 10.301.0010.2030.0000 MANUT. A PROMOÇÃO E ATENÇÃO BÁSICA-PAB 32.190,20  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 008 Piso de Atenção Básica - PAB

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

158 10.302.0009.2301.0000 MANUT. PROGRAMA SAMU 192 22.944,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 020 Serv de Atend Móvel de Urgência - SAMU

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

252 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL 4.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

402 12.361.0013.2330.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS 7.552,31  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 01  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

215 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL 70.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

218 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL 10.000,00

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

221 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL 2.000,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

298 15.452.0005.2056.0000 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SO 30.000,00  
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -304,04  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

53 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -125.589,74  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

76 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL -5.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica

132 10.301.0010.2030.0000 MANUT. A PROMOÇÃO E ATENÇÃO BÁSICA-PAB -32.190,20  
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 127  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 008 Piso de Atenção Básica - PAB

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

160 10.302.0009.2301.0000 MANUT. PROGRAMA SAMU 192 - 22.944,00  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 127  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 020 Serv de Atend Móvel de Urgência - SAMU

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

195 12.361.0013.2051.0001 MANUTENÇÃO ENSINO  
FUNDAMENTAL -80.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

233 12.365.0014.2105.0010 MANUT. ENSINO INFANTIL -6.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

403 12.361.0013.2330.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS  
DIVERSOS -7.552,31  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

299 15.452.0005.2056.0000 COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SOLID -30.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

305 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE  
PLANEJAMENTO -3.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

312 16.482.0005.2074.0000 ORDENAMENTO TERRITORIAL E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIAR -3.500,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 27 de setembro de 2019

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:**9DA07F1D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº3353/2019**

**DECRETO Nº 3353, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI  
N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,  
no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional  
suplementar na importância de R\$ 2.410.550,00 distribuídos as  
seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

20 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
DO GABINETE 450.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

21 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
DO GABINETE 14.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

45 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.  
MUN. DE ADM E FAZEN 877.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

46 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.  
MUN. DE ADM E FAZEN 11.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

48 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.  
MUN. DE ADM E FAZEN 24.500,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

69 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO  
SOCIAL 166.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

70 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO  
SOCIAL 8.700,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

71 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO  
SOCIAL 30.500,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA

258 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA  
SECRE. MUN. DE AGRICULT 7.200,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

259 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA  
SECRE. MUN. DE AGRICULT 1.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS



286 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 486.330,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

287 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 2.900,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

289 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 20.000,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

301 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO 201.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

302 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO 8.800,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

304 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO 6.100,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE

313 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 86.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

314 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 1.620,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

316 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 7.900,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

68 99.999.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -2.410.550,00  
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 27 de setembro de 2019.

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edemilson Farias da Silva  
**Código Identificador:**38EBC09C

## GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

Após a análise das documentações e diante das irregularidades encontradas no Plano de Trabalho, **a comissão opta por convocar os presidentes das Associações ou seu representante legal (vice-presidente) para comparecer no auditório da Prefeitura Municipal às 09h30min no dia 27 de fevereiro de 2020 (quinta-feira) para esclarecimentos quanto aos Planos de Trabalho apresentados.**

Machadinho D'Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**KÁTIA ELIZA DA SILVA XAVIER**

Matricula nº 5674

**MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS**

Matricula nº 5969

**TALITA ROSALEM FERREIRA**

Matricula nº 1704-1

**Publicado por:**  
Edemilson Farias da Silva  
**Código Identificador:**298EE731

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº3359/2019

**DECRETO Nº 3359 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 131.681,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 1.500,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

54 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 3.000,00  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

57 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 11.261,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

116 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% 23.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

157 10.302.0009.2301.0000 MANUT. PROGRAMA SAMU 192 6.020,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

005 020 Serv de Atend Móvel de Urgência - SAMU

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

183 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 3.900,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

208 12.361.0013.2051.0003 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

222 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL 3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

003 039 FUNDEB 40%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

55 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -4.261,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

118 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% -23.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

156 10.302.0009.2301.0000 MANUT. PROGRAMA SAMU 192 - 6.020,00

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 127

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

005 020 Serv de Atend Móvel de Urgência - SAMU

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

172 12.122.0003.2329.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

190 12.361.0013.2036.0001 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR -83.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

203 12.361.0013.2051.0002 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL -3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 111

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

003039 FUNDEB 40%

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

312 16.482.0005.2074.0000 ORDENAMENTO TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIAR -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 08 de outubro de 2019

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:**FBCD4BBB

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº3364/2019**

**DECRETO Nº 3364 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 69.946,30 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 4.700,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

54 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 10.670,00  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

57 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 11.080,00  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

113 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% 6.842,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 02  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

146 10.302.0009.2029.0000 MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL 20.044,30  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 017 Média Alta Complexidade - MAC

157 10.302.0009.2301.0000 MANUT. PROGRAMA SAMU 192 5.860,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 020 Serv de Atend Móvel de Urgência - SAMU

02 04 13 Fundo Mun. Saúde - 3º Bloco - Vigilância em Saúde

164 10.305.0010.2033.0000 MANUT. DA VIGILANCIA EM SAÚDE 10.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 016 Epidemiolog e Controle de Doenças - ECD

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE

320 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 750,00  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

60 04.122.0003.2012.0002 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -27.200,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

117 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% -6.842,00  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar

144 10.302.0009.2029.0000 MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL -20.044,30  
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 017 Média Alta Complexidade - MAC

159 10.302.0009.2301.0000 MANUT. PROGRAMA SAMU 192 - 5.860,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 020 Serv de Atend Móvel de Urgência - SAMU

02 04 13 Fundo Mun. Saúde - 3º Bloco - Vigilância em Saúde

02 04 13 Fundo Mun. Saúde - 3º Bloco - Vigilância em Saúde

166 10.305.0010.2033.0000 MANUT. DA VIGILANCIA EM SAÚDE -10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 27  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005016 Epidemiolog e Controle de Doenças - ECD

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 24 de outubro de 2019

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:**D3581182

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº3397/2019**

**DECRETO Nº 3397 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 57.102,01 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

46 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 290,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

174 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 1.468,45  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 01  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

196 12.361.0013.2051.0001 MANUTENÇÃO ENSINO  
FUNDAMENTAL 7.635,06  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

251 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
6.712,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

252 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
409,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

254 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
1.200,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

215 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL  
23.112,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

216 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL 1.030,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

218 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL 8.261,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

219 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL 4.409,50  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

221 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL 1.560,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

289 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE  
OBRAS E SERV. PUBLICOS 309,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

304 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE  
PLANEJAMENTO 706,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

68 99.999.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.  
MUN. DE ADM E FAZENDA -1.305,00  
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO  
RPPS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

233 12.365.0014.2105.0010 MANUT. ENSINO INFANTIL -5.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

239 12.365.0014.2105.0011 MANUT. ENSINO INFANTIL -  
49.328,56  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

401 12.361.0013.2036.0001 MANUT. DO TRANSPORTE  
ESCOLAR -1.468,45  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 18 de dezembro de 2019

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:**E22560B8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº3399/2019**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3399 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.935 de 27/09/2019, resolve:

**D E C R E T A R**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais):

**I – Anulação:**

Função Programática 12.365.0014.2105.0005 – Manut. da Sec. Mun. De Educação – 25%  
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 250,00  
Ficha: 492  
**Total da Anulação - R\$ 250,00**

**II – Suplementação:**

Função Programática 12.365.0014.2105.0005 – Manut. da Sec. Mun. De Educação – 25%



3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 250,00

Ficha: 492

**Total da Suplementação - R\$ 250,00**

**Art. 2º** Este Decreto fará parte integrante do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:**1970210A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº3403/2019**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3403 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre inserção de recursos no orçamento de 2019, através de crédito por Excesso de Arrecadação por recurso vinculado no valor de R\$ 205.379,18 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), referentes ao salário educação, repasse a estados e municípios e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.969 de 23/12/2019

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica inserido o recurso, no orçamento de 2019, por meio de crédito por Excesso de Arrecadação por recurso vinculado no valor de R\$ 205.379,18 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), referentes ao salário educação, repasse a estados e municípios.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º.

**Art. 2º.** Este Decreto contém anexo único.

**Art. 3º** - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no dia 23 (vinte e três) do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:**1747CCA4

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº3404/2019**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3404 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a suplementação por transposição de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 102.413,12 (cento e dois mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos), referente ao pagamento das faturas de energia elétrica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.970 de 23/12/2019

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica suplementada, por transposição de dotação no orçamento vigente, o valor total de R\$ 102.413,12 (cento e dois mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos), referente ao pagamento das faturas de energia elétrica:

**I – Anulação:**

Função Programática 12.361.0013.2330.0000 – CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS – Recurso Próprio 25%

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 55.835,72

Ficha: 402

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 17.800,03

Ficha: 403

Função Programática 12.365.0014.2105.0008 – Manutenção do Ensino Infantil 25%

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 28.777,37

Ficha: 229

**Total da Anulação - R\$ 102.413,12**

**II – Suplementação:**

Função Programática 12.361.0013.2051.0003 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso Próprio 25%

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 102.413,12

Ficha: 208

**Total da Suplementação - R\$ 102.413,12**

**Art. 2º** Este Decreto fará parte integrante do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:**9C4902CB

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº3405/2019**

**DECRETO Nº 3405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 580.157,60 distribuídos as seguintes dotações:

## 02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

20 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 30.606,31

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

21 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 10.403,11

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

## 02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

46 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 4.670,68

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

48 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 12.669,68

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

57 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 18.880,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

61 04.122.0003.2012.0003 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 64.332,43

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

64 28.843.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 8.300,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

66 28.843.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 13.900,59

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

## 02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

70 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL 4.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

008 001 Recursos Ordinários

## 02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

107 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% 18.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica

133 10.301.0010.2030.0000 MANUT. A PROMOÇÃO E ATENÇÃO BÁSICA-PAB 8.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

005 008 Piso de Atenção Básica - PAB

## 02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

173 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 1.182,52

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

174 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 2.519,16

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

176 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 11.463,03

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

181 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 246,36

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

183 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO 3.695,75

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

437 12.361.0003.2329.0001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5.446,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

196 12.361.0013.2051.0001 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 32.058,67

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

003 038 FUNDEB 60%

197 12.361.0013.2051.0001 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 382,38

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

003 038 FUNDEB 60%

199 12.361.0013.2051.0002 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 11.437,97

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

003 039 FUNDEB 40%

## 02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

202 12.361.0013.2051.0002 MANUTENÇÃO ENSINO  
FUNDAMENTAL 10.033,36  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

204 12.361.0013.2051.0002 MANUTENÇÃO ENSINO  
FUNDAMENTAL 52.406,92  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS  
FÍSICAS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

205 12.361.0013.2051.0002 MANUTENÇÃO ENSINO  
FUNDAMENTAL 20.765,60  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT  
ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

251 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
24.053,71  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

252 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
2.076,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

253 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
2.747,28  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
TRABALHISTAS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

254 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
2.192,40  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

256 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
2.314,81  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS  
FÍSICAS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

257 12.367.0013.2104.0002 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL  
2.295,30  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT  
ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

## 02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

215 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL  
77.372,11  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

216 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL 305,91  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

## 003 038 FUNDEB 60%

218 12.365.0014.2105.0005 MANUT. ENSINO INFANTIL 8.704,86  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

219 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL  
13.641,42  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

222 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL 388,88  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

223 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL 2.433,92  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS  
FÍSICAS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

224 12.365.0014.2105.0006 MANUT. ENSINO INFANTIL 5.966,48  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT  
ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

234 12.365.0014.2105.0010 MANUT. ENSINO INFANTIL 8.352,96  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
TRABALHISTAS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

235 12.365.0014.2105.0010 MANUT. ENSINO INFANTIL 529,43  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

## 02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

236 12.365.0014.2105.0010 MANUT. ENSINO INFANTIL 1.864,62  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

237 12.365.0014.2105.0010 MANUT. ENSINO INFANTIL 1.705,21  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS  
FÍSICAS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

238 12.365.0014.2105.0010 MANUT. ENSINO INFANTIL 120,99  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT  
ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

240 12.365.0014.2105.0011 MANUT. ENSINO INFANTIL 734,25  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

242 12.365.0014.2105.0011 MANUT. ENSINO INFANTIL 1.884,67  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

## 02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA

258 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE. MUN. DE AGRICULT 4.704,93  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

259 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE. MUN. DE AGRICULT 3.081,79  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

286 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 32.228,57  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

289 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 10.174,20  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

298 15.452.0005.2056.0000 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SO 16.704,60  
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

304 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO 3.783,94  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE

314 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 1.845,84  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

316 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE 2.048,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -190,28  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

25 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -2.191,14

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

26 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -8.186,32  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

27 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -5.056,78  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

28 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -2.109,80  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

29 04.122.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE -1.875,03  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

39 13.392.0006.2009.0000 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS -1.554,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

45 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -17.812,50  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

47 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -2.721,79  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

50 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -28.881,59  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

53 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -41.101,61  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

54 04.122.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -506,76  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 100



1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

68 99.999.0003.2012.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA -26.192,46  
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

69 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL -4.500,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

115 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% -18.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 102  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1º Bloco - Atenção Básica

134 10.301.0010.2030.0000 MANUT. A PROMOÇÃO E ATENÇÃO BÁSICA-PAB -8.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 127  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 008 Piso de Atenção Básica - PAB

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

179 12.361.0003.2035.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECREC. DE EDUCAÇÃO -128,20  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

195 12.361.0013.2051.0001 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL -249.973,32  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

203 12.361.0013.2051.0002 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL -2.253,50  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

207 12.361.0013.2051.0003 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL -12.757,77  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

227 12.365.0014.2105.0008 MANUT. ENSINO INFANTIL -246,36  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

231 12.365.0014.2105.0009 MANUT. ENSINO INFANTIL -2.369,79  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

232 12.365.0014.2105.0009 MANUT. ENSINO INFANTIL -3.604,70  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

239 12.365.0014.2105.0011 MANUT. ENSINO INFANTIL - 34.543,29  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

401 12.361.0013.2036.0001 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR -5.446,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 101  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA

260 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE. MUN. DE AGRICULTUR -7.508,36  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

262 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE. MUN. DE AGRICULTUR -600,00  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA

263 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE. MUN. DE AGRICULTUR -856,30  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

264 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE. MUN. DE AGRICULTUR -6.765,63  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

267 04.122.0003.2063.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE. MUN. DE AGRICULTUR -1.210,63  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

272 04.122.0003.2072.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS -2.411,12  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

273 20.608.0012.1006.0000 DIA DE CAMPO -1.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

275 20.608.0012.2025.0000 PRODUÇÃO DE MUDAS -2.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

276 20.608.0012.2057.0000 MANUTENÇÃO DO SIM -1.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

283 20.608.0012.2069.0000 PROGRAMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA -21,32  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

287 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS -1.628,50  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

288 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS -12.515,84  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

290 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS -551,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

293 04.122.0003.2052.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS -3.711,49  
3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

299 15.452.0005.2056.0000 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -16.704,60  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

301 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO -4.192,30  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

302 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO -3.048,74  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

306 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO -8.121,64  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

308 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO -1.335,44  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 ORDINÁRIO

309 04.122.0003.2073.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE PLANEJAMENTO -1.852,07  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE

313 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -9.510,15  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

315 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -5.672,79  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

321 04.122.0003.2077.0000 MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -1.938,47  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

326 18.542.0011.2008.0000 FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO -5.798,22  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 27 de dezembro de 2019

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edemilson Farias da Silva  
**Código Identificador:**8261E1E2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº3406/2019**

**DECRETO Nº 3406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1820**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 398.011,47 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA

62 04.122.0003.2012.0003 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZEN 50.600,00  
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

108 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% 5.000,00  
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

116 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% 1.500,00  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

118 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% 120,00  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

191 12.361.0013.2036.0002 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 331.653,61  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 039 FUNDEB 40%

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

298 15.452.0005.2056.0000 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SO 9.137,86  
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL

69 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL -23.250,27

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

71 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL -9.577,89

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

72 08.122.0003.2015.0000 MANUT. DA SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL -17.771,84

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
008 001 Recursos Ordinários

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE

115 10.122.0003.2022.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 15% -6.620,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 102

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO

239 12.365.0014.2105.0011 MANUT. ENSINO INFANTIL - 135.467,37

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

247 12.367.0013.2104.0001 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL -196.186,24

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
003 038 FUNDEB 60%

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS

299 15.452.0005.2056.0000 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SOLID -9.137,86

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 30 de dezembro de 2019

**ELIOMAR PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva

**Código Identificador:09EAF8D5**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº1969/2019**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.969 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre inserção de recursos no orçamento de 2019, através de crédito por Excesso de Arrecadação por recurso vinculado no valor de R\$ 205.379,18 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), referentes ao salário educação, repasse a estados e municípios e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2019, através de crédito por Excesso de Arrecadação por recurso vinculado no valor de R\$ 205.379,18 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), referentes ao salário educação, repasse a estados e municípios.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício,

atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º.

**Art. 2º.** Esta Lei contém anexo único.

**Art. 3º** - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no dia 23 (vinte e três) do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.969 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

#### EXCESSO DE ARRECADACÃO 2019

#### DISTRIBUIÇÃO DA FICHA ORÇAMENTÁRIA

FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR (R\$)
194	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.361.0013.2036.0005	R\$ 205.379,18
Conta Corrente 9922-8				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 205.379,18</b>

Machadinho do Oeste - RO, 23 de dezembro de 2019.

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva  
Código Identificador:0D54EC5A

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1970/2019

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.970 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suplementação por transposição de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 102.413,12 (cento e dois mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos), referente ao pagamento das faturas de energia elétrica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a suplementação por transposição de dotação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 102.413,12 (cento e dois mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos), referente ao pagamento das faturas de energia elétrica:

#### I – Anulação:

Função Programática 12.361.0013.2330.0000 – CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS – Recurso Próprio 25%  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 55.835,72  
Ficha: 402

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.. R\$ 17.800,03  
Ficha: 403

Função Programática 12.365.0014.2105.0008 – Manutenção do Ensino Infantil 25%

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 28.777,37  
Ficha: 229

**Total da Anulação - R\$ 102.413,12**

#### II – Suplementação:

Função Programática 12.361.0013.2051.0003 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso Próprio 25%

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 102.413,12

Ficha: 208

**Total da Suplementação - R\$ 102.413,12**

**Art. 2º** Esta lei fará parte integrante do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edemilson Farias da Silva  
Código Identificador:0410D5A2

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº63/2020

**PORTARIA Nº 063/2020** De 13 de Fevereiro de 2020.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2020.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomeia Membros para Compor a Comissão de Realização do Concurso Público 01/2020.

#### Comissão de Realização de Concurso Público 01/2020

Presidente	Sidicléia Soares Santos
Membro	Sâmia Cristina Souza Fonseca
Membro	Adão Martins Ferreira
Membro	Jocilene Fatima Konzen
Membro	Abraão Cruz da Costa

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro de 2020.

**ELIOMAR PATRÍCIO**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Edemilson Farias da Silva  
**Código Identificador:**C1495E0C

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 107/SEMAFP/2019**

**CELEBRAÇÃO:** 11/02/2020

**PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADA:** MAX CLIMA AR CONDICIONADOS LTDA - ME

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

**OBJETO:** Conforme previsto no artigo 65, inciso II, letra d, § 1º da Lei 8.666/93, este termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do contrato original de nº 107/SEMAFP/2019.

**DO VALOR:** O valor do acréscimo de R\$ 1.917,50 (Um Mil, Novecentos Dezessete Reais, Cinquenta Centavos). O acréscimo será para atendimento do aumento de mão de obra do serviço contratado, conforme consta no contrato original.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1217/2019

**ADINALDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eli Santos Souza  
**Código Identificador:**A96306AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**002/2016**

**CELEBRAÇÃO:** 19/02/2020

**PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADO:** O.P DOS SANTOS - ME

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

**OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2016 por mais 60 (Sessenta) dias, contados de 05/03/2020 a 05/05/2020. Referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação multimídia SCM velocidade de 4Mbps que rege o Serviços de Comunicação Multimídia.

As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 563/2015

**ADINALDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eli Santos Souza  
**Código Identificador:**C13A4DFF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020**

**CELEBRAÇÃO:** 18/02/2020

**PARTE:** Município de Mirante da Serra -RO

**CONTRATADA:** Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda

**INTERVENTE:** Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, e óleo diesel (comum e S-10), conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 1645/SRP/2018**, Pregão Eletrônico nº 057/CPL/2018, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e suas unidades vinculadas.

**PRAZO:** O prazo de Vigência será de 10 (dez) meses contados a partir do dia 01 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**O VALOR GLOBAL:** R\$ 27.522,75 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

**NOTAS DE EMPENHOS:** 91 ao 98

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1645/2018 Volume 26.

**ADINALDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Oliveira da Cunha Santos  
**Código Identificador:**0EFA34BE

**SEMSAU**  
**RATIFICAÇÃO PROC.175/2020 - SEMSAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo:** 175/2020.

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Interessado:** SEMSAU

**RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observadas o disposto no **art. 24 inciso II**, caput, da Lei nº. 8.666/93 **RATIFICA** a Dispensa de licitação processada nos autos, visando à **aquisição de equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação)**, tendo como empresa a ser contratada:

**O. MIRANDA DA ROCHA COM. DE MOVÉIS LTDA-ME**, CNPJ **04.012.436/0011-23**, no valor de R\$718,00 (Setecentos e dezoito reais).

**NOVALAR S/A**, CNPJ **04.771.481/0003-51**, no valor de R\$139,90 (Cento e trinta e nove reais e noventa centavos).

**Publique-se**

Mirante da Serra-RO, 20 de fevereiro de 2020.

**ERMES NUNES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Saúde

**Publicado por:**  
Wildison Candido Araujo  
**Código Identificador:**24E778D3

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO**  
**OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/SEMAIC/2020**

**Poder Executivo**  
**Comissão de Chamamento Público**  
**Portaria nº.023/GP/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/SEMAIC/2020.**

O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste e entidade sem fins lucrativos, para fornecimento de equipamentos para uso agrícola, a fim de contribuir com o crescimento da produção agrícola, dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO.

**Descrição dos Equipamentos:**

**LOTE 01** - 01 Trator de Pneus, marca LS 4 cilindros, potência de 80 cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540rpm x 750rpm, chapa 10058, 01 Carreta Agrícola Triton, 5 toneladas, TR-794 RD, chapa 10823, 01 Grade aradora Gacr 14x26x6M, chapa 10822.

**LOTE 02** - 01 Trator de Pneus, marca LS 4 cilindros, potência de 80 cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540rpm x 750rpm, chapa 10076, 01 Carreta Agrícola Triton, 5 toneladas, TR-794 RD, chapa 10825, 01 Grade aradora Gacr 14x26x6M, chapa 10821.

**LOTE 03** - 01 Micro trator a diesel com enxada rotativa 70 cm, chapa 10003, 01 Carreta Agrícola para micro ator, chapa 10004.

**LOTE 04** - 01 Grade aradora Gacr 14x26x6M, chapa 10824.

**LOTE 05** - 01 Carreta Agrícola Triton, 5 toneladas, TR-794 RD, chapa 10826.

**LOTE 06** - 01 Distribuidor de Calcário, chapa 9968.

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	19/02/2020
2	Prazo para impugnação do Edital	02/03/2020
3	Prazo final para recebimento das propostas na SECRETARIA DE AGRICULTURA.	05/03/2020
4	Abertura dos envelopes na SECRETARIA DE AGRICULTURA.	06/03/2020
5	Análise dos projetos com parecer técnico	09/03/2020
6	Divulgação do resultado parcial	09/03/2020
7	Recebimento de recurso	12/03/2020
8	Análise de recurso	13/03/2020
9	Publicação do resultado final	17/03/2019

**RETIRADA DO EDITAL:** Sala da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO:

Elaboração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Revisão Técnica  
**ADEMIR SOUSA SILVA**  
 Presidente da Comissão

Aprovação  
**HELIO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Kathylen Tauany Alves de Lima  
 Código Identificador:01D35759

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 0247-1/ 2020.

**ASSUNTO:** *Aquisição de motocicleta para atender interesse da administração – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – nos serviços a serem realizados na zona rural e região.*

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido elaborado pelo Ilustre Secretário da SEMUTAS, e o

**Parecer Jurídico que sugere a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, e determino a contratação com a empresa D. V. SALGADO, nos exatos termos que constam deste processo, pois, quem ofertou o menor preço e condições.**

Nova Mamoré/RO, 19 de fevereiro de 2020.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Jonas Rabelo Vieira  
 Código Identificador:7C320D34

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 5.450 - GP/2020**

**DECRETO Nº 5.450 - GP/2020 EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a Cedência da servidora do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a Prefeitura de São Miguel do Guaporé/RO, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a solicitação feita pela Prefeitura Municipal São Miguel do Guaporé/RO.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Conceder a **Cedência** da servidora **GENADIR OLIVIA LOPES**, servidora pública municipal, pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante da função de Técnica em Enfermagem – 40 horas, para exercer suas atividades laborais junto a **Prefeitura de São Miguel do Guaporé-RO.**

**Art. 2º** - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no Artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, com ônus integral para a **Prefeitura de São Miguel do Guaporé/RO**, no período de **01 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2.020, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 19 de fevereiro de 2020.

**CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**

Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**  
 Jonas Rabelo Vieira  
 Código Identificador:E0739EE2

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

No uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no **art. 52, inc. I** da Lei Orgânica do Município, o prefeito **Adinael de Azevedo** convoca em sessão ordinária no dia 27 de fevereiro do corrente ano a partir das 10:00 hrs, os nobres vereadores, e comissões desta corte de Leis, tendo como pauta entre outros assuntos:

- **Realização da Audiência Pública, referente à prestação de contas das atividades desenvolvidas pela administração no 2º semestre de 2019, em cumprimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.**

**Tornando sem efeito o ofício 043/GAB/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 18/02/2020, ANO XI Nº 2653, Pág. 81.

**ADINAEI DE AZEVEDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**05EC9471

**P M N U - RO**  
**ERRATA**

No Termo de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial dos Municípios (acesso <http://www.diariomunicipal.com.br>) do dia 17.02.2020, pag. 63, Ano XI, n. 2652. Onde se lê R\$ 56.820,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte reais), Leia-se R\$ 50.820,00 (cinquenta mil oitocentos e vinte reais).

Nova União – RO, 19 de fevereiro de 2020.

**ADINAEI DE AZEVEDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**44F89C61

**P M N U - RO**  
**DECRETO Nº 2.055, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 24 e 26 de fevereiro de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica,

Considerando o Decreto Estadual n. 24.649, de 02 de janeiro de 2020, Considerando a necessidade de redução de despesas na administração direta e indireta,

Considerando as festividades de carnaval,

**DECRETA:**

Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 24 e 26 de fevereiro de 2020 em virtude das festividades de carnaval.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADINAEI DE AZEVEDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**F6610BFE

**P M N U - RO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 006/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 182-1/2020/SEMECET, tendo como objeto: Contratação de Empresa especializada em limpeza de resíduos sépticos.

A favor de: RICARDO SOARES DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 63.749.667/0001-01.

Valor de R\$ 11.210,00 (onze mil duzentos e dez reais).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**DAVI CALANDRELLI**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**9394AADE

**P M N U - RO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº. 007/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 177-1/2020/SEMSAU, tendo como objeto: Aquisição de fraldas geriátricas.

A favor de: FARMÁCIA E DROGARIA GUIOMAR LTDA EPP, CNPJ Nº 15.864.150/0001-10.

Valor de R\$ 9.285,60 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**DAVI CALANDRELLI**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**BD825FCD

**P M N U - RO**  
**PORTARIA Nº 053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

“Nomeia JOAB NASCIMENTO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Setor”.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor, JOAB NASCIMENTO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Setor de Patrimônio.

**Art. 2º**- Fica nomeado na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

**Art. 3º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2020.

**ADINAEI DE AZEVEDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**3636F008

**P M N U - RO**

**PORTARIA Nº 057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

“Nomeia CLEILDA RODRIGUES BATISTA, para ocupar o cargo de Chefe de Setor de alimentação Escolar”.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Servidora efetiva, **CLEILDA RODRIGUES BATISTA**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 033.327.492-00, para ocupar o Cargo de Chefe de Setor de alimentação Escolar.

**Art. 2º** - Fica nomeada na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

**Art. 3º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 14 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2020.

**ADINAEI DE AZEVEDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**32D2DF25

**P M N U - RO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/CPL/2020 – (PMNU)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, torna público através dos autos do processo administrativo nº. 1057-1/SEMOSP/2019, que será realizada a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA PRAÇA COM PISTA DE CAMINHADA, LOCALIZADA NA ÁREA DO BURITIZAL, SETOR 01 – BAIRRO DONA DOLVINA. CONVÊNIO Nº 005/DPCN/2017, com o valor total estimado R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), conforme consta no edital e seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 13/03/2020, às 09:00 (Nove Horas) horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, [www.transparencia.novauniao.ro.gov.br](http://www.transparencia.novauniao.ro.gov.br), a partir de 21/02/2020. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência, 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220.

**Nova União/RO, 20 de fevereiro de 2020.**

**DAVI CALANDRELLI**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**BA87F97B

**P M N U - RO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSMISSÃO DO IMÓVEL**

O MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO, CNPJ: 00.699.197/0001-07, localizada à Rua Independência nº 1135 Centro, Município de Nova União, torna público que a Senhora: **Josimar de Jesus Souza Milagres**, filha de José Antero de Souza e Cleuza de Jesus Souza, portadora do CI RG sob o nº 431.425-SESP/RO, CPF sob o nº 419.027.772-04, casada com Gilberto Antonio Milagres, Filho de Manoel Antônio Milagres e Dorvelina Alvira Milagres, portador do CI RG sob o nº173655 SSP/RO, CPF sob o nº 042.535.686-88 Brasileiros, lavradores, maiores e capazes, casados sob o Regime Comum Parciais de Bens, domiciliados na Linha 81, km 40, Lote 16, gleba 20-H, zona rural, deste, Município de Nova União – RO requereu em 19 de Fevereiro de 2020 conforme nota explicativa de exigência nº 109/2020, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Coordenação e Fazenda, a alteração complementares no termo Termo Administrativo de Transmissão do Imóvel (Publicado no diário oficial dos municípios em 23/12/2019 ano XI Nº 2614), localizado no lado par Rua Castelo Branco, fazendo esquina com a Rua Independência, denominado **LOTE: 167**, da **QUADRA: 14**, do **SETOR: 02**, **medindo 437,59m²** (Quatrocentos e trinta sete metros e cinquenta nove décimos quadrados) para fins de Registro no Cartório de Imóveis/Anexos.

Nova União, em 19 de fevereiro de 2020.

**ADINAEI DE AZEVEDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**E4AD3E6F

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº**  
**54/SEMOSP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**02/CPL/2020**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 54/SEMOSP/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/CPL/2020**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 80 de 20/02/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade de pregão eletrônico SRP Nº 02/CPL/2020, para atender a necessidade da secretaria de Obras, concernente a:

**DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO.**

**DA SESSÃO DE ABERTURA:** A sessão de abertura será realizada dia 06 de Março de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



**DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:**

As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
 Projeto Atividade 2, 010, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 054.

**Valor total estimado de R\$ 90.264,30**

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail [cplnovohorizonte@hotmail.com](mailto:cplnovohorizonte@hotmail.com) e endereço eletrônico [www.novohorizonte.ro.gov.br](http://www.novohorizonte.ro.gov.br), onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 20 de Fevereiro de 2020.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA**  
 Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
 Elias de Oliveira  
**Código Identificador:**045C7995

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CPL**  
**ADENDO MODIFICADOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADENDO MODIFICADOR**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**  
**PROCESSO Nº 162/2020**

A Comissão Permanente de Licitações através da Comissão Permanente de Licitação CPL, designados pelo Decreto nº 008/GP/2018 de 22 de janeiro de 2018, torna público aos interessados e em especial as empresas interessadas no Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 decorrendo do Processo Administrativo nº 162/2020 informa que o fica EXCLUÍDO DO EDITAL TP nº 001/2020 os ITENS 9.2.15 e 9.4.5 permanecendo somente o que consta no MEMORIAL DESCRITIVO EXECUTADO PELO Engenheiro do Município conforme plano de trabalho e Planilhas orçamentárias anexos nos autos do processo fica portanto o Edital retificado. Estabelece nova data para Abertura ficando da seguinte forma:- **ABERTURA DA PROPOSTA** dia 16/03/2020 as 08:00 Hs horário Local. O Presidente informa que permanecem os demais dizeres contido no Edital. Maiores informações através do fone (69) 3447-1205 O Edital retificado estará disponível no site da Prefeitura [www.parecis.ro.gov.br](http://www.parecis.ro.gov.br) a partir da Publicação.

Parecis, 20 de Fevereiro de 2020

**VALDEMIR A RAIMUNDO**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Valdemir Aparecido Raimundo  
**Código Identificador:**7A4292FB

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – S.R.P - Nº18/2020**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de Preços

para Futura e Eventual Aquisição de Manilhas. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R\$ 1.165.670,00** (um milhão cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.

**Data da Abertura:** 13/03/2020, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).**

Pimenta Bueno-RO, 20 de fevereiro de 2020.

**JULIANA SOARES LOPES**

Pregoeira – Portaria 015/2020/SEMAF  
 ( Assinado em 20/02/2020 às 10h30min)

Publica-se no DOM, Jornal de Grande Circulação e Site da Prefeitura.

**Publicado por:**  
 Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**099B6CAB

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – S.R.P - Nº19/2020**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R\$ 7.543.682,88** (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.

**Data da Abertura:** 16/03/2020, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).**

Pimenta Bueno-RO, 20 de fevereiro de 2020.

**JULIANA SOARES LOPES**

Pregoeira – Portaria 015/2020/SEMAF  
 ( Assinado em 20/02/2020 às 12h25min)

Publica-se no DOM, Jornal de Grande Circulação e Site da Prefeitura.

**Publicado por:**  
 Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**16058E24

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE Nº91/2020**

**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.  
**INEXIGIBILIDADE/CARONA** Nº: 91/2020 PROCESSO Nº: 1496/2019/SEMOSP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

**CNPJ** Nº 04.092.680/0001-71  
 Av. Castelo Branco nº 1046

**CONTRATADO:** GONÇALVES E GONÇALVES DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME

**CNPJ** Nº.13.166.298/0001-56

AV TRANSCONTINENTAL 1647 CENTRO JI-PARANA/RO

**O OBJETO:** Carona na Ata nº 19/2019 – Pregão Eletrônico Nº. 28/2019 para locação de caminhões basculantes.

**DA VERBA:** As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade:** 1032- Urbanizar Vias Públicas - Semosp

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Fonte de Recursos**100000 – RECURSOS LIVRES

**Solicitação de Despesa** nº 725/2020 de 12/02/2020 no valor **Total de:** R\$52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

Pimenta Bueno/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**FRANCIELE ANTUNES DA SILVA LEMES**

Diretora de Divisão de Registro de Preços

**Publicado por:**

Janaina Camila Alves da Silva

**Código Identificador:**BE356ED9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando as ausências da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em virtude de viagens dentro e fora do Estado de Rondônia e em ocasiões de impedimento, para dirimir questões relacionadas à Administração Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a senhora NAIR MARIA VIEIRA, brasileira, casada, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. nº 239.110 SSP/RO, inscrita no CPF nº 198.241.572 - 04, residente e domiciliada na Av. Guararapes nº 632, Bairro Seringal, nesta cidade, para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, zelando pelo bom andamento dos serviços da secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 18 de Fevereiro de 2.020

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Janaina Camila Alves da Silva

**Código Identificador:**EA779D07

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2020**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2016, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar a servidora ELIZANE FERREIRA SILVA, brasileira, casada, ensino superior, portadora da cédula de identidade RG. nº 757.186 SSP/RO, inscrita no CPF nº 766.622.092-87, residente e domiciliada no Município de Pimenta Bueno-RO, CNH nº 04486356450, expedida em 10/07/2019, validade até 08/07/2024, categoria AB, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO.

Parágrafo único. A servidora deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 19 de Fevereiro de 2.020.

**VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ**

Vice- Prefeito

**Publicado por:**

Janaina Camila Alves da Silva

**Código Identificador:**413525CE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2020**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2016, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar o senhor AÉCIO RODRIGUES RATTIS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 236.026 SSP/RO, inscrito no CPF nº 177.545.262 - 04, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 1.190, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, contratado em 02/ 08 /1.990 na função de Eletricista de Manutenção, 40 horas semanais, CNH nº 00635763275, expedida em 13/08/2015, validade até 11/08/2020, categoria AC, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos – SEMUSP, para dirigir o veículo Oficial do Município.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 19 de Fevereiro de 2.020.

**VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ**

Vice-Prefeito

**Publicado por:**

Janaina Camila Alves da Silva

**Código Identificador:**DBE168F1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2020**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO- RO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2016.

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a comissão permanente para acompanhar os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, oriundos de contratos celebrados com o município de Pimenta Bueno – RO, par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos – SEMUSP, sob a presidência do primeiro nominado:

- I - Laércio Pedro de Alcântara - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos;
- II - Salmo Nascimento Ribeiro - Operador de Escavadeira Hidráulica;
- III - Marcelo Teixeira Portela - Coordenador de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva; e
- IV - Sidiney Ferreira Pinto - Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 100/2020 de 17 de Fevereiro de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 19 de Fevereiro de 2.020.

**VALTEIR DOMINGOS DA CRUZ**  
Vice-Prefeito

**Publicado por:**  
Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**1E4FB310

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RETIFICAÇÃO DA LEI 2.563/2019 MUNICIPAL N.º 5510/2020,**  
**PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS N.º**  
**2623 NO DIA 07/01/2020”**

**Onde - se lê:** LEI N.º 2.563/GP/PMPB/2020

**Leia - se:** LEI N.º 2.563/2019

**Onde - se lê:** Pimenta Bueno. 12 de Dezembro de 2020

**Leia - se:** Pimenta Bueno. 12 de Dezembro de 2019

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 18 de Fevereiro de 2.020.

**ARISMAR ARAUJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**31A240F9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 012/2020 - P.G.M.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO  
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco n.º 1.046

CONTRATADO: GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI – ME

CNPJ N.º 08.435.386/0001 - 76  
Av. Cuiabá n.º 2.415 – Cacoal - RO

DO OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato n.º 006/2018 – PGM, celebrado em 09.05.2018, prorrogando a data de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do aludido contrato e o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, conforme as especificações constantes no processo administrativo n.º 160/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 18 de Fevereiro de 2020.

**ARIANE ZANETTE FERREIRA**  
Procuradora do Município

**Publicado por:**  
Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**168394F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 004/SEMFAZ/2020**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1801/2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder a senhora **ANÉSIA FERREIRA SAMPAIO SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**E ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CPF n.º 630.894.752-00, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei n.º 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 20 de Fevereiro de 2020.

**ANÉSIA FERREIRA SAMPAIO SILVA**  
Ordenadora de Despesa  
Decreto 5.141/2019

**Publicado por:**  
Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**08BD7C01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA SEMSAU N.º 018/2020**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1647/2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **06 (Seis) Diárias**, no valor unitário de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta reais), Perfazendo o total de R\$ 1.980,00 (Mil Novecentos e Oitenta Reais) para os servidores abaixo relacionados. A despesa se faz necessário tendo em vista que os mesmos estarão Participando da 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/2020 E DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB, nos dias 27 à 28 de Fevereiro 2020 no município de Jarú/RO.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
MARINEIDE GOULAT	CPF: 277.251.462-53	02
INES SANTOS OLIVEIRA	CPF: 523.431.622-04	02
JULIANA F. BIAZZATI	CPF: 864.564.822-91	02

**Valor Unitário R\$330,00**

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se dia 27 de Fevereiro 2020, com saída às 07H00MIN e o retorno será dia 28 de Fevereiro 2020 após término dos seus compromissos. Meio de transporte a ser utilizado será o Veículo ETIOS NEF 1382.

**Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,  
Pimenta Bueno, 20 Fevereiro de 2020.

**MARINEIDE GOULART MARIANO**  
Ordenador De Despesas  
Decreto N.º 5.141/2019

**Publicado por:**  
Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**6371AA85

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/20**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Empresa Vencedora:**

**PROCESSO Nº 126/2020**

CLAUDIA IZABEL MIRANDA TOLEDO 699929688234  
CNPJ: 27805056/0001-70  
VALOR: R\$: 1.970,00

TOTAL GERAL R\$: 1.970,00

*Pimenteiros do Oeste, 20 de fevereiro de 2020.*

*Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.*

**VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

Vice Prefeita

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:F3492F0B**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/20**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Empresa Vencedora):**

**PROCESSO Nº 203/2020**  
AUTOVEMA VEICULOS LTDA  
CNPJ: 03.968.287/0002-17  
VALOR: R\$: 128.000,00

TOTAL GERAL R\$: 128.000,00

*Pimenteiros do Oeste, 20 de fevereiro de 2020.*

*Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.*

**VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

Vice Prefeita

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:24E5E051**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01 /2020**

**PROCESSO Nº 203/GABINTE /2020**

**Objeto Despesas com Aquisição de Veículo 01(UM) Fiat Touro**, para atender o Gabinete do Prefeito. Tal aquisição será através do **na Ata de Registro de Preço nº 071/2019 do processo nº5564/2019** em modalidade **Pregão Eletrônico nº 147/2019- (GAB)**; Valor Estimado em **R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e um Mil ) COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO**, conforme Nota de Empenho Estimativo Nº 296 datado em 20/02/2020.

**CONTRATADA: AUTOVEMA VEICULOS LTDA**, CNPJ nº.03.968.287/0002-17, situada na AV. Celso Mazutti, ,6643,Parque são paulo: /da cidade **Vilhena/RO .**

**Valor Total da contratação R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e um Mil )**

**Data da Assinatura: 20/02/2020**

**VALERIA APARECIDA M.GARCIA**

Vice Prefeita

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:C31857E2**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
PORTARIA Nº 19/2020/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

**RESOLVE:**

Nomear a servidora, **FLÁVIA JACINTA CUNHA ALMEIDA**, matrícula **179** e para atuar como **fiscal** do Processo Administrativo nº 02.41.00186/2019, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo	Objeto
Nº 02.41.00186/2019	Contratação de empresa para substituição de piso e construção de divisórias e esquadrias de vidro na sede administrativa da EMDUR.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**

Diretor Presidente/ EMDUR

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:A69665A7**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
PORTARIA Nº. 086/2020**

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Exonerar, **LAZARO SIQUEIRA LOPES**, cadastro nº. 12467AT, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIO DA COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 21 de fevereiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:0F78F55F**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
PORTARIA Nº. 087/2020**



Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Nomear **IAN RAMOS SOBREIRA**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIO DA COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- CC12**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 21 de fevereiro de 2020, com lotação na Coordenadoria de Previdência.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:F8B5470B**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
PORTARIA Nº. 088/2020**

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Nomear **LAZARO SIQUEIRA LOPES**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **AUDITOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- CC16**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 21 de fevereiro de 2020, com lotação na Coordenadoria de Assistência.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:8D0B058D**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
PORTARIA Nº. 089/2020**

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Nomear **OBADIAS DIAS DE SOUSA**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **AUDITOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- CC16**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de

21 de fevereiro de 2020, com lotação na Coordenadoria de Assistência.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:177D2835**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
PORTARIA Nº. 85/2020**

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 001/2020/DIFAP de 31 de fevereiro de 2020.

Resolve,

Designar a servidor **MAILDE GARCIA DOS SANTOS**, cadastro nº. 12955 AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Divisão de Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas em substituição a titular **ANA CLÁUDIA SILVA DE SOUZA**, cadastro nº. 11916AT, no período de 02 à 16 de março de 2020 em gozo de férias.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:03418589**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
LEI COMPLEMENTAR Nº 812 ,DE 19 DE FEVEREIRO DE  
2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei Complementar nº 506, de 11 de dezembro de 2013 e suas respectivas alterações e da Lei Complementar nº 658, de 22 de março de 2017.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados pelo período de 01 (um) ano os efeitos da Lei Complementar nº 506, de 11 de dezembro de 2013 e suas alterações, bem como da Lei Complementar nº 658, de 22 de março de 2017 e suas alterações, preservando todos seus termos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D4CFBCCF

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 16.557, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 13.00015-00/2020,

**R E S O L V E:**

**ARBITRAR e CONCEDER**, à Secretária Municipal de Esportes e Lazer – SEMES, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº. 312215, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), e ½ diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no período de 04.03.2020 a 06.03.2020, para que a mesma possa deslocar-se ao Distrito de Extrema, com o objetivo de realizar Vistoria Técnica da Estrutura Geral do Campo de Futebol, Alojamentos, Iluminação, marcação e Estrutura da Quadra Poliesportiva, para a Realização da Segunda Etapa do 29º Interdistrital de Esporte 2020.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**40EF2C9B

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**PORTARIA Nº12/SGG/2020**

“Institui e Nomeia os Membros Integrantes da Comissão de acompanhamento e Execução do Plano de Contingência Municipal em Possível caso de Rompimento de Barragem a jusante da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e da jusante da Usina Hidrelétrica de Jirau.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais conforme o art. 7º do Decreto nº15.025, de 15 janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608/2012 que prevê ao município elaborar Plano de contingência para favorecer a ação e de Proteção e Defesa Civil para toda e qualquer ameaça ao qual o município possa está submetido.

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.608/2012 alterou o art.3º da Lei nº 12.340/2010, incluindo responsabilidade aos municípios a elaboração de PLANCONs - Planos de Contingência em caso de Rompimento de Barragens e Lei nº 12.334/2010 de Política Nacional de Segurança de Barragens.

**CONSIDERANDO** a solicitação de Plano de Contingência em caso de rompimento de barragem feita pelo Ministério Público Estadual através do Ofício nº 077/2019/25ºPJ. E que à UHE – JIRAU foi recomendada pela ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, para que se estabeleça um plano de trabalho entre ESRB junto a Defesa Civil Municipal – COMPDEC para normatização da implantação do PAE – PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA/ UHE- JIRAU.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contingência visa responder de forma rápida e estruturada os eventos adversos que possam comprometer a segurança das comunidades/ pessoas, descrevendo as ações de resposta em ordem de prioridades (acionamento de alerta/alarme, instalação de Posto de Comando, socorro a população em risco, estabelecimento de locais para abrigo, etc). Todas as consequências indicadas no cenário elaborado devem possuir uma ação de resposta contida no plano.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Portaria Institui e Nomeia os Membros Integrantes da Comissão de visando o Acompanhamento e Execução do Plano de Contingência Municipal em Possível caso de Rompimento de Barragem a jusante da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e da jusante da Usina Hidrelétrica de Jirau.

**Art.2º** – A Comissão para execução do Plano de Contingência Municipal em Possível caso de Rompimento de Barragem do Município de Porto Velho., será constituída pelos membros abaixo designados por Portaria do Executivo:

- I – Rogério Félix Macena – Cadastro 312851 SGG/Presidente
- II – Auricélia Cavalcante Santos – Cadastro 97578 SGG/Membro
- III – Maria de Fátima de Oliveira Melo – Cadastro 186892 SGG/Membro
- IV – Fernanda Renata de Albuquerque Viana – Cadastro 305873 SGG/Membro
- V – Pedro Luiz Castilho – Cadastro 186892 SGG/Membro
- VI – Jefesson Silva de Sales – 25165 SGG/Membro
- VII – Gina Silva de Oliveira Mota – 305038/Membro
- VIII – Elizangela aparecida de Souza Anjos – 314774/Membro
- IX – Maria Janaína Gomes Nepomuceno Sena – 316382/Membro
- X – Miriam Mendes Martins – 316431/Membro
- XI – Maria Domingas da Cunha Iannuzzi – 62563/Membro

**Art. 3º** – É atribuição da Comissão de Elaboração de Execução do Plano de Contingência Municipal em Possível caso de Rompimento de Barragem no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal Elaborar Planos de Trabalhos de acordo e integração do PAE – Plano de Ação de Emergência das UHE- Jirau.

**Art. 4º** – Caberá ao Presidente da Comissão, através de reuniões e contato direto com as chefias Municipais e demais autoridades envolvidas, viabilizar expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho da Comissão de Elaboração de Execução do Plano de Contingência Municipal em Possível caso de Rompimento de Barragem.

**Art. 5º** – O período de Vigência da Comissão se dará por 06 (seis) meses, improrrogáveis.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 28 de setembro de 2019.

**Art. 7º** – Revoga-se o Decreto nº 15.842, de 26 de abril de 2019 Publicado no DOM nº 2451 de 06 de maio de 2019 e Decreto nº 16.289, de 29 de outubro de 2019 Publicado no DOM nº 2578 de 31 de outubro de 2019.

**Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.**

**BASÍLIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral de Governo/SGG

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**5921AFD9

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**PORTARIA Nº17/SGG/2020**

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 008/DL/SGG, de 12 de fevereiro de 2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 11 de fevereiro de 2020, **BRENO VEISACK LARA** – Gerente da Divisão de Compilação de Normas, para compor a Comissão Especial de Compilação de Normas, para desempenhar suas atividades na Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – CMTI, no cumprimento das

competências inerentes ao disposto no Art. 25 do Decreto nº 15.025/2018, em substituição a NATÁLIA PORTELA CARNEIRO AGUIAR, mat. 311746.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

**BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário Geral de Governo

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**13622205

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 16.558, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09.00627-001/2020,

**R E S O L V E:**

**TORNAR** válida a viagem do Secretário Municipal de Educação – SEMED, **MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO**, cadastro nº. 312695, pelo seu deslocamento ao Distrito de Jaci Paraná, com a finalidade de acompanhar o Prefeito do Município de Porto Velho, Para a entrega de 01 (um) ônibus destinado ao Transporte Escolar dos Estudantes do Distrito que cursam Faculdade na Capital, arbitrando e concedendo, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no período de 14.02.2020 à 14.02.2020.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**73038E03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360, Art. 17, incisos I, alínea “a” e “b”, publicada no D.O.M nº 3.592, de 09.09.2009, resolve:

**Nº 0216- ALTERAR** as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
121252	Leidemar de Souza Moreira	2018/2019	30/12/2019 13/01/2020	a 02/03/2020 16/03/2020
13392	Shirlei Holanda Nery	2018/2019	12/07/2019 26/07/2019	a 04/05/2020 18/05/2020

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**E7346F80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 040/2020/GAB/SEMED**

Portaria nº. 040/2020/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 17 de fevereiro de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b”, e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** a Comissão interna responsável pela fiscalização dos contrato nº 050/PGM/2017 processo nº 09.00072-00/2017, nº 051/PGM/2017 processo nº 09.00073-00/2017, nº 052/PGM/2017 processo nº 09.00074-00/2017 prestado pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia – ENERGISA e dos contratos nº 004/CSJE/PGM/2015 processo nº 09.00007-00/2015 e nº 003/CSJE/PGM/2015 processo 09.00006-00/2015 serviços prestados pela empresa Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio dos servidores abaixo listados:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Eide Rodrigues da Silva	Presidente	303587
Francisca Huguilavia Fernandes	Membro	178.568
Maria Marta Silva Costa	Membro	102.210

**Art. 2º.** A Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pela empresa, cabendo-lhes a responsabilidade das seguintes atribuições:

I - fiscalizar os serviços prestados nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino e Setores Administrativos, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outros locais que estejam abrangidos pelos Contratos acima;

II - conferir os dados das faturas antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

III - controlar toda a execução dos serviços contratados, principalmente quanto a sua qualidade, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

IV - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

V - notificar a empresa contratada, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do contrato, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada e oferecer prazo para seu cumprimento;

VI - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que reza os Termos de Contrato;

VII - observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII – Propôr o desligamento quando necessário, escolas desativadas, paralisadas ou quando encontrar quaisquer irregularidades pertinentes;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições anteriores ou em contrário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 4.037/I de 22/03/2019

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**69C5DA86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA 43**

**PORTARIA Nº 43/2020/ASTEC/GAB/SEMED**

Porto Velho, 19 de janeiro de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições,

Considerando o previsto no art. 3º da Portaria nº 03/2020/ASTEC/GAB/SEMED, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho, no dia 20/01/2020, edição 2632, e a necessidade de maior tempo para conclusão dos trabalhos da Comissão Apuratória de possíveis irregularidades de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 03/2020/ASTEC/GAB/SEMED, de 08 de janeiro de 2020, destinada a proceder à apuração de possíveis irregularidades de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**38F16717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG  
EDITAL Nº 003/2020/CTPGSU/CONCIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG  
EDITAL Nº 003/2020/CTPGSU/CONCIDADE

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ  
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO  
URBANO/CONCIDADE**

O Coordenador do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, Capítulo III, Seção IV, Subseção III, Art. 38, convoca os integrantes do referido Comitê para reunião ordinária no dia 05 de março de 2020, às 08h30 em primeira convocação e às 09:00h em segunda convocação, na Sala de Situação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), à Av. Abunã, 2625, B. Liberdade, para tratar das seguintes pautas:

**ORDEM DO DIA**

- Leitura do Edital de Convocação;
- Informes gerais;
- Reunião conjunta ao Comitê de Habitação (CAERD, SEMA, DEF. CIVIL e SEMASF);
- Aprovação do Regimento Interno do Comitê Técnico;
- Ajustes Calendário 2020;
- Assuntos gerais.

**RAYMUNDO JOSÉ FRAGA JUNIOR**

Coordenador do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

**JAIR MELCHIOR BRUXEL**

Coordenador Adjunto do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**50FA00FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR  
EDITAL N.º 003/2020/CTHRF/CONCIDADE/SEMUR, DE 21 DE  
FEVEREIRO DE 2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO  
DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA – CTHRF/CONCIDADE/SEMUR –  
GESTÃO 2019-2021**

A Coordenadora do Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária do Conselho Municipal da Cidade, em conformidade com o Capítulo III, Seção IV, Subseção III, do Art. 38, da Resolução Normativa nº 01/2016, que aprovou o Regimento Interno, convoca os conselheiros integrantes do referido Comitê para Reunião Ordinária no dia 28 de fevereiro de 2020, às 08h30min em primeira chamada e às 9 h em segunda chamada, na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, à Av. Abunã, 868, B. Olaria, para tratar da seguinte

**ORDEM DO DIA**

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Leitura e aprovação da ata da reunião de 29/01/20;
3. Apreciação e aprovação da minuta de Resolução Recomendada da revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
4. Apreciação e encaminhamento da agenda de exposição de representante da Caixa Econômica Federal/CEF e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/SEAS sobre Conjuntos Habitacionais de Interesse Social (HIS);
5. Apreciação e encaminhamento sobre agenda de visita no Conjunto DNIT e na Ocupação Maravilha 2;
6. Balanço do acompanhamento do processo eleitoral do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS); e
7. Assuntos Gerais.

**TANHAMA DE SOUZA BARBOSA**

Coordenadora do Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária

**CARLA TAMES ALVAREZ**

Coordenadora Adjunta do Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**B64F1E50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
PORTARIA Nº 036/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA**

PORTARIA Nº 036/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de Fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações dos Memorando nº 013/DCV/SEMUSA de 19/02/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **AUTORIZAR** o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “*dispõe sobre a condução de veículo oficial (Motocicleta) e dá outras providências*”.



Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
239104	ADEILSON ALMEIDA ALBUQUERQUE	DE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	03404258124
240292	SUEDES DA SILVA CORREA	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	03869780590
314435	MOISÉS SOUZA VIANA	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	02958547636

**Art. 2º** – Ao condutor cabe:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
- V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

**Art. 3º** – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Divisão de Controles de Doenças Transmitidas por Vetores - DCV, programadas pela coordenação da equipe e direção, no período do expediente das 8 às 12 h e 14 as 18 h, de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º** – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C2359235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**PROCESSO Nº: 08.00644-00/2018**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, ALMOÇO E JANTAR, A SEREM SERVIDAS POR MEIO DE SISTEMA “SELF-SERVICE” PARA ATENDIMENTO DE SERVIDORES PLANTONISTAS, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA O PREPARO, *TRANSPORTE E ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO PRONTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.*

**CREDOR:** BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

O presente termo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização de Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Almoço e Jantar, Servidas por meio de sistema “Self-service” para atendimento de servidores plantonistas, a cargo da empresa o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com gêneros alimentícios, materiais e equipamentos as unidades de urgência e emergência dessa secretaria ocorrida no período de **01 a 31 de Janeiro de 2020**, motivado pelo término do contrato nº 024/PGM/2018 em 12/10/2018, considerando também a não conclusão do segundo processo emergencial nº 08.00495-00/2019, e ainda dado como fracassado o “lote 2” do pregão eletrônico 014/2019/SML, o qual atenderia a Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná, deflagrado no processo 08.00448-000/2018 e, prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a

extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020, nas funções programáticas 08.31.10.302.329.2.669 através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 172 fl. 3321 e nota de empenho 000276/2020 fl. 3328 dos autos.

O fornecimento da alimentação na Unidade de Ponto Atendimento de Jaci Paraná, foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois as mesmas trabalham em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores das unidades em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços de alimentação de cada unidade hospitalar para os servidores plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento de Jaci Paraná, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômica economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Tal unidade não podem sofrer solução de continuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00266/2016, instaurado em 08.06.2016, teve que ser anulado por determinação do TCE-RO e em sua substituição fora deflagrado novos procedimentos licitatórios através do processo nº 08.00448.000/2018, ora aportado na SML (fls. 2251/2252/2468) para procedimentos finais, quanto a minuta do edital que atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Almoço e Jantar, Servidas por meio de sistema “Self-service” para atendimento de servidores plantonistas, ficando a cargo da empresa o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com gêneros alimentícios, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00644-000/2018 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços com fundamento no reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00644-000/2018, o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 19.12.2018, (fls. 378 a 383), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, Almoço e Jantar, Servidas por meio de sistema “Self-service” para atendimento de servidores plantonistas, a cargo da empresa o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com gêneros alimentícios, materiais e equipamentos as unidades urgência e emergência dessa secretaria ocorrida no período de 01 a 31 de Janeiro de 2020, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de

1998, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI, o débito no valor total de R\$ 50.129,52 (Cinquenta mil, cento e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota Fiscal abaixo:

Nota fiscal nº 165 valor de R\$50.129,52 as fl. 3311

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2020.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**D2AB04C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**PROCESSO Nº: 08.00018-00/2019**

**OBJETO:** Serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos

**CREADOR:** BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca de fornecimento de alimentação na Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/12/2019 a 31/12/2019 motivado pelo término do contrato nº 051/PGM/2018 em 21 de dezembro de 2018 conforme publicação no Diário Oficial do Município, o impedimento da continuidade do processo emergencial que tramitava sob nº 08.00662-00/2018, conforme parecer da PGM nº 064/SPACC/PGM/2019 (fls. 360/380 vol. 02) e ainda, a não conclusão do processo licitatório nº 08.0009.00/2017 que ora encontra-se em procedimentos finais na Superintendência Municipal de Licitações, conforme histórico da movimentação do processo fls. 845/846, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 – na função programática 08.31.10.122.336.2.675, através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 111 fl. 1233 e Nota de empenho nº 000277/2020, as fl. 1243 dos autos.

O fornecimento da alimentação na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora,

mantendo a padronização dos serviços de alimentação na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômica economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas.

Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00009/2017, instaurado em 08.06.2016, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades da unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00018-000/2019 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00018-000/2019 o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 18.12.2018, (fls. 52 a 57), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos Serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/12/2019 a 31/12/2019, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI. CNPJ 08.812.310/0001-12, o débito no valor total de R\$ 170.115,20 (Cento e setenta mil, cento e quinze reais e vinte centavos) conforme Notas Fiscais nº 000.23A fl. 1197 e 25A fl. 1219;

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2020.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**E2C068F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN  
PORTARIA Nº054/DTR/GAB/SEMTRAN**

**PORTARIA Nº 054/DTR/GAB/ SEMTRAN** Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de

janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0011**, outorgada ao Sr.(a) **EDUARDO DA SILVA QUEIROZ**, Sob RG **1046815SSP/RO**, CPF **004.844.362-01**, Residente à **Av. José Vieira Caula nº 7321, Bairro Esperança da Comunidade**, Autorizado(a) desde do ano de 2014, em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revoga-se as disposições em contrária.

**NILTON GONÇALVES KISNER**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**763CB70F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**PORTARIA Nº055/DTR/GAB/SEMTRAN**

**PORTARIA Nº 055/DTR/GAB/SEMTRAN** Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – OUTORGA**, a Autorização Administrativa Municipal nº **0011** habilitando ao Sr.(a) **ALESSON MOTA DE SOUZA**, sob RG nº **1085688SESEDEC/RO**, CPF nº **006.531.782-39**, residente à **Rua Francisco Rebouças nº 3961, Bairro Tancredo Neves**, com vistas ao processo nº. **14.00386.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrária.

**NILTON GONÇALVES KISNER**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**5DFF100E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**PORTARIA Nº056/DTR/GAB/SEMTRAN**

**PORTARIA Nº 056/DTR/GAB/ SEMTRAN** Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0044**, outorgada ao Sr.(a) **ANDERSON MACEDO**, Sob RG **847968SESEDEC/RO**, CPF **918.595.492-68**, Residente à **Rua Bom Jesus nº 6544, Bairro Cidade Nova**, Autorizado(a) desde do ano de 2010, em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revoga-se as disposições em contrária.

**NILTON GONÇALVES KISNER**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**E4421254

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**PORTARIA Nº057/DTR/GAB/SEMTRAN**

**PORTARIA Nº 057/DTR/GAB/SEMTRAN** Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – OUTORGA**, a Autorização Administrativa Municipal nº **0044** habilitando ao Sr.(a) **RENAN MORAIS MESSIAS**, sob RG nº **985753SESEDEC/RO**, CPF nº **002.189.682-80**, residente à **Rua Salto do Céu nº 2209, Bairro Três Marias**, com vistas ao processo nº. **14.00387.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrária.

**NILTON GONÇALVES KISNER**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**91EA5D04

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº009/2020/SML SRP Nº008/2020**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2628 de 14.01.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº **049/SPACC/PGM/2020**, fls. **146 a 160** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 SRP Nº 008/2020** – do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 02.00650/2019, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (50/70, RR 2C E CM30)**, visando



atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I/I-A e II do Edital. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informe que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e no Sistema Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). **LICITAÇÕES-E:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - sob o nº **805368. R\$ 25.545.800,64 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos reais e sessenta e quatro centavos)**

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

**RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA**

Pregoeiro – SML

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C234DF56

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -  
SML/SEMAD  
PORTARIA Nº 002/2020/GAB/SML**

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E GERAL, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES INTERINO**, Nomeado pela Decreto nº 08 de 28 de Janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.405, de 06 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, nº 5.567, de 01 de novembro de 2017.

**Considerando** a Portaria 002/2019/SML, de 18 de fevereiro de 2019;

**Considerando** o disposto no § 4º do Art. 51 da Lei de Licitações nº 8.666/1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação de Obras, denominada **CPL Obras**, para promover as licitações referentes às obras da Administração Direta do Município de Porto Velho.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA	8971	PRESIDENTE
JANIM DA SILVA MORENO	294695	1º MEMBRO
JOSINALDO PEREIRA GURGEL	47945	2º MEMBRO

**Art. 2º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação Geral, denominada **CPL Geral**, para promover as licitações da Administração Direta do Município de Porto Velho.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
IRANEIVA SILVA COSTA	93948	PRESIDENTE
CARLA LAURIANE DE ARAÚJO	301408	1º MEMBRO
LUCIETE PIMENTA DA SILVA	36840	2º MEMBRO

**Art. 3º.** Ratificam-se as demais disposições constantes da Portaria nº 002/2019/SML.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**

Superintendente Municipal de Licitação – SML

Interino conforme DOM de 03.02.2020

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**FA9472DD

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
DECRETO Nº 063/CM/2020.**

**DECRETO Nº 063/CM/2020.**

*“Institui Ponto Facultativo em Razão dos Festejos de Carnaval - 2020.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em observação as festividades carnavalescas, e Decreto de nº 1861/GP/2020, e Considerando a necessidade de comunicar os dias que não haverá expediente no Poder Legislativo, no mês de fevereiro de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Em função do feriado nacional de Carnaval do dia 25 de Fevereiro de 2020 (Terça-feira), resolve decretar *“Ponto Facultativo”* no dia 24 de Fevereiro 2020 (segunda-feira) e no dia 26 de Fevereiro de 2020 (quarta-feira de cinza) em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**CRISTÓVÃO LOURENÇO**

Presidente – 2019/2020

**Publicado por:**

Rosângela Alves Machado

**Código Identificador:**8FA435ED

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 071/GP/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, em especial a Lei 699/GP/2013 e Processo Nº 165-1/SEMOSP/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio em Pecúnia, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 66, da Lei nº 699/GP/2013, ao servidor, **LUCAS BISPO MORAIS**, Gari – 40hs, Matrícula nº 572, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do período já adquirido e não gozado de 09/04/2013 à 08/04/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Registre-se;  
Publique-se e



Cumpra-se.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Anacleton Alba Batista dos Santos  
Código Identificador: D178774B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020.

Proc. Administrativo nº: 111/2020.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

**OBJETO: aquisição de suprimentos originais para REALIZAÇÃO De REVISÃO DE 60.000 KM DA CAMINHONETE TOYOTA HILUX, PLACA OHN1561, ANO 2018.**

**DA EMPRESA: NISSEY MOTORS JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ Nº: 18.571.247/0002-04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VLR UNIT. (RS)	VLR TOTAL (RS)
	6ª Revisão	SERV	01	391,20	391,20
	Óleo lubrificante TG	LITRO	7,90	47,00	371,30
	Filtro de óleo	UND	01	56,00	56,00
	Junta de alumínio	UND	01	7,20	7,20
	Conjunto elemento filtrante	UND	01	235,00	235,00
	Sub CJ Elemento Filtrante	UND	01	226,00	226,00
	Junta, aço, dreno C	UND	02	4,65	9,30
	Alinhamento Hilux	SERV	0,5	120,00	60,00
	Balanceamento Hilux	SERV	0,5	120,00	60,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 1.416,00</b>

**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação tem o valor global de **RS 1.416,00 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais)**.

**Da Justificativa:** Tendo em vista que o produto se encontra na garantia de fábrica e os serviços de revisão deverão ser realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção, implica na perda da garantia sobre o bem. Considerando que a Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO é responsável pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o desenvolvimento das atividades.

**Do Fundamento Legal:** A Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Rio Crespo/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Port. 3030/2019

Publicado por:

Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati

Código Identificador: 74E61436

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**  
**ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020**  
**PROCESSO Nº. 344/2019**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifâneo de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº N.º. 299.087.102-06 e o Fornecedor **E.L GOMES EIRELL, inscrita no CNPJ Nº 26.480.586/0001-22**, com sede no(a) Rua Ermelindo Milani, 1160, setor 01 em Rio Crespo – RO, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, **LEI MUNICIPAL Nº 866/2019 “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM”** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 002/2020, para Registro de Preços nº. 002/2020, do Processo nº. 344/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Fornecedores Pessoa Jurídica ME, EPP ou MEI ou Física da Agricultura Familiar detentor de DAP, para Fornecimento de Gêneros Alimentício tipo: Hortifrúti, Pães, Leite Pasteurizado ou Leite UHT Integral e derivados do Leite com a Objetivo de atender o “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM... Lei Municipal nº 866/2019”**. Conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA****DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**2.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA****DOS VALORES REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**3.2** - Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**3.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.

**3.4** - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a

Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei n.º 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

6.3 A Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA SETIMA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência

destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

Contratante

**E. L. GOMES EIRELI - ME**

CNPJ Nº 26.480.586/0001-22

Contratado

Testemunho:

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Givanilton Soares  
Código Identificador:CCB868FA

#### DEPARTAMENTO DE PREGÃO ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020**  
**ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020**  
**PROCESSO N.º 344/2019**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani n.º 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade n.º 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF n.º N.º. 299.087.102-06 e o Fornecedor da Agricultura Familiar detentor de DAP **GUILHERME ALVES DA SILVA, inscrita no CPF N.º 703.983.362-02**, com sede no(a) Travessão B 65 em Rio Crespo – RO, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, **LEI MUNICIPAL N.º 866/2019 “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM”** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 002/2020, para Registro de Preços n.º 002/2020, do Processo n.º 344/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Fornecedores Pessoa Jurídica ME, EPP ou MEI ou Física da Agricultura Familiar detentor de DAP, para Fornecimento de Gêneros Alimentício tipo: Hortifrúti, Pães, Leite Pasteurizado ou Leite UHT Integral e derivados do Leite com a Objetivo de atender o “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM... Lei Municipal n.º 866/2019”**. Conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**2.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS

**3.1** - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**3.2** - Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**3.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.

**3.4** - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**4.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.4** - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**4.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO

**5.1** - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

**6.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**6.3** A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA SETIMA DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO

**7.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**7.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**8.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**GUILHERME ALVES DA SILVA**  
CPF Nº 703.983.362-02  
Contratado

Testemunho:

Assinatura \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Givanilton Soares  
**Código Identificador:1647732E**

**DEPARTAMENTO DE PREGÃO  
ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020  
ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020  
PROCESSO N.º 344/2019**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº N.º. 299.087.102-06 e o Fornecedor da Agricultura Familiar detentor de DAP **LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF N.º 733.397.922-91**, com sede no(a) LINHA C 85 BR 364 em Rio Crespo – RO, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, **LEI MUNICIPAL N.º 866/2019 “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM”** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 002/2020, para Registro de Preços n.º 002/2020, do Processo n.º 344/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Fornecedores Pessoa Jurídica ME, EPP ou MEI ou Física da Agricultura Familiar detentor de DAP, para Fornecimento de Gêneros Alimentício tipo: Hortifrúti, Pães, Leite Pasteurizado ou Leite UHT Integral e derivados do Leite** com a Objetivo de atender o **“PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM... Lei Municipal nº 866/2019”**. Conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**2.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS

**3.1** - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**3.2** - Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**3.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.

**3.4** - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**4.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.4** - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**4.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO

**5.1** - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** A Fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

**6.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**6.3** A Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA SETIMA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

**7.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**7.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**8.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**LUIZ CESAR GONÇALVES DA SILVA**

CPF Nº 733.397.922-91  
Contratado

Testemunho:

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Givanilton Soares  
**Código Identificador:**B04E431B

**DEPARTAMENTO DE PREGÃO  
ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020  
ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020  
PROCESSO N.º 344/2019**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº N.º. 299.087.102-06 e o Fornecedor da Agricultura Familiar detentor de DAP **MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF N.º 421.219.902-59**, com sede no(a) LINHA C 90 BR 364 em Rio Crespo – RO, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, **LEI MUNICIPAL N.º 866/2019 “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM”** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 002/2020, para Registro de Preços n.º 002/2020, do Processo n.º 344/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Fornecedores Pessoa Jurídica ME, EPP ou MEI ou Física da Agricultura Familiar detentor de DAP, para Fornecimento de Gêneros Alimentício tipo: Hortifrúti, Pães, Leite Pasteurizado ou Leite UHT Integral e derivados do Leite com a Objetivo de atender o “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM... Lei Municipal nº 866/2019”**. Conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**2.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os

pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS VALORES REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**3.2** - Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**3.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.

**3.4** - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**4.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.4** - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**4.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA NOTA DE EMPENHO**

**5.1** - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** A Fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

**6.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**6.3** A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA SETIMA

##### DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

**7.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**7.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**8.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2020.

#### EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal  
Contratante

#### MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

CPF Nº 421.219.902-59  
Contratado

Testemunho:

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Givanilton Soares  
**Código Identificador:**9CC7072E

#### DEPARTAMENTO DE PREGÃO ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020  
ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020  
PROCESSO N.º 344/2019**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani n.º 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade n.º 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF n.º N.º. 299.087.102-06 e o Fornecedor da Agricultura Familiar detentor de DAP **ROSANGELA DE FREITAS DIAS, inscrita no CPF N.º 469.125.172-34**, com sede no(a) LINHA C 85 BR 364 em Rio Crespo

– RO, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, **LEI MUNICIPAL N.º 866/2019 “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM”** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º. 002/2020, para Registro de Preços n.º 002/2020, do Processo n.º 344/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Fornecedores Pessoa Jurídica ME, EPP ou MEI ou Física da Agricultura Familiar detentor de DAP, para Fornecimento de Gêneros Alimentício tipo: Hortifrúti, Pães, Leite Pasteurizado ou Leite UHT Integral e derivados do Leite com a Objetivo de atender o “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM... Lei Municipal n.º 866/2019”**. Conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**2.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DOS VALORES REGISTRADOS

**3.1** - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**3.2** - Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**3.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.

**3.4** - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**4.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.4** - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA SETIMA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROSANGELA DE FREITAS DIAS**

CPF Nº 469.125.172-34

Contratado

Testemunho:

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Givanilton Soares

**Código Identificador:**E7EF5133

#### DEPARTAMENTO DE PREGÃO ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020 PROCESSO N.º 344/2019

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº N.º. 299.087.102-06 e o Fornecedor da Agricultura Familiar detentor de DAP **ALEX APARECIDO DO SANTOS, inscrita no CPF. n.º 002.540.172-66**, com sede no(a) Travessão B 65 em Rio Crespo – RO, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, **LEI MUNICIPAL N.º 866/2019 “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM”** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 002/2020, para Registro de Preços n.º 002/2020, do Processo n.º 344/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Fornecedores Pessoa Jurídica ME, EPP ou MEI ou Física da Agricultura Familiar detentor de DAP, para Fornecimento de Gêneros Alimentício tipo: Hortifrúti, Pães, Leite Pasteurizado ou Leite UHT Integral e derivados do Leite** com a Objetivo de **atender o “PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM... Lei Municipal n.º 866/2019”**. Conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**3.2** - Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**3.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.

**3.4** - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**4.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.4** - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**4.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO**

**5.1** - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

**6.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**6.3** A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

**7.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**7.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**8.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ALEX APARECIDO DO SANTOS**

CPF. N.º 002.540.172-66  
Contratado

Testemunho:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Givanilton Soares  
**Código Identificador:**12FFE3D8

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1518, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

#### **DECRETO Nº 1518, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*“Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e da outra providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Feriado de Carnaval no dia 25 de Fevereiro de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica instituído como “PONTO FACULTATIVO”, no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, todas as repartições Publica Municipal, á exceção dos órgãos municipais



prestadores “serviços de caráter essenciais e emergenciais à população”.

I - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

II - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 26 de fevereiro, Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);

**Art. 2º** -Os prazos em geral que se vencerem na data citada no art. 1º deste decreto, fica prorrogada para o dia útil subsequente.

**Art. 3º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 19 de Fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**

Prefeito

**Publicado por:**

Isabel Epifânio de Faria Martins

**Código Identificador:**F6A5EA71

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 075/2020**

*“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação”.*

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ROSENIDI ROCHA GUIMARAES**, Matrícula nº **4318**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 706328 SSP/RO e do CPF nº 668.910.352-87, de exercer o cargo de **DIRETOR DE CONTROLE DE MATERIAL E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 17 de fevereiro de 2020.

Rolim de Moura, 19 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ADEMIR SCHOCK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noeli Souza Brandão

**Código Identificador:**E2A7D25E

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020**

**Processo:** 541/2020

**Inexigibilidade:** 16/2020

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM FORMAÇÃO NA BNCC - BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fornecedor:** JCF SANTOS - ME

**CNPJ/CPF:** 06.083.803/0001-33

**Valor Total:** R\$ 56.000,00 cinquenta e seis mil reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

**Valor Total a ser adjudicado e homologado:** R\$ 56.000,00 cinquenta e seis mil reais

ROLIM DE MOURA, 18 de fevereiro de 2020.

**VANIA REGINA DA SILVA**

Secretaria M. de Educação

**Publicado por:**

Tiago Anderson Sant' ana Silva

**Código Identificador:**697B10D6

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 002/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – CEASA, DE ROLIM DE MOURA – RO**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Valor estimado em R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). A sessão de abertura será realizada no dia **09 de março de 2020 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 517/2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura [www.rolimdemoura.ro.gov.br](http://www.rolimdemoura.ro.gov.br).

Rolim de Moura – RO, 20 de fevereiro de 2020.

**TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mat. 6443 / Portaria nº 31/2020

**Publicado por:**

Tiago Anderson Sant' ana Silva

**Código Identificador:**A62E20D8

**PODER LEGISLATIVO**  
**TRANSFERE DIA REALIZAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2020.**

*Sumula: Transfere o dia de realização de Sessão Ordinária.*

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno, **PROMULGA** o seguinte;

**DECRETO:**

Art. 1º Fica transferido o dia da realização da Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro, para o dia 27 de fevereiro de 2020 às 15h00min.

Parágrafo Único. A transferência se dá em virtude do ponto facultativo estabelecido através do Decreto nº 4.772/2020 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, 20 de fevereiro de 2020.

**LAURO FRANCIELE SILVA LOPES**

Presidente do Poder Legislativo

**LAUDECI PEREIRA DE MENEZES**

Vice-Presidente

**ENIO REINICKE**

1º Secretário

**Publicado por:**  
Joelmir Pereira dos Anjos  
**Código Identificador:**64104EEF

**PODER LEGISLATIVO**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 005/2020**

**TERMO DE DISPENSA Nº:** 005/2020.  
**PROCESSO Nº:** 006/2020.  
**FORNECEDOR:** D'Marca Comércio de Acessórios Para Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 04.401.743/0001-24.  
**OBJETO:** Aquisição de baterias para nobreaks.  
**VALOR:** R\$ 1.280,50 (um mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).  
**CLASS. ORÇAM.:** 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.  
**DATA:** 20 de fevereiro de 2020.

Ordenador  
**LAURO F. SILVA LOPES**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Celso Pires  
**Código Identificador:**27374761

**PODER LEGISLATIVO**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 006/2020**

**TERMO DE DISPENSA Nº:** 006/2020.  
**PROCESSO Nº:** 007/2020.  
**FORNECEDOR:** SF Comércio e Serviços Eireli, CNPJ/MF nº 08.922.864/0001-72.  
**OBJETO:** Aquisição de mola hidráulica para porta de vidro.  
**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).  
**CLASS. ORÇAM.:** 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.  
**DATA:** 20 de fevereiro de 2020.

Ordenador  
**LAURO F. SILVA LOPES**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Celso Pires  
**Código Identificador:**2D19DA33

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**TERMO ADITIVO Nº 009/2020**

**TERMO ADITIVO Nº 009/2020**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2015, do Processo nº 9326/2014, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE ALGODÃO DOCE LTDA ME.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa nº 4478, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE ALGODÃO DOCE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.353.443/0001-53, com sede e foro

Av. Porto Velho, 4816, Centro, Rolim de Moura, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

**1. DO OBJETO:** Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução do Contrato nº 027/2015, referente ao processo nº 9326/2014.

**2. DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 027/2015, será prorrogado pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 14.02.2020.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Após a emissão da nota de empenho e assinatura do termo, o prazo de vigência será de **06 (seis) meses**.

**4. DO VALOR:** A prorrogação do Contrato nº 027/2015 será no valor mensal de R\$ 16.866,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

**5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade orçamentária 02.004 - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, projeto atividade 2.019 e 2.019, elemento de despesa 33.90.39.

**6. DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 027/2015**, em todo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

**7. DA PUBLICAÇÃO:** Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 24 de janeiro de 2020

Contratante  
Município de Rolim de Moura  
**LUIZ ADEMIR SCHOCK**  
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE ALGODÃO DOCE LTDA ME**

**Publicado por:**  
Livia Morgana Junott Bastos  
**Código Identificador:**23BA670E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ATA DE Nº 132 SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-**  
**ROLIM DE MOURA/RO.**

**ATA DE Nº 132 SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-**  
**ROLIM DE MOURA/RO.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 14h 00 min., na Secretaria Municipal de Assistência Social, avenida São Paulo esquina com a Corumbiara, Bairro Beira Rio, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), iniciando as atividades o senhor Presidente João Márcio de Oliveira Rodrigues, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos e desejou um ano de 2020 prospero e abençoado por Deus, que todos tenha bom desenvolvimento laboral com discernimento profissional frente aos casos envolvendo o meio social, agradecendo também e parabenizando a Secretaria de Assistência Social e toda equipe que desempenhou alguma contribuição para propiciar o “Natal de Luz” a comunidade de Rolim de Moura que teve vários elogios, que chegou até a pessoa do presidente. **Pauta -1- Projeto Hoje Recebi flores:** A secretária de Assistente Social apresentou o referido projeto, que tem objetivo de orientar mulheres vítimas de violências, e será desenvolvido nos bairros da cidade, destacou ainda que é um pedido do Ministério

Público ações de prevenção a violência contra a mulher. Após avaliação do projeto foi aprovado por todos. **Pauta 2: Projeto Renova CRAS:** A secretária de Assistente Social apresentou o referido projeto, que tem objetivo de adquirir equipamentos e utensílios para o prédio do CRAS, que será construído pelo governo estadual. Após avaliação do projeto foi aprovado por todos. **Pauta-3: Projeto meu Bebe Melhor:** A secretária de Assistente Social apresentou o referido projeto, que tem objetivo fornecer kits com produtos para Bebês e palestra de orientações para as gestantes no qual será realizado anualmente. Após avaliação foi aprovado por todos os membros. **Pauta-4 Projeto Não dê Dinheiro, dê Oportunidades:** A secretária de Assistente Social apresentou o referido projeto, que tem objetivo de orientar a população a não dar dinheiro para os moradores de rua, que muitos deles estão por opção. Será confeccionado adesivos e banner para divulgar a campanha. Após avaliação do projeto foi aprovado por todos. **Pauta-5 Pedido de desligamento:** O presidente apresentou um requerimento da Senhora Eliane Ramalho da Silva requerendo seu desligamento do Conselho. **Pauta- 6-Certificação Unidade Socioeducativa:** O presidente apresentou o requerimento solicitando a renovação da certificação da Unidade Socioeducativa: Após a avaliação foi aprovado por todos. No entanto os membros solicitou que unidade apresente documentos de acordo com o SINASE, referente a Certificação. **Pauta-7 Certificação da Associação por Amor a Rondônia- APAR:** O presidente apresentou o requerimento solicitando a renovação da certificação. Após a avaliação dos documentos foi aprovado por todos. **Pauta-8: ofício nº 010:** O presidente apresentou o referido ofício dizendo que a servidora está à disposição dos conselhos, oito(horas) não permitindo fora deste horário que está estabelecido. Sem mais nada a tratar, encerro a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

**JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Presidente

Vice Presidente:

Membros:

**ROSELI MOLINA DE OLIVEIRA VIEIRA**

**SIRLENE CUSTÓDIO DA SILVA PRADO**

**FABIÚLLA DE ÁVILA CAETANO**

**GESLAINE RODRIGUES DOS SANTOS**

**CARLA RODRIGUES SHOCK**

**GISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS.**

**Publicado por:**

Sonia Cristina da Silva

**Código Identificador:**78D0C9EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
ATA DA SESSÃO DE Nº 007/2020-JARI**

Ata da sessão de nº 007/2020, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2020 às 14h30min, reuniram-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto nº 4.700/2019, de 13 de dezembro de 2019, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o Presidente da JARI Dion de Maio Moura; vice-presidente, José Edivan Neves Ferreira (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Jaqueline Oliveira dos Santos (secretária); Iris Damaris Mariel Pires Cardoso Tassi (membro representante da Sociedade Ligado à área de trânsito); Erivelton Kloos (Advogado); Leci de Souza Braga dos Santos (membro Servidor Municipal); Fernanda Natália Carvalho Sol (membro Servidor Municipal).

Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

Do processo submetido ao julgamento:

**PROC. ADM. Nº:** 0820/2020

**REQUERENTE:** Jussara Belisque Martins da Silva

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 10RO015214

**PLACA Nº:** QRA-8564

**DECISÃO:** Indeferido.

**RELATÓRIO:**

Após análise dos autos, verificamos a apresentação dos documentos necessários para a interposição do recurso. Assim, passamos a analisar o mérito: a requerente solicita o efeito suspensivo da penalidade imposta, argumentando seu pedido com base no art. 283, §3º. Solicita também a nulidade do auto de infração alegando que o mesmo não apresenta a tipificação da infração e que a notificação não dispõe de lugar próprio para a indicação do condutor.

Deste modo, após todo o exposto INDEFERIMOS o presente recurso com base nos seguintes fatos: o recurso está sendo julgado dentro do prazo previsto e conforme dispõe o art. 285, § 1º o recurso não terá efeito suspensivo. Já em relação à falta de tipificação da infração também não deve prosperar, pois conforme se pode observar do auto de infração anexo ao processo o agente de trânsito tipificou corretamente a infração no campo “observação”. Para finalizar a requerente não apresentou a notificação do auto de infração onde ela alega não conter o campo necessário para indicação de condutor, não tendo como analisar o alegado.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 16h 30min.

Rolim de Moura, 18 de fevereiro de 2020.

**DION DE MAIO MOURA**

Presidente

**JOSÉ EDIVAN NEVES FERREIRA**

Vice-Presidente

**JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Secretária

**LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS**

Membro

**ERIVELTON KLOOS**

Membro

**IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI**

Membro

**FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL**

Membro

**Publicado por:**

Fernanda Natalia Carvalho Sol

**Código Identificador:**4950BB6F

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 012/2020**

A Secretaria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, com consonante autorização do Presidente da Câmara Municipal, torna público a Dispensa de Licitação para aquisição de peças e serviços de revisão da motocicleta broz placa OHL 2488.

**DO OBJETO**

Itens	Especificação	Quantidade
	<b>Material para manutenção de veículos (39)</b>	
01	Cabo de embreagem 1º linha	01
02	Rolamento traseiro 1º linha	03
03	Cx de direção 1º linha	01
04	Retentor de bengala 1º linha	02
05	Desempeno do aro	02
06	Troca de óleo semi-sintético	01
07	Filtro de ar 1º linha	01
08	Patinho de freio traseiro 1º linha	01
	<b>Serviços</b>	
09	Mão de obra na revisão	01
	<b>Material de proteção e segurança (28)</b>	
10	Capacete nº 58	01

A presente licitação tem como fundamento o **art. 24, da Lei Federal 8.666/93, inciso II;**

**Art. 24 – lei nº 8.666/93.**

**II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- O presente termo motiva-se pela necessidade de aquisição de peças e da revisão da motocicleta broz placa OHL 2488. Para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

## 3 - DOS CRITERIOS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A proponente vencedora deverá cumprir os seguintes prazos:

**3.1.-** Após recebimento da nota de empenho;

**3.2..** O material (capacete) será entregue na Câmara Municipal localizada a Rua Osias Soares de Oliveira, nº 2263 Santa Luzia D'Oeste-RO, no horário das 07h00min as 13h00min.

## 4-DO PREÇO

**4.1** O preço desta contratação, será da empresa que fizer o menor preço global, realizado através de pesquisa mercadológica.

## 5-. DAS EXIGÊNCIAS

**5.1** A empresa vencedora deverá apresentar documentação de regularidade fiscal e demais, conforme a seguir:

Certidão Federal/INSS;  
 Certidão Estadual;  
 Certidão Municipal;  
 Certidão de FGTS;  
 Certidão Trabalhista;  
 Contrato Social e alteração se houver;  
 Certidão do CNPJ;  
 Certidão de falência e concordata;  
 Documentos dos sócios.  
 Declaração que não há vínculo com órgão público;  
 Declaração que não emprega menor.

Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

## 6-. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Ambas as partes devem observar as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

## 7-. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor das empresas vencedora.

Santa Luzia D Oeste - RO, 20 de Fevereiro de 2020

**MARLI APARECIDA VELHO TABALIPA**

Secretária de Orçamento e Finanças

Portaria 09 /GP/2013

**Publicado por:**

Marli Aparecida Velho

**Código Identificador:91C0486A**

## GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMS

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de Fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42;

Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT.

Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

### Resolve:

Art. 1º **Aprovar** Proposta nº 36000.287908/2019-00, oriunda de Emenda Parlamentar de Incremento Temporário do Teto PAB no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a Atenção Básica de Saúde de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 001/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz

**Código Identificador:3C7D7B95**

## GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMS

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de Fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42;

Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT.

Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

### Resolve:

Art. 1º **Aprovar** Proposta nº 36000.281844/2019-00, oriunda de Emenda Parlamentar de Incremento Temporário do Teto PAB – Programa de Atenção Básica no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Atenção Básica de Saúde de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 002/2020/CMS.



**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Alexsandra de Lima Queiroz  
**Código Identificador:**72DCC600**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de Fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º **Aprovar** Proposta nº 36000.268224/2019-00, oriunda de Emenda Parlamentar de Incremento Temporário do Teto PAB – Programa de Atenção Básica no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a Atenção Básica de Saúde de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 003/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Alexsandra de Lima Queiroz  
**Código Identificador:**44A08176**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de Fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º **Aprovar** Proposta nº 36000.281499/2019-00, oriunda de Emenda Parlamentar de Incremento Temporário do Teto MAC – Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Média e Alta Complexidade de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 004/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Alexsandra de Lima Queiroz  
**Código Identificador:**C95B17ED**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 005/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 005/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a Proposta nº 11811.613000/1190-03 para aquisição de Equipamento/ Material Permanente no valor de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais), conforme Plano de Aplicação apresentado substituindo alguns equipamentos, para atender o Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro CNES 2679191 localizado na Rua Sebastião Cherubim Barbosa nº 2000, Bairro Saúde, recursos proveniente de Emenda Parlamentar nº 29470003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 005/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Alexsandra de Lima Queiroz  
**Código Identificador:**44E66AEF**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste - RO, 19 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º Confirmar a Resolução nº 004/2016/CMS.

Art. 2º **APROVAR** o projeto para distribuição de fraldas, conforme apresentado e avaliado por este Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste. Sendo o fornecimento condicionado: Apresentação de documentação pessoal do usuário; Cartão do SUS; Justificativa de Concessão de fraldas assinado pelo médico de saúde da família do setor do usuário, considerando tratar-se pacientes geralmente acamados o acompanhamento médico domiciliar é indispensável com regularidade; O Usuário fará jus ao recebimento 120 unidades/ Mês ou conforme relatório médico detalhado para concessão maior que 4 fraldas dias; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 006/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz  
Código Identificador:F3AF165D

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 19 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º **APROVAR** a Avaliação das metas da Programação Anual de Saúde 2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 007/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz  
Código Identificador:70779432

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 19 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º **APROVAR** a Avaliação das metas da Programação Anual de Saúde 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 008/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz  
Código Identificador:E157D729

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 19 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º **APROVAR** o Plano Municipal de Controle de Agrotóxicos para execução pela Vigilância Sanitária Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste/RO .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 009/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz  
Código Identificador:06743ACF

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 19 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, no uso de suas competências regimentais e

atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42; Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde; Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT. Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º **APROVAR** a participação de 03 (três) conselheiros municipais de saúde, sendo: **Marinete Klippel, Vera Aguiar e Reginaldo Almiro da Costa** no 8º Congresso Norte e Nordeste que se realizará em Porto Velho/RO nos dias 19 e 20/03/2020 com despesas custeadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 010/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz  
Código Identificador:707B09F0

---

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 011/2020/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 011/2020/CMS

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 19 de fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 6ª Reunião Ordinária realizada em 19/02/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 20 de novembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 22, Inciso II; Art. 30, § 4º; Art. 31 – Inciso I, II e III, Parágrafo Único; Art. 38; Art. 41 e Art. 42;

Considerando a Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução nº 22 de 31 de julho de 2017, CIT.

Considerando a Lei Municipal nº 971/2018.

**Resolve:**

Art. 1º Fica designado Comissão para fiscalização de Assistência Farmacêutica Municipal, compreendendo Estoque (posição de estoque, entradas e saídas), atendimento ao público e dimensionamento de Recursos Humanos.

Os conselheiros designados são: Reginaldo Almiro da Costa, Adriana Vagmacker Cantão e Vera Aguiar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO ALMIRO DA COSTA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 011/2020/CMS.

**PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alexsandra de Lima Queiroz  
Código Identificador:829640F8

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 15/2020**

**DECRETO Nº 015/2020**

**SÚMULA:** “Institui ponto facultativo na Administração Pública Municipal nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, em virtude das festividades carnavalescas”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal e;

**Considerando as festividades carnavalescas, festa de caráter folclórico e popular em todo território brasileiro;**

**DECRETA**

Art. 1º Fica Decretado Ponto facultativo, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, em todas as repartições da administração direta e indireta do Município de Santa Luzia D'Oeste, retornando o expediente normal no dia 26 de fevereiro de 2020, (quarta-feira).

Art. 2º As atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, Departamento de Cadastro para emissão de guias de sepultamento, Vigilância Sanitária, limpeza pública e Conselho Tutelar não sofrerão descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste, 20 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcio de Souza Barros  
Código Identificador:0AD884C1

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 11/2020**

**DECRETO Nº 011/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320/1964 e Lei nº 989/2020;

:

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, referente ao Convênio nº 268/PGE-2019, Processo Administrativo nº 0005.428600/2019-15, recursos oriundo da Secretária de Estado da Educação - SEDUC, que tem como objeto “**Aquisição de Material Didático para o Projeto Musicando**”, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Munic. de Educ., Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL.

Função: 12 - Educação.

Sub-função: 365 - Educação Infantil

Programa: 0010 - Programa de Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1177 - Aquisição de Material Didático para o Projeto Musicando**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

**Valor total .....R\$ 190.000,00**

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual

2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 19 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcio de Souza Barros

**Código Identificador:**1751BBFF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 12/2020**

**DECRETO Nº 012/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320/1964 e Lei nº 990/2020;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, referente a recursos oriundo da Secretária de Estado da Educação – SEDUC, o qual tem como objetivo **Construção de Muro e Rampa de Acesso na Escola José Ronaldo Aragão**, oriundo do Convênio nº 296/PGE-2019, Processo Administrativo nº 0005.191589/2019-14, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Munic. de Educ., Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

Função: 12 - Educação

Sub-função: 365 - Educação Infantil

Programa: 0010 - Programa de Apoio ao Ensino

Projeto Atividade: **1176 - Construção de Muro e Rampa de Acesso na Escola José Ronaldo Aragão**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

**Valor total .....R\$ 200.000,00**

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 19 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcio de Souza Barros

**Código Identificador:**94593CA2

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 13/2020**

**DECRETO Nº 013/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma do artigo 42 e 43, da Lei 4.320/1964; e Lei nº 991/2020;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), referente a recurso oriundo do Ministério da Defesa - Programa Calha Norte, Convênio nº 496/DPCN/2017, o qual tem como objeto **Iluminação do Estádio Municipal 11 de Maio**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Função: 27 - Desportos,

Sub-função: 812 - Comunitário

Programa: 0023 - Apoio Administrativo - SEMETUR

Projeto Atividade: **1162 - Iluminação do Estádio Municipal 11 de Maio**

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

**Valor total .....R\$ 400.000,00**

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 19 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcio de Souza Barros

**Código Identificador:**BBB932CA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 14/2020**

**DECRETO Nº 014/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma do artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei nº 992/2020;

**LEI**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 240.500,00 (Duzentos e quarenta mil e quinhentos reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**

**Projeto/Atividade: 2005 - Manut. das Atividades da SEMEC - 25%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 43 - Valor: R\$ 65.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**

**Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades do PNAT**



Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 55 - Valor: R\$ 20.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção do Transporte Esc. Convenio Estado.**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R\$ 100.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.**

**Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção das Atividades do Salário Educação**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 59 - Valor: R\$ 40.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto Atividade: 2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 193 - Valor: R\$ 12.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assist. Social**

**Projeto/Atividade: 2094 - Manutenção do Conselho Tutelar**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 207 - Valor: R\$ 3.500,00

**Valor total .....R\$ 240.500,00.**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**Projeto/Atividade: 2005 - Manut das Atividades da SEMEC MDE- 25%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 40 - Valor: R\$ 65.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**

**Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades do PNAE**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 54 - Valor: R\$ 20.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**

**Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção do Transporte Esc. Convenio Estado**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 56 - Valor: R\$ 100.000,00

**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte**

**Projeto/Atividade: 2025 - Manutenção das Atividades do Salário Educação**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 58 - Valor: R\$ 40.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto Atividade: 2041 - Manutenção das Atividades da SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias Civis

Ficha Orçamentária: 195 - Valor: R\$ 2.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 197 - Valor: R\$ 7.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha Orçamentária: 199 - Valor: R\$ 3.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto Atividade: 2094 - Manutenção do Conselho Tutelar**

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias Civis

Ficha Orçamentária: 205 - Valor: R\$ 2.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 206 - Valor: R\$ 1.500,00

**Valor total .....R\$ 240.500,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 19 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcio de Souza Barros

**Código Identificador:074DFE7B**

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI 993/2020

#### LEI Nº 993/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

#### LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 50.189,44 (Cinquenta mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** e cria ficha orçamentária para reforço de dotação orçamentária com devolução de convênio, nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2107 - Devolução de Convênios**

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 50.189,44

**Valor total .....R\$ 50.189,44**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

**Valor total .....R\$ 50.189,44**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 20 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marli dos Reis  
**Código Identificador:**01D760FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 994/2020**

**LEI Nº 994/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320/1964;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

:  
**LEI**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ **112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)** para reforço de dotação orçamentária, nas unidades abaixo:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.12.00 - Fundo Municipal de Assist. Social

**Função:** 08 - Assistência Social

**Sub - função:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 0024 - Apoio Administrativo - FMAS

**Projeto/Atividade:** 1178 - Aquisição de Bens Móveis - Programa Criança Feliz - PCF

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 7.000,00

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 - Assistência Social

**Sub - função:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

**Programa:** 0024 - Apoio Administrativo - FMAS

**Projeto/Atividade:** 2115 - Manutenção das Ativ. do Programa Criança Feliz - PCF

Elemento de Despesas: 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 49.500,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes.

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 26.400,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 9.600,00

**Valor total .....R\$ 112.500,00**

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 20 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marli dos Reis

**Código Identificador:**0DB054CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 016/2020**

**DECRETO Nº 016/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma do Art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 993/2020;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ **50.189,44 (Cinquenta mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** e cria ficha orçamentária para reforço de dotação orçamentária com devolução de convênio, nas unidades abaixo:

**Unidade:** 02.07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Projeto/Atividade:** 2107 - Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 50.189,44

**Valor total .....R\$ 50.189,44**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

**Valor total .....R\$ 50.189,44**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 20 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marli dos Reis

**Código Identificador:**B723D921

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 017/2020**

**DECRETO Nº 017/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/196 e da Lei Municipal nº 994/2020;;

:  
**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$

**112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)** para reforço de dotação orçamentária, nas unidades abaixo:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.12.00 - Fundo Municipal de Assist. Social

**Função:** 08 - Assistência Social

**Sub - função:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 0024 - Apoio Administrativo - FMAS

**Projeto/Atividade:** 1178 - Aquisição de Bens Móveis - Programa Criança Feliz - PCF

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 7.000,00

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade:** 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 - Assistência Social

**Sub - função:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

**Programa:** 0024 - Apoio Administrativo - FMAS

**Projeto/Atividade:** 2115 - Manutenção das Ativ. do Programa Criança Feliz - PCF

Elemento de Despesas: 3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 49.500,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes.

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 26.400,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: Valor: R\$ 9.600,00

**Valor total .....R\$ 112.500,00**

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 956/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 20 de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ VELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marli dos Reis

**Código Identificador:**262B2CC3

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ - RO  
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA**

**ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

**Portaria nº 020– IPMSMG /2020**

*“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da segurada: IVONE DE SOUZA”.*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º - *Prorrogar* o benefício de Auxílio Doença no prazo de 90 (noventa dias) início 01 de fevereiro de 2020 A 01/05/2020 conforme consta na perícia médica, a servidora **IVONE DE SOUZA** efetiva na função de Professora 40 horas conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 124/ IPMSMG 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 19 de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**

Jurandy Augusto de Souza

**Código Identificador:**6E64DE5B

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ - RO  
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA**

**ATO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

**Portaria nº 021– IPMSMG /2020**

*“Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor de: VALSILEIA ALVES GOMES”.*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art. 22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º - Prorrogar o benefício de Auxílio Doença no prazo de 120 dias (cento e vinte) início 25 de janeiro de 2020 a 25/05/2020 conforme consta na perícia médica a servidora VALSILEIA ALVES GOMES efetiva na função de Professora conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 184/IPMSMG 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé - RO, 19 de fevereiro de 2020.

**Publicado por:**

Jurandy Augusto de Souza

**Código Identificador:**C2D3F7FF

**RECURSOS HUMANO  
PORTARIA DE LICENÇA PREMIA N º.015/2020**

PORTARIA 011/2020/DRH/PMSMG/RO. Em 03 de fevereiro de 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 23 de janeiro de 2017 do (a) servidor (a): **ILDEMAR SIEBRA DE LIMA**, matrícula: **245**, ocupante do Cargo de: **PROFESSOR- 40 HORAS**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVERTER (03) MESES** de Licença Prêmio referente ao **4º. QUINQUÊNIO**, período aquisitivo de **02/03/2013 A 02/03/2018**, em favor do(a) Servidor(a): **ILDEMAR SIEBRA DE LIMA**, matrícula: **245**, ocupante do cargo de: **PROFESSOR -40 HORAS**. Lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com admissão em **02/03/1998**. **RECEBERÁ EM ABONO PECUNIO EM FEVEREIRO DE 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

,  
Publique-se  
E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO**

Port. 078/2019

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nilzeni Caetano Ribeiro

**Código Identificador:**82B3EB71

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENCIA PREMIO Nº.011/2010**

PORTARIA 011/2020/DRH/PMSMG/RO. Em 03 de fevereiro de 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 23 de janeiro de 2017 do (a) servidor (a): **ILDEMAR SIEBRA DE LIMA**, matrícula: **245**, ocupante do Cargo de: **PROFESSOR- 40 HORAS**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVERTER (03) MESES** de Licença Prêmio referente ao **4º. QUINQUÊNIO**, período aquisitivo de **02/03/2013 A 02/03/2018**, em favor do(a) Servidor(a): **ILDEMAR SIEBRA DE LIMA**, matrícula: **245**, ocupante do cargo de: **PROFESSOR -40 HORAS**. Lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com admissão em **02/03/1998**. **RECEBERÁ EM ABONO PECUNIO EM FEVEREIRO DE 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO**

Port. 078/2019

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nilzeni Caetano Ribeiro

**Código Identificador:**6EA59112

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº.012 /2020**

PORTARIA 012 /2020/DRH/PMSMG/RO. Em 03 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 31 de janeiro de 2020 do (a) servidor (a): **EDSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula: **2651**, ocupante do Cargo de: **GARI -40 HORAS**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVERTER QUARENTA E CINCO DIAS (45) DIAS** de Licença Prêmio **EM ABONO PECUNIO** referente ao **1º. QUINQUÊNIO**, período aquisitivo de **02/04/2012 A 02/04/2017**, em favor do(a) Servidor(a): **EDSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula: **2651**, ocupante do cargo de: **GARI -40 HORAS**. Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAT), com admissão em **02/04/2012**. **RECEBERÁ EM ABONO PECUNIO QUARENTA E CINCO DIAS (45) NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020. SENDO QUE OS OUTROS QUARENTA E CINCO DIAS (45) RECEBEU EM ABONO PECUNIO EM MARÇO 2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO**

Port. 078/2019

E cumpra-se

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nilzeni Caetano Ribeiro

**Código Identificador:**43132C72

**RECURSOS HUMANO**

**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 014/2020**

PORTARIA 014/2020/DRH/PMSMG/RO. Em 03 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 31 de janeiro de 2020 do (a) servidor (a): **CARLOS DO CARMO GOMES**, matrícula: **2854**, ocupante do Cargo de: **GARI -40 HORAS**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVERTER QUARENTA E CINCO DIAS (45) DIAS** de Licença Prêmio **EM ABONO PECUNIO** referente ao **1º. QUINQUÊNIO**, período aquisitivo de **03/05/2013 A 03/05/2018**, em favor do(a) Servidor(a): **CARLOS DO CARMO GOMES**, matrícula: **2854**, ocupante do cargo de: **GARI -40 HORAS**. Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAT), com admissão em **03/05/2013**. **RECEBERÁ EM ABONO PECUNIO QUARENTA E CINCO DIAS (45) NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020. SENDO QUE OS OUTROS QUARENTA E CINCO DIAS (45) RECEBEU EM ABONO PECUNIA EM FEVEREIRO DE 2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO**

Port. 078/2019

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nilzeni Caetano Ribeiro

**Código Identificador:**62D8EC1D**RECURSOS HUMANO****PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº.013/2020**

PORTARIA 013/2020/DRH/PMSMG/RO. Em 03 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 31 de janeiro de 2020 do (a) servidor (a):**ALTAIR MARIA DE FREITAS**, matrícula: **689**, ocupante do Cargo de: **GARI -40 HORAS**.**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONVERTER QUARENTA E CINCO DIAS (45) DIAS** de Licença Prêmio **EM ABONO PECUNIO** referente ao 2º. **QUINQUÊNIO**, período aquisitivo de **01/06/2005 A 01/06/2010**, em favor do(a) Servidor(a): **ALTAIR MARIA DE FREITAS**, matrícula:**689**, ocupante do cargo de: **GARI -40 HORAS**. Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAT), com admissão em **01/06/2000**. **RECEBERÁ EM ABONO PECUNIO QUARENTA E CINCO DIAS (45) NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.SENDO QUE OS OUTROS QUARENTA E CINCO DIAS (45) RECEBEU EM ABONO PECUNIA EM ABRIL 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
 Publique-se  
 E cumpra-se

Publicado no Mural da Prefeitura Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO**

Port. 078/2019

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nilzeni Caetano Ribeiro

**Código Identificador:**E52D02F0

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**  
**SERINGUEIRAS-RO**  
**PORTARIA Nº 011/IPMS/2020.**

PORTARIA Nº 011/IPMS/2020.  
 Seringueiras – RO, 20 de fevereiro de 2020.

*Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 741/2011 e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria ME nº. 914, de 13 de janeiro de 2020, publicada no D.O. do dia 14 de janeiro de 2020 e Portaria ME nº.

3.659, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no D.O. do dia 11 de fevereiro de 2020, edita o seguinte:

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica alterado para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 2º** A partir de 1º de fevereiro de 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Seringueiras – IPMS, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos servidores públicos municipais de Seringueiras – IPMS, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Registre, publique e cumpra-se.****MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS**

Diretora Executiva do IPMS

Port. 226/GAB/PMS/2019

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

**Publicado por:**

Lucilene Inacio de Oliveira

**Código Identificador:**B09A6389

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**  
**SERINGUEIRAS-RO**  
**ATA Nº 072 COMITÊ DE INVESTIMENTO – REUNIÃO**  
**ORDINÁRIA 18/02/2020**

**ATA Nº 072****COMITÊ DE INVESTIMENTO – REUNIÃO ORDINÁRIA 18/02/2020**

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Seringueiras-RO reuniram-se em reunião ordinária na sala do IPMS com início às quinze horas com a presença dos seguintes membros: Aldenir de Souza Santos Cancian, Maria de Fátima Soares Romonelly Diniz Correia dos Santos, a senhora presidente Aldenir cumprimentou os membros presentes e apresentou a Lei Municipal de criação do Comitê Nº 1.017/2015 para o mais novo membro do Comitê a Senhora Maria de Fátima Soares eleita pelo Conselho Deliberativo do IPMS conforme a Portaria de Nomeação Nº 023/GAB/PMS/2020. Em

seguida a presidente apresentou o balancete referente o mês de Janeiro com o resultado financeiro da seguinte forma: Receitas no mês R\$ 214.110,07 o resultado das aplicações financeiras no valor de R\$ 105.749,67 as despesas no valor de R\$ 154.999,08 finalizando o mês com saldo total em conta no valor de R\$ 20.765.695,20. Logo após analisando os saldos em conta corrente verificamos o valor a aplicar de R\$ 5.000,00 da conta 12.242-4 devendo manter no fundo de investimento BB IRF-M1. Os saldos das contas 11.521-5 e 10.444-2 disponíveis em 29/02/2020 deverão ser aplicados no fundo BB IRF-M visando uma melhor rentabilidade e o saldo da conta 12.242-4 disponível em 29/02/2020 deverá ser aplicado no fundo de investimento BB IRF-M1 da mesma conta. Tendo em vista a nova composição do Comitê ficou decidido que o Proponente nas APR será o Senhor Romonelly Diniz Correia dos Santos, e a Gestora a Senhora Aldenir de Souza Santos Cancian. Logo após foi colocado em votação a aprovação do Balancete referente o mês de Janeiro de 2020 sendo aprovado por todos os presentes conforme **RESOLUÇÃO Nº 16/CIPMS/2020**. Nada mais havendo a tratar a presidente encerrou a reunião e eu Maria de Fátima Soares secretária deste comitê lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

**ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN**  
Presidente do Comitê.

**MARIA DE FÁTIMA SOARES**  
Secretária do Comitê

**ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS**  
Membro do Comitê

**Publicado por:**  
Aldenir de Souza Santos Cancian  
**Código Identificador:**F8B33207

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
SERINGUEIRAS-RO  
RESOLUÇÃO Nº 16/ CIPMS/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 16/ CIPMS/2020**

O Comitê de Investimento no exercício das suas atividades legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.017/2015, de acordo com a reunião **ORDINÁRIA** e ata nº **072/2020** no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte (18/02/2020).

**RESOLVE**

**Art. 1º Aprovar:** a Prestação de Contas referente ao mês de Janeiro de 2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

**Art. 2º Resolve:** Conforme Ata de número 072/2020;

- **APLICAR** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), da Conta Corrente 12.242-4 Ag 4127-0 no fundo de Investimento **BB Previd RF IRF-M1 CNPJ 11.328.882/0001-35**, referente ao aporte Financeiro do mês de Janeiro de 2020 conforme Lei Nº 1.221/2018.

- **APLICAR** os saldos das contas correntes **11.521-5 e 10.444-2 da Ag 4127-0** disponíveis em 29/02/2020 no fundo de investimento Previd **RF IRF-M TIT PUBLICO FI CNPJ: 07.111.384/0001-69**, visando uma melhor rentabilidade.

- **APLICAR** o saldo da Conta Corrente 12.242-4 Ag 4127-0 disponível em 29/02/2020 no fundo de Investimento **BB Previd RF IRF-M1 CNPJ 11.328.882/0001-35**, referente ao aporte Financeiro do mês de Fevereiro de 2020 conforme Lei Nº 1.221/2018.

**Art. 3º Parecer do Comitê:** Aprovado em Ata de número 072/2020 a Prestação de Contas referente ao mês de Janeiro de 2020 e as Aplicações dos saldos das contas correntes.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra – se

Cumpra - se

Seringueiras - RO, 18 de Fevereiro de 2020.

Membros do Comitê:

**ALDENIR DE SOUZA SANTOS CANCIAN**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA SOARES**  
Secretária

**ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS**  
Membro

**Publicado por:**  
Aldenir de Souza Santos Cancian  
**Código Identificador:**501F7A22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PORTARIA AUXILIO DOENÇA Nº 049/PMS/GAB/2019**

Portaria nº 049/GAB/PMS Seringueiras RO, 19 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à servidora Lucilene Pirouzi da Silva”.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto no artigo 9º § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** temporário a servidora **LUCILENE PIROUZI DA SILVA**, mat. 49, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, conforme Laudo Médico.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**LEONILDE ALFLEN GARDA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jerriane Pereira Salgado  
**Código Identificador:**1FB8AAD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PORTARIA AUXILIO DOENÇA Nº 050/GAB/PMS/2020**

Portaria nº 050/GAB/PMS Seringueiras RO, 19 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à servidora Eliane Jucelli Vicensi Obugalski”.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto no artigo 9º § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** temporário a servidora **ELIANE JUCELI VICENSI OBUGALSKI**, mat. 90, Professora Matemática NIII 20 hs, lotada na Secretaria Municipal de

Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**LEONILDE ALFLEN GARDA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jerriane Pereira Salgado  
**Código Identificador:**ECA5F544

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA AUXILIO DOENÇA Nº 051/PMS/GAB/2020**

Portaria nº 051/GAB/PMS Seringueiras RO, 19 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à servidora Neide Ferreira Laudelino Gineli”.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto no artigo 9º § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** temporário a servidora **NEIDE FERREIRA LAUDELINO GINELI**, mat. 1441, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde PACS, com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**LEONILDE ALFLEN GARDA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jerriane Pereira Salgado  
**Código Identificador:**E150CF22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA AUXILIO DOENÇA Nº 052/PMS/GAB/2020**

Portaria nº 052/GAB/PMS Seringueiras RO, 19 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à servidora Lucia Thomaz de Godoi”.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto no artigo 9º § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** temporário a servidora **LUCIA THOMAZ DE GODOI**, mat. 1445, Agente

Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde PACS, com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**LEONILDE ALFLEN GARDA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jerriane Pereira Salgado  
**Código Identificador:**B9D193F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA AUXILIO DOENÇA Nº 053/GAB/PMS/2020**

Portaria nº 053/GAB/PMS Seringueiras RO, 19 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à servidora Nilvania Haker do Nascimento”.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto no artigo 9º § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** temporário a servidora **NILVANIA HAKER DO NASCIMENTO**, mat. 356, Pedagoga supervisora NIII 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura- FUNDEB, com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**LEONILDE ALFLEN GARDA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jerriane Pereira Salgado  
**Código Identificador:**BE21A85B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**PORTARIA AUXILIO DOENÇA Nº 054PMS/GAB/2020**

Portaria nº 054/GAB/PMS Seringueiras RO, 19 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença ao servidor Jose Aparecido de Oliveira”.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente; Considerando o disposto no artigo 9º § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença** temporário ao servidor **JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA**, mat. 197, Professor Pedagogo Serie Iniciais NIII 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

**LEONILDE ALFLEN GARDA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jerriane Pereira Salgado

**Código Identificador:**68429334

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-168/2020**

**CONTRATADA: ADL INFORMÁTICA LTDA e CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ.**

Nos valores de: **R\$ 207,00 (duzentos e sete reais) e R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**

Com o objetivo de: **Prestação de serviços (certificado digital CPF A3 e certificado digital CNPJ A3), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte (SEMPLAFE).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II

Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 19 de Fevereiro de 2020.

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 006/GAB/2020 de 27/01/2020

**Publicado por:**

Bruno Giordano Airis Gonçalves

**Código Identificador:**91C9C554

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-144/2020**

**CONTRATADA: GODOI E SELERI LTDA EPP.**

No valor de: **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).**

Com o objetivo de: **Prestação de serviços (manutenção preventiva e corretiva em computadores) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II

Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 17 de Fevereiro de 2020.

**JEAN VIEIRA DE ARAUJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 006/GAB/2020 de 27/01/2020

**Publicado por:**

Bruno Giordano Airis Gonçalves

**Código Identificador:**F6B5B265

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO NO. 01/PMT/2019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA através do GABINETE DO PREFEITO DE THEOBROMA-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/PMT/2019 Conforme segue o anexo I, de acordo com a homologação do dia 22/03/2019. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.

Os candidatos que estiverem na convocação em mais de um cargo, deverão apresentar declaração de desistência e optar apenas a um cargo.

**DOCUMENTOS:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
- h) Comprovações de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
- i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
- j) Declaração de bens e rendas;
- k) Número da conta corrente;
- l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- n) Comprovante de residência;
- o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
- p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
- q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
- s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
- t) Hemograma Completo
- u) VDRL
- v) Beta HCG (mulheres)
- w) HBSAG
- X) Tipo sanguíneo
- z) Glicose

Theobroma-RO, 18 de fevereiro de 2020.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**



MONITOR INFANTIL (MULHER) - C.M.E.I.JEREMIAS ANTERO DIAS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
216	FRANCIELLE DÁVILA DE SOUZA	6,5	15º COLOCADO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR C.M.E.I.JEREMIAS ANTERO DIAS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
051	EDMAR DA SILVA SOUZA	8,0	2º COLOCADO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E.M.E.I.E.F. MANOEL RIBEIRO			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
452	GLEICIANE DA SILVA FELISBERTO	5,5	5º COLOCADO

**Publicado por:**  
Nirley dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**628D3EEE

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS  
APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
001/PMT/2019.**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMT/2019 qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar a data da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Título Eleitoral;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Casamento/Nascimento;

Se, do sexo masculino comprovante de estar quite com as obrigações Militares;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Comprovante de escolaridade correlacionados com o cargo ao qual foi aprovado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração de Bens e Rendas:

Número de Conta Corrente;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de Carteira de Vacinação e comprovação de frequência escolar devidamente atualizada;

Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração que não acumula Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual e Municipal;

Declaração de que não está em Licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ônus para o erário;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (site [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br));

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos (site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos (site [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br));

Atestado de Sanidade Física e Mental (Junta Médica Municipal);

Hemograma Completo;

VDRL;

HBSAG;

Tipo Sanguíneo;

HIV 1 e 2;

Glicose.

Todos os documentos deverão ser entregues no RH Municipal.

**CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS**

Itatiane Beatriz Pereira Cunha – Técnico de Enfermagem - HPP – 7º Colocado.

Rodrigo Feitosa da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais - SEMUSA – 5º Colocado;

Matheus Henrique Gomes Felix – Auxiliar de Serviços Gerais - SEMUSA – 6º Colocado.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

**Publicado por:**  
Nirley dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**2674C387

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS  
APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
002/PMT/2018.**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMT/2018 qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar a data da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Título Eleitoral;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Casamento/Nascimento;

Se, do sexo masculino comprovante de estar quite com as obrigações Militares;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Comprovante de escolaridade correlacionados com o cargo ao qual foi aprovado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração de Bens e Rendas:

Número de Conta Corrente;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de Carteira de Vacinação e comprovação de frequência escolar devidamente atualizada;

Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração que não acumula Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual e Municipal;

Declaração de que não está em Licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ônus para o erário;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (site [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br));

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (site [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br));

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos (site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos (site [www.justicafederal.jus.br](http://www.justicafederal.jus.br));

Atestado de Sanidade Física e Mental (Junta Médica Municipal);

Hemograma Completo;

VDRL;

HBSAG;

Tipo Sanguíneo;

HIV 1 e 2;

Glicose.

Todos os documentos deverão ser entregues no RH Municipal.

CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS

**ITATIANE BEATRIZ PEREIRA CUNHA**

Técnico de Enfermagem – HPP - 19º Colocado.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Theobroma – RO, 19 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**

Nirley dos Santos Oliveira

**Código Identificador:BB35C628**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA Nº 002 EDITAL Nº 001/SEMUSA/PMT/2020

A Comissão Coordenadora do **Teste Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/PMT/2020**, instituída pela **Portaria nº 030/GP/PMT/2020**, no exercício de suas competências, resolve, efetuar correção no **Artigo 13, (DISPOSIÇÕES FINAIS)**, onde se lê **“Theobroma/RO, 18 de fevereiro de 2019”**, passa a se ler **Theobroma/RO, 18 de fevereiro de 2020**.

Theobroma – RO, 20 de Fevereiro de 2020.

**JERRY ADRIANO FELISBERTO DA COSTA**

Presidente da Comissão Coordenadora

**VANDERLEI VIUDES PERES**

Membro da Comissão Coordenadora

**WELMA KARINA DA FONSECA SOARES LEITE**

Membro da Comissão Coordenadora

**Publicado por:**

Nirley dos Santos Oliveira

**Código Identificador:4500FADE**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/PMT/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA através do GABINETE DO PREFEITO DE THEOBROMA-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/PMT/2019 Conforme segue o anexo I, de acordo com a homologação do dia 22/03/2019. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.

Os candidatos que estiverem na convocação em mais de um cargo, deverão apresentar declaração de desistência e optar apenas a um cargo.

DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
- Comprovações de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
- Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
- Declaração de bens e rendas;
- Número da conta corrente;
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- Comprovante de residência;
- Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
- Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas.
- Atestado de sanidade física e mental (SUS)
- Hemograma Completo
- VDRL
- Beta HCG (mulheres)
- HBSAG
- X) Tipo sanguíneo
- Glicose

Theobroma-RO, 20 de fevereiro de 2020.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

MONITOR INFANTIL (MULHER) - C.M.E.I JEREMIAS ANTERO DIAS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
217	RAYANE NATALIA HELL RAACH	6,5	16º COLOCADO
195	LUZINETE RODRIGUES DA SILVA	6,0	17º COLOCADO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E.M.E.L.E.F. MANOEL RIBEIRO			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
151	ELOIZA PATRICIA NORONHA	5,5	6º COLOCADO

**Publicado por:**  
Nirley dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**1DC1A6D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 24/2020**  
**DISPENSA PROCESSO N. 231/PMT/SEMUSA/2020**

**Parte 1** PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90

**Parte 2** AVNNER OLIVEIRA DE LIMA 99689324268  
CNPJ/CPF: 27.164.796/0001-74

**O Objeto:** PROCESSO ADMINISTRATIVO COM FINS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS BANNER, ADESIVOS E PLACAS DE PVC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.

**Valor Total Homologado** – R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)  
20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
**Código Identificador:**082F93C7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 25/2020**  
**DISPENSA PROCESSO N. 260/PMT/SEMUSA/2020**

**Parte 1** PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90

**Parte 2** VMC JARDIM EIRELI  
CNPJ/CPF: 21.781.873/0001-59

**O Objeto:** PROCESSO ADMINISTRATIVO COM FINS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.

**Valor Total Homologado** – R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)  
20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
**Código Identificador:**3D723F0B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO N. 29/SEMOSP/2020**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2020 PROCESSO N.**  
**174/PMT/SEMOSP/2020**

**Parte 1:** PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90

**Parte 2:** H C RECAPADORA DE PNEUS LTDA-ME. CNPJ n. 84.640.838/0001-30

**O Objeto:** ADESÃO/CARONA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 103/2019/SUPEL, PREGÃO ELETRONICO N. 100/2019/SUPEL, PROCESSO ADM. 0009.00826/2019-97. DA

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PRÉ MOLDADOS Á FRIO E PRÉ MOLDADO Á QUENTE VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DDE OBRAS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.**

**Prazo:** 150 dias contados a partir da assinatura.  
**Valor Total:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

20 de Fevereiro de 2020.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
**Código Identificador:**0B1854F0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA**, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.727.601/0001-90, **AUTORIZA** a Empresa MMC CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 23.339.949/0001-16– Município de Jaru, Estado de Rondônia, a **DAR INÍCIO** aos trabalhos relativos à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DE THEOBROMA (PREFEITURA MUNICIPAL), ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 096/2019/PJ/DER-RO, PROCESSO N. 0009.513753/2019-19 E CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS. Devendo executar os serviços conforme especificação no contrato nº: 026/GP/PMT/2020.

Theobroma/RO, 14 de Fevereiro de 2020.

**CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MMC CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA**  
CNPJ: 23.339.949/0001-16

**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
**Código Identificador:**E75C5A46

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**DECRETO N. 033/2020**

**DECRETO N. 033/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Recebe por cedência a Sra. EDINÁLIA MOREIRA SANTANA, servidora efetiva do Município de Macarani/BA e a disponibiliza para Secretaria Municipal de Saúde, e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Considerando o permissivo disposto no Art. 59 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de recepção de servidores de outras esferas de governo para esta Municipalidade.

Considerando a instrução processual realizada nos autos n. 167/2020, em que o Chefe do Poder Executivo deu ultimato pelo Ofício n. 033/2020 – GP, pela aquiescência do recebimento da servidora em cessão.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n. 001/2020, assinado entre os Chefes do Poderes Executivo dos Municípios de Urupá/RO e Macarani/BA, e ainda, o Decreto n. 1.213 de 31 de janeiro de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Miller Silva Ferraz, Prefeito do Município de Macarani/BA, que concedeu a cedência da servidora abaixo qualificada para este Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Recebe por cedência a servidora Sra. EDINÁLIA MOREIRA SANTANA, investida no cargo de Técnica de Enfermagem, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, portadora da cédula de identidade RG n. \*\*8744\*\* SSP/BA, devidamente inscrita no CPF sob n. \*\*\*648.465\*\*\*, servidora pública do Município de Macarani/BA, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urupá/RO, com ônus para esta municipalidade. **O período de cedência da referida servidora será de 01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.**

**Art. 2º** Aplica-se a servidora recepcionada, o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta horas).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de outubro de 2019.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO

**Publicado por:**

Claudiney Quirino de Souza  
Código Identificador:25056796

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N. 035/2020**

**PORTARIA N. 035/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Estabelece regime de adiantamento a servidora Sra. MÁRCIA ALVES PEREIRA ANDRADE e adota outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.

Considerando o Processo Administrativo n. 186/2020, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor da servidora abaixo qualificada, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regime de adiantamento para servidora Sra. MÁRCIA ALVES PEREIRA ANDRADE, portadora da cédula de identidade RG n. \*\*281\*\* SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. \*\*\*293.238\*\*\*, Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclides da Cunha. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

**Art. 2º** Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.004.12.361.0004.2.017**, para suprimento de consumo e serviços, no valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) a serem distribuídos nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 186/2020:

**PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.361.0004.2.017 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Ensino Fundamental – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.**

**Elementos:**

**33.90.30.96:** Material de consumo – Pagamento antecipado.....**R\$ 4.000,00**

**33.90.39.96:** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Pgto. Antecipado.....**R\$ 4.000,00**

**Art. 3º** O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.

**Art. 4º** Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva  
Código Identificador:05A658DF

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N. 030/2020**

**PORTARIA N. 030/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Exonera a Sra. IOLANDA PATRÍCIO DE M. OLIVEIRA, da função de Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil “Sonho Infantil, e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando a Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Rede de Ensino do Município de Urupá.

Considerando o Ofício n. 005/2020-SEMEC, de serventia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo, o qual solicita a exoneração da servidora abaixo qualificada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Sra. IOLANDA PATRÍCIO DE MENEZES OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n. \*\*89\*\* SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. \*\*\*166.772\*\*\*, da função de Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil - Sonho Infantil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria n. 035 de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 31 de janeiro de 2020.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva  
Código Identificador:3AA40509

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N. 031/2020**

**PORTARIA N. 031/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Exonera a Sra. MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA, da função de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Waldemar Higino de Souza”, e adota outras providências”.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando a Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Rede de Ensino do Município de Urupá.

Considerando o Ofício n. 006/2020-SEMEC, de serventia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo, o qual solicita a exoneração da servidora abaixo qualificada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a **Sra. MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n. \*\*10\*\* SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. \*\*\*093.212\*\*\*, da função de **Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Waldemar Higino de Souza”**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria n. 014 de 18 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 31 de janeiro de 2020.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:49E0B803**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**PORTARIA N. 032/2020**

**PORTARIA N. 032/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Nomeia o Sr. JOVENTINO DIAS SOBRINHO, na função de Chefe de Seção de Gestão do Cemitério São João Batista, CDS – 01, e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando o Ofício n. 031/2020-SEMINFRA, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo, o qual solicita a nomeação do servidor abaixo qualificado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOVENTINO DIAS SOBRINHO**, portador da cédula de identidade RG n. \*\*87\*\* SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o n. \*\*\*091.622\*\*\* na função de Chefe de Seção de Gestão do Cemitério São João Batista, CDS-01, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento-SEMINFRA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:6962D1CB**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**PORTARIA N. 033/2020**

**PORTARIA N. 033/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Nomeia a Sra. IRANI DA SILVA, na função de Assessora Especial II, CDS-03, e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando o Ofício n. 041/2020-GP, de serventia do Chefe deste Poder Executivo, o qual solicita a nomeação da servidora abaixo qualificado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia a **Sra. IRANI DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n. \*\*998\*\* SEDE/RO e devidamente inscrito no CPF sob n. \*\*\*615.102\*\*\* da função de Assessora Especial II, CDS - 03, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de fevereiro de 2020.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:2D0608BA**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**PORTARIA N. 034/2020**

**PORTARIA N. 034/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Nomeia a Sra. MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA, na função de Diretora Escolar, Tipo 2, da Escola Municipal de Ensino Infantil “Sonho Infantil” e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando a Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Rede de Ensino do Município de Urupá, o Anexo IV da mesma legislação, que estabelece a tipologia da Direção Escolar.

Considerando ainda, o Ofício n. 007/2020-SEMEC de serventia da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo, o qual solicita a nomeação da servidora e informa que a escola possui 280 (duzentos e oitenta) alunos matriculados neste ano letivo de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **Sra. MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n. \*\*10\*\* SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. \*\*\*093.212\*\*\*, na função de **Diretora Escolar, Tipo 2, da Escola Municipal de Ensino Infantil “Sonho Infantil”**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de fevereiro de 2020.**

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:FC629772**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**PORTARIA N. 036/2020**

**PORTARIA N. 036/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Nomeia a Sra. CLEIDE GOMES FALONE, na função de Diretora Escolar, Tipo 2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Waldemar Higino de Souza” e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando a Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Rede de Ensino do Município de Urupá, o Anexo IV da mesma legislação, que estabelece a tipologia da Direção Escolar.

Considerando ainda, o Ofício n. 008/2020-SEMEC de serventia da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo, o qual solicita a nomeação da servidora e informa que a escola possui 253 (duzentos e cinquenta e três) alunos matriculados neste ano letivo de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora Sra. CLEIDE GOMES FALONE, portadora da cédula de identidade RG n. \*\*514\*\* SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. \*\*\*227.361\*\*\*, na função de **Diretora Escolar, Tipo 2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Waldemar Higino de Souza”**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**37A7E3D1

**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO N. 034/2020**

DECRETO N. 034/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre revogação do percentual de gratificação concedido ao servidor efetivo Sr. JOVENTINO DIAS SOBRINHO e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693 de 18 de dezembro 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos, consoante à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho ao servidor do quadro efetivo.

Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionalidade Administrativa, e conforme solicitação via o Ofício n. 031/2020/SEMINFRA, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o percentual de 35,96% de Gratificação de Desempenho incidente sobre o vencimento do servidor efetivo abaixo qualificado, conforme segue:

**JOVENTINO DIAS SOBRINHO**, RG: \*\*87\*\* SSP/MS e CPF: \*\*\*091.622\*\*\*, revogar o percentual de.....35,96%.

**Art. 2º** Fica derogado o Decreto n. 030 de 14 de fevereiro de 2020, que concedeu o percentual de 35,96% de Gratificação de Desempenho ao servidor supracitado.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**C7FBEO83

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO EM 32/12/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO		
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993		
Relação de Pessoal Ativo e Inativo em 31/12/2019.		
Nome do Servidor	Cargo	Data Adm.
Algair de Vitto	Assessor Jurídico	11/05/1998
Edvaldo Rodrigues Barreto	Auxiliar Administrativo	01/10/1998
Eliane Nunes Mafra da Silva	Auxiliar Administrativo	21/11/2008
Elisângela Silva de Moura	Agente Administrativo	20/02/2008
Izabel Vargas Pina Viana	Aux. De Limpeza e Conservação	02/03/1994
João Joaquim Ramos	Agente de Port. E Vigilância.	02/03/1994
Juarez Domingos da Rocha	Agente de Port. E Vigilância	22/04/1998
Jairo Cordeiro	Técnico em Contabilidade	24/04/1998
LEILIANA DE PAULA CUNHA	Encarregada da Und de Almojarifado e Patrimônio	04/01/2017
Servidores Comissionados (Livre Nomeação)		
Servidores Cedidos por outros Órgãos		
Adriano de Oliveira Nascimento	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/ Controlador Interno	01/10/2008

Vale do Paraíso – RO, 31 de Dezembro de 2019.

**ALFREDO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Presidente

**Publicado por:**

Elisângela Silva de Moura

**Código Identificador:**8B5B1F09

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE NO 31/12/2019**

CONS. INTERM. DE SANE. DA REG. CENT. DE RONDÔNIA CISAN CENTRAL/RO								EXERCÍCIO 2019
N DE ORDEM	MATR.	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	
1	73	Adecrides Berto Matias	793.183.802-59	Operador de Veículos Leves	11/12/2019	24/06/1984	Ativo	
2	97	Antônio Carvalho Julião	629.149.609-72	Coordenador de Operação	11/12/2019	14/02/1965	Ativo	
3	57	Bruna Ribeiro de Almeida	010.920.642-81	Dir. de Conv. Comp. E Licitação	22/07/2019	14/08/1993	Ativo	
4	107	Bruno Henrique Ribeiro de Almeida	007.912.972-25	Vigia/Balancista	10/09/2019	16/09/1996	Ativo	
5	104	Edson José Berno	003.042.302-35	Assessor Especial	07/05/2019	25/09/1995	Ativo	
6	74	Euclides Berto Matias	749.471.172-49	Operador de Veículos Leves	11/12/2019	22/07/1983	Ativo	
7	78	Euzimar Santos Filgueiras	692.356.192-20	Contador	01/01/2016	21/04/1981	Ativo	
8	86	Evalcir Volpato	219.717.302-20	Coordenador de Operação	11/12/2019	09/03/1961	Ativo	

9	88	Ezequias Domingues da Costa	830.552.582-15	Coordenação de Operação	11/12/2019	29/07/1984	Ativo
10	103	Flávio Ribeiro da Silva	648.534.892-15	Operador de Veículos Leves	11/12/2019	31/01/1981	Ativo
11	106	Gian Douglas Viana de Souza	713.892.102-00	Procurador Geral	13/08/2019	12/07/1982	Ativo
12	111	Israel Pilati Pereira dos Santos	012.522.622-56	Assessor Especial	10/10/2019	07/07/1991	Ativo
13	108	Kátia Cosmo de Melo	696.806.802-82	Controladora Interna	01/11/2019	07/03/1979	Ativo
14	62	Rafaela Boiago Duck	821.622.122-34	Coordenadora Administrativa	01/01/2015	19/03/1993	Ativo
15	81	Ricardo Alves Viana	036.730.182-21	Operador de Veículos Pesados	11/12/2019	24/10/1993	Ativo
16	92	Ricardo Diniz Alupp Borher	013.389.642-08	Coordenador Administrativo	11/12/2019	29/05/1997	Ativo
17	76	Sílas Cleberon Gomes Alves	059.158.149-30	Operador de Veículos Pesados	11/12/2019	23/01/1985	Ativo
18	70	Walleson Higor Correa Jordão	0098.128.582-81	Diretor Técnico	12/08/2015	26/06/1990	Ativo
19	105	Willian Luiz Pereira	760.015.712-87	Superintendente	01/07/2019	04/06/1982	Ativo

OBS:	<b>EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS</b> Contador	<b>HELMA SANTANA AMORIM</b> Presidente	TC - 07
------	--	---	---------

Ariquemes/RO 31/12/2019

**Publicado por:**  
Euzimar Santos Filgueiras  
**Código Identificador:CA3C2A4E**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**  
**2ª CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 2020**

**EDITAL Nº 001/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020- SEMED**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO MUNICIPAL Nº001/2020, DINASAR DA CUNHA CARNEIRO, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 9.999/20, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Tornar Público A 2ª CONVOCAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO(A) no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor (a).

**Art. 2º** Fica claro que o candidato convocado deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Alta Floresta D'Oeste, munido dos documentos listados no item 16.1 do Edital 001/2020, até **O DIA 28 DE FEVEREIRO/2020**.

<b>EMEIEF ANA NERY</b>			
<b>PEDAGOGO/40HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
ELIZABETE MUNIS DE SOUZA NOGUEIRA	1º	02/10/1971	6,5
ROSANGELA MAGIPO DOS SANTOS	2º	25/07/1982	6,0
<b>PEDAGOGO/20HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
ALESSANDRA PEREIRA	1º	17/12/1987	5,0
<b>MATEMÁTICA /40HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
HELENA DE SOUZA QUINTÃO	1º	15/09/1977	6,0
<b>LETRAS/40HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
LOURDES SYLVESTRE BUENO	1º	14/09/1980	6,0

<b>HISTÓRIA/20HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
LIBÉRIO FERREIRA QUINTÃO	1º	07/05/1973	5,0

<b>EMEIEF IZIDORO STEDILÉ</b>			
<b>PEDAGOGO/40HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
CLAUDIA QUEIROZ DA SILVA	1º	16/04/1981	6,0
ELISNETE DE SOUZA FALDIN	2º	10/11/1978	5,0
LIZANDRA MENDES DOS SANTOS	3º	27/01/1981	5,0
<b>HISTÓRIA/40HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
SAMARA VANESSA ALVES DA COSTA MACHADO	1º	03/01/1988	6,0
<b>CIÊNCIAS/20HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
KELI ROBERTA GODOY	1º	06/05/1987	5,0

<b>EMEIEF MARIA DE SOUZA PEGO</b>			
<b>EDUCAÇÃO FÍSICA/40HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
LAURO DA SILVA LEONARDO	1º	10/04/1982	5,0

<b>EMEI MONTEIRO LOBATO</b>			
<b>PEDAGOGO/20HS</b>			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA

FRANCIELE SABRINA TIECHER	4º	20/09/1991	6,5
ROSILEI CRISTINO DE OLIVEIRA TOMÉ	5º	10/10/1971	6,0

EMEIEF PADRE FEIJÓ			
PEDAGOGO/40HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SA	1º	21/04/1981	6,0
CAROLINA ALESSANDRA FERREIRA PEPE	2º	16/09/1987	6,0
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	3º	14/12/1993	6,0
HISTÓRIA/20HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
DANIELLA POSSE	1º	05/01/1994	6,0
MATEMÁTICA /40HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
ALESSANDRO DE SOUZA LIMA	1º	02/09/1994	6,0
LETRAS/20HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
SANDRA APARECIDA DA SILVA	1º	12/09/1985	6,0

EMEIEF PEDRO ALEIXO			
PEDAGOGO/40HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
MARIA DOS ANJOS SILVA LEITE	1º	21/05/1980	6,0
POLLYANNA VENÂNCIO MOREIRA	2º	02/06/1983	6,0
PEDAGOGO/20HS			
CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASC.	NOTA
ELIZETE DOS SANTOS MATHIOLI	1º	28/12/1983	5,0

Alta Floresta D' Oeste/RO, 20 de fevereiro/ 2020

**DINASAR DA CUNHA CARNEIRO**

Presidente Da Comissão Especial

Decreto Nº 9.999/20

**Publicado por:**  
Fabiano Treis  
**Código Identificador:**D1D65F70

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2953 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290**

DECRETO Nº 2953, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças	
	42	28.843.0000.0001.0000	Dívida Confessada	30.000,00
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		002	001	Receita de Próprios do Município

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				-30.000,00
02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças	
	43	28.843.0000.0001.0000	Dívida Confessada	-30.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		002	001	Receita de Próprios do Município
Anulação (-)				-30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**44EB8A7B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2957, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1273**

DECRETO Nº 2957 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$23.280,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )						23.280,00
02	04	01	Secretaria Municipal de Educação			
	60	12.361.1012.2009.0006	Gestão de Políticas de Educação			23.280,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 1 08
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		012	005	Salário Educação		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:						
02	04	01	Secretaria Municipal de Educação			
	62	12.361.1012.2009.0006	Gestão de Políticas de Educação			-23.280,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo: 0 1 08
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		012	005	Salário Educação		
Anulação ( - )						-23.280,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 15 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:55463041**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 - 1290**

DECRETO Nº 2959 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$56.910,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )						56.910,14
02	09	01	Fundo Municipal de Saúde			
	409	10.122.1002.2048.0001	Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde			56.910,14
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.: 0 3 92
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
		010	199	ALIENCAO DE BENS SAUDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		56.910,14
Fontes de Recurso		
3	92	56.910,14
Anulação ( - )		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:D6BD95F0**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2962, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - 1290**

## DECRETO Nº 2962 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				25.000,00
02	09	01	Fundo Municipal de Saúde	
	410	10.301.1017.2056.0029	Execução de Programas de Saúde	25.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	218	Port. 3672 Aq. de Eq. Odontológico

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		25.000,00
Fontes de Recurso		
3	27	25.000,00
Anulação ( - )		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**A74D42EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2963, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290**

## DECRETO Nº 2963 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				70.000,00
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	
	341	10.302.1017.2056.0007	Execução de Programas de Saúde	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 21
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	115	HPP/Hospital de Pequeno Porte.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		70.000,00
Fontes de Recurso		
1	21	70.000,00
Anulação ( - )		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**FC0B9C0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2964, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290**

## DECRETO Nº 2964 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$53.182,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				53.182,14
02	04	02	FUNDEB 60%	
	84	12.361.1012.2011.0001	Gestão de Ações de Educação Básica	53.182,14
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 11
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	002	FUNDEB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	04	02	FUNDEB 60%	
	83	12.361.1012.2011.0001	Gestão de Ações de Educação Básica	-53.182,14
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 11
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	002	FUNDEB	
Anulação (-)				-53.182,14

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 21 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**28A4C116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N. 1290**

DECRETO Nº 3008 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1334

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.729.590,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.729.590,98
02	04	04	Transporte Escolar	
	96	12.361.1012.2013.0000	Transporte Escolar	629.590,98
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 12
		2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
		012	013	Convenio Transporte Escolar
	97	12.361.1012.2013.0001	Transporte Escolar	1.100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 11
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012	002	FUNDEB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				1.729.590,98
Fontes de Recurso				
	1	11	1.100.000,00	
	2	12	629.590,98	
Anulação (-)				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 25 de novembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**F743CE56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290**

DECRETO Nº 2967 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças		
	384	04.122.1002.2004.0000	Gestão de Políticas de Administração	-182.092,73	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 3 00
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		002	166	Superavit Financeiro /2018	
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	304	04.451.1015.1005.0011	Infra-estrutura Urbana e Rural	-215.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		002	001	Receita de Próprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	03	01	Secretaria Municipal Adm. Planejamento e Finanças		
	384	04.122.1002.2004.0000	Gestão de Políticas de Administração	-182.092,73	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 3 00
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		002	166	Superavit Financeiro /2018	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 21 de outubro de 2019

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**3C1734A6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 2970, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

DECRETO Nº 2970, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1290

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$16.663,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					16.663,61
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	415	04.122.1002.2037.0000	Infra Estrutura para o Setor Administrativo	16.663,61	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0 6 14
		6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		
		002	152	FITHA 2017 SUP.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:			16.663,61
Fontes de Recurso			
6	14		16.663,61
Anulação (-)			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 21 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**40A0388F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 2977, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

DECRETO Nº 2977, DE 31 DE outubro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).



O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 31 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	15	04.122.1002.2002.0000	1002	335,20
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42			Exercício: 2019	
Page 2				
DECRETO Nº 2977, DE 31 DE outubro DE 2019				
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	28	04.122.1002.2004.0000	1002	#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	103	08.122.1002.2017.0000	1002	#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	190	04.122.1002.2037.0000	1002	#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42			Exercício: 2019	
Page 3				
DECRETO Nº 2977, DE 31 DE outubro DE 2019				
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	222	10.122.1002.2048.0001	1002	900,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	225	10.122.1002.2048.0001	1002	21.617,10
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	253	10.301.1017.2056.0001	1017	#####
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	257	10.301.1017.2056.0002	1017	19.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	282	04.122.1002.2037.0000	1002	600,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			60.852,30
LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		

Programa:	1002	Apoio Administrativo			
<b>REDUÇÕES</b>					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	14	04.122.1002.2002.0000	1002		-335,20
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42					
Exercício: 2019					
Page 4					
DECRETO Nº 2977, DE 31 DE outubro DE 2019					
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
<b>REDUÇÕES</b>					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	27	04.122.1002.2004.0000	1002	-3.300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
<b>REDUÇÕES</b>					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	102	08.122.1002.2017.0000	1002	-3.300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
<b>REDUÇÕES</b>					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	189	04.122.1002.2037.0000	1002	-8.800,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42					
Exercício: 2019					
Page 5					
DECRETO Nº 2977, DE 31 DE outubro DE 2019					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
<b>REDUÇÕES</b>					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	223	10.122.1002.2048.0001	1002	-900,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	224	10.122.1002.2048.0001	1002	-21.617,10	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	252	10.301.1017.2056.0001	1017	-3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	256	10.301.1017.2056.0002	1017	-19.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL:	10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
<b>REDUÇÕES</b>					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	281	04.122.1002.2037.0000	1002	-600,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>					-60.852,30

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
Código Identificador:0F16369E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 2979, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

DECRETO Nº 2979, DE 31 DE outubro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 31 de outubro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana, Saneamento e Edificações Públicas			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	364	04.451.1015.1005.0000	1015		#####
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					#####
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício:2019		
Page 2					
DECRETO Nº 2979, DE 31 DE outubro DE 2019					
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1015	Infra Estrutura Urbana, Saneamento e Edificações Públicas			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	357	04.451.1015.1005.0000	1015		-1.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-1.500,00

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:2742B151**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 2991, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 2991, DE 05 DE novembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 05 de novembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1012	Educação: Diversidade, inclusão e qualidade social			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	70	12.361.1012.2013.0004	1012		10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 2					

DECRETO Nº 2991 , DE 05 DE novembro DE 2019					
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1012	Educação: Diversidade, inclusão e qualidade social			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	71	12.361.1012.2013.0004	1012		-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-10.000,00

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**FB783A9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3033 , DE 11 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	110	08.122.1002.2017.0000	1002		333,81
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					333,81
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42					Exercício: 2019
Page 2					
DECRETO Nº 3033 , DE 11 DE dezembro DE 2019					
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	106	08.122.1002.2017.0000	1002		-333,81
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-333,81

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**6C4A01EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3038 , DE 12 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.



Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 12 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 2					
DECRETO Nº 3038, DE 12 DE dezembro DE 2019					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção à Saúde			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	248	10.301.1017.2056.0000	1017		901,15
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	292	10.302.1017.2056.0007	1017		#####
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	340	10.302.1017.2056.0007	1017		19.991,19
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					27.089,38
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção à Saúde			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	249	10.301.1017.2056.0000	1017		-46,30
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	250	10.301.1017.2056.0000	1017		-854,85
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	293	10.302.1017.2056.0007	1017		-6.197,04
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	341	10.302.1017.2056.0007	1017		-19.991,19
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-27.089,38

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**CCEDDB76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3041, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3041, DE 13 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 13 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				

Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
231	10.122.1002.2048.0001	1002		#####
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42			Exercício: 2019	
Page 2				
DECRETO Nº 3041, DE 13 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
228	10.122.1002.2048.0001	1002	-9.174,49	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-9.174,49

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**41C7AB62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3042 DE 16 DE DEZEMBRO 2019**

DECRETO Nº 3042, DE 16 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
15	04.122.1002.2002.0000	1002		368,32
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42			Exercício: 2019	
Page 2				
DECRETO Nº 3042, DE 16 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
28	04.122.1002.2004.0000	1002		#####
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
189	04.122.1002.2037.0000	1002		548,75
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
190	04.122.1002.2037.0000	1002		#####
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####

LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	14	04.122.1002.2002.0000	1002		-368,32
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 3					
DECRETO Nº 3042 , DE 16 DE dezembro DE 2019					
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	27	04.122.1002.2004.0000	1002		-2.525,61
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	188	04.122.1002.2037.0000	1002		-5.153,60
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-8.047,53

Publicado por:  
Eliene dos Santos Barros  
Código Identificador:320F3BF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3043 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3043 , DE 16 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	103	08.122.1002.2017.0000	1002		#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					#####
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 2					
DECRETO Nº 3043 , DE 16 DE dezembro DE 2019					
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	101	08.122.1002.2017.0000	1002		-2.356,59

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-2.356,59

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**EBB5930C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3044 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3044, DE 16 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	47	12.361.1002.2009.0000	1002	#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42				
Exercício: 2019				
Page 2				
DECRETO Nº 3044, DE 16 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	46	12.361.1002.2009.0000	1002	-1.290,93
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.290,93

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**5A4EF10B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3068, DE 20 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.



Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	228	10.122.1002.2048.0001	1002	#####
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				
#####				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42				
Exercício: 2019				
Page 2				
DECRETO Nº 3068 , DE 20 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	227	10.122.1002.2048.0001	1002	-200,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	232	10.122.1002.2048.0001	1002	-4.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				
-4.200,00				

**Publicado por:**

Eliene dos Santos Barros

**Código Identificador:**F5C9DBAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3016 , DE 02 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	06	Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1018	Agricultura Sustentavel		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	183	20.606.1018.2030.0003	1018	#####
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				
#####				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42				
Exercício: 2019				
Page 2				
DECRETO Nº 3016 , DE 02 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	06	Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.		

	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1018	Agricultura Sustentavel		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	182	20.606.1018.2030.0003	1018	-4.551,80
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-4.551,80

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**1B9CC5D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3017, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3017 , DE 02 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção à Saúde		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	247	10.301.1017.2056.0000	1017	823,14
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				823,14
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42				
				Exercício: 2019
Page 2				
DECRETO Nº 3017 , DE 02 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1017	Gestão das redes de atenção à Saúde		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	248	10.301.1017.2056.0000	1017	-823,14
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-823,14

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**798B168F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
DECRETO Nº 3019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3019 , DE 03 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 03 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	227	10.122.1002.2048.0001	1002	#####
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42				
Exercício: 2019				
Page 2				
DECRETO Nº 3019, DE 03 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	228	10.122.1002.2048.0001	1002	-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-5.000,00

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**74DBF004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3020, DE 04 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 04 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	105	08.122.1002.2017.0000	1002	#####

	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		#####
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42			Exercício: 2019	
Page 2				
DECRETO Nº 3020 , DE 04 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	05	Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoyo Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
	106	08.122.1002.2017.0000	1002	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.000,00

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**A0EDBASE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3052 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3052 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1325

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$358.910,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				358.910,00
02	02	01	Gabinete do Prefeito	
	13	04.122.1002.2002.0000	Apoio Administrativo	160.899,64
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		002	Receita de Próprios do Município	
	14	04.122.1002.2002.0000	Apoio Administrativo	15.100,36
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		002	Receita de Próprios do Município	
02	09	01	Fundo Municipal de Saúde	
	223	10.122.1002.2048.0001	Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde	104.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	Recurso Proprio 15% Saúde	
	224	10.122.1002.2048.0001	Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde	52.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	Recurso Proprio 15% Saúde	
	225	10.122.1002.2048.0001	Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde	26.410,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	Recurso Proprio 15% Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	358.910,00	
Fontes de Recurso		
1	00	176.000,00
1	02	182.910,00
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO		
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031		
63762025/0001-42		Exercício: 2019
DECRETO Nº 3052 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1325		
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**380BC710



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3028 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI. 1338**

DECRETO Nº 3028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1338

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$739.676,06 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				739.676,06
02	09	02	Bloco -Atenção Básica	
	301	10.301.1017.2056.0000	Execução de Programas de Saúde	250.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	Portaria 888 -Apoio Fianciero	
	387	10.301.1017.2056.0000	Execução de Programas de Saúde	93.929,94
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	Port. 888/18 Incremento Financ. PAb	
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	
	264	10.302.1017.2056.0006	Execução de Programas de Saúde	790,92
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP	
	265	10.302.1017.2056.0006	Execução de Programas de Saúde	92.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 27
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP	
	266	10.302.1017.2056.0006	Execução de Programas de Saúde	4.236,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 27
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP	
	337	10.302.1017.2056.0006	Execução de Programas de Saúde	24.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSP	
	388	10.302.1017.2056.0006	Execução de Programas de Saúde	45.109,91
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	Portaria 1.335 incremento MAC.	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42 Exercício: 2019				
DECRETO Nº 3028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1338				
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	
	389	10.302.1017.2056.0006	Execução de Programas de Saúde	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	Portaria 1.335 incremento MAC.	
02	09	04	Bloco Vigilância em Saúde	
	276	10.305.1017.2053.0005	Ações de Vigilância Epidemiológica	101.585,50
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 27
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		010	Epidemiologia	
	328	10.305.1017.2053.0000	Ações de Vigilância Epidemiológica	28.023,79
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3 27
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
		010	Epidemiologia	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		739.676,06
Fontes de Recurso		
1	27	197.821,50
3	27	541.854,56
Anulação (-)		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 09 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:3E555E45**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3045 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3045 , DE 16 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO					
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031					
63762025/0001-42			Exercício: 2019		
Page 2					
DECRETO Nº 3045 , DE 16 DE dezembro DE 2019					
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
ACRÉSCIMOS					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	222	10.122.1002.2048.0001	1002		504,74
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	224	10.122.1002.2048.0001	1002	45.058,72	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	225	10.122.1002.2048.0001	1002		#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	253	10.301.1017.2056.0001	1017		#####
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	257	10.301.1017.2056.0002	1017	15.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					64.539,15
LOCAL:	09	Secretaria Municipal de Saúde			
	02	PODER EXECUTIVO			
Programa:	1002	Apoio Administrativo			
REDUÇÕES					
	Ficha	Funcional		D/C	Valor
		Categoria			
	223	10.122.1002.2048.0001	1002	-46.939,15	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	252	10.301.1017.2056.0001	1017	-2.600,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	256	10.301.1017.2056.0002	1017	-15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-64.539,15

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:1080E116**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3046 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3046 , DE 16 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031				
63762025/0001-42			Exercício: 2019	
Page 2				
DECRETO Nº 3046, DE 16 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1012	Educação: Diversidade, inclusão e qualidade social		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	82	12.361.1012.2011.0001	1012	68.922,04
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	91	12.361.1012.2011.0001	1012	#####
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	93	12.361.1012.2011.0001	1012	#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				80.484,55
LOCAL:	04	Secretaria Municipal de Educação		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1012	Educação: Diversidade, inclusão e qualidade social		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor
	81	12.361.1012.2011.0001	1012	-68.922,04
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	92	12.361.1012.2011.0001	1012	-11.562,51
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-80.484,55

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**D84F77CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3054 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3054, DE 18 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoyo Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional		D/C
		Categoria		Valor

	17	04.122.1002.2002.0000	1002	234,66
		3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031			Exercício: 2019	
63762025/0001-42				
Page 2				
DECRETO Nº 3054, DE 18 DE dezembro DE 2019				
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	30	04.122.1002.2004.0000	1002	800,00
		3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				#####
LOCAL:	02	Secretaria Municipal Administração e Finanças		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	18	04.122.1002.2002.0000	1002	-234,66
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	03	Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	31	04.122.1002.2004.0000	1002	-800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.034,66

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**F15874A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**DECRETO Nº 3059 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 3059, DE 18 DE dezembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1290 de 29/11/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Alto Paraíso, no uso da atribuição que lhe confere o art.03, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1290 de 29 de novembro de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 2554, de 01 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1290, de 29 de novembro de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2019

**HELMA SANTANA AMORIM**

Prefeita Municipal

ANEXO

LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
ACRÉSCIMOS				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	189	04.122.1002.2037.0000	1002	12.800,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	190	04.122.1002.2037.0000	1002	#####
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO				
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031			Exercício: 2019	
63762025/0001-42				
Page 2				
DECRETO Nº 3059, DE 18 DE dezembro DE 2019				
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				18.800,00
LOCAL:	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	02	PODER EXECUTIVO		
Programa:	1002	Apoio Administrativo		
REDUÇÕES				
	Ficha	Funcional	D/C	Valor
		Categoria		
	188	04.122.1002.2037.0000	1002	-18.800,00



	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-18.800,00

**Publicado por:**  
Eliene dos Santos Barros  
**Código Identificador:**23328DC7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**DECRETO Nº 16.207, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PLUBLICADO EM MURAL NO DIA 20/02/2020** até o dia **05/03/2020** conforme Art. 82 § 1º da Lei Orgânica, Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br) e portal da Transparência (www.ariquemes.ro.gov.br).

**PROCURADORIA GERAL**

**DECRETO Nº 16.207, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**LEI Nº 2.356, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2019 ATÉ O MONTANTE DE R\$ 352.303,76 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) DO CONVÊNIO 120/18/PJ/DER-RO, INCORPORANDO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2020, EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2.356 de 19 de fevereiro de 2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20 de fevereiro de 2020- Edição 2655;

**CONSIDERANDO** a Lei 4.320/1964 artigo 43, §1º, inciso I;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 1-1920/2020 do dia 10 de fevereiro de 2020 e suas justificativas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2019 até o montante de **R\$ 352.303,76 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e três reais e setenta e seis centavos)**, em favor da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC, conforme abaixo descrito:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 013- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
Projeto/Atividade: 2710-CONV. 120/18/PJ/DER-RO – REFORMA DO ESTAC. DA FEIRA MUNICIPAL DO				
PRODUTOR RURAL				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	579	02.013.23.691.0013.2710	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
SUPLEMENTAR	580	02.013.23.691.0013.2710	4.4.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.601,61
Fonte: 6.014.0037-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE) - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO				
SUPLEMENTAR	581	02.013.23.691.0013.2710	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	145.702,15
Fonte: 3.000.0044 - RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIOS ANTERIORES – RECURSOS ORDINÁRIOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS				
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>				<b>352.303,76</b>

**Parágrafo único.** O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro provenientes do Convênio 120/18/PJDER-RO firmados entre o Município e o Estado de Rondônia e contrapartida proveniente de recursos próprios, conforme as Fontes de Recursos descritas na tabela abaixo:

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO:</b>	<b>352.303,76</b>
Fonte de Recursos	
6.014.0037-RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE) - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	206.601,61
3.000.0044 - RECURSOS DO TESOUREO – EXERCÍCIOS ANTERIORES – RECURSOS ORDINÁRIOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ESTADUAIS	145.702,15

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Cristiani Martins da Silva  
**Código Identificador:**9F663B30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.359, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 197.972,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETAR**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.359, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR RECURSO VINCULADO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 197.972,00 EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, até o montante **R\$ 197.972,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e setenta e dois reais)** resultante de Excesso de Arrecadação por Recurso Vinculado em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme abaixo descrito:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	
UNIDADE: 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO	
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA: 0011 – CIDADE ENCANTADORA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2608- EDUCAÇÃO EM SAÚDE VOLTADA PARA O SANEAMENTO BÁSICO - CONV./FUNASA Nº CV0461/2016	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	43.890,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.788,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	131.294,00
FONTE DE RECURSO: 2.014.0036 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE) – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSO VINCULADO</b>	<b>197.972,00</b>

**Parágrafo Único** - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação resultante do Convênio nº CV 0461/2016 contendo termo aditivo de prazo comprovado através do ofício nº 4/2020/SOCEC-RO/SECOV-RO/SUEST-RO-FUNASA, sendo o mesmo justificado através dos autos do Processo Administrativo 1-1424/2020 do dia 30 de janeiro de 2020 – memorandos nos 001/SEMA/PMA-2020 e 033/SEMA/PMA/2020, bem como, nos termos dos artigos 43, § 1º incisos II da Lei 4.320/1964.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decretos, créditos adicionais suplementares resultantes de anulação parcial de dotação e inclusão de novo elemento de despesa e fonte de recurso em caso de devolução de saldo de convênio se devidamente comprovado.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: – Proc. Administrativo de nº 1-1424-2020: Mensagem de nº 07/2.020, Projeto de Lei de nº 2919/2.020, Ofício de nº 011/2.020 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

**Publicado por:**  
Gleiciane Natal Babolim Arantes  
**Código Identificador:3BBBD8D4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0038/2020 CONCURSO PÚBLICO 2016 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATRIBU**

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	Original e uma fotocópia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	Original e uma cópia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	Menores de 18 anos de idade
VACINAS	Original e uma fotocópia de vacina para os dependentes	Menores de 5 anos de idade
RG	Original e duas fotocópias da cédula de identidade	Autenticadas em cartório
CPF	Original e duas fotocópias CPF/MF	Autenticadas em cartório
TÍTULO DE ELEITOR	Original e fotocópia do título de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	Comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocópia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	Comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocópia do cartão do pis/Pasep	
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social(pagina de identificação – frente e verso, pagina da última contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	Carteira nacional de habilitação (categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram IRPF para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (disponível no site <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> )	-
CERTIFICADO RESERVISTA	Original e uma fotocópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec.	Autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocópia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDÃO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no site <a href="http://www.sefin.ro.gov.br">www.sefin.ro.gov.br</a> )	-
CERTIDÃO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no site <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a> )	-

COMPROVANTE RESIDENCIA	DE	Comprovante de residência, original e uma fotocópia, caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS		uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO		original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	-
CERTIDAO		original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no site <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>	
DECLARAÇÃO		Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
DECLARAÇÃO		Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
CONTA		Abertura de conta salário somente na Caixa Econômica Federal (pegar declaração no RH da Prefeitura).	

## XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o Candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos especialistas.

11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os Seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
  2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
  3. Avaliação Psiquiátrica;
  4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia Das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
  5. Avaliação Dermato neurológica;
  6. Avaliação Oftalmológica;
  7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
  8. Avaliação Neurológica;
  9. Avaliação Endocrinológica;
  10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da Respectiva interpretação);
  11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
  12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
  13. Escarro: BAAR;
  14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
  15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
- Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

S17 – TECNICO NIVEL SUPERIOR – TECNICO TRIBUTÁRIO - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
JOSE EDUARDO RODRIGUES BOTELHO	74,00	02º

Ariquemes – RO, 19 de fevereiro de 2020.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes

**Código Identificador:**A008C02F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0037/2020 CONCURSO PÚBLICO 2016 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	Original e uma fotocópia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	Original e uma cópia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	Menores de 18 anos de idade
VACINAS	Original e uma fotocópia de vacina para os dependentes	Menores de 5 anos de idade
RG	Original e duas fotocópias da cédula de identidade	Autenticadas em cartório
CPF	Original e duas fotocópias CPF/MF	Autenticadas em cartório
TITULO DE ELEITOR	Original e fotocópia do título de eleitor	-
COMPROVANTE VOTAÇÃO	DE Comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocópia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	Comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocópia do cartão do pis/Pasep	
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social (pagina de identificação – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	Carteira nacional de habilitação (categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram IRPF para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (disponível no site <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> )	-
CERTIFICADO RESERVISTA	Original e uma fotocópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	díploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec.	Autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocópia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDAO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no site <a href="http://www.sefin.ro.gov.br">www.sefin.ro.gov.br</a> )	-
CERTIDAO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no site <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a> )	-
COMPROVANTE RESIDENCIA	DE Comprovante de residência, original e uma fotocópia, caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	-

CERTIDÃO	original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no site www.justicafederal.jus.br	
DECLARAÇÃO	Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	Com firma reconhecida
CONTA	Abertura de conta salário somente na Caixa Econômica Federal (pegar declaração no RH da Prefeitura).	

## XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o Candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos especialistas.

11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os Seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
  2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
  3. Avaliação Psiquiátrica;
  4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia Das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
  5. Avaliação Dermato neurológica;
  6. Avaliação Oftalmológica;
  7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
  8. Avaliação Neurológica;
  9. Avaliação Endocrinológica;
  10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da Respectiva interpretação);
  11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
  12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
  13. Escarro: BAAR;
  14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
  15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
- Caso o trígésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

S 07 – PROFESSOR DE 30 HORAS – PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
NORMA SUELI PEREIRA SANTANA AMORIM	50	47º
NIRLEY MARTINS FONTOURA	50	48º
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	50	49º
ELIANE OLIVEIRA SANTOS MARTINS	50	50º
ISAIAS BRITES PEREIRA DOS SANTOS	50	51º
PÂMELA CAROLINE FONTINI DOS SANTOS	50	53º
CELSO COSER DOS SANTOS	50	54º
RENATA JESUS DE ARAUJO	50	55º
ANDREIA DE LIMA SINOTTI	50	56º

Ariquemes – RO, 19 de fevereiro de 2020.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes

**Código Identificador:8EFE4214**

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA N.º0141/PMC/2020

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;

CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

**Resolve:**

Art. 1º - Tornar público a readaptação de função da servidora Municipal abaixo relacionado:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERÍODO READAPTAÇÃO	DE	SECRETARIA
1463	MARIA APARECIDA ROQUE	MERENDEIRA	AGENTE DE PORTARIA	18/02/20 a 18/02/21		SEMUSA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2020.

Cacoal - RO, 20 de fevereiro de 2020.



**AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:5431C81B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO**, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **1777-1/2019 - SEMED**, em favor de:

**MARIA ROSA MARTINS FREIRE**

CPF: 266.791.081-87

Serviço Pessoa Física (Locação de Imóvel)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Locação de Imóvel- SEMED, para atender as necessidades de instalações da Secretaria Municipal de Educação.	12	5.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>60.000,00</b>

**Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Candeias do Jamari - RO, 10 de Janeiro de 2020.

**LUCIVALDO FABRICIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Miranda Andrade  
Código Identificador:5267C232

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**PROCESSO Nº 98/SEMAD/2020**

**OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Material de Expediente.**

Aos 20 dias do mês Fevereiro do ano de 2020, na sala da CPL nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pela Secretária de Administração, Senhora **Maria Janaína Correa Inoroza da Silva**, e as empresas: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI - CNPJ:13.807.868/0001-40**, **S. S. DOS SANTOS PEREIRA - CNPJ:09.192.398/0001-80**, **HOLANDA PAPELARIA EIRELI - CNPJ:63.772.925/0001-70**, **NN BORCHARDT DE SANTANA EIRELI - CNPJ:30.869.845/0001-89**, **R. L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS - CNPJ:05.953.658/0001-31** e **DIB & AZZI LTDA - CNPJ:07.503.289/0001-00**. Neste ato representados por seus representantes legais conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 165/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de Material de Expediente.

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI - CNPJ:13.807.868/0001-40						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
24	CALCULADORA DE MESA C/ 12 DÍGITOS DE 1ª QUALIDADE	141	UND	CLASSE	R\$ 13,48	R\$ 1.900,68
28	CANETÃO DE CORES VARIADAS, ESCRITA PERMANENTE CX C/ 12 UNID	26	CX	MASTER PRINT	R\$ 15,62	R\$ 406,12
80	LÁPIS PRETO DE GRAFITE, Nº 02, CX C/ 10X144 UNID	7	CX	PIRILAMPO	R\$ 158,27	R\$ 1.107,89
81	LÁPIS PRETO DE GRAFITE, Nº 02, CX C/ 50 UNID	63	CX	PIRILAMPO	R\$ 6,29	R\$ 396,27
114	PERCEVEJO CX 100 UNID	50	CX	BRW	R\$ 1,50	R\$ 75,00
132	RÉGUA DE 30 CM, EM POLIESTIRENO CORES VARIADAS FLEXÍVEL, COM GRADUAÇÃO PRECISA, PCT C/ 25 UNID	70	PCT	WALEU	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
<b>V.TOTAL</b>						<b>R\$ 5.425,96</b>
S. S. DOS SANTOS PEREIRA - CNPJ:09.192.398/0001-80						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
3	ALFINETES PARA MURAL C/ CABEÇA PC C/ 12, CX C/ 50 UNID	144	PCT	KAZ	R\$ 69,00	R\$ 9.936,00
4	ALMOFADA PARA CARIMBOS MANUAIS Nº3 SEM TINTA TAMANHO APROXIMADO DE 8X11 CM	65	UND	MASTER PRINT	R\$ 3,98	R\$ 258,70
5	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO PCT C/ 12 UNID	150	PCT	MASTER PRINT	R\$ 31,80	R\$ 4.770,00
6	APONTADOR PARA LÁPIS, EM METAL E LÂMINA DE AÇO TEMPERADO	12	UND	KIT	R\$ 0,55	R\$ 6,60
7	BALÃO Nº 07 PCT C/ 50 UNID	200	PCT	ARTE LATEX	R\$ 3,53	R\$ 706,00

9	BASTÃO PARA COLA QUENTE FINO PCT C/ 1 KG	185	PCT	RED COLOR	RS 20,00	RS 3.700,00
15	BORRACHA BRANCA Nº 40 CX C/ 40 UND	116	CX	RED BOR	RS 6,00	RS 696,00
27	CANETA HIDROCOR PEQUENA EMBALAGEM C/ 12 UND PC C/ 12X12	15	PCT	CIS	RS 29,00	RS 435,00
31	CLIPES NIQUELADO, Nº 0 PCT C/ 25 CX C/ 100 UND	138	CX	ACC	RS 60,00	RS 8.280,00
33	CLIPES NIQUELADO, Nº 2/0, PCT C/ 25 CX C/ 100 UND	228	CX	ACC	RS 80,00	RS 18.240,00
34	CLIPES NIQUELADO, Nº 3/0 PCT C/ 25 CX C/ 50 UND	198	CX	ACC	RS 80,00	RS 15.840,00
35	CLIPES NIQUELADO, Nº 4/0 PCT C/ 25 CX C/ 50 UND	68	CX	ACC	RS 80,00	RS 5.440,00
36	CLIPES NIQUELADO, Nº 6/0 PCT C/ 25 CX C/ 50 UND	20	CX	ACC	RS 80,00	RS 1.600,00
38	COLA BRANCA, CX C/ 12 UND DE 1000ML	100	CX	NEWMAGIC	RS 68,50	RS 6.850,00
39	COLA GLITER CORES VARIADAS CX C/ 6 UND	170	CX	ACRILEX	RS 7,40	RS 1.258,00
52	DIÁRIO DE CLASSE DO 1º AO 5º ANO, PCT C/ 10 UND	5	PCT	TILIBRA	RS 23,98	RS 119,90
53	DUREX COLORIDO, PCT C/ 6 UND	15	PCT	CELTA	RS 8,00	RS 120,00
62	ESTILETE PEQUENO, DE PLÁSTICO, CX C/12 UNID	79	CX	MASTER PRINT	RS 18,00	RS 1.422,00
79	LÁPIS DE COR, CX C/ 12 UNID	20	CX	PIRILAMPO	RS 4,00	RS 80,00
83	LIVRO ATA CAPA DURA C/ 200 FLS NUMERADAS PCT C/ 5 UND	50	PCT	TILIBRA	RS 90,00	RS 4.500,00
88	MASSA MODELAR ATÓXICO PCT C/ 12 UNID	110	PCT	ACRILEX	RS 3,50	RS 385,00
95	PAPEL CONTACT, ROLO C/ 25 MTS TRANSPARENTE	5	ROLO	VMP	RS 90,00	RS 450,00
102	PAPEL SULFIT TAM. A4 COLORIDA CX C/ 25 RESMAS DE 100 FLS	125	CX	DATAPEL	RS 180,00	RS 22.500,00
103	PAPEL TEXTURIZADO BRANCO CASCA DE OVO A4 PCT C/ 50 UNID 180 G	10	PCT	MASTER PRINT	RS 8,00	RS 80,00
105	PASTA EM L PCT C/ 10 UNID	20	PCT	POLIBRAS	RS 5,60	RS 112,00
107	PASTA PLÁSTICA, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO OFÍCIO, ALTURA 3,5 CM, PCT C/ 10 UNID	194	PCT	POLIBRAS	RS 23,00	RS 4.462,00
108	PASTA REGISTRADOR AZ TAM. OFÍCIO LARGO EM MATERIAL PERCALUX COM FERRAGEM REMOVÍVEL, PRESILHA COM BOTÃO DE ALTA PRECISÃO, VISOR EM PVC.	700	UND	FRAMAS	RS 5,40	RS 3.780,00
110	PASTA TIPO CANALETA TAMANHO A4 PCT C/ 10 UNID	20	PCT	POLIBRAS	RS 13,00	RS 260,00
111	PASTA TIPO CATÁLOGO. COM 100 ENVOLTÓRIO (SACOS PARA DOCUMENTOS), PARA FOLHAS PAPEL OFÍCIO	100	UND	PLAST PARK	RS 7,20	RS 720,00
116	PERFURADOR PARA PAPEL, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FOLHAS	76	UND	MASTER PRINT	RS 32,01	RS 2.432,76
117	PERFURADOR PARA PAPEL, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 50 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ	76	UND	MASTER PRINT	RS 24,20	RS 1.839,20
120	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS CX C/ 12 UNID	780	CX	MASTER PRINT	RS 14,00	RS 10.920,00
121	PISTOLA GRANDE PARA COLA QUENTE 40 WTS	101	UND	BORCELONA	RS 5,76	RS 581,76
122	PISTOLA PEQUENA PARA COLA QUENTE 10 WTS	121	UND	BORCELONA	RS 6,85	RS 828,85
127	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR AZUL CX 12 UNID C/ 10 ML	60	CX	COMPACTOR	RS 17,60	RS 1.056,00
128	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR PRETA CX 12 UNID C/ 10 ML	60	CX	COMPACTOR	RS 22,30	RS 1.338,00
129	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR VERDE CX 12 UNID C/ 10 ML	60	CX	COMPACTOR	RS 17,60	RS 1.056,00
131	RÉGUA DE 30 CM, EM ALUMÍNIO CORES VARIADAS, COM GRADUAÇÃO PRECISA.	200	UND	WALEU	RS 4,50	RS 900,00
135	SULFITÃO PCT C/ 100 FLS	120	PCT	DATAPEL	RS 10,00	RS 1.200,00
136	SUORTE PARA FITA DUREX, DE PLÁSTICO RESISTENTE, QUE COMPORTE FITA DUREX TAMANHO GRANDE	10	UND	MASTER PRINT	RS 9,50	RS 95,00
143	TINTA SPRAY 360 ML, DIVERSAS CORES	100	UND	TEK BOND	RS 6,62	RS 662,00
144	TNT DIVERSAS CORES, ROLO COM 50 MT	56	ROLO	BIA TEK	RS 51,00	RS 2.856,00
146	TNT LAMINADO DIVERSAS CORES, ROLO COM 50 MT	20	ROLO	NOW WOVEM	RS 178,00	RS 3.560,00
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 146.332,77</b>
<b>HOLANDA PAPELARIA EIRELI - CNPJ:63.772.925/0001-70</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>V.UNT</b>	<b>V.TOTAL</b>
19	CAIXA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO, CX C/ 25 UND	280	CX	ALAPLAST	RS 100,00	RS 28.000,00
37	CLIPES NIQUELADO, Nº 8/0 PCT C/ 25 CX C/ 50 UND	20	CX	CHAPARRAU	RS 100,00	RS 2.000,00
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 30.000,00</b>
<b>NN BORCHARDT DE SANTANA EIRELI - CNPJ:30.869.845/0001-89</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>V.UNT</b>	<b>V.TOTAL</b>
10	BASTÃO PARA COLA QUENTE GROSSO PCT C/ 1 KG	170	PCT	JOCAR	RS 19,99	RS 3.398,30
12	BOLAS DE ISOPOR 150 MM DE DIÂMETRO	200	UND	ISOESTE	RS 3,09	RS 618,00
14	BORRACHA BICOLOR, CX C/ 40 UND 1ª QUALIDADE	12	CX	RED BOR	RS 7,95	RS 95,40
18	CADERNO BROCHURA, 1/4 COM 96 FLS CX C/12 PCT C/ 10 UND CAPA DURA	70	CX	CREDEAL	RS 99,99	RS 6.999,30
20	CAIXA CORRESPONDÊNCIA EM POLIESTIRENO TRIPLO ARTICULÁVEL PARA ARMAZENAMENTO DE OFÍCIOS EM CORES VARIADAS.	150	UND	D.A.	RS 24,99	RS 3.748,50
25	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD CX C/ 12 UND, 2,0	5	CX	JOCAR	RS 14,83	RS 74,15
26	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, CORES VARIADAS, PONTA MÉDIA CX C/ 50 UND DE 1ª QUALIDADE	822	CX	JOCAR	RS 15,99	RS 13.143,78
29	CAPA DE PROCESSO PACOTE COM 10 UNIDADES CONFECCIONADA EM PAPEL OFF-SET CORES BRANCAS, VERDES, AZUIS E AMARELAS DE ACORDO COM A SECRETARIA, ALTO TEOR DE ALVURA E BAIXO ÍNDICE DE POROSIDADE, DEVENDO ACEITAR IMPRESSÃO DA ESCRITA A TINTA SEM BORRAR, COM IMPRESSÃO NAS DIMENSÕES PRETO E CINZA NA CAPA E CONTRA-CAPA, PERFURADA COM DOIS FUROS CENTRADOS AO MEIO. A CONTRATANTE FORNECERÁ AMOSTRAS E CORES DO MATERIAL.	1300	PCT	C.F.	RS 11,09	RS 14.417,00
30	CARTULINA DIVERSAS CORES RESMAS C/ 200 FLS C/ 150 GRAMAS 50X66 CM	150	RESMA	BIGNARD	RS 75,88	RS 11.382,00
32	CLIPES NIQUELADO, Nº 1 PCT C/ 25 CX C/ 100 UND	138	CX	JOCAR	RS 38,49	RS 5.311,62
40	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO TUBO COM 100G	230	UND	TEK BOND	RS 14,97	RS 3.443,10
47	COLCHETE LATONADO Nº 14, CX C/ 72 UND, 1ª QUALIDADE	40	CX	COLCHETE	RS 7,09	RS 283,60
48	COLCHETE LATONADO Nº 15, CX C/ 72 UND, 1ª QUALIDADE	50	CX	BACHI	RS 10,08	RS 504,00
49	COLCHETE LATONADO Nº 8, CX C/ 72 UND, 1ª QUALIDADE	130	CX	BACHI	RS 6,28	RS 816,40
55	E.V.A ESTAMPADO DIVERSAS CORES PCT C/ 10 UND	200	PCT	LEO	RS 22,99	RS 4.598,00
57	ELÁSTICO P/ DINHEIRO PCT C/ 100 UND CX C/ 10 PCT	2	PCT	RED BOR	RS 8,99	RS 17,98
59	ENVELOPE MÉDIO OFÍCIO CX C/ 500 UND	75	CX	SCRYTY	RS 91,99	RS 6.899,25
60	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO CX C/ 500 UND	62	CX	SCRYTY	RS 55,40	RS 3.434,80
61	ESTILETE GRANDE, CX C/ 12 UND	51	CX	JOCAR	RS 16,00	RS 816,00
63	ESTRATOR DE GRAMPOS, AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO	88	UND	JOCAR	RS 1,25	RS 110,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
	APROXIMADAMENTE 145X17 MM					
65	FITA ADESIVA 24 MM DUPLA FACE MASSA DE ADESIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA ADESÃO E LINER DE POLIETILENO.	200	ROLO	ADERÊ	RS 9,40	RS 1.880,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE PCT C/ 6 UND 12X30	50	PCT	ADERÊ	RS 14,00	RS 700,00
67	FITA AUTO ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, 48MMX45MM, PCT C/ 4 UNID	100	PCT	ADERÊ	RS 8,90	RS 890,00
68	FITA CREPE PCT C/ 6 UND 18X50	25	PCT	ADERÊ	RS 12,60	RS 315,00
69	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO 70MM X 100MT	150	ROLO	ADERÊ	RS 19,00	RS 2.850,00
71	GIZ DE CERA TAM. PEQUENO CORES VARIADAS CX C/ 12X12 CORES	60	CX	DELTA	RS 30,70	RS 1.842,00
72	GRAMPEADOR GRANDE P/ MADEIRA TIPO TAPECEIRO	80	UND	JOCAR	RS 29,50	RS 2.360,00
73	GRAMPEADOR GRANDE PARA 50 FLS	74	UND	JOCAR	RS 25,15	RS 1.861,10
74	GRAMPEADOR PEQUENO PARA 20 FLS	120	UND	JOCAR	RS 8,00	RS 960,00
75	GRAMPOS 106/6 CX C/ 5000 UNID	125	CX	JOCAR	RS 7,00	RS 875,00
76	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 COBREADO CX C/ 10 CX C/ 5000 UNID	115	CX	JOCAR	RS 24,00	RS 2.760,00
82	LIVRO ATA CAPA DURA C/ 100 FLS NUMERADAS PCT C/ 5 UND	232	PCT	S.D.	RS 18,40	RS 4.268,80
84	LIVRO ATA CAPA DURA C/ 50 FLS, PCT C/ 5 UNID	140	PCT	S.D.	RS 10,90	RS 1.526,00
85	LIVRO DE PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA CAPA DURA PCT C/ 05 UNID DE 100 FLS	50	PCT	S.D.	RS 49,99	RS 2.499,50
87	MARCA TEXTO CORES VARIADAS CX C/ 12 UND	50	CX	JOCAR	RS 10,30	RS 515,00
90	PAPEL AUTO-ADESIVO PARA RECADO, REMOVÍVEIS, CONTÉM 4 UNID TIPO POST IT, MEDINDO 38 MM X 51 MM, COLORIDA	440	UND	JOCAR	RS 3,99	RS 1.755,60
92	PAPEL CARBONO FILME A4 100 FLS (AZUL OU PRETA)	6	CX	VMP	RS 39,69	RS 238,14
96	PAPEL CREPON CORES VARIADAS CX C/ 20 ROLOS	150	CX	VMP	RS 11,99	RS 1.798,50
99	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS PCT C/ 20 FLS	159	PCT	VMP	RS 18,99	RS 3.019,41
101	PAPEL SULFIT OFÍCIO, COR BRANCA CX C/ 10 RESMAS	60	CX	RINO	RS 159,49	RS 9.569,40
112	PASTA TIPO CATÁLOGO, COM 50 ENVOLTÓRIO ( SACOS PARA DOCUMENTOS), PARA FOLHAS PAPEL OFÍCIO	50	UND	D.A.	RS 7,79	RS 389,50
126	PURPURINA POTE COM 4G CORES VARIADAS	500	UND	LEO	RS 0,47	RS 235,00
138	TESOURA GRANDE PARA ESCRITÓRIO, 20C CX C/ 12 UNID	53	CX	JOCAR	RS 32,49	RS 1.721,97
147	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA, NÃO TOXICA, PESO LÍQUIDO DE 12 GR	190	UND	JAPAN	RS 2,09	RS 397,10
148	VIDRO DE TINTA PARA PINCEL ATÔMICO CX C/ 12 UNID	10	CX	GENIAL	RS 29,99	RS 299,90
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 125.638,10</b>

**R. L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS - CNPJ:05.953.658/0001-31**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
11	BOLAS DE ISOPOR 100 MM DE DIÂMETRO	200	UND	ISOESTE	RS 3,19	RS 638,00
13	BOLAS DE ISOPOR 200 MM DE DIÂMETRO	200	UND	ISOESTE	RS 4,89	RS 978,00
16	CADERNO 1/4 200 FLS CAPA DURA	200	UND	J. DOMINGOS	RS 3,19	RS 638,00
17	CADERNO BROCHURA 1/4 COM 96 FLS CAPA DURA	360	UND	J. DOMINGOS	RS 5,99	RS 2.156,40
21	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO PP COM ALÇAS TAMANHO GRANDE COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 44X32X26 CM.	30	UND	POLIBRAS	RS 38,99	RS 1.169,70
43	COLA LÍQUIDA, BRANCA, NÃO - TÓXICA, DE 40 GRAMAS, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, CX C/ 12 UND	230	CX	KOALA	RS 9,23	RS 2.122,90
44	COLCHETE LATONADO Nº 11, CX C/ 72 UND, 1º QUALIDADE	70	CX	BRW	RS 7,98	RS 558,60
45	COLCHETE LATONADO Nº 12, CX C/ 72 UND, 1º QUALIDADE	60	CX	BRW	RS 7,41	RS 444,60
46	COLCHETE LATONADO Nº 13, CX C/ 72 UND, 1º QUALIDADE	70	CX	BRW	RS 6,69	RS 468,30
50	CORDA DE PULAR COM PEGADORES EM MADEIRA APROX. 2,5MT	300	UND	JUMP	RS 10,99	RS 3.297,00
51	CORRETIVO LÍQUIDO, BASE D'ÁGUA, 18 ML CX C/ 12 UND	57	CX	NEWMAGIC	RS 11,94	RS 680,58
70	GIZ COLORIDO PARA ESCREVER EM QUADRO NEGRO, ANTIALÉRGICO CX C/ 40 UNID C/ 64 PALITOS	2	CX	DELTA	RS 91,99	RS 183,98
89	PAPEL ALMAÇO CX C/ 06 RESMAS DE 400 FLS	34	CX	CREDEAL	RS 399,99	RS 13.599,66
93	PAPEL CARTÃO 120G CORES VARIADAS PCT C/ 20 FLS	150	PCT	VMP	RS 17,60	RS 2.640,00
97	PAPEL DE CASCA DE OVO, FOLHA A4, BRANCO, CX C/ 50 FLS	150	CX	BAG	RS 6,99	RS 1.048,50
100	PAPEL MADEIRA 40X1, RESMA C/ 100 FOLHAS	104	RESMA	VMP	RS 74,99	RS 7.798,96
113	PEN DRIVE 8 GB	165	UND	SANDISK	RS 15,59	RS 2.572,35
118	PILHA PALITO ALCALINA AAA CARTELA COM 4 UNID	150	CARTELA	SINGER	RS 9,24	RS 1.386,00
119	PILHA PEQUENA ALCALINA AA CARTELA COM 4 UNID	150	CARTELA	SINGER	RS 8,79	RS 1.318,50
123	PLUMAS DE AVESTRUZ CORES VARIADAS APROX. 30 CM	2000	UND	NOROESTE	RS 0,56	RS 1.120,00
124	PORTA CANETAS/CLIPS	60	UND	WALEU	RS 2,69	RS 161,40
125	PRANCHETA PARA ANOTAÇÕES, TAMANHO MÍNIMO OFÍCIO, COM PEGADOR DE PAPEL ACRÍLICO	240	UND	STALO	RS 2,24	RS 537,60
130	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR VERMELHA CX 12 UNID C/ 10 ML	60	CX	BRW	RS 31,99	RS 1.919,40
137	TESOURA DE PICOTAR, EM AÇO INOX	50	UND	MISAKI	RS 13,34	RS 667,00
141	TINTA GUACHE, PCT C/ 12 CX C/ 6 POTES	200	PCT	BRW	RS 11,99	RS 2.398,00
142	TINTA PARA CARIMBO CORES VARIADAS 40 ML	60	UND	BRW	RS 4,79	RS 287,40
145	TNT ESTAMPADO DIVERSAS CORES, ROLO COM 50 MT	30	ROLO	S.FE	RS 229,00	RS 6.870,00
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 57.660,83</b>

**DIB & AZZI LTDA - CNPJ:07.503.289/0001-00**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	AGENDA DIÁRIA EM ESPIRAL CAPA DURA COM FOLHAS PAUTADAS DECORADAS COM VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA FORMATO 117X164 MM.	70	UND	TILIBRA	RS 8,30	RS 581,00
2	ALCOOL LÍQUIDO 1 L, CX C/ 12 UND	166	CX	STA CRUZ	RS 61,10	RS 10.142,60
8	BARBANTE DE ALGODÃO 4/8 ROLO CORES VARIADAS	205	ROLO	BANDEIRANTE	RS 7,00	RS 1.435,00
22	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO PP COM ALÇAS TAMANHO MÉDIA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36X26,5X23 CM.	25	UND	ALAPLAST	RS 24,00	RS 600,00
23	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO PP COM ALÇAS TAMANHO PEQUENA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 31X23X19 CM.	25	UND	ALAPLAST	RS 19,00	RS 475,00
41	COLA ISOPOR CX C/ 12 UND DE 80 GRAMAS	25	CX	PIRATININGA	RS 30,50	RS 762,50
42	COLA ISOPOR EMBALAGEM DE 1 L	150	UND	PIRATININGA	RS 21,85	RS 3.277,50
54	E.V.A C/ GLITER, PCT C/ 5 FLS	330	PCT	EVA MAX	RS 14,90	RS 4.917,00
56	E.V.A LISO DIVERSAS CORES PCT C/ 10 UND	630	PCT	EVA MAX	RS 6,38	RS 4.019,40
58	ENVELOPE A4 PARDO, CX C/ 500 UNID	86	CX	TILIBRA	RS 84,00	RS 7.224,00
64	FITA (DUREX) FINA, TRANSPARENTE, TAMANHO PEQUENO, LARGURA 1,2 CM, PCT C/ 10 UND	10	PCT	ADELBRAS	RS 11,00	RS 110,00

77	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO 18MM CX C/ 10 CX C/ 10 LÂMINAS	25	CX	JOCAR	RS 19,90	RS 497,50
78	LÁPIS DE COR, CX C/ 6X24 UNID	30	CX	LEO & LEO	RS 55,90	RS 1.677,00
86	MANGUEIRA LUMINOSA EM LED COLORIDA CONTENDO MÍNIMO 5 CONECTORES, ROLO COM 100 MT.	2	ROLO	IDEA	RS 399,00	RS 798,00
91	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS PCT C/ 20 FLS	155	PCT	VMP	RS 10,69	RS 1.656,95
94	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS PCT C/ 20 FLS	180	PCT	VMP	RS 15,40	RS 2.772,00
98	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 PCT C/ 10 UNID	180	PCT	JOCAR	RS 6,45	RS 1.161,00
104	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO	420	UND	ALAPLAST	RS 2,09	RS 877,80
106	PASTA ESTREITA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, PCT C/ 10 UNID	340	PCT	ALAPLAST	RS 5,38	RS 1.829,20
109	PASTA SUSPENSÃO, CX C/ 50 UNID	80	CX	DELLO	RS 42,99	RS 3.439,20
115	PERFURADOR PARA PAPEL, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 10 FOLHAS DE PAPEIS DE UMA SÓ VEZ	35	UND	JOCAR	RS 6,00	RS 210,00
133	RÉGUA DE 30 CM, EM POLIESTIRENO CORES VARIADAS, NÃO FLEXÍVEL, COM GRADUAÇÃO PRECISA, PCT C/ 25 UNID	87	PCT	WALEU	RS 7,19	RS 625,53
134	RÉGUA DE 50 CM, EM POLIESTIRENO CORES VARIADAS, NÃO FLEXÍVEL, COM GRADUAÇÃO PRECISA.	100	UND	JOCAR	RS 1,40	RS 140,00
139	TESOURA MÉDIA PARA ESCRITÓRIO, PARA USO GERAL	135	UND	JOCAR	RS 4,70	RS 634,50
140	TESOURINHA ESCOLAR SEM PONTA, PCT C/ 12 UNID	270	PCT	JOCAR	RS 18,99	RS 5.127,30
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 54.989,98</b>
<b>TOTAL GERAL DAS EMPRESAS</b>						<b>RS 420.047,64</b>

### Consoante às seguintes condições:

#### 1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. Os Materiais de Expediente poderão ser requisitados pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.

1.2. As requisições serão encaminhadas à Gerência de registro de Preços, contendo:

- Descrição dos materiais de Expediente requisitados e quantidade;
- Data limite e local para entrega;
- Nome, cargo e matrícula do requisitante;

#### 2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A Gerência do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
- O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

#### 3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições o gerenciamento do registro de Preços anotarará o pedido no controle de requisições;

3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA(s) e respectivo ordenador de despesa para atesto e pagamento;

3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93;

#### 4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos desta Ata, a:

4.1 - Fazer a entrega do objeto deste certame, em horário de expediente das 7h30 às 13h30, no almoxarifado central, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO

4.1.1 – Iniciar o fornecimento dos Materiais de expediente, após a entrega da nota de empenho à contratada, em documento que será emitido pelas Secretarias Municipais participantes do Registro de Preços.

4.1.2 - O prazo para entrega dos Materiais de Expediente solicitados será de **05 dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

4.1.3 - Em caso de descumprimento desse prazo, as Empresas vencedoras do Certame poderão sofrer as sanções previstas nos Itens 4.1, 42, do Termo de Referência e o item 19.2, do Edital de Licitação.

4.1. Os itens licitados serão entregues obrigatoriamente pela eventual vencedora da licitação nas seguintes condições: a empresa detentora do registro de preços quando solicitada oficialmente através da nota de empenho deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central para conferência juntamente com a Nota Fiscal.

4.2 Entregar os produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação através de requisição das Secretarias participantes. Podendo exceder desde que justificado e aceito pela requisitante. No caso de não entrega no prazo previsto neste Termo de Referência a vencedora será notificada sobre o ocorrido onde persistindo a não efetuação de entrega serão tomadas providências de acordo com o Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

19.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**OBS:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### 4.2 - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

##### 4.1. Fase – Recebimento



4.1.1. Para recebimento será levado em consideração a qualidade dos Materiais de Expediente, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.

#### 4.1.2. Recebimento Provisório

4.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues;

#### 4.1.3. Recebimento Definitivo

4.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

#### 4.2. Fase - Acompanhamento dos Produtos

4.2.1. Os produtos ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, caso seja constatado vício do produto;

4.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir o objeto, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Administração, o que será feito por meio de Ofício.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos materiais, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento dos Materiais de Expediente, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

### 6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

6.3. A decisão do Gerenciamento do Registro de Preços do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- 6.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.4.2. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- 6.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

### 7 - UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Costa Marques/RO, ficando condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, e em conformidade com o **Decreto Federal nº 9.488, de agosto de 2018**, mediante consulta ao órgão gerenciador.

7.2. Caberá a Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

### **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

#### **Art. 22.....**

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, **que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública** federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

.....

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (**doze**) meses a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais de imprensa do município.

#### **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Art. 12. **O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 165/13, e Decreto Federal nº 9.488/18, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4. **Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 e a proposta da Detentora.**

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

#### **MARIA JANAÍNA CORREA INOROZA DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Dec. 044/GAB/2020

Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Empresas Detentoras:

#### **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI**

CNPJ:13.807.868/0001-40

#### **S. S. DOS SANTOS PEREIRA**

CNPJ:09.192.398/0001-80

#### **HOLANDA PAPELARIA EIRELI**

CNPJ:63.772.925/0001-70

#### **NN BORCHARDT DE SANTANA EIRELI**

CNPJ:30.869.845/0001-89

#### **R. L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS**

CNPJ:05.953.658/0001-31

#### **DIB & AZZI LTDA**

CNPJ:07.503.289/0001-00

**Publicado por:**  
Jose Arriates Neto  
**Código Identificador:**12EDC88F

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**

**PROCESSO Nº 97/SEMAD/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Papel Sulfite A4 e tintas diversas para impressora (cartucho de toner, refil para tanque de tinta, pó para toner).

Aos 20 dias do mês Fevereiro do ano de 2020, na sala da CPL nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pela Secretária de Administração, Senhora **Maria Janaina Correa Inoroza da Silva**, e as empresas: **DAILSON DOS SANTOS 00496066200 CNPJ: 33.742.886/0001-06, DIB & AZZI LTDA CNPJ: 07.503.289/0001-00, IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 15.749.688/0001-84, R.L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS CNPJ: 05.953.658/0001-31, S.S. DOS SANTOS PEREIRA CNPJ: 09.192.398/0001-80**. Neste ato representados por seus representantes legais conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 165/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 E TINTAS DIVERSAS PARA IMPRESSORA.

DAILSON DOS SANTOS 00496066200 CNPJ: 33.742.886/0001-06						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
2	CARTUCHO TONER HP CF-283A. TONER COMPATÍVEL COM O ORIGINAL PODE SER UTILIZADO EM MULTIFUNCIONAL HP M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M-225, M-226, M-202. TONER CF283 CF-283 DE ALTÍSSIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO. COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5 POR CENTO NO PAPEL A4.	30	UND	PREMIUM	RS 19,75	RS 592,50
3	CARTUCHO TONER HP Q-2612A Q-2612. UTILIZADO EM MODELOS HP: 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N, 3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F M-1319F, M1005 M-1005. TONER 2612A COMPATÍVEL COM O ORIGINAL. PROPORCIONA IMPRESSÕES DE ALTÍSSIMA QUALIDADE NA COR PRETO/BLACK. COM UM RENDIMENTO PADRÃO DE 2.000 PÁGINAS COM COBERTURA TOTAL DE 5 POR CENTO NO PAPEL A4. TONER 12A COMPATÍVEL, NOVO.	40	UND	PREMIUM	RS 19,75	RS 790,00
6	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER DR3440BR UTILIZADO NOS TONERS TN3472 TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442, TN3492 TN-3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR. PARA USO NOS SEGUINTESS MODELOS BROTHER: DCP-L5652DN DCP-L5652 DCPL5652, DCPL5602DN DCP-L5602DN DCP-L5602 DCPL5602, MFC-L5702DW MFC-L5702 MFCL5702, DCPL5502DN DCP-L5502 DCPL5502, MFC-L6702DW MFCL6702DW MFC-L6702 MFCL6702, MFC-L5902DW MFCL5902DW MFC-L5902 MFCL5902, MFCL5802DW MFC-L5802DW MFCL5802 MFC-L5802, MFC-L6902DW MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL6902, HL-L5102DW HL-L5102 HLL5102, HL-5202DW HL5202DW HL-L5202 HLL5202, HL-L6402DW HLL6402DW HL-L6402 HLL6402, HL-L6202DW HLL6202DW HL-L6202 HLL6202. PRODUTO COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEMELHANTE AO ORIGINAL. NOVO.	75	UND	PREMIUM	RS 38,50	RS 2.887,50
11	CARTUCHO DE TONER UNIVERSAL COMPATÍVEL COM HP CB-435A, CB435, CB-436, CB436, CE-285A, CE285. COMPATÍVEL PARA USO EM: P1005, P-1005, M1522, M-1522, P1102, P-1102, M1132, M-1132, P1006, P-1006, 1505, 1505N, M1552, M-1552N, M-1552N, M1552NF, M-1552NF, M1120, M-1120, M1120N, M-1120N, P1102W, P-1102W, M1130, M-1130. COR: PRETO. RENDIMENTO APROXIMADO 2.000 IMPRESSÕES COM 5 POR CENTO DE COBERTURA.	920	UND	PREMIUM	RS 19,75	RS 18.170,00
12	CARTUCHO TONER COMPATÍVEL COM HP CF 217A CF217 UTILIZADO NOS SEGUINTESS MODELOS DE EQUIPAMENTOS LASERJET HP M 130, M 102, M 130FW, M130A M 130A, M130FN M 130FN, M 130NW, M102A M 102A, M 102W. RENDE EM MÉDIA 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5 POR CENTO DE COBERTURA NO PAPEL A4.	8	UND	PREMIUM	RS 31,50	RS 252,00
19	REFIL P/ TONNER EMBALAGEM DE 1 KG COMPATÍVEL COM HP.	300	UND	KORA	RS 44,99	RS 13.497,00
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 36.189,00</b>
DIB & AZZI LTDA CNPJ: 07.503.289/0001-00						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
18	PAPEL SULFIT TAM. A4 COR BRANCA CX C/ 10 RESMAS DE 500 FLS	592	CX	REPORT	RS 158,89	RS 94.062,88
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 94.062,88</b>
IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 15.749.688/0001-84						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
13	KIT REFIL DE TINTA EPSON T-504 PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO. TINTA PARA USO NAS SEGUINTESS MULTIFUNCIONAIS ECOTANK EPSON: L-4150, L-4160, L-6161, L-6191, L-6171. PRODUTO ORIGINAL COM 70ML DE TINTA.	10	KIT	MASTER PRINT	RS 24,13	RS 241,30
14	REFIL DE TINTA EPSON T664 PRETO. UTILIZADO NA RECARGA DE BULK INK DOS SEGUINTESS MODELOS EPSON: L-200, L-210 L210, L-110, L-355, L-555, L575 L-575, L-455, L-365, L565 L-565, L220 L-220, L120 L-120, L375 L-375, L-1300 L1300, L475 L-475, L395 L-395, L380 L-380, L495 L-495, L-396. PESO LÍQUIDO 70 ML CADA. PRODUTO ORIGINAL. TINTA CORANTE. GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	190	UND	MASTER PRINT	RS 14,50	RS 2.755,00
15	REFIL DE TINTA EPSON T664 CIANO. UTILIZADO NA RECARGA DE BULK INK DOS SEGUINTESS MODELOS EPSON: L-200, L-210 L210, L-110, L-355, L-555, L575 L-575, L-455, L-365, L565 L-565, L220 L-220, L120 L-120, L375 L-375, L-1300 L1300, L475 L-475, L395 L-395, L380 L-380, L495 L-495, L-396. PESO LÍQUIDO 70 ML CADA. PRODUTO ORIGINAL. TINTA CORANTE. GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	90	UND	MASTERPRINT	RS 14,95	RS 1.345,50
16	REFIL DE TINTA EPSON T664 MAGENTA. UTILIZADO NA RECARGA DE BULK INK DOS SEGUINTESS MODELOS EPSON: L-200, L-210 L210, L-110, L-355, L-555, L575 L-575, L-455, L-365, L565 L-565, L220 L-220, L120 L-120, L375 L-375, L-1300 L1300, L475 L-475, L395 L-395, L380 L-380, L495 L-495, L-396. PESO LÍQUIDO 70 ML CADA. PRODUTO ORIGINAL. TINTA CORANTE. GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	90	UND	MASTER PRINT	RS 14,95	RS 1.345,50
17	REFIL DE TINTA EPSON T664 AMARELO. UTILIZADO NA RECARGA DE BULK INK DOS SEGUINTESS MODELOS EPSON: L-200, L-210 L210, L-110, L-355, L-555, L575 L-575, L-455, L-365, L565 L-565, L220 L-220, L120 L-120, L375 L-375, L-1300 L1300, L475 L-475, L395 L-395, L380 L-380, L495 L-495, L-396. PESO LÍQUIDO 70 ML CADA. PRODUTO ORIGINAL. TINTA CORANTE. GARANTIA DE 3 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	90	UND	MASTER PRINT	RS 14,95	RS 1.345,50
<b>V.TOTAL</b>						<b>RS 7.032,80</b>
R.L. NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS CNPJ: 05.953.658/0001-31						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
4	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATÍVEL HP CF-219A CF219 COMPATÍVEL COM OS SEGUINTESS MODELOS DE EQUIPAMENTOS HP: M132 M-132, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, 132SNW, 132FP, M104A M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M-102A, M102W M-102W, M132SNW M132FP. FOTOCONDUTOR COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	20	UND	CARTRIDGE	RS 45,60	RS 912,00
5	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATÍVEL HP CF-232A COMPATÍVEL COM OS SEGUINTESS MODELOS DE EQUIPAMENTOS HP: M203D M203DN M203DW M227FDW M227SDN M230FDW M206DN. FOTOCONDUTOR COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	197	UND	CARTRIDGE	RS 98,99	RS 19.501,03
7	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP CF 226A UTILIZADO NOS SEGUINTESS EQUIPAMENTOS LASERJET HP: M-426, M-426FDW, M-426DW, M-402DN, M-402N, M426FDN M-426FDN, M402D M-402D. RENDE EM MÉDIA 3.100	50	UND	CARTRIDGE	RS 34,19	RS 1.709,50

PÁGINAS CONSIDERANDO 5 POR CENTO DE COBERTURA NO PAPEL A4.						
8	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP CF 230A CF230 CF-230 UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS LASERJET HP M 203, M 227, M 203DW, M 203DN, M 227FDW, M 227SDN. RENDE EM MÉDIA 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5 POR CENTO DE COBERTURA NO PAPEL A4. PRODUTO COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEMELHANTE AO CARTUCHO ORIGINAL, COM GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	263	UND	CARTRIDGE	R\$ 32,24	R\$ 8.479,12
9	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP CF-218A UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS LASERJET DA HP M132 M-132, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, M132SNW 132SNW, M132FP 132FP, M104A M104 104A. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.400 PÁGINAS CONSIDERANDO 5 POR CENTO DE COBERTURA NO PAPEL A4. PRODUTO NOVO DE EXCELENTE QUALIDADE.	28	UND	CARTRIDGE	R\$ 33,45	R\$ 936,60
10	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP CF-219A CF219 CF-219 UTILIZADOS NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS HP: M132 M-132, 132NW, 132FN, 132FW, 132A, 132SNW, 132FP, M104A M104 104A, M130FN M130 130FN, M104W 104W, M130FW 130FW, M130A 130A, M130NW 130NW, M102A M102 M-102A, M102W M-102W, M132SNW M132FP. KIT FOTOCODUTOR COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	60	UND	CARTRIDGE	R\$ 44,23	R\$ 2.653,80
20	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATÍVEL HP CF-232A COMPATÍVEL COM OS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS HP: M203D M203DN M203DW M227FDW M227SDN M230FDW M206DN. FOTOCODUTOR COM RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	66	UND	CARTRIDGE	R\$ 129,99	R\$ 8.579,34
<b>V.TOTAL</b>						<b>R\$ 42.771,39</b>
<b>S.S. DOS SANTOS PEREIRA CNPJ: 09.192.398/0001-80</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
1	CARTUCHO TONER HP CF-280A 80A CF280 PRO 400. PODE SER UTILIZADO NOS MODELOS: M-425, M-401, M-401N, M-425DN, M-401DNE, M-401DN, M-401DW. COM UM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2.300 PÁGINAS CONSIDERANDO 5 POR CENTO DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	110	UND	MASTER PRINT	R\$ 22,99	R\$ 2.528,90
21	PAPEL SULFIT TAM. A4 COR BRANCA CX C/ 10 RESMAS DE 500 FLS	198	CX	DATAPEL	R\$ 152,88	R\$ 30.270,24
<b>V.TOTAL</b>						<b>R\$ 32.799,14</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 212.855,21</b>

**Consoante às seguintes condições:****1 - DAS REQUISIÇÕES**

1.1. Os Materiais poderão ser requisitados pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.

1.2. As requisições serão encaminhadas à Gerência de registro de Preços, contendo:

- Descrição dos materiais requisitados e quantidade;
- Data limite e local para entrega;
- Nome, cargo e matrícula do requisitante;

**2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

2.1. A Gerência do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
- O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

**3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES**

3.1. Ao receber as requisições o gerenciamento do registro de Preços anotar o pedido no controle de requisições;

3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA(s) e respectivo ordenador de despesa para atesto e pagamento;

3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93;

**4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos desta Ata, a:

4.1- Fazer a entrega do objeto deste certame, em horário de expediente das 7h30 às 13h30, no almoxarifado central, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO

4.1.1 – Iniciar o fornecimento dos Materiais de expediente, após a entrega da nota de empenho à contratada, em documento que será emitido pelas Secretarias Municipais participantes do Registro de Preços.

4.1.2 - O prazo para entrega dos Materiais de Expediente solicitados será de **05 dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

4.1.3 - Em caso de descumprimento desse prazo, as Empresas vencedoras do Certame poderão sofrer as sanções previstas nos Itens 4.1, 42, do Termo de Referência e o item 19.2, do Edital de Licitação.

4.1. Os itens licitados serão entregues obrigatoriamente pela eventual vencedora da licitação nas seguintes condições: a empresa detentora do registro de preços quando solicitada oficialmente através da nota de empenho deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central para conferência juntamente com a Nota Fiscal.

4.2 Entregar os produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação através de requisição das Secretarias participantes. Podendo exceder desde que justificado e aceito pela requisitante. No caso de não entrega no prazo previsto neste Termo de Referência a vencedora será notificada sobre o ocorrido onde persistindo a não efetuação de entrega serão tomadas providências de acordo com o Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

19.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



*d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;*

**OBS:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **4.2 - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

##### **4.1. Fase – Recebimento**

4.1.1. Para recebimento será levado em consideração a qualidade dos Materiais, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.

##### **4.1.2. Recebimento Provisório**

4.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues;

##### **4.1.3. Recebimento Definitivo**

4.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

##### **4.2. Fase - Acompanhamento dos Produtos**

4.2.1. Os produtos ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, caso seja constatado vício do produto;

4.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir o objeto, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Administração, o que será feito por meio de Ofício.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos materiais, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1– O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento dos Materiais, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

#### **6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

6.3. A decisão do Gerenciamento do Registro de Preços do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- 6.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.4.2. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

6.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### **7 - UTILIZAÇÃO DA ATA**

7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Costa Marques/RO, ficando condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, e em conformidade com o **Decreto Federal nº 9.488, de agosto de 2018**, mediante consulta ao órgão gerenciador.

7.2. Caberá a Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

#### **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

##### **Art. 22.....**

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, **que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública** federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

.....

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (**doze**) meses a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais de imprensa do município.

## **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Art. 12. **O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 165/13, e Decreto Federal nº 9.488/18, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4. **Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 e a proposta da Detentora.**

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

**MARIA JANAÍNA CORREA INOROZA DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Dec. 044/GAB/2020

Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Empresas Detentoras:

**DAILSON DOS SANTOS 00496066200**

CNPJ: 33.742.886/0001-06

**DIB & AZZI LTDA**

CNPJ: 07.503.289/0001-00

**IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

CNPJ: 15.749.688/0001-84

**R.L. NASCIMENTO COM. DE ART. DE PAPELARIA E ESP.**

CNPJ: 05.953.658/0001-31

**S.S. DOS SANTOS PEREIRA**

CNPJ: 09.192.398/0001-80

**Publicado por:**  
Jose Arriates Neto  
**Código Identificador:7AC65793**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4.326, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Republicado por erro material, valendo, para todos os efeitos, a data da primeira publicação.*

**“HOMOLOGA PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, sobre o atendimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO a pesquisa de Preços constante no processo administrativo nº 447/SEMAGRIC/2020;

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam homologados os preços dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros constantes na Tabela de Preços, Anexo I, a serem adquiridos exclusivamente para atender a merenda escolar, conforme preços-proposta constante no processo administrativo nº 447/SEMAGRIC/2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2020.

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**JACKELINE COELHO DA ROCHA**

Procuradora Geral do Município

**ANEXO I**

COTAÇÃO DOS PREÇOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - 2020							
COD	LOCAL:	Unid.	Super M.	Super M.	Super M.	Feira do	Valor
PROD			Superoeste	Trento	Portuguesa	Produtor	Médio
1	Abobora madura	Kg	1,49	3,36	2,79	1,25	2,22
2	Abobrinha Verde	Kg	3,35	3,58	2,99	2,56	3,12
3	Alface	Kg	8,30	6,30	8,83	11,76	8,80
4	Banana da terra	Kg	7,99	8,15	4,49	1,81	5,61
5	Banana Maça/Prata	Kg	3,99	3,96	4,15	3,09	3,80
6	Banana Nanica	Kg	3,25	5,83	3,49	2,00	3,64
7	Batata Doce	Kg	3,89	3,22	3,59	3,00	3,43
8	Cheiro Verde / Cebolinha	Kg	14,12	15,00	11,00	8,16	12,07
9	Chuchu	Kg	3,25	3,65	3,25	0,00	3,38
10	Colorau	Kg	27,96	14,56	7,98	20,00	17,63
11	Couve	Kg	0,00	9,15	12,21	8,43	7,45
12	Extrato de Acerola	Kg	11,59	10,72	11,86	7,50	10,42
13	Extrato de Goiaba	Kg	14,12	17,08	16,20	10,00	14,35
14	Extrato de Maracujá	Kg	23,79	23,89	24,64	10,00	20,58
15	Extrato de Graviola	Kg	24,95	28,47	24,31	10,00	21,93
16	Extrato de Abacaxi	Kg	14,98	18,13	14,63	7,50	13,81
17	Frango Inteiro Semi Caipira	Kg	15,00	15,83	12,00	11,99	13,71
18	Frango Coxa e Sobrecoxa	Kg	0,00	0,00	0,00	12,80	12,80
19	Frango Semi Caipira Peito	Kg	0,00	0,00	0,00	13,50	13,50
20	Farinha de Mandioca	Kg	6,99	6,99	5,98	6,00	6,49
21	Inhame	Kg	5,28	4,35	4,19	3,00	4,21
22	Iogurte de Frutas	Lt	7,49	8,19	8,41	10,00	8,52
23	Laranja ou Pokam	Kg	2,99	2,53	3,15	2,60	2,82
24	Límao	Kg	3,75	3,59	2,98	2,08	3,10
25	Leite pasteurizado Integral	Kg	3,00	2,98	2,99	10,00	4,74
26	Mamão	Kg	2,49	3,27	2,99	2,22	2,74
27	Mandioca	Kg	2,25	2,15	2,29	1,20	1,97
28	Ovos Vermelho	Kg	7,00	5,98	8,49	6,00	6,87
29	Peixe Filé Tambaqui/Pintado	Kg	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00
30	Queijo Mussarela Fatiado	Kg	26,00	31,42	28,49	23,00	27,23
31	Rucúla	Kg	0,00	0,00	13,20	12,76	12,98
32	Tomate	Kg	5,64	5,88	4,79	5,00	5,33

**JOSÉ ALUIZIO LARA**

Coorden da Pesquisa

**JOSÉ SAMPAIO LEITE**

Sec. Munic. de Agricultura

**AIRTON RODRIGUES PAES**

Tec. Agropec. EMATER

**MARCOS ANDRE DE JESUS**

Produtor Rural

**VALTER CARVALHO LEAL**

Presidente ASPEPOF.

**Publicado por:**  
Jackeline Coelho da Rocha  
**Código Identificador:**6C430862

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019 EMPRESA CENTRAL MIX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, nº 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, e de outro a (s) empresa (s) **CENTRALMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, representada (s) pelo (s) **MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.222.411/0001-04 com sede Rua Plácido de Castro, 7542, Juscelino Kubitschek, na cidade de Porto Velho/RO, CEP.: 76829-386, E-mail: centralmixcomercio@gmail.com, fone (69) 9270-6885, agência 102-3, conta 80478-9 Banco do Brasil, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Nº 1895/2019 e homologada à fl. 2087, Referente o Pregão Eletrônico nº 28/2019 para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2019, para eventual e futura **aquisição de Material Hospitalar (Relação 1)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o Hospital Regional Perpetuo Socorro, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **aquisição de Material Hospitalar (Relação 1)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o Hospital Regional Perpetuo Socorro, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 28/2019, para Registro de Preços nº 21/2019.

**2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1-** A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

**2.2-** Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir os materiais referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1-** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

**3.2-** Caberá à (s) empresa(s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3-** Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos materiais, ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devesse:

- a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
- b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

**4.5.1.** A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprovam transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

**4.5.2.** Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

**4.5.3.** O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.



**4.5.4.** Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

**4.5.5.** Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

**4.5.6.** O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

**4.5.7.** As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.5.8.** É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

## 5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

**5.1.** Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**5.2.** A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

**5.3.** O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**5.4.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

**5.5.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**5.6.** O(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**5.7.** A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ão) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.8.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

**6.1** O início do fornecimento dos materiais se dar-se-á, após a entrega da Nota de Empenho à futura contratada;

**6.2** O prazo para entrega dos materiais é de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;

**6.3** - Os materiais deverão possuir no ato da entrega **validade de no mínimo 12 (doze) meses**, fornecido pelo fabricante, na forma e prazo estipulados, devendo o fornecedor ser responsabilizado se ocorrer o fornecimento de materiais divergentes aos solicitados, que deverão ser imediatamente substituídos e entregues, sem qualquer ônus para o contratante;

**6.4** - O (s) materiais (s) solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à **Av. Dr. Lewerger, 1248, bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188;**

**6.5** - O Recebimento dos materiais objeto deste Termo será realizado em conformidade com o disposto no inciso II do Ar. 73 da Lei 8.666/93, sendo recebido no local e prazo descrito neste instrumento e ainda:

**I – Provisoriamente:** com a entrada do material no Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Edital. O Recebimento dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

**II – Definitivamente:** após os exames necessários para aceitação/aprovação dos objetos de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento, mediante conferência por servidor o Comissão de Recebimento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**III - O Recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

**6.6** - E todos os materiais entregues deverão constar da embalagem o número do lote, prazo de validade e, se houver, outras informações exigidas em lei especial;

**6.7.** O não atendimento do prazo fixado do **item 6**, ensejará na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em lei;

**6.8.** Os materiais recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos materiais recusados.

## 7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos materiais, em até o 10º (décimo) dia útil, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento.

**7.1.1** - Para execução do pagamento de que trata o **item 7.1**, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n.º05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**7.1.2** - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (ES), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

**7.3.** O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

**7.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**7.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da(s) empresa(s) vencedora(s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d)** Tiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

**8.3.** A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

**9.1** – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) material (s), **em até 20 (vinte) dias corridos**, contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;

**9.2** – A futura contratada deverá comunicar à SEMSAU, em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**9.3** – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

**9.4** – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

**9.5** – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos materiais solicitados;

**9.6** - A futura contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item **6.3**, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

**9.7** - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

**9.8** – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entregá-los ao contratante.

**9.9** – A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**9.10**- A Futura contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**;

**9.11** – A Futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**9.12** – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9.13** - **A Contratada deverá apresentar prazo de validade mínimo aceitável, equivalente a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no Almoxarifado da SEMSAU.**

**9.14** - O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

## **10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais;

**10.2.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

**10.4.** Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.

**10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e o Contrato (Ata de Registro de Preços), não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

**10.7.** Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.

**10.8.** Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais.

**10.9.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência e Edital.

**10.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

## **DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**12.1.** Os materiais deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à **Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188**, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

### **13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**13.1.** As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade orçamentária:** 11 Sec. Mun. De Saúde.

**Projeto/Atividade:** 0128 Manutenção das Atividades do Hospital Regional Perpetuo Socorro

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**14.1.** Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; e
- i) cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**14.2.1- Advertência**, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**14.2.2- Multas**, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**14.2.3- Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**14.2.4 – Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**14.2.5-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA**

**15.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

**15.2** - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**15.3** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**15.4** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2019 com SRP 21/2019 e a proposta da detentora.

**15.5-** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 03 de fevereiro de 2020.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**

Prefeito Municipal

**LUCAS ALVES DOS SANTOS**

Presidente do SRP

Fornecedor

Fornecedor

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019**

No dia 03 do mês de fevereiro de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura **aquisição de Material Hospitalar (Relação 1)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o Hospital Regional Perpetuo Socorro, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 28/2019 para Sistema de Registro de Preços nº 21/2019.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O **ITEM 13 da licitação**, foi vencido pela empresa **CENTRALMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
13	Aparelho para medida de glicemia capilar (glicosímetro), kit contendo 1 monitor; 1 bateria para o monitor; 1 lancetador; 10 lancetas; 1 frasco solução controle; 1 estojo; 1 manual; compatível com tiras-teste da marca On Call Plus.	ON CALL PLUS	Kit	186	RS 50,00	RS 9.300,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM: RS 9.300,00</b>						

**LUCAS ALVES DOS SANTOS**

Presidente do SRP

**Publicado por:**  
Valbilene Tavares de Oliveira  
**Código Identificador:**4C374D06

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº020/2019 EMPRESA L.R.F. BATISTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019**

Aos 25 dias do mês de novembro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, nº 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**, com a intervenção da **Secretaria Municipal de Saúde**, e de outro a (s) empresa (s) **L R F BATISTA**, representada (s) pelo (s) **LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA**, situado na **Rua: Salgado Filho, Nº1616, Bairro: Nossa Senhora Das Graças. Complemento: Fundo Subesquina Com Paulo Leal**, na cidade de **PORTO VELHO/RO**, **Tel: (69) 3301-2125, CEL: (69) 8153-2225 CNPJ 19.859.630/0001-44, CEP:76.804-118, Email: Irdistribuidora01@hotmail.com**, agência **3181-X**, conta corrente **36012-0 Banco do Brasil**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Nº 1897/2019 e homologada à fl. 741, Referente o Pregão Eletrônico nº 27/2019 para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2019, para eventual e futura **aquisição de Material Hospitalar Cirúrgico (Relação 2)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o Hospital Regional Perpetuo Socorro e a Rede da Atenção Básica (Centros e Postos de Saúde), e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **aquisição de Material Hospitalar Cirúrgico (Relação 2)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o Hospital Regional Perpetuo Socorro e a Rede da Atenção Básica (Centros e Postos de Saúde), conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 27/2019, para Registro de Preços nº 20/2019.

**2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1-** A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

**2.2-** Durante o prazo de vigência desta Ata, o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir os materiais referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1-** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

**3.2-** Caberá à (s) empresa(s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**3.3-** Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos materiais, ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devesse:

- a)** Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
- c)** convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

- a)** Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
- b)** convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, O MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

**4.5.1.** A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprovam transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

**4.5.2.** Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinentes ao caso.

**4.5.3.** O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

**4.5.4.** Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

**4.5.5.** Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do subitem 4.5.1 e 4.5.2.

**4.5.6.** O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

**4.5.7.** As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.5.8.** É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

#### **5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA**

**5.1.** Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**5.2.** A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

**5.3.** O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**5.4.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

**5.5.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**5.6.** O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**5.7.** A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.8.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

#### **6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** O início do fornecimento dos materiais se dar-se-á, após a entrega da Nota de Empenho à futura contratada;

**6.2** O prazo para entrega dos materiais é de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;

**6.3 -** Os materiais deverão possuir no ato da entrega **validade de no mínimo 12 (doze) meses**, fornecido pelo fabricante, na forma e prazo estipulados, devendo o fornecedor ser responsabilizado se ocorrer o fornecimento de materiais divergentes aos solicitados, que deverão ser imediatamente substituídos e entregues, sem qualquer ônus para o contratante;

**6.4 -** O (s) materiais (s) solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à **Av. Dr. Lewerger, 1248, bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188;**

**6.5 -** O Recebimento dos materiais objeto deste Termo será realizado em conformidade com o disposto no inciso II do Ar. 73 da Lei 8.666/93, sendo recebido no local e prazo descrito neste instrumento e ainda:

**I – Provisoriamente:** com a entrada do material no Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Edital. O Recebimento dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

**II – Definitivamente:** após os exames necessários para aceitação/aprovação dos objetos de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento, mediante conferência por servidor o Comissão de Recebimento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**III - O Recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

**6.6** - E todos os materiais entregues deverão constar da embalagem o número do lote, prazo de validade e, se houver, outras informações exigidas em lei especial;

**6.7** - O não atendimento do prazo fixado do **item 6**, ensejará na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em lei;

**6.8**. Os materiais recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos materiais recusados.

#### **7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1**. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos materiais, em até o 10º (décimo) dia útil, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento.

**7.1.1** - Para execução do pagamento de que trata o **item 7.1**, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**7.1.2** - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.2**. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (ES), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

**7.3**. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

**7.4**. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**7.5**. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da (s) empresa (s) vencedora (s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7.6**. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1**. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**8.2**. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

**8.3**. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

**9.1** – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) material (s), **em até 20 (vinte) dias corridos**, contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;

**9.2** – A futura contratada deverá comunicar à SEMSAU, em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**9.3** – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

**9.4** – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

**9.5** – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos materiais solicitados;

**9.6** - A futura contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item **6.3**, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

**9.7** - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

**9.8** – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entregá-los ao contratante.

**9.9** – A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**9.10**- A Futura contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**;

**9.11** – A Futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**9.12** – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9.13** - A Contratada deverá apresentar prazo de validade mínimo aceitável, equivalente a **12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega no Almoarifado da SEMSAU.**

**9.14** - O material licitado deverá atender as normas do Ministério da Saúde/ Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos materiais quando indicado e constar obrigatoriamente, exceto os casos em que sejam isentos, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu regimento, caso necessário;

#### **10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais;

**10.2.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

**10.4.** Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.

**10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e o Contrato (Ata de Registro de Preços), não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

**10.7.** Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.

**10.8.** Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais.

**10.9.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência e Edital.

**10.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

#### **DO ARMAZENAMENTO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**12.1.** Os materiais deverão ser armazenados na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à **Av. Dr. Lewerger, 1248, Bairro São José, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Fone: (69) 98449-0188**, conforme padrões sanitários, procedimentos operacionais, critérios técnicos e administrativos apontados pela Portaria nº 802/98 ANVISA.

#### **13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**13.1.** As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade orçamentária:** 11 Sec. Mun. De Saúde.

**Projeto/Atividade:** 0117 Manutenção das Atividades do NUVEPA

**Projeto/Atividade:** 0119 Manutenção das Atividades DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais - SAE

**Projeto/Atividade:** 0120 Manutenção das Atividades Piso de Atenção Básica – PAB FIXO.

**Projeto/Atividade:** 0128 Manutenção das Atividades do Hospital Regional Perpetuo Socorro

**Projeto/Atividade:** 0129 Manutenção das Atividades do CAPS

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**14.1.** Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; e
- i) cometer fraude fiscal.

**14.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**14.2.1- Advertência**, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**14.2.2- Multas**, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**14.2.3- Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de

Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**14.2.4 – Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**14.2.5-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### 15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

**15.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

**15.2** - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**15.3** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**15.4** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 27/2019 com SRP 20/2019 e a proposta da detentora.

**15.5-** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 25 de novembro de 2019.

**CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**

Prefeito Municipal

Presidente do SRP

Fornecedor:

L R F Batista

Responsável:

**LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA**

#### RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

PROCESSO Nº 1897/2019 – CHEFIA DE GABINETE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

No dia 25 do mês de novembro de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO**, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura aquisição de **Material Hospitalar Cirúrgico (Relação 2)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o Hospital Regional Perpetuo Socorro e a Rede da Atenção Básica (Centros e Postos de Saúde), conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 27/2019 para Sistema de Registro de Preços nº 20/2019.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 25 de novembro de 2020.

OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 12 e 23 da licitação, foram vencidos pela empresa **L. R. F. BATISTA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
01	Conjunto para anestesia tipo baraka (adulto), espontânea em sistema semiaberto; Composto por tubo em T de ayre, traquéia corrugada de Pvc transparente (diâmetro de 12mm x 30cm), cotovelo, máscara facial de pvc, balão de Anestesia em borracha e válvula escape; Com capacidade de 2000 mL; Embalado em material que garanta a integridade do produto; atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. RG: 81284390016	ROMED	Unidade	3	R\$ 161,49	R\$ 484,47
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 484,47						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
02	Conjunto para anestesia tipo baraka (pediátrico), espontânea em sistema semiaberto; Composto por tubo em T de ayre, traquéia corrugada de Pvc transparente (diâmetro de 12mm x 30cm), cotovelo, máscara facial de pvc, balão de Anestesia em borracha e válvula escape; Com capacidade de 1000 mL; Embalado em material que garanta a integridade do produto; atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. RG: 81284390016	ROMED	Unidade	3	R\$ 127,40	R\$ 382,20
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 382,20						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
03	Eletrodo para monitoramento cardíaco, adulto, descartável, para procedimentos de curta ou longa duração, dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável 316, contra pino de Cloreto de Prata (AgCl), indicado para eletrocardiograma, monitoramento cardíaco em pronto-socorro, emergências, procedimentos cirúrgicos e UTI, testes ergométricos e medidas eletrocardiográficas. RG: 10296900079	VITALCOR	Unidade	1.000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 320,00						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
04	Eletrodo para monitoramento cardíaco, pediátrico, descartável, composto de dorso de Micropore com adesivo acrílico hipoalergênico extra aderente, poroso, para aplicações de longa duração, tamanho pediátrico. Gel sólido de	VITALCOR	Unidade	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00



	cloreto de potássio, capa plástica para manter a umidade do gel. Selamento que evita o vazamento do gel; pino de encaixe em aço inox 316; contra pino de prata-cloreto de prata e papel protetor. Embalagem vedada e selada. RG: 10296900079					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 770,00						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
05	Fio para Sutura Cirúrgica, <i>Acido Poliglicólico</i> (PGA), 0, violeta, trançado, agulha de 3 cm, 1/2 C, 70 cm, com certificado de Boas Práticas de Fabricação, ISO:9001, ABNT NBR 13904:2003. Caixa c/36 UN. RG: 10243410025	SHALON	Caixa	12	R\$ 242,10	R\$ 2.905,20
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.905,20						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
12	Fio para Sutura Cirúrgica, <i>Nylon</i> , 5-0, monofilamento, agulha triangular de 1,5 cm, 3/8 C, 45 cm, com certificado de Boas Práticas de Fabricação, ISO:9001, ABNT NBR 13904:2003. Caixa c/24 UN. RG: 10378330013	TECNOFIO	Caixa	12	R\$ 68,00	R\$ 816,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 816,00						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Marca	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total/ item
23	Papel Grau Cirúrgico, 30 cm x 100 m, para autoclave a vapor, tripla linha de selagem, indicador de processo, material em poliéster c/ filme de prolipolipileno, gramatura 70 g/m². RG: 8003400013	POLAR FIX	Rolo	27	R\$ 128,20	R\$ 3.461,40
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 3.461,40						

Publicado por:  
Valbilene Tavares de Oliveira  
Código Identificador:26CD06C5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/PMJ/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/PMJ/2020

PROCESSO: Nº 1-541/PMJ/2020

VALIDADE: 20/02/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jarú (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra. **BÁRBARA PEREIRA** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jarú/RO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jarú/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

#### 5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

#### 6 - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto para as Escolas Urbanas e SEMECCEL referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Conselho Escolar de cada Unidade Escolar e prefeitura de Jarú, deverão ocorrer no prazo de 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade escolar ou secretaria

6.3. A entrega do produto para as Escolas Rurais, referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, serão retiradas dentro do Município de Jaru, dentro de 8 (oito) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento o produto tem que estar disponível para retirada, pela unidade escolar ou secretaria.

6.4. A entrega do produto para as Escolas do distrito de Tarilândia e Sub distrito de Jaru-Uaru referente a solicitação do órgão competente dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, deverão ocorrer no prazo de 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues na unidade escolar.

6.5. Considerando as Escolas terem cardápios diferenciados e localizarem-se em regiões da zona rural de difícil acesso e distante da sede do município, quanto as Escola da rede Urbana Municipal as mesmas localizam-se em setores periféricos ao centro urbano e constituem-se em Escolas de Ensino Fundamental e Creches que atendem a Educação Infantil de 0 a 5 anos.

6.6. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

#### 6.8. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.8.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.8.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.8.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.8.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.9. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

6.10. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.11. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.12. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.13. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;

- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

#### 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

#### 9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo..

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, [cpl@jaru.ro.gov.br](mailto:cpl@jaru.ro.gov.br) ou [licitacao@jaru.ro.gov.br](mailto:licitacao@jaru.ro.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

- 12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
- 12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
- 12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- 12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
- 12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- 12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
- 12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

#### 16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

#### 17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMJ/2020.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jarú/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

**BÁRBARA PEREIRA**

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

#### Anexo Único

COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA CNPJ: 08.039218/0001-61						
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01	Item 01: GÁS DE COZINHA GLP 13 KG (Atenderá as Escolas da Zona Urbana e a Secretaria Municipal de Educação conforme descrito do Termo de Referência).	UND	567	LIQUIGÁS	R\$ 87,25	R\$ 49.470,75
LOTE 02	Item 01: GÁS DE COZINHA GLP 13 KG (Atenderá as Escolas da Zona Rural descritas no Termo de Referência).	UND	85	LIQUIGÁS	R\$ 87,25	R\$ 7.416,25
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 56.887,00</b>

Comércio De Gás Liquigás LTDA - ME
CNPJ: 08.039.218/0001-61
AV. JK, Nº 1343
SETOR 08
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-5535
EMAIL: LIQUIGASJARU@OUTLOOK.COM

JHONATAN MARLON SBABO

CPF: 002.118.190-00

Representante

Publicado por:  
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon  
Código Identificador: B161B621

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3407/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 3407 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inserção de crédito no orçamento de 2019 por Excesso de Arrecadação através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 426.092,91 (quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e dois reais e noventa e um centavos) oriundos de receitas próprias do Município de Machadinho D'Oeste – RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.958 de 03/12/2019, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente, por Excesso de Arrecadação através de crédito adicional suplementar valor de R\$ 426.092,91 (quatrocentos e vinte e seis mil, noventa e dois reais e noventa e um centavos) oriundos de receitas próprias do Município de Machadinho D'Oeste – RO.

Art. 2º Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês à mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as Leis e/ou disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRICIO

Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3407 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMADFAZ

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Planilha do Excesso de Arrecadação das Receitas Próprias do Município

PLANILHA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAL							
RECEITAS PRÓPRIAS	FONTE/RECURSO	VALOR ORÇADO 2019	VALOR ARRECADADO ATÉ 30/10/2019	% ARREC.	MÉDIA/MÊS	VALOR PROJETADO PARA O EXERCÍCIO	PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO
MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS	01.01	155.539,49	28.366,65	18%	2.836,67	34.039,98	-121.499,51
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	01.01	550.734,71	396.424,19	72%	39.642,42	475.709,03	-75.025,68
MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA	01.01	292.937,32	119.738,25	41%	11.973,83	143.685,90	-149.251,42
IPTU	01.01	583.358,22	683.268,77	117%	68.326,88	819.922,52	236.564,30
ISSQN	01.01	2.472.424,00	1.838.704,51	74%	183.870,45	2.206.445,41	-265.978,59
ITBI	01.01	466.821,51	619.228,53	133%	61.922,85	743.074,24	276.252,73
I.R.R.F	01.01	1.560.468,87	1.290.895,16	83%	129.089,52	1.549.074,19	-11.394,68
TAXAS	01.01	1.083.002,44	890.212,95	82%	89.021,30	1.068.255,54	-14.746,90
IPVA	01.01	1.909.187,32	1.485.260,33	78%	148.526,03	1.782.312,40	-126.874,92
ICMS	01.01	12.407.685,35	12.390.149,42	100%	1.239.014,94	14.868.179,30	2.460.493,95
ICMS DESONERAÇÃO	01.01	17.070,92	0,00	0%	0,00	0,00	-17.070,92
FPM	01.01	20.439.448,69	15.315.323,14	75%	1.531.532,31	18.378.387,77	-2.061.060,92
IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	01.01	59.915,71	64.352,09	107%	6.435,21	77.222,51	17.306,80
ITR	01.01	4.160,33	58.694,88	1411%	5.869,49	70.433,86	66.273,53
FPM 1%	01.01	1.315.892,00	803.630,87	61%	80.363,09	1.607.261,74	291.369,74
FEP - FOMENTO EXP.	01.01	261.586,75	239.890,31	92%	23.989,03	287.868,37	26.281,62
CFEM - COMP. FIN. REC. MINERAIS	01.01	69.538,18	20.140,58	29%	2.014,06	24.168,70	-45.369,48
CID - CONTRIB. INTERV DO DOMIN.	01.01	144.743,70	70.472,47	49%	7.047,25	84.566,96	-60.176,74
<b>TOTAL</b>		<b>43.794.515,51</b>	<b>36.314.753,10</b>		<b>3.631.475,31</b>	<b>44.220.608,42</b>	<b>426.092,91</b>
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO PROJETADO</b>							

MACHADINHO D'OESTE 04 DE DEZEMBRO 2019

**ELIOMAR PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edemilson Farias da Silva  
**Código Identificador:**DD6615AB

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Av. Castelo Branco, nº. 1.046 Bairro Centro, Cep 76. 970-000 Pimenta Bueno – RO  
Fone/Fax: 069 3451 2465

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020**

Aos 05 de fevereiro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES**

**EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **07.094.705/0001-64**, com sede no endereço Rua Pires do Rio QD 21 LT 09, Goiânia, neste ato representada por **Lucas Vinicius Inocêncio de Oliveira**, portador(a) de cédula de identidade **RG 4969653 SPTC/GO**, inscrito(a) no CPF/MF **034.205.971-85**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **99/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4577/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Penso, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 4577/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Material Penso, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(carona)**

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 99/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 99/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

**EMPRESA: IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS VINICIUS INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**

**CNPJ: 07.094.705/0001-64**

**ENDEREÇO: RUA PIRES DO RIO QD 21 LT 09**

**GOIÂNIA-GO**

**CEP:**

**TELEFONE: 62 3252-1210**

**EMAIL: licitacao@imagemhospitalar.com.br**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Margem Espec.
56	108998	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18, EM POLIURETANO TERMOSENSÍVEL, ACOPLADO AO TUBO DE MATERIAL BIOCOMPATÍVEL PARA LONGA PERMANÊNCIA, FLEXÍVEL, ESTERILIZADO EM ETO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, RADIOPACO PUR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. REGISTRO. MS, EM CUMPRIMENTO A NR 32/2005.	UNID	5000	R\$0,75	3.750,00	NI PR O
58	109001	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24, EM POLIURETANO TERMOSENSÍVEL, ACOPLADA AO TUBO DE MATERIAL BIOCOMPATÍVEL PARA LONGA PERMANÊNCIA, FLEXÍVEL, ESTERILIZADO EM ETO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, RADIOPACO PUR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. REGISTRO MS, EM CUMPRIMENTO A NR 32/2005.	UND	15000	R\$0,93	13.950,00	NI PR O
59	109000	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22, EM POLIURETANO TERMOSENSÍVEL, ACOPLADA AO TUBO DE MATERIAL BIOCOMPATÍVEL PARA LONGA PERMANÊNCIA, ESTERILIZADO EM ETO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, RADIOPACO PUR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. REGISTRO MS, EM CUMPRIMENTO A NR 32/2005.	UNID	15000	R\$0,70	10.500,00	NI PR O
80	26394	Compressas cirúrgicas 50cm x 45cm c/ 4 camadas c/ cadaço pct c/ 50 unidades(campo operatório) com 30 g cada, 100% algodão. [35 gr.]	PCT	100	R\$42,99	4.299,00	GO ME D
103	109054	Esparadrapo Impermeável 10 CM X 4,5 M. Cor branca, enrolado em carretel plástico*	ROLO	2000	R\$5,52	11.040,00	AD PE LE
113	109120	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO "G", PARA PACIENTES COM PESO ENTRE: 70 A 80 QUILOS COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE ALTA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL DE 120 A 150 CM. COM RECORTES NAS PERNAS, DE 2 A 4 ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, TIRAS LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNID	1000	R\$ 0,99	990,00	SL IM
114	7770	FRALDA DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, MÉDIO, 40 A 70KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FIXAÇÃO FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO.	UNID	1000	R\$ 0,92	920,00	SL IM
135	1177	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL,EM NÃO TECIDO,A BASE DE FIBRAS DE RYON E OUTRAS ASSOCIAÇÕES,COM GRAMATURA DE 30G/M2.COM CLIP NASAL E PREGAS HORIZONTAIS,TRES CAMADAS,COM ACABAMENTO EM SOLDA ELETROICA,HIPOALERGICA,BRANCA,C/ELASTIC O,CX C/100 UNID.	UNID	5000	R\$ 4,50	22.500,00	OL IM ED
TOTAL:							67.949,00

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os materiais objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 **Prazo de entrega:** A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

#### CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço. 8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I: 9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital. 9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata; 9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;



9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais/produtos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento)

da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário. 10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer o material/produto por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Material.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, à vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise dasolicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Materiais Pensos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br) e diário oficial dos municípios-DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE**

##### **PREÇOS**

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração: 14.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS,**

##### **ETC.**

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA: I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento do Material Penso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
  - b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
  - c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 A aquisição dos Produtos/materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 086/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**. III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de fevereiro de 2020

**ARISMAR ARAUJO DE LIMA**

Prefeito

**WALDIR PETRY**

Diretor Central de Compras

**THIAGO ROBERTO GRACI**

Procurador Geral do Município

**FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES**

Dir. da Divisão do Registro de Preços

Imagem Produtos Hospitalares EIRELI

CNPJ 07.094.705/0001-64

**LUCAS VINICIUS INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**

CPF/MF 034.205.971-85

**Publicado por:**  
Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**2D4D392A

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 22/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TESOURARIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 22/2020**

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º, da Lei Federal Nº 9452/97, NOTIFICA a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEN	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R\$
18/02/2020	ESTADO	48518-7	CONSTR ESCOLA LAIRCE	479.068,95
TOTAL DOS RECURSOS				479.068,95
P.Bueno- RO, 19, de Fevereiro de 2020			<b>LEVI LUCIANO DE SOUZA</b>	

**DOM**

**Publicado por:**  
Janaina Camila Alves da Silva  
**Código Identificador:**27CB77AA

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM  
DECRETO Nº 16.554**

Decreto nº 16.554 de 19 de Fevereiro de 2020.

## Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 29/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07.13 - FUNDO PREVIDENCIARIO FINANCEIRO – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
07.13.09.272.012.0.187	Pagamento de Salário Maternidade	SEGURIDADE	3.1.90.05	1.003	115.000,00	-
<b>Subtotal</b>					<b>115.000,00</b>	-
07.13.09.272.012.0.183	Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais	SEGURIDADE	3.1.90.92	1.003	-	115.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>115.000,00</b>	<b>115.000,00</b>

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 19.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente do IPAM

**NOEL LEITE DA SILVA**

Coordenadora Administrativo e Financeiro do IPAM

**OCICLED CAVALCANTE DA COSTA**

Procuradora Geral

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C7909E72

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**  
**DECRETO Nº 16.555**

Decreto nº 16.555 de 19 de Fevereiro de 2020.

## Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XII do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 29/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07.14 - FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO – PREVIDENCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
07.14.09.272.012.2.460	Pagamento de Salário Família	SEGURIDADE	3.1.90.05	1.003	3.500,00	-
<b>Subtotal</b>					<b>3.500,00</b>	-
07.14.09.272.012.0.183	Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais	SEGURIDADE	3.1.90.92	1.003	-	3.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>



Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 19.12.2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente do IPAM

**NOEL LEITE DA SILVA**

Coordenadora Administrativo e Financeiro do IPAM

**OCICLED CAVALCANTE DA COSTA**

Procuradora Geral

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**B71FF013

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**  
**DECRETO Nº. 16.556**

**Decreto nº. 16.556 de 20 de Fevereiro de 2020.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07.12 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTES DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
07.12.28.846.000.0.186	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	3.1.90.92		1.005	10.000,00	-
			3.3.90.92		1.005	-	10.000,00
<b>Subtotal</b>						<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

Art. 3º - anulação das dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elemento de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 19.12.2019.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente do IPAM

**NOEL LEITE DA SILVA**

Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

**OCICLED CAVALCANTE DA COSTA**

Procuradora Geral do IPAM

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**95CB9FEC

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**LEI Nº 2.734 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**LEI Nº 2.734 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 2.725, de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇA SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020 (LOA 2020), de forma a promover a adequação da classificação orçamentária relacionada a códigos de subfunção e elemento de despesa contidos na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, em consonância com o que estabelece a Portaria n.º 163/STN/SOF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a Portaria n.º 042/MPOG do Ministério da Economia do Governo Federal e o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

**Art. 2º** As alterações promovidas na programação orçamentária definida no Anexo Único desta Lei ficam incluídas nos Anexos VII, VIII, X, XII e XIII da Lei Municipal n.º 2.725, de 20 de dezembro de 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro 2020 – LOA 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

AÇÕES PROGRAMÁTICAS EMETAS FINANCEIRAS					
Em R\$1,00					
Codificação Orçamentária	Unidade /Ação	Tipo de Orçamento	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Meta Financeira
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED</b>					
09.01.12.361.311.2.752	Transporte Escolar	FIS	1.001	3.3.30.41	1.650.000
			1.011	3.3.30.41	2.350.000
			1.001	3.3.90.39	6.150.196
			1.008	3.3.90.39	4.580.400
			1.011	3.3.90.39	5.711.004
			2.012	3.3.90.39	6.500.000
			1.001	3.3.90.92	100.000
		1.008	4.4.90.52	240.000	
<b>Subtotal</b>					<b>27.281.600</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES ELAZER-SEMES</b>					
13.01.27.812.343.2.822	Implantação das Escolinhas de Iniciação Esportivas	FIS	1.000	3.3.50.43	1.000
			1.000	3.3.90.30	890.000
			1.000	3.3.90.32	35.000
			1.000	3.3.90.39	74.000
		1.000	4.4.90.52	100.000	
<b>Subtotal</b>					<b>1.100.000</b>
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	1.000	3.3.50.43	1.000
			1.000	3.3.90.30	19.000
			1.000	3.3.90.32	100.000
			1.000	3.3.90.39	980.000
<b>Subtotal</b>					<b>1.100.000</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA-SEMAGRIC</b>					
15.01.20.608.340.2.641	Promover o Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária Familiar	FIS	1.000	3.3.50.43	200.000
			1.000	3.3.90.14	200.000
			1.000	3.3.90.30	400.000
			1.023	3.3.90.30	255.000
			1.023	3.3.90.39	45.000
			2.094	3.3.90.93	45.250
		2.014	4.4.90.52	300.000	
<b>Subtotal</b>					<b>1.445.250</b>
<b>TOTAL</b>					<b>30.926.850</b>

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador: 711B0A5E

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH**

**CNPJ: 27.759.217/0001-36**

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO					
	NE	2019	2018	2017	
<b>ATIVO</b>		<b>364.950,49</b>	<b>355.027,47</b>	<b>809.331,79</b>	
<b>CIRCULANTE</b>		<b>341.012,39</b>	<b>323.895,13</b>	<b>771.005,21</b>	
<b>Disponibilidades</b>		<b>310.427,07</b>	<b>323.895,13</b>	<b>770.880,61</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	310.427,07	323.895,13	770.880,61	
<b>Adiantamentos</b>		<b>17.731,22</b>	-	<b>124,6</b>	
Adiantamentos de Férias	5	17.731,22	-	-	
Adiantamento a Funcionários				124,6	
<b>Almoxarifado</b>		<b>12.854,10</b>	-	<b>-</b>	
Material de Expediente	6	12.854,10	-	-	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>23.938,10</b>	<b>31.132,34</b>	<b>38.326,58</b>	
<b>Imobilizado</b>		<b>22.992,80</b>	<b>29.867,00</b>	<b>36.741,20</b>	
Intangível	8	945,3	1.265,34	1.585,38	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>364.950,49</b>	<b>355.027,47</b>	<b>809.331,79</b>	

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**

Presidente  
CPF: 016.810.717-11

**AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA**

Diretora Administrativo e Financeiro  
CPF: 430.215.653-87

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO**

Contador  
CPF: 420.642.522-15  
CRC: 008820/O-7

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO				
	NE	2019	2018	2017
<b>PASSIVO</b>		<b>364.950,49</b>	<b>355.027,47</b>	<b>809.331,79</b>
<b>CIRCULANTE</b>		-	<b>355.027,47</b>	<b>809.331,79</b>
Obrigações Tributárias			-	29,01
Contrato de Gestão nº 001/PGM/2017			-	809.302,78
Contrato de Gestão nº 001/PGM/2018			355.027,47	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>364.950,49</b>		
Ajuste Superavit 2018	14	31.132,34		
Superávit do Exercício	15	333.818,15		
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>364.950,49</b>	<b>355.027,47</b>	<b>809.331,79</b>

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**

Presidente  
CPF: 016.810.717-11

**AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA**

Diretora Administrativo e Financeiro  
CPF: 430.215.653-87

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO**

Contador  
CPF: 420.642.522-15  
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO				
	NE	2019	2018	2017
<b>RECEITAS</b>		<b>2.093.463,07</b>	<b>1.912.117,81</b>	<b>2.132.696,23</b>
Contrato de Gestão nº 001/PGM/2017		-	809.302,78	2.132.696,23
Contrato de Gestão nº 001/PGM/2018		-	1.102.815,03	-
Repasse Recebidos Prefeitura de PVH	9	2.093.463,07		
<b>DESPESAS</b>		<b>-1.759.644,92</b>	<b>-1.912.117,81</b>	<b>-1.323.393,45</b>
Despesas C/Pessoal	10	-1.271.393,45	-1.120.118,09	-654.531,05
Serviços Profissionais	11	-250.534,45	-621.933,68	-540.973,94
Custos e Despesas de Operacionalização	12	-220.949,51	-162.631,06	-114.506,52
Outras Despesas de Operacionalização	13	-9.573,27	-240,74	-11.218,52
Depreciação e Amortização		-7.194,24	-7.194,24	-2.163,42
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>333.818,15</b>	<b>-</b>	<b>809.302,78</b>

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**

Presidente  
CPF: 016.810.717-11

**AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA**

Diretora Administrativo e Financeiro  
CPF: 430.215.653-87

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO**

Contador  
CPF: 420.642.522-15  
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	2019	2018
<b>RECEITAS</b>	<b>2.093.484,13</b>	<b>1.464.088,69</b>
Contrato de Gestão	-	1.440.000,00
Repasse Recebidos Prefeitura de Porto Velho	2.063.895,13	-
Rendimentos Financeiros	26.453,82	23.912,43
Reembolso	3.135,18	176,26
<b>DESPESAS</b>	<b>-1.783.057,06</b>	<b>-1.911.074,17</b>
Salários e Encargos Sociais	-1.289.144,14	-1.120.118,09
IR/COFINS e IOF S/Aplicações	-8.411,20	-5.325,89
Despesas Bancárias	-1.053,81	-984,78
Outras Despesas em Geral	-484.447,91	-784.645,41
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>310.427,07</b>	<b>-446.985,48</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Devolução Contrato de Gestão 2018	-323.895,13	-

Imobilizado/Intangível	-	-
Adiantamentos	-	-
<b>CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>-13.468,06</b>	<b>-446.985,48</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO</b>	<b>-13.468,06</b>	<b>-446.985,48</b>
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES 2017	-	770.881,61
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES 2018	323.895,13	323.895,13
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES 2019	310.427,07	
<b>AUMENTO/REDUÇÃO DO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>-13.468,06</b>	<b>-446.986,48</b>

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**

Presidente  
CPF: 016.810.717-11

**AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA**

Diretora Administrativo e Financeiro  
CPF: 430.215.653-87

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO**

Contador  
CPF: 420.642.522-15  
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2017	-	-	-
Resultado do Exercício		809.302,78	809.302,78
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	-	-
Resultado do Exercício		-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	-	-	-
Resultado do Exercício		333.818,15	333.818,15
Ajuste Contrato de Gestão 2018		31.132,34	31.132,34
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019		364.950,49	364.950,49

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**

Presidente  
CPF: 016.810.717-11

**AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA**

Diretora Administrativo e Financeiro  
CPF: 430.215.653-87

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO**

Contador  
CPF: 420.642.522-15  
CRC: 008820/O-7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
	2019	2018
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>364.950,49</b>	
Ajuste de Exercícios Anteriores		
Contrato de Gestão nº 001/PGM/2018	-	355.027,47
Superávit 2018 (Ajuste Contrato)	31.132,34	
Superávit do Exercício	333.818,15	
<b>RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>364.950,49</b>	

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**

Presidente  
CPF: 016.810.717-11

**AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA**

Diretora Administrativo e Financeiro  
CPF: 430.215.653-87

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO**

Contador  
CPF: 420.642.522-15  
CRC: 008820/O-7

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis****Nota 1. Contexto Operacional**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 661 de 07 de abril de 2017, com a finalidade de promover o desenvolvimento territorial e crescimento econômico da cidade de Porto Velho, por meio da criação de ambiente favorável e fortalecimento de setores produtivos de forma inovadora e sustentável.

Em 2017 a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH celebrou com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, o contrato de gestão nº 001/PGM/2017, tendo como objetivo: elaboração de diagnóstico sócio econômico do Município de Porto Velho – Potencialidades e



Vocações; elaboração do Plano de Desenvolvimento de Porto Velho; estruturação do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho; implantação de Programa de Empreendedorismo e Formação de lideranças nas Comunidades; implantação de Programa de Desburocratização, Inovação e Sustentabilidade para favorecer o crescimento e a expansão do comércio, serviços e da indústria no Município de Porto Velho.

Em 2018, foi celebrado outro Contrato de Gestão de nº 001/PGM/2018, tendo como objeto, o desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município; Projeto Diálogo com Especialistas; Projeto “O Futuro da Minha Cidade”; Projeto “Vitrine do Conhecimento”; Projeto “Fórum de Startups”; Projeto Centro de Inovação e Projeto “Porto Velho 2030- 2050”.

Em 2019 a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, em atendimento ao acórdão AC2-TC 00450/2019 de agosto de 2019, proferido no processo 02401/2018 TCE-RO, através do Decreto nº 16.210 de 26 de Setembro de 2019 ficou classificada como uma Unidade Gestora e Orçamentaria, fazendo parte da Secretária Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, visando conferir a gestão de recursos, sejam de natureza vinculada ou própria, destinada a promover a execução de políticas de desenvolvimento econômico, territorial e social, especialmente as que contribuam para a ampliação de negócios sustentáveis e inclusivos, geração de emprego e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 661, de 07 de Abril de 2017, dessa forma extinguindo-se o Contrato de Gestão.

Para a execução dos projetos, a Agência elaborou orçamento específico conforme Decreto nº 16.230 de 09 de Outubro de 2019 que readequou o Orçamento Anual da ADPVH, onde o mesmo foi processado em estrito cumprimento ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, e conforme orçamento a Agência recebeu antecipadamente os valores orçados para a execução dos projetos, conforme cronograma financeiro, aprovada pelas partes. Os recursos recebidos, enquanto não realizados, foram contabilizados em contas do Patrimônio Líquido, no subgrupo “Superávit do Exercício”.

A Agência recebeu dotação orçamentária na sua constituição e os recursos recebidos, bem como, os rendimentos provenientes da aplicação financeira desses recursos, são alocados ao resultado, em contrapartida da respectiva utilização. Dessa forma, ocorreram mutações no patrimônio líquido nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019. Adicionalmente, a ADPVH também apresentou resultados abrangentes nesse exercício.

## **Nota 2. Apresentação e Base de Preparação das Demonstrações Contábeis**

### **2.1. Declaração de Conformidade**

As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, são de responsabilidade da administração da ADPVH, que passou ser uma Unidade Gestora e Orçamentária do Município de Porto Velho conforme o decreto nº 16.210/2019, dessa forma sua contabilidade foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei 4.320/64 e pela contabilidade privada com base nas disposições contidas na ITG 2002 (R1) – Entidades sem finalidades de lucros, NBC TG 26 (R5) Apresentação das demonstrações contábeis, e também, através da NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para pequenas e médias empresas.

### **2.2 Mudança de Política Contábil**

Em 2018, a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, celebrou com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, o contrato de gestão nº 001/PGM/2018, tendo como objetivo: elaboração de diagnóstico sócio econômico do Município de Porto Velho – Potencialidades e Vocações; elaboração do Plano de Desenvolvimento de Porto Velho; estruturação do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho; implantação de Programa de Empreendedorismo e Formação de Lideranças nas Comunidades; implantação de Programa de Desburocratização, Inovação e Sustentabilidade, para favorecer o crescimento e a expansão do comércio, serviços e da indústria, no Município de Porto Velho. Para a execução desses projetos, a Prefeitura Municipal de Porto Velho transferiu no exercício de 2018 à Agência, a importância de R\$ 1.440.000,00. No decorrer do exercício de 2018, os valores recebidos pela Agência, foram contabilizados em conta representativa do Passivo, denominada “Contrato de Gestão 2018”, no ato do recebimento. Tal procedimento, está em acordo com as orientações determinadas pela Resolução CFC nº 1.409/2012, que aprova a ITG 2002 – Entidades sem Finalidades de Lucros.

Em 2019, a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH para atender as necessidades do acórdão AC2-TC 00450/2019 de agosto de 2019, proferido no processo 02401/2018 TCE- RO, através do Decreto nº 16.210 de 26 de Setembro de 2019 fica classificada como uma Unidade Gestora e Orçamentaria, fazendo parte da Secretária Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho (SGG), dessa forma extinguindo-se o Contrato de Gestão e com essa readequação a Agência passa a adotar as práticas contábeis Públicas e Privadas, pois a mesma ainda consta como Natureza Jurídica Privada sem fins lucrativos, e por ser uma Unidade Gestora do Município de Porto Velho no exercício de 2019 foi feitos reajustes quanto ao saldo do contrato de Gestão e apurado o superávit 2019.

### **2.3. Base de mensuração**

As demonstrações contábeis foram elaboradas, com base no custo histórico, exceto determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos.

### **2.4. Moeda funcional e moeda de apresentação**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Entidade.

### **2.5. Uso de estimativas e julgamentos**

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração utilize estimativa e adote premissas objetivas e subjetivas, para determinar os montantes apresentados de certos ativos, passivos, receitas e despesas.

As principais estimativas adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis estão relacionadas com a determinação de taxas de depreciação do ativo imobilizado e ativo intangível. Os resultados reais das transações, envolvendo essas estimativas, podem divergir dos valores apresentados. A Administração da Entidade revisa essas estimativas periodicamente.

## **Nota 3. Resumo das principais práticas contábeis adotadas**

### **3.1. Caixa e equivalentes de caixa**

Incluem depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor.

### **3.2. Adiantamentos**

Representam adiantamentos de Férias concedidos antecipadamente a empregados, sendo que os mesmos serão liquidados através de Folha de Pagamento.

### **3.3. Almoxxarifado**

Apresenta o estoque de Material de Expediente adquiridos no ano de 2019. Foram adotados procedimentos contábeis nos quais os estoques do almoxxarifado são demonstrados pela aquisição do valor de mercado.

### 3.4. Imobilizado/Intangível

Aos itens do imobilizado, são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis, necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração. A depreciação é calculada, com base no método linear a taxas anuais, com base na vida útil estimada do bem, como segue:

Móveis e Utensílios	10%
Equipamentos de Informática	20%
Sistemas Aplicativos/Software	20%

#### 3.4.1. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Agência não procedeu à revisão do valor contábil de seus ativos não financeiros, para determinar se há alguma indicação de que tais ativos apresentaram indicadores de perdas por redução ao valor recuperável, por considerar irrelevante o valor total investido em ativos imobilizado e intangíveis. Considerando que os ativos estão em uso, apenas três anos, qualquer indicativo de perda seria insignificante.

### 3.5. Provisões para Riscos

A Administração da Agência juntamente com sua Assessoria Jurídica, declaram não haver causas judiciais de qualquer natureza, contra ou a favor da Entidade em 31/12/2019.

### 3.6. Saldo Contrato de Gestão – ADPVH 2018

No decorrer do exercício de 2018, os valores recebidos pela Agência, foram contabilizados em conta representativa no passivo denominada Obrigações com Convênios e Contratos “Contrato de Gestão 2018”, no ato do recebimento, portanto tal procedimento, estava de acordo com as orientações determinadas pela Resolução CFC nº 1.409/2012, que aprova a ITG 2002 – Entidades sem Finalidades de Lucros.

No exercício de 2019 o contrato de Gestão foi extinto a partir da readequação da Agência como uma unidade gestora da Secretaria Geral do Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho (SGG), onde a mesma no ano de 2019 recebeu repasses da Prefeitura, a partir dessa readequação o saldo do contrato de gestão de 2018 no valor de R\$ 323.895,13, foi devolvido a Prefeitura do Município de Porto Velho, ocorrendo sua devolução no dia 20/12/2019, extinguindo assim o contrato de Gestão entre a ADPVH e a Prefeitura do Município de Porto Velho.

### 3.7. Reconhecimento das receitas e despesas

A Agência adotou o reconhecimento da receita por regime de caixa, à medida que, os Repasses Recebidos foram transferidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho, recursos foram aplicados nos programas e na administração da ADPVH, conforme determinado pela Resolução CFC nº 1.409/12, que aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos e conforme o ITG – 2002 os recursos recebidos seriam contabilizados como uma obrigação no Passivo, porém no ano de 2019 a Agência passou a ser uma Unidade Gestora da Prefeitura de Porto Velho, em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. Constituem desdobramentos dos órgãos orçamentários vinculados a Prefeitura por essa razão os Repasses Recebidos foram contabilizados como Receitas Ordinárias.

### 3.8. Instrumentos financeiros

#### a) Ativos financeiros

· **Reconhecimento inicial e mensuração:** ativos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação, diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros, são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação, diretamente atribuíveis à aquisição de ativos ao valor justo, por meio do resultado, são reconhecidos imediatamente no resultado. Os ativos financeiros da Entidade incluem caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

#### b) Passivos financeiros

· **Reconhecimento inicial e mensuração:** passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo, acrescidos dos custos de transação, diretamente atribuíveis.

### 3.9. Tributos e Contribuições

Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, a ADPVH, goza da isenção de impostos e contribuições incidentes sobre seu resultado e receitas, nos termos do art. 15 da Lei 9.532/97.

A contribuição para o PIS/PASEP é calculada sobre a folha de salários, de acordo com o Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, artigo 9º, inciso VI. Conforme Incisos I e II, art. 46 deste Decreto, as Entidades relacionadas no artigo 9º, inseridos os serviços sociais autônomos, não contribuem para o PIS/PASEP sobre faturamento e são isentas da COFINS.

Nota 4. Caixa e Equivalentes de Caixa			
Recursos com Restrição		31/12/2019	31/12/2018
Bancos Conta Movimento		-	4.056,05
Bancos c/ Aplicações Financeiras – Fundo BB RF Corp. 400		310.427,07	319.839,08
<b>Total</b>		<b>310.427,07</b>	<b>323.895,13</b>

Nota 5. Adiantamentos a Funcionários			
Adiantamentos a Funcionários		31/12/2019	31/12/2018
Adiantamentos de Férias		17.731,22	-
<b>Total</b>		<b>17.731,22</b>	<b>-</b>

Nota 6. Almoxarifado			
Almoxarifado		31/12/2019	31/12/2018
Material de Expediente		12.854,10	-
<b>Total</b>		<b>12.854,10</b>	<b>-</b>

Nota 7. Imobilizado							
Bens Móveis	Exercício 2017		Exercício 2018		Exercício 2019		Saldo em 31/12/2019
	Valor Aquisição	Depreciação Acumula da	Depreciação do Período	Saldo em 31/12/2018	Depreciação do Período	Saldo em 31/12/2018	
Móveis e Utensílios	9.038,00	-303,71	-903,84	7.830,45	-903,84	6.926,61	
Equipamentos de Informática	29.852,00	-1.845,09	-5.970,36	22.036,55	-5.970,36	16.066,19	
<b>TOTAL</b>	<b>38.890,00</b>			<b>29.867,00</b>		<b>22.992,80</b>	

Nota 8. Intangível							
Intangível	Exercício 2017		Exercício 2018		Exercício 2019		Saldo em 31/12/2019
	Valor Aquisição	Depreciação Acumulada	Depreciação do Período	Saldo em 31/12/2018	Depreciação do Período	Saldo em 31/12/2018	

Sistemas Aplicativos/Software	1.600,00	-14,62	-320,04	1.265,34	-320,04	945,3
<b>TOTAL</b>	<b>1.600,00</b>			<b>1.265,34</b>		<b>945,3</b>

Nota 9. Receitas		
Receitas Ordinárias	31/12/2019	31/12/2018
Repasse Recebidos Prefeitura de PVH	2.063.895,13	-
Rendimentos de Aplicação Financeira	26.453,82	-
Outras Receitas (Reembolsos)	3.114,12	-
<b>Total</b>	<b>2.093.463,07</b>	<b>-</b>

Nota 10. Despesas com Pessoal		
	31/12/2019	31/12/2018
Salários e Proventos	829.764,95	816.252,74
Rescisões	36.756,13	-
13º Salários	74.441,74	70.198,11
Férias	89.021,05	36.722,24
Encargos Trabalhistas	241.409,58	196.945,00
<b>Total</b>	<b>1.271.393,45</b>	<b>1.120.118,09</b>

Nota 11. Serviços Especializados		
	31/12/2019	31/12/2018
Instrutoria e Consultoria Pessoa Jurídica	4.693,33	30.251,75
Serviços Técnicos Especializados Pessoa Jurídica	236.807,72	527.841,33
Manutenção, Segurança e Limpeza	-	286,3
Organizações, Promoções e Eventos	8.433,40	15.595,00
Patrocínio – IN 40	-	47.532,42
Outros Serviços	-	220,2
Feiras e Eventos	600	206,68
<b>Total</b>	<b>250.534,45</b>	<b>621.933,68</b>

Nota 12. Custos e Despesas de Operacionalização		
	31/12/2019	31/12/2018
Despesas com Viagens	82.885,00	65.278,24
Passagens, Transportes e Locomoção	83.766,06	57.407,71
Aluguel de Imóveis	-	-
Divulgação, Anúncios e Publicações	-	350
Serviços Gráficos e de Reprodução	31.957,81	18.257,78
Materiais de Consumo	2.108,31	2.536,75
Demais Custos e Despesas (Frestes, Custas e Jetons)	20.232,33	18.800,58
<b>Total</b>	<b>220.949,51</b>	<b>162.631,06</b>

Nota 13. Outras Despesas de Operacionalização		
	31/12/2019	31/12/2018
Taxas	108,26	237,22
Impostos e Contribuições	8.411,20	-
Despesas Bancárias	1.053,81	3,52
<b>Total</b>	<b>9.573,27</b>	<b>240,74</b>

#### Nota 14. Ajustes de Exercícios Anteriores (Reclassificação)

A ADPVH procedeu à mudança de sua política contábil para o reconhecimento das receitas, referentes Repasses recebidos para execução dos recursos, passando a reconhecer as Receitas conforme o seus recebimentos, dessa forma com a extinção do contrato de Gestão, houve uma readequação e devolução dos valores do referido contrato, dessa forma foi realizado ajustes, o valor de R\$ 323.895,13 foi devolvido para Prefeitura do Município de Porto Velho e o Saldo de R\$ 31.132,34, transferido para a conta de Resultado, conforme a seguinte tabela:

	Saldo Balanço Patrimonial 31/12/2019	Ajuste Credor	Efeito Total no Resultado Acumulado	Saldo Reclassificado 31/12/2018	Saldo Reclassificado 31/12/2017
<b>Ativo</b>	<b>364.950,49</b>			<b>355.027,47</b>	<b>809.331,79</b>
<b>Passivo</b>	<b>364.950,49</b>			<b>-</b>	<b>809.331,79</b>
Obrigações Fiscais e Tributárias Contratos	-	-	-	-	29,01
Obrigações com Convênio e Contratos	-	-	-	355.027,47	809.302,78
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>364.950,49</b>			<b>-</b>	<b>-</b>
Superávit 2018	31.132,34				
Superávit ou Déficit do Exercício	333.818,15	31.132,34			
<b>Resultado dos Ajustes</b>		<b>31.132,34</b>		<b>355.027,47</b>	

#### Nota 15. Superávit do Exercício

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho conforme seu decreto de criação é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por esta razão e conforme normas contábeis não apresentou superávit nos anos anteriores.

Porem cabe ressaltar que a partir do ano de 2019 a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH para atender as necessidades do acordão AC2-TC 00450/2019 de agosto de 2019, proferido no processo 02401/2018 TCE-RO, através do Decreto nº 16.210 de 26 de Setembro de 2019 fica classificada como uma Unidade Gestora e Orçamentaria, fazendo parte da Secretária Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho (SGG), visando conferir a gestão de recursos, dessa forma extinguindo-se o Contrato de Gestão que mantinha com a Prefeitura de Porto Velho, e com essa readequação a Agência passa a adotar as práticas contábeis Pública e Privada, pois a mesma ainda consta como Natureza Jurídica Privada sem fins lucrativos, porem por ser uma Unidade Gestora do Município de Porto Velho no exercício de 2019 foram feitos reajustes quanto ao saldo do contrato de Gestão de 2018 e apurado o superávit 2019.

Por esta razão a Agência através do decreto orçamentário nº 16.230 de 09 de Outubro de 2019 está gerindo recursos públicos advindos da Secretaria Geral do Governo do Município de Porto Velho, sendo necessária a apuração do superávit financeiro no exercício do ano de 2019, que corresponde ao valor de R\$ 333.818,15 (Trezentos e Trinta e Três Mil Oitocentos e Dezoito Reais e Quinze Centavos). E Tendo como superávit Acumulado dos anos de 2018 e 2019 o valor de R\$ 364.950,49 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Nove Centavos).

**MARCELO THOME DA SILVA DE ALMEIDA**

Presidente

CPF: 016.810.717-11

**AURICÉLIA SANTOS MOTA M. DE FRANÇA**

Diretora Administrativo e Financeiro

CPF: 430.215.653-87

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO**

Contador  
 CPF: 420.642.522-15  
 CRC: 008820/O-7

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**5F1F3469

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

## REPUBLICAÇÃO

**EDITAL Nº 009/SEMAD/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020****DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea “a” do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, Classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, a comparecer no endereço e horário abaixo:

**Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

**Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS**

**Endereço:** Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia

**Horário:** das **8:00 às 12:00 horas**.

**Tel:** (69) 3901-3067

**Documentos obrigatórios:**

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).
- Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (R G).
- Título de Eleitor Com Biometria.
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
- Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).
- Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias).
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos dependentes.
- Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
- Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).



**Observação:**

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Excetando-se:** os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

**Documentos facultativos:**

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

**Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:**

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
- Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

**Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:**

- Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);
- Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);
- Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
- Exames laboratoriais:** (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);
- Exames de Espirometria:** Com Laudo;
- Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
- Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);
- Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);
- Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
- Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);
- Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);
- Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo);** (com respectivos laudos);
- Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);
- Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);
- Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

**Observações:**

- Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;
- Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
- Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;
- Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
- O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação**

**Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

• **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.**

**F01 — AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA**

Classificação	Nome	Data De Nasc.
57º	LEANDRO FERNANDES SANTOS DA SILVA	3/11/1979
58º	MARIA IZABEL CHAGAS DE CARLOS	28/9/1980
59º	REGINALDO CÉLIO DA SILVA	18/6/1974
60º	CLAYTON MENDONÇA DA SILVA	7/10/1980
61º	EVANDO FERREIRA DA COSTA	1/4/1981
62º	LUIZ FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR	17/3/1985
63º	LUIZ FLORÊNCIO DE SOUSA JÚNIOR	2/11/1992
64º	DEIVID MAICON DOS SANTOS NUNES	11/10/1994
65º	ERIK ANUNCIÇÃO DA COSTA	12/7/1995

**F01 — AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
7º	RODRIGO TAMO PALACHAY	04/11/1996
8º	REGINA MONTEIRO PINHEIRO	21/07/1978

PCD = Pessoa com deficiência

**M01 — AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: EMEF BARÃO DO RIO BRANCO - DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	SILVANA GIMENES RIBEIRO	14/05/1976

**M01 — AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H – LOCALIDADE: EMEF RIO PARDO - FLONA BOM FUTURO BR 354 KM 90 LINHA CARACOL , DISTRITO DE RIO PARDO**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
3º	LUCIANA ALVES PEREIRA	23/11/1985

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
39º	PATRICIA DOS SANTOS MATOS NERES	7/7/1976
40º	JULIANA MOURA DE CARVALHO DA SILVA	12/3/1982
41º	CAMILA PINHEIRO DE SOUZA	8/1/1989
42º	GESSICLÉI ELIÉZER BEZERRA SIQUEIRA	5/8/1993

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
4º	NAIARA DAMASCENO DOS SANTOS	12/05/1997
5º	CLENEILDA BENARROQUE GARCIA	08/12/1983

PCD = Pessoa com deficiência

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H – LOCALIDADE: EMEF VALE DO JAMARI - VILA DE CALDERITA, RIO JAMARY**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	DIEISSON NUNES DA CRUZ	20/03/1987

**M03 — CUIDADOR DE ALUNO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
35º	ANA LÚCIA MARQUES FEITOSA	10/10/1991
36º	LAISSE DA COSTA AGUIAR	23/4/1996
37º	HARY WILSON VICTOR NORONHA	14/4/1976
38º	WILIANY DIAS COSMO DE OLIVEIRA	2/6/1999
39º	BRUNA EVELYN RODRIGUES ROCHA	24/9/1996
40º	YASMIM VITORIA MORAIS BRABO	30/1/2002
41º	GREISSIANE ALVES LOBATO	21/12/1985

**M03 — CUIDADOR DE ALUNO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
5º	VIRGINIA CARLA CASTRO E SOUZA	24/07/1973
6º	DANIEL DA COSTA DE OLIVEIRA	02/04/1997

PCD = Pessoa com deficiência

**M03 — CUIDADOR DE ALUNO 40H – LOCALIDADE: EMEF OLYMPIA SALVATORE - BR 364, KM 126, EMBAÚBA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	DALILA DA SILVA FERREIRA	03/11/1990

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
190º	APARECIDA SOARES DE MATOS BART	18/4/1976
191º	ROSÂNGELA FEITOSA BARROS	30/1/1981
192º	ESTELA MARIA RODRIGUES DOS REIS	27/11/1980
193º	MICHELLI PATRÍCIA LEVANDOVSKI	20/1/1991
194º	KATILENE BARROS RODRIGUES	24/12/1974
195º	ELANE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	25/3/1978
196º	ENEIA MONTEIRO PANTOJA	30/7/1984
197º	ROSIMEIRE COSTA VIEIRA VENTURA	12/7/1977
198º	JANAÍNA PEREIRA DE JESUS DOURADO	11/6/1994
199º	SÔNIA MARIA RODRIGUES	14/1/1971
200º	MARIA TELMA DE SANTIAGO MARCIÃO	7/9/1969
201º	LIZLANE LIMA DE JESUS	25/5/1981
202º	LILIAN DE OLIVEIRA AGUIAR NICOLAU	5/10/1979
203º	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO	10/4/1971
204º	PAULA THAIARA ROCHA MARTINS	14/3/1994
205º	LILIANE WESTPHAL	22/1/1989
206º	ROSIMEIRE CRISTINA CRISTO DE MENEZES	6/10/1979
207º	TATIANE ALENCAR CAMINHA SOARES	26/8/1983
208º	ANA CRISTINA SPANHOL	20/9/1983
209º	ANGELA MARIA DA COSTA DOS SANTOS	20/12/1985
210º	VANDERLEIA MELLO BELFORT SCHAEGLER	25/5/1986
211º	ELIZABET NASCIMENTO MOTA	28/7/1975
212º	PAULA MARIZA SOUZA FALCÃO	15/5/1983
213º	NANCI RAMOS DAS GRAÇAS	10/7/1975
214º	MARIA LUCILEIDE ALMEIDA DOS SANTOS DO SACRAMENTO	12/10/1976
215º	GILMARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	24/10/1977
216º	GENYCKELLY ALMEIDA DA SILVA	8/5/1991
217º	GREICY OLIVEIRA NASCIMENTO	21/3/1995
218º	JOICE PIMENTEL DE FREITAS	6/5/1983
219º	FERNANDA PEREIRA ALMEIDA	16/11/1989

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: DISTRITO DE JACY PARANÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
10º	RAQUEL FERREIRA BARBOSA	18/04/1969

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF PROFESSORA MARIA ANGÉLICA QUEIROZ - AGROVILA ALIANÇA BAIXO MADEIRA/BAIXO MADEIRA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
3º	JEDCIANE FERNANDES DE SOUZA	11/08/1993

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF MARIA CASAROTO ABATI - VISTA ALEGRE DO ABUNÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
9º	IVANI JOSE DOS SANTOS	01/12/1982
10º	NATIELE BRITO DOS REIS	05/12/1991

**S08 - PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS PORTUGUÊS 25H – LOCALIDADE: PROJETO RIBEIRINHO**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	DINIZ DE ALBUQUERQUE	14/07/1973

**S10 - PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS INGLÊS 20H – LOCALIDADE: EMEF MARECHAL RONDON – DISTRITO DE ABUNÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	FRANDIMAR DA SILVA SERRA DOS SANTOS	25/11/1971

**S11 - PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20H – LOCALIDADE: EMEF SANTA JÚLIA - BR 425, KM 10, SENTIDO GUAJARÁ MIRIM**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	SIAN DE SOUZA GADELHA	19/04/1988

**S12 - PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA 20H – LOCALIDADE: EMEF MARECHAL RONDON – DISTRITO DE ABUNÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	VALTEVIR ANDRADE NUNES	21/11/1975

**S01 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISÃO EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO – ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
16º	QUELDIMAR MONTEIRO DA SILVA	28/2/1978
17º	ANA PAULA PEREIRA GOMES	20/10/1984

18º	LEONÍZIA SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	1/12/1965
19º	ANA CÉLIA PRIVADO DOS SANTOS BEZERRA	10/8/1977

**S01 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISÃO EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: DISTRITO DE JACY PARANÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
3º	MARIA CORRÊA DA SILVA	24/10/1977

**S02 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
6º	CLEUZENIR DOS SANTOS INEZ	19/09/1987
7º	OZAIRA SEVERO CAVALCANTE	15/12/1969

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:DB76DEA5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL Nº 010/SEMAD/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020****DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea “a” do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, Classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, a comparecer no endereço e horário abaixo:

**Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS****Endereço:** Rua: Duque de Caxias n.º 186 – Bairro: Arigolândia**Horário:** das **8:00 às 12:00 horas**.**Tel:** (69) 3901-3067**Documentos obrigatórios:**

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).
- Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (R.G.).
- Título de Eleitor Com Biometria.
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
- Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).
- Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias).
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos dependentes.



- Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
- Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

**Observação:**

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Excetuando-se:** os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

**Documentos facultativos:**

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

**Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:**

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
- Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

**Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:**

- **Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);
- **Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);
- **Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
- **Exames laboratoriais:** (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);
- **Exames de Espirometria:** Com Laudo;
- **Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
- **Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);
- **Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);
- **Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
- **Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);
- **Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);
- **Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo);** (com respectivos laudos);
- **Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);
- **Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);
- **Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

**Observações:**

- Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;
- Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
- Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

- Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
- O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

• **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.**

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
220º	SIMONE MARCHIORI SILVA	13/6/1986
221º	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS	2/3/1976
222º	THAIZA ANGREWSKI COUTINHO	23/11/1992
223º	ROBERTA RAYANE LUCIO DA SILVA	2/12/1993
224º	FRANCIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	20/4/1988
225º	NIVERINA RODRIGUES DA COSTA	26/5/1991
226º	ELEN MAISA LIMA CAMPOS	17/7/1980
227º	ZAINE LENE MARTINS LEAL	19/6/1993
228º	TATIANE DÉBORA FREITAS DOS ANJOS	12/2/1987
229º	MANUELA SORIANO DA SILVA	21/2/1985
230º	RENATA LÚCIA DA SILVA	30/9/1985
231º	RAQUEL AMANDA DA SILVA	21/10/1989
232º	IVANETE FRANCO DOS SANTOS	3/12/1993
233º	CIRLEY BRITO DE MELO DO CARMO	31/5/1980
234º	ANA CECÍLIA DIAS ANDRADE	20/3/1992
235º	LETÍCIA SOUSA GOMES	23/6/1998
236º	EDIANE LOPES DOS SANTOS	16/7/1976
237º	JULIANE CRISTINA MENDES	7/12/1989
238º	MÁRCIA SILVA DOS SANTOS	17/9/1993
239º	VANESSA SANTOS FERREIRA	9/1/1996
240º	CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA	5/8/1994
241º	GLAUCIA KARINA CAVALCANTE DA SILVA	15/10/1987
242º	ENY MARIA PEREIRA TAVARES	4/4/1969
243º	ROSANA DUARTE CARNEIRO	10/1/1979
244º	DEISI DOS SANTOS SILVA	17/7/1990
245º	MARIA AURINEIDE NUNES SILVESTRE NEVES	22/7/1976
246º	VERA LÚCIA SOARES BARROS	8/6/1984
247º	REGIANE MENDES DA SILVA	12/12/1984
248º	EDILAINE MACEDO DOS SANTOS PERONE	21/10/1992
249º	ROSANGELA ROCHA DO NASCIMENTO	27/7/1995
250º	EUCICLEY DOS SANTOS MERCADO	24/1/1985
251º	MIRIANE BRAGA DOS SANTOS	27/5/1988
252º	ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS	7/7/1975
253º	EDNA FERNANDA REIS AMORIM	31/10/1977
254º	ANDREIA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	23/10/1986
255º	ROSILENE SILVA SANTOS	18/4/1982
256º	DIEGO MAICON SOUZA SANTOS COSTA	14/4/1989
257º	TAINARA BRAGA LIMA	3/6/1996
258º	MIRTA ELEN LIMA DE GOES	1/3/1991
259º	BRENDAH OHANA BARROS ALVES TEIXEIRA	2/7/1994
260º	ELIANE ARAÚJO DOS SANTOS	6/3/1992
261º	JEAN DA SILVA DOURADO	30/10/1975
262º	ANTONIA SIMONI OLIVEIRA DE SOUZA	20/9/1986
263º	FABIANE DE PAULA LOUBACK BONI	14/5/1981
264º	ROSILENE DE MIRANDA LEITE	23/5/1983
265º	CARLA CRUZ PINHEIRO	1/10/1996
266º	DEISIELE LIMA SANTOS CORDEIRO	14/9/1989
267º	FRANCIANE NASCIMENTO OLIVEIRA	14/9/1992
268º	LUCILENE CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	20/8/1990
269º	ROSIANE TEIXEIRA BARBOSA	24/2/1987
270º	EDLANE CAETANO DA SILVA	30/5/1986
271º	LILIANE LOPES ARAUJO	29/8/1992
272º	ALEMMAR FERREIRA DA FONSECA	10/7/1967
273º	JHONATAS ANDRADE DA FONSECA	13/7/1988
274º	INGRIDE DE OLIVEIRA MOREIRA	11/8/1989
275º	NAIARA DOS SANTOS BORGES	1/1/1988
276º	CHESLANA OLIVEIRA DA SILVA	16/3/1996
277º	ANA PAULA DE SOUZA SANTANA	19/3/1990
278º	SARA MANOELA MARQUES VITALIANO	13/3/1999
279º	WAGNER DA SILVA	9/3/1983
280º	LUANA FRANÇA DE OLIVEIRA	10/2/1988
281º	DALVAN FERREIRA ESPERIDIÃO DE JESUS	23/8/1992
282º	REGINA MONTEIRO PINHEIRO	21/7/1978
283º	HELIA CRISTINA CARVALHO PEIXOTO DE OLIVEIRA	2/4/1979
284º	JOSILENE SANTOS DA COSTA	2/5/1982
285º	ARIANE FÁTIMA BATISTA	7/10/1986
286º	SIDNEIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO	1/1/1986
287º	JESSICA DA SILVA LOPES	13/11/1987
288º	MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO	30/3/1982
289º	LINA APARECIDA CUNHA MARGONAR DE AMORIM	20/9/1982
290º	CÉLIA TOLEDO VIEIRA	4/6/1982

291º	SARAH SALES SAMPAIO	1/8/1982
292º	FRANCISCO RIVERLEI DOS SANTOS LIMA	29/3/1976
293º	ROSIANE PESSOA TEIXEIRA	13/9/1980
294º	SUZANE KARINA RODRIGUES DA SILVA	25/8/1987
295º	FABIANA SOUZA COSTA	20/2/1980
296º	JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	8/5/1988
297º	TUANE CAROLINDA MIRANDA DA SILVA	7/5/1993
298º	ADAILMA DELFINO SILVA	12/10/1977
299º	VILMA NASCIMENTO DOS SANTOS	8/10/1974
300º	RITA DE CASSIA ALVES DE SOUZA	30/8/1977
301º	EUNICE MAURICIO DA SILVA	17/12/1983
302º	GLEYCIANE SILVA RAPOSO	9/9/1984
303º	SILENE MARQUES TEIXEIRA	27/1/1986
304º	FRANCISCA DANIELE LAURO MAIA	21/3/1986
305º	ROZILDA SANTANA DE ARAUJO RAMOS	4/11/1973
306º	BRUNA RENATA DE BRITO DANTAS	17/1/1993
307º	GILSON LESKE	7/4/1983
308º	CECILIA MARIA ALVES DE SOUZA	14/12/1985
309º	KAREM TALEESSA AMARAL DE OLIVEIRA	16/8/1995
310º	JOHNES FERREIRA DE SOUZA	13/8/1985
311º	WALÉRIA CASTRO DOS SANTOS	8/5/1972
312º	JANAIRA PRICILA DA SILVA CASTRO	14/11/1990
313º	ANA CLAUDIA ARAGAO CORREIA RUBIN	6/4/1982
314º	JACQUELINY BORGES DE LOURDES	5/6/1992
315º	ANDRESSA YARA OLIVEIRA DOS SANTOS	18/1/1996
316º	GRACIELE FERREIRA BRANDÃO DE MESQUITA	6/9/1984
317º	ANDRÉA SOUZA FERRAZ	4/1/1979
318º	ANA CLAUDIA COELHO PEREIRA	20/12/1969
319º	AIMER DE MELO QUEIROZ	8/11/1989
320º	LIDIA DE SOUZA DUTRA BIANCHINI	7/8/1985
321º	DAIANY FAUSTINO NUNES	15/2/1983
322º	CÍNTIA GOMES TELLES	13/4/1986
323º	RUTE RIBEIRO DE OLIVEIRA DUTRA	17/5/1986
324º	JOSE PEREIRA DA COSTA ALENCAR	2/3/1968
325º	LILIANE CORREIA DOS SANTOS GALVAO	29/9/1977
326º	ARIADNE SOUZA DA SILVA	30/3/1991
327º	JOANA PAULA DE ARAUJO MACEDO CAMPOS	8/5/1981
328º	FERNANDA OLIVEIRA MENEZES	18/2/1983
329º	NYLARA JULIANNA DA SILVA FEITOSA	19/10/1992
330º	ANA PAULA LADDAGA DIAS	15/11/1986
331º	PAULA MICELENE CARVALHO NUNES	28/1/1984
332º	ANTONIA ELISABETE CARDOSO DOS SANTOS	7/12/1969
333º	PATRICIA GLEICI OLIVEIRA DE SOUZA	30/1/1974
334º	LAÍS LINO DE OLIVEIRA	13/5/1999
335º	MIRIAN DOMINGOS JANUÁRIO	13/10/1977
336º	TATIANE XIMENES DE SOUZA	28/10/1981
337º	DAVI FERREIRA SILVA	28/9/1982
338º	PAULA ALVES GUIMARÃES VEIGA	29/6/1986
339º	REGIANE PESSOA DA SILVA	31/8/1989
340º	EDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES	26/10/1989
341º	PATRICIA DE CARVALHO DA SILVA	6/2/1990
342º	VÂNIA FRANCYNE DA SILVA	5/5/1987
343º	SILENE DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA	2/9/1987
344º	ANA PAULA CAMINHA LIMA DE OLIVEIRA	28/10/1987
345º	LUCIANA SOUZA GASPAR	25/6/1980
346º	DANIELA CRISTINA COLARES FABRICIO	21/10/1975
347º	BETÂNIA SANTOS MARTINS FONTINELLI CASTRO	7/9/1982
348º	ROBERTA DE MORAIS LIMA	13/12/1983
349º	SONIA LOPES DA SILVA	1/7/1979
350º	ALCINETE GOMES GRANGEIRA ANJOS	16/1/1983
351º	JOELIA ARAUJO NEPONUCENO	17/9/1987
352º	DANIELE SANTOS ALVES	22/8/1989

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA, BR 364, KM 24 SENTIDO ACRE**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	DENIZIA SOUZA BATISTA DE ALMEIDA	14/08/1981

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF ERNANDES COUTINHO - BR 364 KM 67 LINHA CARACOL KM 05 SENTIDO RIO PARDO**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	ADRIELE MARTA DE LIMA SILVA	11/02/1998

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA - BR 364, KM 13, HORTIFUTIGRANGEIRO SENTINDO CUIABÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS	19/03/1988

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF ERIALDO GOMES DO CARMO – COLÔNIA 13 - BURITIS**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	MARIA TAYNA DIAS DA SILVA	23/10/1992

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF SANTA JÚLIA – BR 425, GUAJARÁ MIRIM KM 17**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	GEAN CARLOS SANTOS DA COSTA	14/06/1992
2º	JOICILENE DA CRUZ LOPES SOARES	07/04/1982

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF MARECHAL RONDON - ABUNÃ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	BRENDA SUELEI GONÇALVES DA SILVA	22/09/1992
2º	MICHELE DOS SANTOS ALVES	24/10/1989

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
43º	PATRICK LOHAN SOUZA DA NOBREGA	28/9/1994
44º	LUCAS PEREIRA BRASIL	19/4/1996
45º	OTÁVIO CRISTIANO GOMES DA SILVA	6/3/1985
46º	JHONNATHA PEREIRA DE SOUZA	14/1/1998
47º	DAYANE LIMA DE ANDRADE	4/2/1986
48º	DINÉIA BERNARDO RODRIGUES	15/2/1988
49º	ELIZEU BARBARA PEREIRA	14/4/1991
50º	PATRICIA ALMEIDA MORAES	12/1/1977
51º	AQUILA ANTONIETA VIEIRA MAGESKI	11/8/1986
52º	EDILAINÉ NAIARA GONÇALVES	4/11/1990
53º	LÍDIA ALVES DOS SANTOS SILVA	6/8/1974
54º	POLLANA LOPES DA SILVA	4/6/1986
55º	ERICA DA SILVA RODRIGUES	11/5/1989
56º	RAVENNA DE CASTRO RIBEIRO	29/7/1992
57º	LIDIA DE LIMA RIBEIRO MENDES	5/12/1995
58º	JOELMA DE LIMA CUELLAR	17/7/1969
59º	ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO	2/10/1994

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
6º	ALISSON LEMOS PESSOA	19/5/1979
7º	JOSEMAR ROCHA CORREA	30/6/1974
8º	FABIO MARTINS DA SILVA SENA	15/5/1981

PCD = Pessoa com deficiência

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA MUTUM PARANÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	PAULANIA PEREIRA DO CARMO	30/07/1990
3º	ELIANE FREITAS DA SILVA SANTOS	21/03/1993

**M01 — AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
6º	MATHEUS MORAIS DE ARAÚJO	13/4/2000
7º	MELISSA NOGUEIRA HORN	1/7/1998
8º	MATEUS OLIVEIRA PINHO BASSI	31/12/1999
9º	JOANA DARC GOMES DE SOUZA	26/8/1991
10º	MATHEUS LEANDRO RODRIGUES DE AMORIM	21/9/1994
11º	DIÉRICA NUNES DA SILVA	31/12/1995
12º	MICAEL MENDONÇA DA SILVA SANTOS	25/11/1999
13º	ROSINEIDE LOPES VITAL	16/1/1981
14º	GEOVANA PAULA DOS SANTOS	12/12/2001
15º	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	20/2/1993
16º	WILBER ALARCON BORGES	4/3/1997
17º	DENISE RIBEIRO COSTA	14/1/1993
18º	GLENNE GABRIEL BENARROSH PONTES	23/3/2001
19º	ANDRÉ LUÍS COLOMBO VIEIRA	27/8/1989

**M01 – AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	FERNANDA THEREZINHA RATIER TERCEIRO DE MEDEIROS	02/10/1997

PCD = Pessoa com deficiência

**S04 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PSICÓLOGO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	ANDREY MARCEL BOTELHO FIORI	23/11/1995



**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**4959AB13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

**PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

**DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea “a” do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019, considerando o Processo nº 07.00896-000/2020, resolve:

**Nº 056 – NOMEAR**, em caráter efetivo, os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocados pelo Edital nº 010/SEMAD/2020, de 20/02/2020.

**• CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.**

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
220º	SIMONE MARCHIORI SILVA	13/6/1986
221º	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS	2/3/1976
222º	THAIZA ANGREWSKI COUTINHO	23/11/1992
223º	ROBERTA RAYANE LÚCIO DA SILVA	2/12/1993
224º	FRANCIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	20/4/1988
225º	NIVERINA RODRIGUES DA COSTA	26/5/1991
226º	ELEN MAISA LIMA CAMPOS	17/7/1980
227º	ZAINE LENE MARTINS LEAL	19/6/1993
228º	TATIANE DÉBORA FREITAS DOS ANJOS	12/2/1987
229º	MANUELA SORIANO DA SILVA	21/2/1985
230º	RENATA LÚCIA DA SILVA	30/9/1985
231º	RAQUEL AMANDA DA SILVA	21/10/1989
232º	IVANETE FRANCO DOS SANTOS	3/12/1993
233º	CIRLEY BRITO DE MELO DO CARMO	31/5/1980
234º	ANA CECÍLIA DIAS ANDRADE	20/3/1992
235º	LETÍCIA SOUSA GOMES	23/6/1998
236º	EDIANE LOPES DOS SANTOS	16/7/1976
237º	JULIANE CRISTINA MENDES	7/12/1989
238º	MÁRCIA SILVA DOS SANTOS	17/9/1993
239º	VANESSA SANTOS FERREIRA	9/1/1996
240º	CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA	5/8/1994
241º	GLAUCIA KARINA CAVALCANTE DA SILVA	15/10/1987
242º	ENY MARIA PEREIRA TAVARES	4/4/1969
243º	ROSANA DUARTE CARNEIRO	10/1/1979
244º	DEISI DOS SANTOS SILVA	17/7/1990
245º	MARIA AURINEIDE NUNES SILVESTRE NEVES	22/7/1976
246º	VERA LÚCIA SOARES BARROS	8/6/1984
247º	REGIANE MENDES DA SILVA	12/12/1984
248º	EDILAINE MACEDO DOS SANTOS PERONE	21/10/1992
249º	ROSANGELA ROCHA DO NASCIMENTO	27/7/1995
250º	EUCICLEY DOS SANTOS MERCADO	24/1/1985
251º	MIRIANE BRAGA DOS SANTOS	27/5/1988
252º	ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS	7/7/1975
253º	EDNA FERNANDA REIS AMORIM	31/10/1977
254º	ANDREIA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	23/10/1986
255º	ROSILENE SILVA SANTOS	18/4/1982
256º	DIEGO MÁICON SOUZA SANTOS COSTA	14/4/1989
257º	TAINARA BRAGA LIMA	3/6/1996
258º	MIRTAELLEN LIMA DE GOES	1/3/1991
259º	BRENDAH OHANA BARROS ALVES TEIXEIRA	2/7/1994
260º	ELIANE ARAÚJO DOS SANTOS	6/3/1992
261º	JEAN DA SILVA DOURADO	30/10/1975
262º	ANTONIA SIMONI OLIVEIRA DE SOUZA	20/9/1986
263º	FABIANE DE PAULA LOUBACK BONI	14/5/1981
264º	ROSILENE DE MIRANDA LEITE	23/5/1983
265º	CARLA CRUZ PINHEIRO	1/10/1996
266º	DEISIELE LIMA SANTOS CORDEIRO	14/9/1989
267º	FRANCIANE NASCIMENTO OLIVEIRA	14/9/1992
268º	LUCILENE CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	20/8/1990
269º	ROSIANE TEIXEIRA BARBOSA	24/2/1987
270º	EDLANE CAETANO DA SILVA	30/5/1986
271º	LILIANE LOPES ARAUJO	29/8/1992
272º	ALEMMAR FERREIRA DA FONSECA	10/7/1967
273º	JHONATAS ANDRADE DA FONSECA	13/7/1988
274º	INGRIDE DE OLIVEIRA MOREIRA	11/8/1989
275º	NAIARA DOS SANTOS BORGES	1/1/1988
276º	CHESLANA OLIVEIRA DA SILVA	16/3/1996

277º	ANA PAULA DE SOUZA SANTANA	19/3/1990
278º	SARA MANOELA MARQUES VITALIANO	13/3/1999
279º	WAGNER DA SILVA	9/3/1983
280º	LÚANA FRANÇA DE OLIVEIRA	10/2/1988
281º	DALVAN FERREIRA ESPERIDIÃO DE JESUS	23/8/1992
282º	REGINA MONTEIRO PINHEIRO	21/7/1978
283º	HELIA CRISTINA CARVALHO PEIXOTO DE OLIVEIRA	2/4/1979
284º	JOSILENE SANTOS DA COSTA	2/5/1982
285º	ARIANE FÁTIMA BATISTA	7/10/1986
286º	SIDNEIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO	1/1/1986
287º	JESSICA DA SILVA LOPES	13/11/1987
288º	MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO	30/3/1982
289º	LINA APARECIDA CUNHA MARGONAR DE AMORIM	20/9/1982
290º	CÉLIA TOLEDO VIEIRA	4/6/1982
291º	SARAH SALES SAMPAIO	1/8/1982
292º	FRANCISCO RIVERLEI DOS SANTOS LIMA	29/3/1976
293º	ROSIANE PESSOA TEIXEIRA	13/9/1980
294º	SUZANE KARINA RODRIGUES DA SILVA	25/8/1987
295º	FABIANA SOUZA COSTA	20/2/1980
296º	JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	8/5/1988
297º	TUANE CAROLINDA MIRANDA DA SILVA	7/5/1993
298º	ADAILMA DELFINO SILVA	12/10/1977
299º	VILMA NASCIMENTO DOS SANTOS	8/10/1974
300º	RITA DE CASSIA ALVES DE SOUZA	30/8/1977
301º	EUNICE MAURICIO DA SILVA	17/12/1983
302º	GLEYCIANE SILVA RAPOSO	9/9/1984
303º	SILENE MARQUES TEIXEIRA	27/1/1986
304º	FRANCISCA DANIELE LAURO MAIA	21/3/1986
305º	ROZILDA SANTANA DE ARAUJO RAMOS	4/11/1973
306º	BRUNA RENATA DE BRITO DANTAS	17/1/1993
307º	GILSON LESKE	7/4/1983
308º	CECILIA MARIA ALVES DE SOUZA	14/12/1985
309º	KAREM TALEESSA AMARAL DE OLIVEIRA	16/8/1995
310º	JOHNS FERREIRA DE SOUZA	13/8/1985
311º	WALÉRIA CASTRO DOS SANTOS	8/5/1972
312º	JANAIRA PRICILA DA SILVA CASTRO	14/11/1990
313º	ANA CLAUDIA ARAGAO CORREIA RUBIN	6/4/1982
314º	JACQUELINY BORGES DE LOURDES	5/6/1992
315º	ANDRESSA YARA OLIVEIRA DOS SANTOS	18/1/1996
316º	GRACIELE FERREIRA BRANDÃO DE MESQUITA	6/9/1984
317º	ANDRÉA SOUZA FERRAZ	4/1/1979
318º	ANA CLAUDIA COELHO PEREIRA	20/12/1969
319º	AIMER DE MELO QUEIROZ	8/11/1989
320º	LÍDIA DE SOUZA DUTRA BIANCHINI	7/8/1985
321º	DAIANY FAUSTINO NUNES	15/2/1983
322º	CÍNTIA GOMES TELLES	13/4/1986
323º	RUTE RIBEIRO DE OLIVEIRA DUTRA	17/5/1986
324º	JOSE PEREIRA DA COSTA ALENCAR	2/3/1968
325º	LILIANE CORREA DOS SANTOS GALVAO	29/9/1977
326º	ARIADNE SOUZA DA SILVA	30/3/1991
327º	JOANA PAULA DE ARAUJO MACEDO CAMPOS	8/5/1981
328º	FERNANDA OLIVEIRA MENEZES	18/2/1983
329º	NYLARA JULIANNA DA SILVA FEITOSA	19/10/1992
330º	ANA PAULA LADDAGA DIAS	15/11/1986
331º	PAULA MICELENE CARVALHO NUNES	28/1/1984
332º	ANTONIA ELISABETE CARDOSO DOS SANTOS	7/12/1969
333º	PATRICIA GLEICI OLIVEIRA DE SOUZA	30/1/1974
334º	LAÍS LINO DE OLIVEIRA	13/5/1999
335º	MIRIAN DOMINGOS JANUÁRIO	13/10/1977
336º	TATIANE XIMENES DE SOUZA	28/10/1981
337º	DAVI FERREIRA SILVA	28/9/1982
338º	PAULA ALVES GUIMARÃES VEIGA	29/6/1986
339º	REGIANE PESSOA DA SILVA	31/8/1989
340º	EDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES	26/10/1989
341º	PATRICIA DE CARVALHO DA SILVA	6/2/1990
342º	VÂNIA FRANCYNE DA SILVA	5/5/1987
343º	SILENE DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA	2/9/1987
344º	ANA PAULA CAMINHA LIMA DE OLIVEIRA	28/10/1987
345º	LUCIANA SOUZA GASPAS	25/6/1980
346º	DANIELA CRISTINA COLARES FABRICIO	21/10/1975
347º	BETÂNIA SANTOS MARTINS FONTINELLI CASTRO	7/9/1982
348º	ROBERTA DE MORAIS LIMA	13/12/1983
349º	SONIA LOPES DA SILVA	1/7/1979
350º	ALCINETE GOMES GRANGEIRA ANJOS	16/1/1983
351º	JOELIA ARAUJO NEPONUCENO	17/9/1987
352º	DANIELE SANTOS ALVES	22/8/1989

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA, BR 364, KM 24 SENTIDO ACRE**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	DENIZIA SOUZA BATISTA DE ALMEIDA	14/08/1981

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF ERNANDES COUTINHO - BR 364 KM 67 LINHA CARACOL KM 05 SENTIDO RIO PARDO**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	ADRIELE MARTA DE LIMA SILVA	11/02/1998

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA - BR 364, KM 13, HORTIFUTIGRANGEIRO SENTINDO CUIABÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS	19/03/1988

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF ERIALDO GOMES DO CARMO – COLÔNIA 13 - BURITIS**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	MARIA TAYNA DIAS DA SILVA	23/10/1992

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF SANTA JÚLIA – BR 425, GUAJARÁ MIRIM KM 17**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	GEAN CARLOS SANTOS DA COSTA	14/06/1992
2º	JOICILENE DA CRUZ LOPES SOARES	07/04/1982

**S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: EMEF MARECHAL RONDON - ABUNÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	BRENDA SUEDEI GONÇALVES DA SILVA	22/09/1992
2º	MICHELE DOS SANTOS ALVES	24/10/1989

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
43º	PATRICK LOHAN SOUZA DA NOBREGA	28/9/1994
44º	LUCAS PEREIRA BRASIL	19/4/1996
45º	OTAVIO CRISTIANO GOMES DA SILVA	6/3/1985
46º	JHONNATHA PEREIRA DE SOUZA	14/1/1998
47º	DAYANE LIMA DE ANDRADE	4/2/1986
48º	DINÉIA BERNARDO RODRIGUES	15/2/1988
49º	ELIZEU BARBARA PEREIRA	14/4/1991
50º	PATRICIA ALMEIDA MORAES	12/1/1977
51º	AQUILA ANTONIETA VIEIRA MAGESKI	11/8/1986
52º	EDILAINE NAIARA GONÇALVES	4/11/1990
53º	LÍDIA ALVES DOS SANTOS SILVA	6/8/1974
54º	POLIANA LOPES DA SILVA	4/6/1986
55º	ERICA DA SILVA RODRIGUES	11/5/1989
56º	RAVENNA DE CASTRO RIBEIRO	29/7/1992
57º	LÍDIA DE LIMA RIBEIRO MENDES	5/12/1995
58º	JOELMA DE LIMA CUELLAR	17/7/1969
59º	ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO	2/10/1994

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
6º	ALISSON LEMOS PESSOA	19/5/1979
7º	JOSEMAR ROCHA CORREA	30/6/1974
8º	FABIO MARTINS DA SILVA SENA	15/5/1981

PCD = Pessoa com deficiência

**F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA MUTUM PARANÁ**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	PAULANIA PEREIRA DO CARMO	30/07/1990
3º	ELIANE FREITAS DA SILVA SANTOS	21/03/1993

**M01 — AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
6º	MATHEUS MORAIS DE ARAÚJO	13/4/2000
7º	MELISSA NOGUEIRA HORN	1/7/1998
8º	MATEUS OLIVEIRA PINHO BASSI	31/12/1999
9º	JOANA DARC GOMES DE SOUZA	26/8/1991
10º	MATHEUS LEANDRO RODRIGUES DE AMORIM	21/9/1994
11º	DIÉRICA NUNES DA SILVA	31/12/1995
12º	MICAEL MENDONÇA DA SILVA SANTOS	25/11/1999
13º	ROSINEIDE LOPES VITAL	16/1/1981
14º	GEOVANA PAULA DOS SANTOS	12/12/2001
15º	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	20/2/1993
16º	WILBER ALARCON BORGES	4/3/1997
17º	DENISE RIBEIRO COSTA	14/1/1993
18º	GLENNE GABRIEL BENARROSH PONTES	23/3/2001
19º	ANDRÉ LUÍS COLOMBO VIEIRA	27/8/1989

**M01 – AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
2º	FERNANDA THEREZINHA RATIER TERCEIRO DE MEDEIROS	02/10/1997

PCD = Pessoa com deficiência

**S04 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – PSICÓLOGO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO**

Classificação	NOME	Data De Nasc.
1º	ANDREY MARCEL BOTELHO FIORI	23/11/1995

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**B745D298

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
CONCESSÃO DE LICENÇA**

**PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020****DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas “s”, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

**Nº 0213– CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Procuradoria Geral do Município - PGM						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	57762	Andréa Mariza Pantoja	Técnico Jurídico	2º	23/08/2014 a 21/08/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
02	69527	Carlos Alberto de Souza Mesquita	Procurador Municipal	2º	16/07/2001 a 14/07/2006	02/03/2020 a 31/03/2020
03	62696	Cynthia Margarete Horacek Gonzaga	Assistente Administrativo	2º	16/11/2014 a 14/11/2019	03/02/2020 a 02/05/2020

Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	199200	Edmilson Pinto Xavier	Artífice Especializado	2º	26/04/2009 a 24/04/2014	02/03/2020 a 31/03/2020

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	71382	Ana Maria Belarmino da Silva	Auditor do Tesouro Municipal	4º	18/10/2011 a 15/10/2016	02/03/2020 a 31/03/2020
02	672700	Ylea Wanderly Amorim Pereira Maia	Assistente de Arrecadação	2º	29/08/1992 a 27/08/1997	02/03/2020 a 31/03/2020

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	90952	Adriana Aparecida Costa Bueno	Enfermeiro	1º	14/03/2011 a 11/03/2016	02/03/2020 a 31/03/2020
02	117657	Alencar Silveira Filho	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/03/2020 a 31/03/2020
03	239823	Amanda Cris Prestes das Neves	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
04	258708	Ana Carolina Iglesias Rosa	Odontólogo	1º	16/12/2013 a 14/12/2018	02/03/2020 a 31/03/2020
05	240101	Ana Paula Silva dos Santos Souza	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020

**CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0213 DE 18 DE FEVEREIRO 2020****DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
06	240383	Ângela Almeida Ramos Legal	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 30/04/2020
07	240490	Antonia Bernardo da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
08	60591	Antonia da Conceição Ribeiro	Técnico em Enfermagem	2º	08/10/2014 a 06/10/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
09	248923	Antonia Ilda Rodrigues Pacheco	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	14/09/2012 a 12/09/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
10	264466	Arlete Facundo Otaviano	Técnico em Enfermagem	1º	16/06/2014 a 14/06/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
11	24910	Carolina Cordeiro Nogueira	Enfermeiro	2º	04/03/2013 a 02/03/2018	02/03/2020 a 31/03/2020
12	25735	Cecília Luiza Damaceno	Odontólogo	1º	19/03/2008 a 17/03/2013	02/03/2020 a 31/03/2020



		Correa Fabri				
13	258922	Célia Regina Vieira Ramos	Técnico em Enfermagem	1º	08/01/2014 a 06/01/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
14	87462	Cintia Cássia de Souza	Técnico em Radiologia	1º	15/02/2011 a 13/02/2016	02/03/2020 a 31/03/2020
15	262585	Claudete Rodrigues dos Santos Oliveira	Técnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
16	118374	Clayton da Silva Furin	Auxiliar de Laboratório	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
17	182543	Cleidiana Rabelo Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	3º	15/03/2012 a 13/03/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
18	248494	Cristina de Farias Alves	Médico /Clínico Geral	1º	04/09/2012 a 02/09/2017	02/03/2020 a 31/03/2020 04/05/2020 a 02/06/2020
19	144907	Danielle Alves Florêncio Ferraz	Enfermeiro	1º	02/05/2012 a 30/04/2017	02/03/2020 a 30/04/2020
20	39570	Elen Simone Rodrigues	Técnico em Enfermagem	1º	27/08/2008 a 25/08/2013	02/03/2020 a 31/03/2020
21	65228	Elsonluz Leal Ramos de Albuquerque	Médico /Clínico Geral	1º	18/01/2010 a 16/01/2015	02/03/2020 a 31/03/2020
22	250324	Érica Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	05/12/2012 a 03/12/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
23	238908	Érondina Nunes Pereira Maciel	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
24	238850	Eronides Severo das Neves	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 30/04/2020
25	108812	Ester Luciano Gomes Alta	Médico/Clinico Geral	1º	27/02/2012 a 24/02/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
26	47432	Evani Vaz da Silva Barbosa	Auxiliar de Enfermagem	2º	12/06/1999 a 09/06/2004	02/03/2020 a 31/03/2020
27	222282	Fernanda Campana Moraes Rosalino	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
28	154170	Flavio Jose Maria Barbosa	Fisioterapeuta	3º	26/08/2010 a 24/08/2015	02/03/2020 a 31/03/2020 04/05/2020 a 02/06/2020 01/07/2020 a 30/07/2020
29	262618	Francelina Costa de Almeida	Técnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	02/03/2020 a 31/03/2020

### CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0213 DE 18 DE FEVEREIRO 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
30	107088	Gelsilene Sousa Abreu	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	20/12/2011 a 17/12/2016	02/03/2020 a 31/03/2020
31	93063	Guy Mizziara Inocêncio Sales	Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	1º	18/04/2011 a 15/04/2016	04/03/2020 a 02/04/2020
32	214040	Jeffery Batista Junior	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
33	62901	José Erivaldo Guedes Carvalho	Médico/Clinico Geral	4º	27/11/2010 a 25/11/2015	02/03/2020 a 31/03/2020
34	258740	Lilian Kaynne Mesquita Cruz	Técnico em Radiologia	1º	16/12/2013 a 14/12/2018	02/03/2020 a 30/04/2020
35	190710	Livia Julienne da Silva Lima	Enfermeiro	2º	02/01/2008 a 30/12/2012	02/03/2020 a 31/03/2020
36	239831	Lucijane Freitas Martins	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
37	186917	Luzia Braga das Neves	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	01/08/2007 a 29/07/2012	02/03/2020 a 31/03/2020
38	11932	Maria Conceição de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	26/05/2010 a 24/05/2015	02/03/2020 a 30/05/2020
39	108060	Maria do Socorro Costa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	09/01/2012 a 06/01/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
40	238528	Maria Edicleia Silva Santos Alleyen	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
41	784092	Maria Estela da Silva	Auxiliar Administrativo	4º 5º	09/01/2004 a 06/01/2009 07/01/2009 a 05/01/2014	02/03/2020 a 30/05/2020 01/06/2020 a 30/07/2020
42	236077	Maria Neres Leitão da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
43	237265	Maria Patricia de Sousa	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
44	225550	Maria Simone Costa Bento Vieira	Técnico em Enfermagem	2º	12/01/2011 a 10/01/2016	02/03/2020 a 31/03/2020 01/05/2020 a 30/05/2020
45	40577	Marieta Sarges Carvalho de Souza	Auxiliar de Odontologia	1º	24/09/2008 a 22/09/2013	02/03/2020 a 31/03/2020 04/05/2020 a 02/06/2020
46	243163	Marilene Costa de Moraes	Técnico em Enfermagem	1º	28/06/2012 a 26/06/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
47	59312	Marilene de Souza Marinho	Assistente Administrativo	1º	04/09/2009 a 02/09/2014	02/03/2020 a 31/03/2020
48	159295	Mary Blanca Milan Lanza	Médico /Clínico Geral	1º	02/05/2012 a 30/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
49	185927	Míacy Aparecida do Nascimento Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	05/05/2007 a 02/05/2012	02/03/2020 a 31/03/2020
50	259201	Míria Ana Cappellaro	Enfermeiro	1º	10/01/2014 a 08/01/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
51	87280	Nilda Vitória Rodrigues Pinto	Técnico em Radiologia	1º	15/02/2011 a 13/02/2016	02/03/2020 a 31/03/2020
52	249400	Osni Galdino Viana Junior	Técnico em Enfermagem	1º	09/10/2012 a 07/10/2017	02/03/2020 a 30/04/2020
53	24555	Paulo Rudnei de Souza	Vigia	5º	25/11/2012 a 23/11/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
54	247024	Raquel Dutra Massad	Odontólogo	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 30/05/2020
55	240044	Roseane Lisboa Modesto Maia	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
56	61391	Rosilene Mendes de Souza	Técnico em Enfermagem	2º	13/10/2014 a 11/10/2019	02/03/2020 a 31/03/2020

### CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0213 DE 18 DE FEVEREIRO 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
57	24563	Sandra de Araújo Cunha Marques	Técnico em Enfermagem	1º	04/03/2008 a 02/03/2013	02/03/2020 a 31/03/2020
58	235450	Sandro Macedo Conceição	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
59	235954	Simey Nascimento Rodrigues Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
60	139916	Simone Fernandes de Amorim	Assistente Administrativo	1º	07/05/2012 a 05/05/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
61	60244	Sonia Maria Maia do	Técnico em Laboratório	2º	03/09/2014 a 01/09/2019	02/03/2020 a 31/03/2020

		Nascimento				
62	118820	Stella Angela Tarallo Zimmerli	Médico /Infectologista	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	02/03/2020 a 31/03/2020
63	212118	Taciana Alessandra Holtz	Enfermeiro	2º	22/03/2010 a 20/03/2015	02/03/2020 a 31/03/2020
64	175118	Valeria dos Santos Franca	Auxiliar de Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
65	62620	Vera Lucia Bastos Nogueira Paiva	Técnico em Enfermagem	2º	03/11/2009 a 01/11/2014	02/03/2020 a 31/03/2020
66	173005	Vera Lucia Martins Pinto	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	18/12/2001 a 16/12/2006	02/03/2020 a 31/03/2020
67	258964	Viviane Alves Remboski	Enfermeiro	1º	08/01/2014 a 06/01/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
68	262858	Wuesley Torres Marcelino	Técnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	02/03/2020 a 31/03/2020 04/05/2020 a 02/06/2020

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	131235	Aimer de Melo Queiroz	Professor NII/Pedagogia	1º	16/04/2012 a 14/04/2017	18/03/2020 a 15/06/2020
02	874596	Alessandra Dalmeida Silva	Professor NII/Português	2º	15/05/1995 a 12/05/2000	02/03/2020 a 30/05/2020
				5º	11/05/2010 a 09/05/2015	01/06/2020 a 29/08/2020
03	102393	Aloisio de Medeiros Sobrinho	Professor NII/Educação Física	4º	14/03/2013 a 12/03/2018	02/03/2020 a 30/05/2020
04	96778	Andressa Maduro Lopes dos Santos	Instrutor de Artes NI	1º	29/10/2010 a 27/01/2015	02/03/2020 a 30/05/2020
05	103937	Célia Cristina Marques de Oliveira	Especialista em Educação /Supervisor Educacional	1º	13/10/2011 a 10/10/2016	02/03/2020 a 30/05/2020
06	82190	Dheborá Duarte da Silva	Agente de Secretaria Escolar	1º	16/08/2010 a 14/08/2015	02/03/2020 a 31/03/2020
07	192568	Eliane Maia da Silva	Agente de Limpeza Escolar	2º	18/03/2008 a 16/03/2013	02/03/2020 a 30/04/2020 03/06/2020 a 02/07/2020
08	834376	Enid Costa Castiel Gualberto	Professor NII/Pedagogia	6º	26/04/2014 a 24/04/2019	02/03/2020 a 30/04/2020
09	31360	Flavio Antonio Rodrigues Abraão	Especialista em Educação/Orientador Escolar	1º	09/05/2008 a 07/05/2013	02/03/2020 a 30/05/2020
10	22616	Gilbervani Silva de Aquino	Instrutor de Artes NII/Música	2º	13/09/1997 a 11/09/2002	02/03/2020 a 30/05/2020
				3º	12/09/2002 a 10/09/2007	01/06/2020 a 29/08/2020
				4º	11/09/2007 a 08/09/2012	31/08/2020 a 28/11/2020
				5º	09/09/2012 a 07/09/2017	30/11/2020 a 27/02/2021
11	58851	Hosana da Silva Batista	Monitor de Ensino	2º	17/05/2000 a 15/05/2005	02/03/2020 a 31/03/2020
12	67018	Hosana da Silva Batista	Professor NII/Pedagogia	2º	15/01/2010 a 13/01/2015	02/03/2020 a 31/03/2020

#### CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0213 DE 18 DE FEVEREIRO 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
13	19374	Joel Balduino da Silva Junior	Professor NII/História	4º	14/02/2007 a 12/02/2012	02/03/2020 a 30/05/2020
				5º	13/02/2012 a 10/02/2017	01/06/2020 a 29/08/2020
14	261710	Josimar Oliveira da Silva	Agente de Limpeza Escolar	1º	08/05/2014 a 06/05/2019	02/03/2020 a 30/05/2020
15	114380	Lucas Jose Rodrigues Martins	Professor NII/Letras – Inglês	1º	08/02/1999 a 06/02/2004	02/03/2020 a 30/04/2020
16	184557	Luciano Pinto da Silva	Instrutor de Artes NI	1º	27/03/2002 a 25/03/2007	02/03/2020 a 30/05/2020
17	68115	Luciano Pinto da Silva	Professor NII/Matemática	1º	14/01/2010 a 12/01/2015	02/03/2020 a 30/05/2020
18	176810	Luiza de Marilac Araújo Pontes Freitas	Professor NII/Educação Física	3º	15/02/2012 a 12/02/2017	02/03/2020 a 30/05/2020
19	103094	Margareth Flores Demetrio	Especialista em Educação /Supervisor Educacional	1º	12/09/2011 a 09/09/2016	02/03/2020 a 30/05/2020
20	119810	Maria de Lourdes Silva Valois	Professor NII/Pedagogia	1º	02/04/2012 a 31/03/2017	02/03/2020 a 30/05/2020
21	98568	Maria Lucia de Fátima Araújo	Especialista em Educação /Orientação Escolar	1º	07/06/2011 a 04/06/2016	02/03/2020 a 30/05/2020
22	33340	Maria Vitória de Castro Nunes Viana	Merendeira Escolar	2º	03/06/2013 a 01/06/2018	02/03/2020 a 31/03/2020
23	64121	Marineide Gonçalves Correia	Pedagogia NII/Pedagogia	2º	11/01/2015 a 09/01/2020	02/03/2020 a 30/05/2020
24	30388	Marlene Pinheiro da Silva	Merendeira Escolar	2º	07/05/2013 a 05/05/2018	02/03/2020 a 30/05/2020
25	134388	Marta de Oliveira Cruz	Professor NII/Pedagogia	1º	23/04/2012 a 21/04/2017	02/03/2020 a 30/04/2020 03/06/2020 a 02/07/2020
26	10257	Marta Veras Cunha	Agente de Limpeza Escolar	1º	26/06/2007 a 23/06/2012	02/03/2020 a 30/05/2020
				2º	24/06/2012 a 22/06/2017	01/06/2020 a 29/08/2020
27	879215	Patrícia Nascimento de Souza Lucena	Professor NII/Pedagogia	3º	22/05/2000 a 20/05/2005	02/03/2020 a 31/03/2020
28	178930	Romana Pereira de Miranda	Merendeira Escolar	2º	13/02/2007 a 11/02/2012	02/03/2020 a 30/05/2020
				3º	12/02/2012 a 09/02/2017	01/06/2020 a 29/08/2020
29	31633	Rosa das Neves Silva	Professor NII/História	2º	08/05/2013 a 06/05/2018	02/03/2020 a 30/05/2020
30	125725	Rosana Socorro Araújo dos Santos	Professor NII/Pedagogia	4º	25/03/2014 a 23/03/2019	02/03/2020 a 30/05/2020
31	241852	Samara Ferreira da Silva	Especialista em Educação/Orientador Educacional	1º	25/06/2012 a 23/06/2017	16/03/2020 a 13/06/2020
32	66507	Sâmara Ferreira da Silva	Professor NII/Pedagogia	1º	13/01/2010 a 11/01/2015	14/03/2020 a 11/06/2020
33	26808	Simone Francisca Nunes de Souza Freitas	Merendeira Escolar	2º	22/04/2013 a 20/04/2018	02/03/2020 a 30/05/2020
34	84666	Tatiana Alessandra Rathude de Souza	Instrutor de Artes NI	1º	29/10/2010 a 27/01/2015	02/03/2020 a 30/05/2020
35	40080	Túlio Nelis Luiz Sobreira	Professor NII/Educação Física	1º	01/10/1993 a 29/09/1998	02/03/2020 a 30/05/2020
36	204305	Vânia Maria da Silva	Professor NII/Educação Física	3º	03/07/2014 a 01/07/2019	02/03/2020 a 30/05/2020
37	14035	Vera Lucia Camurça de Menezes	Agente de Limpeza Escolar	2º	18/06/2012 a 16/06/2017	02/03/2020 a 30/05/2020
38	184780	Zeneide Gomes da Silva Benigno	Professor NII/Pedagogia	3º	19/03/2012 a 17/03/2017	02/03/2020 a 30/05/2020

#### CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0213 DE 18 DE FEVEREIRO 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB						
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	197972	Margarida Alves de Oliveira	Gari	2º	10/12/2008 a 08/12/2013	02/03/2020 a 31/03/2020

Secretaria Municipal de Integração - SEMI						
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	40642	Francisco Gil Silva Soares	Motorista	1º	07/10/2008 a 05/10/2013	02/03/2020 a 31/03/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	133480	Mariana Maria Cartaxo de Moura	Psicólogo	1º	23/04/2012 a 21/04/2017	02/03/2020 a 31/03/2020
02	80755	Jaqueline Resende da Silva	Assistente Social	1º	12/07/2010 a 10/07/2015	02/03/2020 a 31/03/2020
03	110172	Vanessa Braga Ferreira	Auxiliar de Serviços Sociais	1º	12/03/2012 a 10/03/2017	02/03/2020 a 31/03/2020 01/05/2020 a 30/05/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:2AFBBA42

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

#### PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019. CONSIDERANDO o Art 90, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0214 - ALTERAR AS FÉRIAS a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Secretaria Geral de Governo - SGG				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
310558	Francisco Emilson Rabelo	17/10/2018 a 16/10/2019	13/10/2020 a 01/11/2020	11/03/2020 a 20/03/2020 13/10/2020 a 22/10/2020
299000	Gilson Edgar Fernandes Vargas	02/05/2019 a 01/05/2020	05/01/2021 a 03/02/2021	03/08/2020 a 01/09/2020
299860	Haila Cristina Souto Ramos	16/08/2018 a 15/08/2019	13/01/2020 a 01/02/2020	23/03/2020 a 11/04/2020
295007	Jorge da Silva Maia	20/02/2019 a 19/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
287856	Meire Lucia Reis de Oliveira	01/01/2019 a 31/12/2019	01/07/2021 a 30/07/2021	01/07/2020 a 30/07/2020
288218	Pedro Henrique de Azevedo Schenkel Kasper	01/01/2019 a 31/12/2019	01/06/2020 a 30/06/2020	04/06/2020 a 23/06/2020 23/11/2020 a 02/12/2020
191445	Robson da Costa Farias	21/05/2019 a 20/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
295221	Valéria Jovânia da Silva	06/03/2019 a 05/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	27/02/2020 a 07/03/2020 08/09/2020 a 17/09/2020

Controladoria Geral do Município - CGM				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
206393	Ambrózio Reis de Oliveira	01/10/2018 a 30/09/2019	03/02/2020 a 22/02/2020	01/04/2020 a 20/04/2020

Procuradoria Geral do Município - PGM				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
105503	Ana Paula de Souza Pinheiro Lauriano	16/11/2018 a 15/11/2019	01/04/2020 a 30/04/2020	18/03/2020 a 01/04/2020 08/09/2020 a 22/09/2020
291352	Indiele de Moura	17/01/2019 a 16/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	03/02/2020 a 12/02/2020 04/05/2020 a 23/05/2020
108911	Jocemara de Queiroz Souza	23/02/2019 a 22/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	22/07/2020 a 31/07/2020 14/09/2020 a 03/10/2020
104258	José da Conceição Leite	26/09/2019 a 25/09/2020	05/01/2021 a 03/02/2021	01/10/2020 a 30/10/2020
294025	Lizandrea Ribeiro de Oliveira Jungles	01/01/2019 a 31/12/2019	03/02/2020 a 03/03/2020	12/02/2020 a 21/02/2020 01/07/2020 a 20/07/2020
309577	Marco Antonio Rodrigues Maia	23/07/2018 a 22/07/2019	20/01/2020 a 18/02/2020	11/02/2020 a 25/02/2020 04/05/2020 a 18/05/2020
41674	Maria Aparecida Reis da Silva	14/11/2018 a 13/11/2019	01/09/2020 a 30/09/2020	27/04/2020 a 26/05/2020
285652	Marjorie Lagos Tiossi	12/01/2019 a 11/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	02/03/2020 a 11/03/2020 13/10/2020 a 01/11/2020
203960	Moacir de Souza Magalhães	05/07/2018 a 04/07/2019	03/02/2020 a 22/02/2020	22/06/2020 a 11/07/2020
288317	Morghanna Thalita Santos Amaral Ferreira	17/01/2019 a 16/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	18/11/2020 a 17/12/2020
61987	Raiane Carol Bentes Gomes dos Santos	19/10/2017 a 18/10/2018	01/07/2019 a 30/07/2019	01/07/2019 a 18/07/2019 06/01/2020 a 17/01/2020
116477	Renata Danielle Carvalho de Araújo	01/03/2019 a 29/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
116336	Richardson Peixoto Ribeiro	01/03/2019 a 29/02/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	03/08/2020 a 22/08/2020 04/01/2021 a 13/01/2021
71060	Rossiney Bezerra Amorim	17/03/2019 a 16/03/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
225046	Salatiel Lemos Valverde	15/12/2018 a 14/12/2019	14/01/2020 a 02/02/2020	01/07/2020 a 20/07/2020

#### CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica, Convênio e Contrato - SEMESC				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
305690	Francineide da Conceição de Oliveira	18/01/2018 a 17/01/2019	13/01/2020 a 01/02/2020	22/01/2020 a 31/01/2020 16/03/2020 a 25/03/2020
245780	Jader Luiz Bavaresco Filho	16/07/2018 a 15/07/2019	02/03/2020 a 15/03/2020	03/02/2020 a 17/02/2020
92	Rosinaldo Nunes Uchoa	14/01/2019 a 13/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	17/02/2020 a 07/03/2020 01/12/2020 a 10/12/2020

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
187915	Claudio Lopes Rodrigues Neves	02/08/2018 a 01/08/2019	06/01/2020 a 25/01/2020	01/06/2020 a 20/06/2020
313255	Creuza Queiroz de Araújo	07/05/2019 a 06/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
6950	Gerson Trajano dos Santos	08/03/2019 a 07/03/2020	13/01/2020 a 01/02/2020	01/07/2020 a 20/07/2020
631690	Helena de Freitas Lopes	15/05/2019 a 14/05/2020	15/05/2020 a 13/06/2020	13/02/2020 a 03/03/2020
156192	Ivanildo Almeida Oliveira	04/05/2018 a 03/05/2019	16/12/2019 a 30/12/2019	16/06/2020 a 30/06/2020
242826	Marilene Miranda de Vasconcelos	02/07/2018 a 01/07/2019	20/01/2020 a 08/02/2020	17/01/2020 a 05/02/2020
284448	Renata Leitão Silva	21/09/2018 a 20/09/2019	13/02/2020 a 03/03/2020	13/10/2020 a 01/11/2020
179722	Uildemar Fernandes da Silva	26/02/2019 a 25/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
20404	Vanusa Almeida Santana	08/04/2018 a 07/04/2019	22/01/2020 a 31/01/2020	21/07/2020 a 30/07/2020

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/DISPOSIÇÃO				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
793324	Alcilene da Cunha França	12/01/2019 a 11/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	07/01/2020 a 05/02/2020
488107	Dione Rodrigues Lima	21/03/2018 a 20/03/2019	14/01/2020 a 02/02/2020	01/04/2020 a 20/04/2020

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
259400	Adriana Nunes Pereira	06/02/2019 a 05/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
277550	Amanda Diogo da Silva	17/02/2019 a 16/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	02/03/2020 a 16/03/2020 13/10/2020 a 27/10/2020
256306	Andrea de Freitas Rocha	01/02/2019 a 31/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
172891	Antônio Roberto Martins	18/12/2018 a 17/12/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	02/01/2020 a 16/01/2020 13/07/2020 a 27/07/2020
102567	Beatriz Penha Ferreira	05/09/2018 a 04/09/2019	03/02/2020 a 03/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
43150	Caris Regina Valencia Sales	21/01/2019 a 20/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
279085	Danilo Costa Shockness	30/03/2018 a 29/03/2019	03/11/2020 a 02/12/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
279085	Danilo Costa Shockness	30/03/2019 a 29/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	02/12/2020 a 31/12/2020
86620	Dislene do Nascimento Lima	08/02/2019 a 07/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	16/03/2020 a 14/04/2020
87545	Edmilson da Conceição Pereira	17/02/2019 a 16/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
4094	Eduardo José Chambi Tames	19/01/2019 a 18/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	17/02/2020 a 02/03/2020 01/10/2020 a 15/10/2020
219354	Elysson Danilo Moretto	24/08/2018 a 23/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	03/02/2020 a 17/02/2020 15/12/2020 a 29/12/2020
177156	Ermendes Dias Brito	06/02/2018 a 05/02/2019	03/02/2020 a 03/03/2020	13/02/2020 a 22/02/2020 23/03/2020 a 11/04/2020
108812	Ester Luciano Gomes Aita	27/02/2019 a 26/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	04/05/2020 a 18/05/2020 15/09/2020 a 29/09/2020
128993	Fabricio da Silva Santos	09/04/2019 a 08/04/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	15/07/2020 a 29/07/2020 15/02/2021 a 01/03/2021
16974	Franklandia do Socorro Lima Moreira	02/10/2018 a 01/10/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
86761	Jarbes Olinda Brasil	10/02/2019 a 09/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
316233	Jaty Vieira Pereira Lourenço	03/06/2019 a 02/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
66911	Lidiane Cavalcante da Costa	25/01/2019 a 24/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
269458	Lidiane Fernandes Rocha	22/04/2018 a 21/04/2019	01/04/2020 a 30/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
259285	Luiza Alves de Lima Lemos	13/01/2018 a 12/1/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	13/02/2020 a 13/03/2020
207250	Marcos Antonio Vercosa de Castro	01/12/2018 a 30/11/2019	03/02/2020 a 03/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
120915	Maria de Nazare da Silva	01/03/2019 a 28/02/2020	05/01/2021 a 03/02/2021	01/04/2020 a 30/04/2020
18623	Maria de Nazaré Gomes Martins Nogueira	27/01/2019 a 26/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	12/02/2020 a 21/02/2020 01/12/2020 a 20/12/2020
179392	Maria Edilena Guimarães da Silva	18/02/2019 a 17/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	23/03/2020 a 06/04/2020 17/08/2020 a 31/08/2020
281296	Patricia Guedes Torres	02/05/2019 a 01/05/2020	01/09/2020 a 30/09/2020	16/09/2020 a 30/09/2020 01/04/2021 a 15/04/2021

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
312017	Paulo Roberto Araujo da Costa	05/02/2019 a 04/02/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	02/03/2020 a 11/03/2020 01/12/2020 a 20/12/2020
277220	Priscila Iraneide da Silva	21/01/2019 a 20/01/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
317372	Rebecca Marcelino Pereira	19/07/2019 a 18/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	03/08/2020 a 17/08/2020 01/12/2020 a 15/12/2020
2700	Rejane Nadjar Fernandes Vilarim	13/12/2017 a 12/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	16/01/2019 a 30/01/2019 01/04/2020 a 15/04/2020
226292	Risomar Neves de Araujo	09/04/2019 a 08/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
24878	Rita de Cassia Wrobel	05/03/2019 a 04/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	03/06/2020 a 17/06/2020 21/08/2020 a 04/09/2020
154097	Rute Helena de Souza Pinheiro	07/05/2017 a 06/05/2018	05/08/2019 a 24/08/2019	23/03/2020 a 11/04/2020
309668	Samuel Trigo Martins	14/08/2018 a 13/08/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	01/04/2020 a 30/04/2020
212118	Taciana Alessandra Holtz	23/03/2019 a 22/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
119976	Waldilena Valois de Carvalho Oliveira	01/03/2018 a 28/03/2019	01/07/2019 a 30/07/2019	01/07/2019 a 15/07/2019 13/11/2020 a 27/11/2020

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
718207	Ademilce Brito Veras	03/08/2019 a 02/08/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
262915	Adriana Bento da Silva	14/05/2019 a 13/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
302985	Adriana Bento da Silva	09/11/2019 a 08/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020

113720	Adriana da Silva Lins	08/02/2019 a 07/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	25/05/2020 a 08/06/2020 09/11/2020 a 23/11/2020
113720	Adriana da Silva Lins	08/02/2019 a 07/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	25/05/2020 a 08/06/2020 09/11/2020 a 23/11/2020
184614	Adriana Travain	26/03/2019 a 25/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	18/05/2020 a 01/06/2020 09/11/2020 a 23/11/2020
95283	Agnaldo Inacio de Oliveira	09/05/2019 a 08/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
2006	Aldacy Bringel Chaves	22/12/2019 a 21/12/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
4705	Aldenizia Silva de Almeida Farias	26/01/2019 a 25/01/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	16/04/2020 a 30/04/2020 02/11/2020 a 16/11/2020
65723	Aldenizia Silva de Almeida Farias	14/01/2019 a 13/01/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	16/04/2020 a 30/04/2020 02/11/2020 a 16/11/2020
4408	Aleciana Rodrigues Serra	26/01/2019 a 25/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
11768	Aline Santos da Costa	29/06/2019 a 28/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
11768	Aline Santos da Costa	29/06/2019 a 28/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
181131	Amauri Monteiro de Almeida	15/03/2019 a 14/03/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
67430	Ana Carla Dalboni Gonzaga Elias	04/02/2019 a 03/02/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
135097	Andreia Maria Rodrigues dos Santos	23/04/2018 a 22/04/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
276213	Andreia Maria Rodrigues dos Santos	21/12/2018 a 20/12/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
259938	Aniceia Reis Andrade	10/03/2019 a 09/03/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
30031	Argeu Barros	08/05/2019 a 07/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
111683	Bento Costa de Araújo	26/03/2019 a 25/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
13110	Catia Vaz Silva	21/06/2019 a 20/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
176132	Cintia Macedo Fernandes	01/02/2019 a 31/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
246216	Cintia Macedo Fernandes	09/07/2018 a 08/07/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
85010	Claudio Cesar Silva de Pinho	22/11/2019 a 21/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
80044	Cleia Aparecida da Silva Valiente	02/07/2019 a 01/07/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
284183	Cristiane Eiguana Canamari	17/08/2019 a 16/08/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
264010	Davi Braga Monteiro	12/06/2019 a 11/06/2020	17/02/2020 a 17/03/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
127945	Demerson de Andrade Venceslau	02/04/2018 a 01/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
93047	Deninho Manoel Diorgenis	18/04/2019 a 17/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
891847	Doracy Vieira Ramos	01/05/2019 a 30/04/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	14/01/2020 a 12/02/2020
3038	Dorcas Maria da Silva	13/12/2019 a 12/12/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
294455	Dulcicleia Crina de Oliveira	01/02/2019 a 31/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
277344	Dulcicleia Crina de Oliveira	03/02/2018 a 02/02/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
66424	Edelcilene Lima Souza Coelho	13/01/2019 a 12/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	25/05/2020 a 08/06/2020 09/11/2020 a 23/11/2020
181678	Ediana Lacerda de Souza da Silva	12/03/2019 a 11/03/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
179144	Edilamar Neves de Souza	14/02/2019 a 13/02/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	02/07/2020 a 31/07/2020
115114	Edilma Oliveira de Mesquita	08/02/2019 a 07/02/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
180208	Edilma Oliveira de Mesquita	05/03/2019 a 04/03/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
93203	Edineia Duarte Rocha da Silva	25/04/2019 a 24/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
97346	Ednilson da Silva	30/05/2019 a 29/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
179532	Edson Souza Epifanio	14/02/2019 a 13/02/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
181660	Edson Souza Epifanio	14/03/2019 a 13/03/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
36047	Eduardo Antunes de Oliveira	25/06/2019 a 24/06/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
118572	Eduardo Servo Ernesto	02/04/2019 a 01/04/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
13251	Eli Lima Bezerra	22/06/2018 a 21/06/2019	02/12/2019 a 31/12/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
46955	Eli Lima Bezerra	15/04/2018 a 14/04/2019	02/12/2019 a 31/12/2019	03/02/2020 a 03/03/2020
34728	Eliane Rodrigues Pereira	11/06/2019 a 10/06/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
109513	Elissandra de Souza Paiva da Silva	07/03/2019 a 06/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
221200	Elissandra de Souza Paiva da Silva	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
262824	Elizabeth de Lima Ferreira	14/05/2019 a 13/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
31576	Elizane Silva Mesquita	09/05/2019 a 08/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
28698	Elizete Gomes Santos	05/05/2019 a 04/05/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
204347	Elizete Gomes Santos	05/07/2019 a 04/07/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
98097	Eloni de Fatima Gracioli	06/06/2019 a 05/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
108747	Elpidio Lima Pedrosa	27/02/2019 a 26/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
108747	Elpidio Lima Pedrosa	27/02/2019 a 26/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
21767	Elza de Castro	18/12/2019 a 17/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
21931	Eni Gomes Neto dos Santos	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
109133	Eni Gomes Neto dos Santos	07/03/2019 a 06/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
3848	Erique Adriano Farias Santana	19/01/2019 a 18/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	03/05/2021 a 01/06/2021
275760	Eunice Mauricio da Silva	23/11/2018 a 22/11/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
98253	Eusilene Duarte Rocha Silva	06/06/2019 a 05/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
98030	Fabiana de Laia Peixoto dos Reis	16/05/2019 a 15/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
34091	Fabricio Braga Alves	27/05/2019 a 26/05/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
21890	Fernanda Gomes de Oliveira	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
127391	Fernanda Gomes de Oliveira	03/04/2019 a 02/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
22822	Flavia Nunes Ribeiro Amaral	30/01/2019 a 29/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
109191	Flavia Nunes Ribeiro Amaral	07/03/2019 a 06/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
112582	Flaviano Falsoni	26/03/2019 a 25/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
115230	Francelia da Silva Fernandes	08/02/2019 a 07/02/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
305921	Franciele Peres Braga	29/01/2019 a 28/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
19085	Francisca da Silva	12/02/2019 a 11/02/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
122672	Francisco Luciney da Silva Carvalho	02/04/2019 a 01/04/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
132605	Geane Rocha Gomes Lima	16/04/2019 a 15/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
93625	Gilda de Campos da Mata	02/05/2019 a 01/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
122763	Giovania Nascimento	02/04/2019 a 01/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
178188	Glória de Lourdes Silva de Oliveira Melo	14/02/2018 a 13/02/2019	03/12/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
297334	Glória de Lourdes Silva de Oliveira Melo	01/02/2018 a 31/01/2019	03/12/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
883076	Írismar Ferreira Modesto	29/05/2019 a 28/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
276742	Ivaneide Garcia de Oliveira	15/01/2019 a 14/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020



276742	Ivaneide Garcia de Oliveira	15/01/2019 a 14/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
130146	Jailson Pinheiro Lima	09/04/2019 a 08/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
130146	Jailson Pinheiro Lima	09/04/2019 a 08/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
37376	Janusa Belarmino de Freitas Silva	29/07/2019 a 28/07/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
303131	Jean da Silva Dourado	21/11/2019 a 20/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
303131	Jean da Silva Dourado	21/11/2019 a 20/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
306664	Jean da Silva Dourado	01/01/2019 a 31/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
124785	João Maria Galdino de Moraes	17/03/2019 a 16/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
124785	João Maria Galdino de Moraes	17/03/2019 a 16/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
116030	Joelmo Antonio dos Santos Sena	02/04/2018 a 01/04/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
3468	Jose Maria Celestino de Carvalho	22/12/2019 a 21/12/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
282640	Josiane de Freitas Pacó	09/06/2018 a 08/06/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
282640	Josiane de Freitas Pacó	09/06/2018 a 08/06/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
97065	Josilaine Silva dos Santos Simão	23/05/2019 a 22/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
97065	Josilaine Silva dos Santos Simão	23/05/2019 a 22/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
261710	Josimar Oliveira da Silva	08/05/2019 a 07/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
261710	Josimar Oliveira da Silva	08/05/2019 a 07/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
275265	Karen Rak	05/11/2018 a 04/11/2019	12/12/2019 a 31/12/2019	29/01/2020 a 07/01/2020 01/07/2020 a 10/07/2020
28242	Karina da Silva Monteiro	29/04/2019 a 28/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
28242	Karina da Silva Monteiro	29/04/2019 a 28/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
184565	Kenny Frazão	27/03/2019 a 26/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
82553	Keyciane Henrique Satilho	31/08/2019 a 30/08/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
82553	Keyciane Henrique Satilho	31/08/2019 a 30/08/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
180381	Lea Coutinho Evangelista	14/02/2019 a 13/02/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
111650	Lidiane Machiori Silva	26/03/2019 a 25/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
27385	Lidiane Marchiori Silva	25/04/2019 a 24/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
27385	Lidiane Marchiori Silva	25/04/2019 a 24/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
111650	Lidiane Marchiori Silva	26/03/2019 a 25/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
31344	Lilian Célia Louzeira Nogueira	08/05/2019 a 07/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
305286	Liziane Batista Vicente	16/01/2019 a 15/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
305286	Liziane Batista Vicente	16/01/2019 a 15/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
276883	Luana de Almeida Santos	15/01/2019 a 14/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
276883	Luana de Almeida Santos	15/01/2019 a 14/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
29696	Lucia Rejane Trigueiro da Silva	08/05/2019 a 07/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	16/07/2021 a 30/07/2021 13/10/2021 a 27/10/2021
36386	Luciana Maria Peixoto de Oliveira	20/06/2019 a 19/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
36386	Luciana Maria Peixoto de Oliveira	20/06/2019 a 19/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
95060	Lucilene dos Santos Melo	09/05/2019 a 08/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
130360	Lucileide Feitosa Sousa	05/05/2019 a 04/05/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
277500	Lucineide Graciano Messias	03/02/2018 a 02/02/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
277500	Lucineide Graciano Messias	03/02/2018 a 02/02/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
109224	Luzia Lima de Aguiar Sarmento	07/03/2019 a 06/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
109224	Luzia Lima de Aguiar Sarmento	07/03/2019 a 06/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
176108	Márcia Quesia Pinto Monteiro	14/05/2019 a 13/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
85995	Marciane Marchiori Silva Machado	28/12/2019 a 27/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
124826	Marciane Marchiori Silva Machado	03/04/2019 a 02/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
275810	Maria Betânia do Nascimento	23/11/2018 a 22/11/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
275810	Maria Betânia do Nascimento	23/11/2018 a 22/11/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
198251	Maria de Fátima da Silva	22/01/2019 a 21/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
29810	Maria de Fátima Dias Mohamoud Ali	08/05/2019 a 07/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
857154	Maria de Fátima Falção dos Anjos	16/03/2019 a 15/03/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
873861	Maria de Lourdes de Lima	10/04/2019 a 09/04/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
312111	Maria de Socorro Braz Martins	08/05/2019 a 07/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
191007	Maria Gomes Ferreira da Cruz	29/01/2019 a 28/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
48753	Maria Helena de Souza Almeida	15/04/2019 a 14/04/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
74550	Maria Helena de Souza Almeida	08/05/2019 a 07/05/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
213290	Maria Iraíldes Valente de Menezes	11/04/2019 a 10/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
213290	Maria Iraíldes Valente de Menezes	11/04/2019 a 10/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
181380	Maria Jose Aparecida de Oliveira Diogenis	15/03/2019 a 14/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
21832	Maria Jose Aparecida de Oliveira Diorgenis	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
21832	Maria José Aparecida de Oliveira Diorgenis	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
181380	Maria José Aparecida de Oliveira Diorgenis	15/03/2019 a 14/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
246513	Maria Jose da Silva Cardoso Scalzer	09/07/2019 a 08/07/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
246513	Maria Jose da Silva Cardoso Scalzer	09/07/2019 a 08/07/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
28350	Maria Jose de Figueiredo Lima	29/04/2019 a 28/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
28350	Maria Jose de Figueiredo Lima	29/04/2019 a 28/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
182931	Maria Jose de Figueiredo Lima	19/03/2019 a 18/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
182931	Maria Jose de Figueiredo Lima	19/03/2019 a 18/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
84830	Maria Jose Guimarães	03/11/2019 a 02/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
84830	Maria Jose Guimarães	03/11/2019 a 02/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
117988	Maria Magna da Costa Franze	01/03/2019 a 29/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
35230	Maria Marcia Bezerra Machado	20/06/2019 a 19/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
35230	Maria Marcia Bezerra Machado	20/06/2019 a 19/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
102210	Maria Marta da Silva Costa	02/03/2019 a 01/03/2020	01/09/2020 a 30/09/2020	02/03/2020 a 11/03/2020

21973	Maria Milza Pereira de Santana Honorato	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	05/01/2021 a 24/01/2021
98154	Marilene Costa Silva Godinho	06/06/2019 a 05/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
98154	Marilene Costa Silva Godinho	06/06/2019 a 05/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
303777	Marilene da Silva Viana Batista	04/12/2019 a 03/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
19720	Marileuza Duarte de Carvalho	01/03/2019 a 29/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
19720	Marileuza Duarte de Carvalho	01/03/2019 a 29/02/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
108276	Marileuza Duarte de Carvalho	09/01/2019 a 08/01/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
108276	Marileuza Duarte de Carvalho	09/01/2019 a 08/01/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
280024	Marilza Pereira de Oliveira Gouvea	06/04/2018 a 05/04/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
280024	Marilza Pereira de Oliveira Gouvea	06/04/2018 a 05/04/2019	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
828303	Marinez Regis dos Santos	22/03/2019 a 21/03/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
303777	Marliene da Silva Viana Batista	04/12/2019 a 03/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
134388	Marta de Oliveira Cruz	23/04/2019 a 22/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
47557	Marta Sartori	15/04/2018 a 14/04/2019	02/05/2019 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
109571	Marta Sartori	12/03/2018 a 11/03/2019	02/05/2019 a 31/05/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
115461	Mirian Garcia Constantino	08/02/2019 a 07/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
244624	Mirian Garcia Constantino	09/07/2019 a 08/07/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
130930	Mirian Paula da Silva	13/04/2019 a 12/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
130930	Mirian Paula da Silva	13/04/2019 a 12/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
99722	Moacy Leite dos Santos	22/06/2019 a 21/06/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
134536	Nabila Raiana Magno Pimentel	23/04/2019 a 22/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	13/04/2020 a 27/04/2020 04/01/2021 a 18/01/2021
22004	Nair Vieira de Almeida Fonseca	26/12/2019 a 25/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
22004	Nair Vieira de Almeida Fonseca	26/12/2019 a 25/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
110122	Nair Vieira de Almeida Fonseca	12/03/2019 a 11/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
110122	Nair Vieira de Almeida Fonseca	12/03/2019 a 11/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
84806	Nerivania Rocha Rodrigues de Souza	29/10/2019 a 28/10/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
84806	Nerivania Rocha Rodrigues de Souza	29/10/2019 a 28/10/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
94830	Oneide Barbosa de Jesus	09/05/2019 a 08/05/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	03/08/2020 a 17/08/2020 07/12/2020 a 21/12/2020
861858	Osmires Carvalho de Mendonça	16/03/2019 a 15/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
77984	Osorina Emilia de Oliveira	14/06/2019 a 13/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
77984	Osorina Emilia de Oliveira	14/06/2019 a 13/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
112483	Osorina Emilia de Oliveira	26/03/2019 a 25/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
112483	Osorina Emilia de Oliveira	26/03/2019 a 25/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
80292	Ozario Barreto dos Reis	02/07/2019 a 01/07/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
262990	Raquel de Souza Almeida	14/05/2019 a 13/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
262990	Raquel de Souza Almeida	14/05/2019 a 13/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
27707	Regimara Bocardi Nascimento	25/04/2019 a 24/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
132960	Renata Cristina Codignole	17/04/2019 a 16/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	01/09/2020 a 20/09/2020 03/11/2020 a 12/11/2020
21700	Renata Fernanda de Andrade	19/12/2019 a 18/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
185580	Renata Fernanda de Andrade	10/04/2019 a 09/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
22038	River Clay Amaral	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
109175	River Clay Amaral	07/03/2019 a 06/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
75912	Roberto Ataíde Batalha de Araújo	17/05/2019 a 16/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020

### CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Periodo Aquisitivo	De	Para
188947	Ronne Charles Alves Charles	18/05/2019 a 17/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
93650	Rosa Maria Santana da Silva Sena	02/05/2019 a 01/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
22674	Roselene Chagas de Novaes Ferreira	29/01/2019 a 28/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
109935	Roselene Chagas de Novaes Ferreira	19/03/2019 a 18/03/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
94524	Rosemary da Cunha Guedes Maio	09/05/2019 a 08/05/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
30718	Rosemary Souza de França	09/05/2018 a 08/05/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
47987	Rosemary Souza de França	15/04/2018 a 14/04/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
22145	Rosilene Meirelles Sudário	21/12/2019 a 20/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
13748	Rosimar Ibiapina Batista	09/05/2019 a 08/05/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
84442	Rosivane Cavalcante da Silva	21/10/2019 a 20/10/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
262907	Rute Carla Lima da Conceição	14/05/2019 a 13/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
30784	Sandra Beatriz da Silva	08/05/2019 a 07/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
303694	Sandra Benedix	29/11/2019 a 28/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
178138	Sandra Regina Bezerra Correia	14/02/2018 a 13/02/2019	13/01/2020 a 01/02/2020	02/03/2020 a 11/03/2020 20/11/2020 a 29/11/2020
304436	Seleni Alves de Freitas Kaiser	18/12/2019 a 17/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
229353	Selma Salina Diógenes	15/03/2019 a 14/03/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
182668	Sergio Alves de Araújo	20/03/2019 a 19/03/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
35536	Sergio Alves Pereira	17/06/2019 a 16/06/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
297342	Sheyla Alves Cabral Coimbra	01/05/2019 a 30/04/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
304353	Sidney Rodrigues Ferreira	11/12/2019 a 10/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
2510	Silene Zilske	13/12/2019 a 12/12/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
303678	Silvana Pessoa Maia	30/11/2019 a 29/11/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
64212	Silvania Goes da Luz	14/01/2019 a 13/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
31518	Stella Eulogia Perez	08/05/2019 a 07/05/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
111071	Tatiana Martins Fernandes Ortiz	19/03/2018 a 18/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	02/01/2020 a 16/01/2020 15/07/2020 a 29/07/2020
113978	Terezinha Ferreira de Oliveira Lima	08/02/2019 a 07/02/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
115023	Valcinei Marques da Silva Ugalde	08/02/2019 a 07/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	02/03/2020 a 16/03/2020 11/05/2020 a 25/05/2020
66218	Valcinei Marques da Silva Ugalde	12/01/2019 a 11/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	02/03/2020 a 16/03/2020 11/05/2020 a 25/05/2020
66218	Valcinei Marques da Silva Ugalde	12/01/2019 a 11/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	02/03/2020 a 16/03/2020 11/05/2020 a 25/05/2020
115023	Valcinei Marques da Silva Ugalde	08/02/2019 a 07/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	02/03/2020 a 16/03/2020 11/05/2020 a 25/05/2020

29092	Valdeane Costa Feitosa	07/05/2019 a 06/05/2020	02/01/2020 a 31/01/2020	10/02/2020 a 10/03/2020
276445	Vanessa Vital Pereira da Silva	08/01/2019 a 07/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
246026	Vera Lucia Camilo	09/07/2019 a 08/07/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020
19952	Waldsandra Santos Lopes	17/03/2019 a 16/03/2020	28/02/2020 a 28/03/2020	04/05/2020 a 02/06/2020

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
299463	Aurea Maria Rodrigues Botelho	04/08/2018 a 03/08/2019	02/01/2020 a 16/01/2020	13/04/2020 a 27/04/2020
258013	Danirron Ribeiro Araujo	20/11/2018 a 19/11/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
293407	Eder Rodrigues Cardoso	08/02/2018 a 07/02/2019	02/01/2020 a 31/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
168692	Francisco Queiroz Flores	11/12/2018 a 10/12/2019	02/03/2020 a 31/03/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
266503	Gustavo Portela Veras	16/12/2018 a 15/12/2019	02/01/2020 a 21/01/2020	04/05/2020 a 23/05/2020
271940	Italo Siqueira Crepaldi	17/07/2018 a 16/07/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	07/10/2019 a 18/10/2019 03/02/2020 a 20/02/2020
84343	Margãnia Maria Fontes de Sá	04/10/2017 a 03/10/2018	17/08/2020 a 05/09/2020	06/05/2020 a 25/05/2020
84343	Margãnia Maria Fontes de Sá	04/10/2018 a 03/10/2019	11/10/2019 a 30/10/2019	13/04/2020 a 02/05/2020
241927	Silvana Medeiros de Moraes Dias	11/06/2018 a 10/06/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	03/02/2020 a 22/02/2020 04/05/2020 a 13/05/2020

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
168494	Francislene Alves do Nascimento	01/12/2018 a 30/12/2019	01/12/2020 a 30/12/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
174748	Jeffison Queiroz Lelmini	14/05/2019 a 13/05/2020	01/09/2020 a 30/09/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
167222	Jonas Ferreira	01/12/2018 a 31/11/2019	01/10/2020 a 30/10/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
198384	Maria do Carmo Bezerra do Nascimento Nunes	23/01/2018 a 22/01/2019	16/09/2019 a 30/09/2019 e 17/01/2020 a 31/01/2020	02/01/2020 a 16/01/2020 17/01/2020 a 31/01/2020
52366	Rainey José Vieira da Mota	05/08/2017 a 04/08/2018	11/12/2020 a 30/12/2020	16/01/2020 a 04/02/2020
234964	Wellen Antônio Prestes Campos	10/11/2018 a 09/11/2019	13/01/2020 a 01/02/2020	02/03/2020 a 21/03/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
77827	Derica Joseane Roque Linhares	07/06/2017 a 06/06/2018	02/01/2020 a 31/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
82305	Jaime Francisco da Silva	06/01/2018 a 05/01/2019	02/03/2020 a 31/03/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
82305	Jaime Francisco da Silva	06/01/2018 a 05/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
317000	Jucimar Moraes Rodrigues Queiroz	01/07/2019 a 30/06/2020	03/11/2020 a 03/12/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
206757	Sônia Regina Lima Medeiros	12/11/2018 a 11/11/2019	01/09/2020 a 30/09/2020	01/06/2020 a 30/06/2020
206757	Sônia Regina Lima Medeiros	12/11/2018 a 11/11/2019	01/09/2020 a 30/09/2020	01/06/2020 a 30/06/2020

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
100090	Alan Raniere Silva Xavier	13/07/2019 a 12/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
28226	Alda Cristina de Luna Barbosa	15/02/2019 a 14/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
50410	Aline Tami Sousa de Vasconcelos	14/05/2019 a 13/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
9590	Celso Ferreira Arrais	11/06/2019 a 10/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
12617	Denise da Silva Cardoso	26/06/2019 a 25/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
308420	Deniso de Oliveira Gomes	07/06/2019 a 06/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
25892	Emerson Sousa Matias	12/03/2019 a 11/03/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
11627	Isa Batista Dias	28/06/2019 a 27/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
242876	Isa Batista Dias	19/06/2019 a 18/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
199845	Jefferson Rian Ferreira da Silva	17/05/2019 a 16/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
48141	Josy Costa Silva Sarmento	15/04/2019 a 14/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
68785	Juliana Nunes de Oliveira	08/02/2019 a 07/02/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
134966	Madson Lisboa Brasil	23/04/2019 a 22/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
43000	Maria de Lourdes Fernandes Ferreira Avalo	10/07/2018 a 09/07/2019	02/03/2020 a 16/03/2020	06/07/2020 a 20/07/2020
26940	Patrícia Lemos Maus	14/04/2019 a 13/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
851544	Paulo Cesar Guimarães Siqueira	06/07/2019 a 05/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
57746	Rosiclea Marques Silva	19/04/2018 a 18/04/2019	06/07/2020 a 20/07/2020	17/07/2020 a 31/07/2020
57746	Rosiclea Marques Silva	19/04/2019 a 18/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
294843	Solimara Pereira Nunes	08/02/2019 a 07/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	01/04/2020 a 30/04/2020

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
106098	Helder Santos Silva	28/11/2018 a 27/11/2019	03/02/2020 a 03/03/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
108151	Ismael Zelada Barbosa	09/01/2018 a 08/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
303446	Priscila Radany Carvalho de Souza	01/11/2018 a 31/10/2020	03/08/2020 a 22/08/2020	03/11/2020 a 22/11/2020
41500	Rangel da Silva Santana	31/10/2019 a 30/10/2020	05/01/2021 a 03/02/2021	03/11/2020 a 02/12/2020

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Integração - SEMI				
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
83668	Cirlene Tagliatti da Silva	20/09/2018 a 19/09/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	18/05/2020 a 01/06/2020 01/09/2020 a 15/09/2020
295122	Nilton Veloso Bezerra	13/02/2019 a 12/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo - SEMDESTUR				
310847	Daniel Pedro de Sousa	01/11/2019 a 31/10/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
316960	Fernanda Araujo Amaral	27/06/2019 a 26/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
310938	Ingrid Nunes Silva	01/11/2019 a 31/10/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
311192	Jamiely Barboza Trindade	09/11/2019 a 08/11/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
310904	Olinda Chagas de Sousa	05/11/2019 a 04/11/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
745	Paulo Sergio Gomes	26/02/2019 a 25/02/2020	01/10/2020 a 30/10/2020	02/03/2020 a 31/03/2020

311340	Suely Aparecida dos Santos	26/11/2019 a 25/11/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
--------	----------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
276130	Ana Evelin Lima de Carvalho	21/12/2018 a 20/12/2019	02/03/2020 a 31/03/2020	01/03/2021 a 30/03/2021
276130	Ana Evelin Lima de Carvalho	21/12/2019 a 20/12/2020	01/03/2021 a 30/03/2021	01/03/2022 a 30/03/2022
315102	Ana Luzia Souza Barros	08/05/2019 a 07/05/2020	01/06/2020 a 30/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
7105	Fernanda Rocha Pinheiro Rodrigues	15/03/2018 a 14/03/2019	11/10/2019 a 30/10/2019	11/11/2019 a 30/11/2019
44850	Joelcio da Silva Rodrigues	16/02/2018 a 15/02/2019	02/03/2020 a 31/03/2020	16/03/2020 a 04/04/2020 01/07/2020 a 10/07/2020
8418	Manoel Nazaré Freitas Silva	21/02/2019 a 20/02/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	03/08/2020 a 17/08/2020 16/10/2020 a 30/10/2020
323	Michele Ferreira Alfaia	12/02/2019 a 11/02/2020	02/03/2020 a 31/03/2020	12/05/2020 a 26/05/2020 17/12/2020 a 31/12/2020

Fundação de Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
305170	Janete Nazario Benjamin	22/12/2018 a 21/12/2019	23/12/2019 a 21/01/2019	02/03/2020 a 31/03/2020

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**50248E65

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

#### PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019. CONSIDERANDO o Art 90, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o art. 61, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

**Nº 0215 - PROGRAMAR AS FÉRIAS** a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Procuradoria Geral do Município - PGM				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
85028	Luciano Vales do Nascimento	29/11/2010	29/11/2017 a 28/11/2018	09/03/2020 a 18/03/2020
167123	Lindalva Gonçalves de Oliveira	01/12/2001	01/12/2018 a 30/11/2019	07/09/2020 a 16/09/2020 12/10/2020 a 21/10/2020

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
320490	Edilson Alves de Hungria	08/10/2019	08/10/2019 a 07/10/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
320531	Helena Stefany Freitas Silva	08/10/2019	08/10/2019 a 07/10/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
320234	João Fernando Erpen	16/09/2019	16/09/2019 a 15/09/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
316241	Leilane Souza Lima	03/06/2019	03/06/2019 a 02/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
861692	Clinio Negreiros da Costa	23/03/1990	23/03/2018 a 22/03/2019	18/11/2021 a 17/12/2021
183170	Fanny Roberto da Silva	18/05/2012	18/05/2018 a 17/05/2019	16/11/2020 a 30/11/2020 17/03/2021 a 31/03/2021
170837	Francisca Fialis Diniz	11/12/2001	11/12/2019 a 10/12/2020	12/03/2020 a 31/03/2020
12005	Wanderlea Lessa Mariaca	31/05/1990	31/05/2019 a 30/05/2020	01/06/2020 a 10/06/2020 01/12/2020 a 10/12/2020 11/01/2021 a 20/01/2021

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
171447	Elis Solange Alencar do Nascimento	18/12/2001	18/12/2018 a 17/12/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
258435	Elissama Silva dos Santos	08/12/2013	08/12/2018 a 07/12/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
250324	Érica Rodrigues da Silva	05/12/2012	05/12/2018 a 04/12/2019	01/04/2020 a 30/04/2020
85680	Evangelista Sousa Cruz	28/12/2010	28/12/2018 a 27/12/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
106990	Francisco Alexandre Lourenço	19/12/2011	19/12/2018 a 18/12/2019	01/07/2020 a 30/07/2020
39455	Ivone de Morais e Souza Oliveira	27/08/2008	27/08/2017 a 26/08/2018	01/10/2020 a 30/10/2020
238403	Maria de Nazaré Monteiro da Silva	09/04/2012	09/04/2018 a 08/04/2019	05/12/2019 a 03/01/2020
197906	Maria Ivonete Barboza	12/12/2003	12/12/2018 a 11/12/2019	04/05/2020 a 02/06/2020
174962	Maria Marta Melo de Oliveira	18/12/2001	18/12/2018 a 17/12/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
178021	Maria Serly Jorge Sousa	18/12/2001	18/12/2018 a 17/12/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
192443	Nelcimara Vasconcelos da Silva	20/03/2003	20/03/2018 a 19/03/2019	01/04/2020 a 30/04/2020
174920	Olga do Nascimento	18/12/2001	18/12/2018 a 17/12/2019	07/02/2020 a 07/03/2020
174574	Raimundo Nonato da Silva	18/12/2001	18/12/2018 a 17/12/2019	07/02/2020 a 07/03/2020

**CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0215 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
809262	Adalgiso Pinto Nogueira	12/01/1989	12/01/2019 a 11/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
111956	Aldenís Chagas de Souza	26/03/2012	26/03/2019 a 25/03/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
219122	Alice Dias Menezes Oliveira	02/08/2005	02/08/2019 a 01/08/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
179160	Ana Clea Depeiza Maloney	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
199895	Ana Lucia Cortez de Medeiros	17/05/2005	17/05/2018 a 16/05/2019	08/01/2020 a 17/01/2020 01/07/2020 a 10/07/2020
179003	Andréia Eugênio de Souza	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
219148	Angela Passos Beleza da Trindade	04/08/2005	04/08/2019 a 03/08/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
102550	Angelo Mauro de Vasconcelos	29/08/2011	29/08/2019 a 28/08/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
102550	Angelo Mauro de Vasconcelos	29/08/2011	29/08/2019 a 28/08/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
102550	Angelo Mauro de Vasconcelos	29/08/2011	29/08/2019 a 28/08/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
102550	Angelo Mauro de Vasconcelos	29/08/2011	29/08/2019 a 28/08/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
102550	Angelo Mauro de Vasconcelos	29/08/2011	29/08/2019 a 28/08/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
113316	Arenilce Pereira da Silva	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
197815	Aucineide das Graças da Silva Rodrigues	12/12/2003	12/12/2019 a 11/12/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
181743	Benedito Regival Ribeiro Viamonte	15/03/2002	15/03/2019 a 14/03/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
176257	Carlos Alberto Lima da Costa	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
179136	Claudeilson Ferreira Mendonça	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
39877	Cláudio Dantas dos Santos	10/09/2008	10/09/2019 a 09/09/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
114976	Cláudio Dantas dos Santos	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
39877	Cláudio Dantas dos Santos	10/09/2008	10/09/2019 a 09/09/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
114976	Cláudio Dantas dos Santos	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
131540	Daniele do Prado Ferraz	16/04/2012	16/04/2019 a 15/04/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
111906	Danubia Daniela de Lima Queiroz	26/03/2012	26/03/2019 a 25/03/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
111906	Danubia Daniela de Lima Queiroz	26/03/2012	26/03/2019 a 25/03/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
280230	Delinalva dos Santos Pereira Ramos de Oliveira	28/03/2016	28/03/2018 a 27/03/2019	13/04/2020 a 12/05/2020
213554	Edilce Monteiro de Oliveira	22/04/2005	22/04/2019 a 21/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
32962	Edison Monteiro de Oliveira	19/05/2008	19/05/2019 a 18/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
32962	Edison Monteiro de Oliveira	19/05/2008	19/05/2019 a 18/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
192568	Eliane Maia da Silva	20/03/2003	20/03/2019 a 19/03/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
190480	Evaldo Monteiro de Oliveira	06/01/2003	06/01/2019 a 05/01/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
140757	Evaldo Monteiro de Oliveira	07/05/2012	07/05/2019 a 06/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
113382	Everaldo da Silva Pinto	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
124248	Francisca Brito Sales	17/03/1999	17/03/2019 a 16/03/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
11734	Gilberto Macedo dos Santos	28/06/2007	28/06/2017 a 27/06/2018	02/03/2020 a 31/03/2020
11734	Gilberto Macedo dos Santos	28/06/2007	28/06/2018 a 27/06/2019	01/06/2020 a 30/06/2020
129636	Gretchem Chirilly Loraine Dias da Silva	09/04/2012	09/04/2019 a 08/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
190471	Ilma Bezerra Lopes	06/01/2003	06/01/2019 a 05/01/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
100446	Ivaneide de Aguiar Rodrigues dos Santos	18/07/2011	18/07/2019 a 17/07/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
64303	Ivete Ribeiro Sena Garces	14/01/2010	14/01/2019 a 13/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
95168	Ivete Ribeiro Sena Garces	09/05/2011	09/05/2019 a 08/05/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
177502	Ivonete de Jesus Pereira	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
95936	Jeane do Nascimento Mutz	16/05/2011	16/05/2019 a 15/09/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
574873	Jonir Tavares de Souza	06/05/1986	06/05/2019 a 05/05/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
809510	Jose Almir Vieira Viamonte	12/01/1989	12/01/2019 a 11/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
185977	José Walmor Berto de Souza	13/04/1982	13/04/2019 a 12/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
128810	Josemilda Nery Sordi	09/04/2012	09/04/2019 a 08/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
177495	Josemilda Nery Sordi	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
128810	Josemilda Nery Sordi	09/04/2012	09/04/2019 a 08/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
204082	Josimar Nunes Ferreira	05/07/2004	05/07/2019 a 04/07/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
204793	Justini Jânio da Silva Rodrigues	05/07/2004	05/07/2019 a 04/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
29547	Laura Aguiar Machado dos Santos	07/05/2008	07/05/2019 a 06/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
29547	Laura Aguiar Machado dos Santos	07/05/2008	07/05/2019 a 06/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
809006	Leonor Pereira da Silva	12/01/1989	12/01/2019 a 11/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
80143	Lidiana Oliveira Silva	12/07/2010	12/07/2019 a 11/07/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
80143	Lidiana Oliveira Silva	12/07/2010	12/07/2019 a 11/07/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
92982	Liliam da Silva Santos	25/04/2011	25/04/2019 a 24/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
92982	Liliam da Silva Santos	25/04/2011	25/04/2019 a 24/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
92982	Liliam da Silva Santos	25/04/2011	25/04/2019 a 24/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
19663	Luciano Francisco	28/02/1992	28/02/2019 a 27/02/2020	15/01/2020 a 13/02/2020

**CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0215 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES**

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
196883	Lucivânia Ramos Lima	13/10/2003	13/10/2019 a 12/10/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
248155	Luiz Rodrigues de Lima Filho	20/08/2012	20/08/2019 a 19/08/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
181214	Manoel Messias Dutra Souza	15/03/2002	15/03/2019 a 14/03/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
217697	Marcio Gomes de Miranda	10/06/2005	10/06/2019 a 09/06/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
33522	Maria Alcirene da Silva Costa	21/05/2008	21/05/2019 a 20/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
33522	Maria Alcirene da Silva Costa	21/05/2008	21/05/2019 a 20/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
126137	Maria das Graças Tome Servalhe	02/04/2012	02/04/2019 a 01/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
178451	Maria das Graças Tome Servalhe	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
133372	Maria do Rosário Malta Matos	18/04/2012	18/04/2019 a 17/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
216152	Maria do Rosário Marques Meneses	31/05/2005	31/05/2019 a 30/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
438690	Maria do Rosário Sales	12/07/1985	12/07/2019 a 11/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
113275	Maria Ivanete Gomes de Souza	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
189284	Maria Jesuítia Martins Beleza	25/10/2002	25/10/2019 a 24/10/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
112681	Maria Liduina da Silva Alves Guarda	26/03/2012	26/03/2019 a 25/03/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
243684	Maria Lucinete de Souza	08/08/1983	08/08/2019 a 07/08/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
18798	Maria Marlene Cordovil Rodrigues	06/02/1992	06/02/2019 a 05/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020



18798	Maria Marlene Cordovil Rodrigues	06/02/1992	06/02/2019 a 05/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
213546	Maria Nilta Camilo da Silva Santos	22/04/2005	22/04/2019 a 21/04/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
807480	Maria Regilamar Ribeiro	12/01/1989	12/01/2019 a 11/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
807563	Maria Vilma Berto Lacerda	12/01/1989	12/01/2019 a 11/01/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
190512	Maria Zilzede Gomes Souza Rocha	08/01/2003	08/01/2019 a 07/01/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
50360	Maria Zilzede Gomes Souza Rocha	14/05/2009	14/05/2019 a 13/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
50360	Maria Zilzede Gomes Souza Rocha	14/05/2009	14/05/2019 a 13/05/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
250283	Mario da Conceição Oliveira Lima	19/11/2012	19/11/2019 a 18/11/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
184838	Marta Maria Nascimento de Souza	22/03/2002	22/03/2019 a 21/03/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
245440	Michela da Silva Albuquerque Moraes	09/07/2012	09/07/2019 a 08/07/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
189218	Odaselma Vieira Viamonte	22/10/2002	22/10/2019 a 21/10/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
204644	Paulina Sabina da Conceição Neta	05/07/2004	05/07/2019 a 04/07/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
183111	Paulo Sergio Damasceno Nascimento	20/03/2002	20/03/2019 a 19/03/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
183111	Paulo Sérgio Damasceno Nascimento	20/03/2002	20/03/2019 a 19/03/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
133265	Quetli Santos de Oliveira	16/04/2012	16/04/2019 a 15/04/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
204280	Raimundo Nonato Lima Tome	05/07/2004	05/07/2019 a 04/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
178930	Romana Pereira de Miranda	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
31633	Rosa das Neves Silva	09/05/2008	09/05/2019 a 08/05/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
2973	Rosa de Luz Ambrosio dos Reis Miranda Sá	22/12/2006	22/12/2019 a 21/12/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
2973	Rosa de Luz Ambrosio dos Reis Miranda Sá	22/12/2006	22/12/2019 a 21/12/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
190430	Rosa Maria Alves de Souza	07/01/2003	07/01/2019 a 06/01/2020	02/03/2020 a 31/03/2020
125725	Rosana Socorro Araujo dos Santos	29/03/1999	29/03/2019 a 28/03/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
808371	Rosenilce Ramos Rodrigues	01/03/1989	01/03/2019 a 28/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
216160	Rosilda de Jesus dos Santos	30/05/2005	30/05/2019 a 29/05/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
29042	Rosilma Ferreira Santos	06/05/2008	06/05/2019 a 05/05/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
213992	Rosivan Paulo Ribeiro Viamonte	15/04/2005	15/04/2019 a 14/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
447765	Rozeneide de Menezes Mascarenhas	12/07/1985	12/07/2019 a 11/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
132267	Sandra Breguedo Messias	16/04/2012	16/04/2019 a 15/04/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
118506	Sandra de Melo Simplíssimo	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
83311	Shirle Fontinele de Brito	13/09/2010	13/09/2019 a 12/09/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
83311	Shirle Fontinele de Brito	13/09/2010	13/09/2019 a 12/09/2020	01/04/2020 a 30/04/2020
113762	Silva Regina Gomes dos Santos	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
113762	Silva Regina Gomes dos Santos	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	13/04/2020 a 12/05/2020
249790	Silvania Mara Rodrigues de Barros da Silva	29/10/2012	29/10/2019 a 28/10/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
204818	Silvia Carmo da Silva	05/07/2004	05/07/2019 a 04/07/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
113514	Silvia de Souza Ribeiro	08/02/1999	08/02/2019 a 07/02/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
177610	Soliel Oliveira dos Santos	14/02/2002	14/02/2019 a 13/02/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
12881	Valeria Ramos Lima	25/06/2007	25/06/2019 a 24/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
12881	Valeria Ramos Lima	25/06/2007	25/06/2019 a 24/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
218455	Yacyara Alexandre de Sales	27/07/2005	27/07/2019 a 26/07/2020	13/04/2020 a 12/05/2020

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0215 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
166571	Carlos Augusto Jordão da Silva	01/12/2001	01/12/2019 a 30/11/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
169525	Deivaldo dos Santos	11/12/2001	11/12/2019 a 10/12/2020	01/03/2021 a 30/03/2021
168171	Dionisio Pinheiro dos Santos	01/12/2001	01/12/2019 a 30/11/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
304428	Estefanio Figueiredo	01/12/2017	01/12/2019 a 30/11/2020	05/01/2021 a 03/02/2021
169484	Gladston da Silva Gonçalves Junior	11/12/2001	11/12/2019 a 10/12/2020	01/04/2021 a 30/04/2021
21593	Jamil Manasfi da Cruz	14/12/2007	14/12/2019 a 13/12/2020	05/01/2021 a 03/02/2021

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
320705	Diná Figueira de Araújo	21/10/2019	21/10/2019 a 20/10/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
242876	Isa Batista Dias	19/06/2012	19/06/2019 a 18/06/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
13260	Juliana Nunes de Oliveira	22/06/2007	22/06/2019 a 21/06/2020	05/01/2021 a 03/02/2021

Secretaria Municipal de Integração - SEMI				
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
170340	Célia Lúcio	11/12/2001	11/12/2018 a 10/12/2019	04/05/2020 a 02/06/2020
166620	Paulo Rodrigues Viana	01/12/2001	01/12/2018 a 30/11/2019	01/04/2020 a 30/04/2020
171398	Sandro Luiz Cardoso Ferreira	18/12/2001	18/12/2018 a 17/12/2019	01/04/2020 a 30/04/2020

Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo - SEMDESTUR				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
310847	Daniel Pedro de Souza	01/11/2018	01/11/2018 a 31/10/2019	04/05/2020 a 02/06/2020
168370	Edson Leal de Oliveira	01/12/2001	01/12/2018 a 30/11/2019	02/03/2020 a 31/03/2020
320656	Eudilene da Silva Pereira	01/10/2019	01/10/2019 a 30/09/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
310938	Ingrid Nunes da Silva	01/11/2018	01/11/2018 a 31/10/2019	01/09/2020 a 30/09/2020
311192	Jamiely Barbosa Trindade	09/11/2018	09/11/2018 a 08/11/2019	02/11/2020 a 01/12/2020

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
50683	Viviane Rodrigues dos Santos	15/06/2009	15/06/2018 a 14/06/2019	26/02/2020 a 11/03/2020 01/07/2020 a 15/07/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:82C325DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019 CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360, Art. 17, incisos I, alínea “a” e “b”, publicada no D.O.M nº 3.592, de 09.09.2009, resolve:

**Nº 0217 - PROGRAMAR** as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**.

Anexo Único

Anexo Único

Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
283862	Jaberline Costa de Lima Vieira	01/07/2016	2016/2017	03/02/2020 a 17/02/2020
283862	Jaberline Costa de Lima Vieira	01/07/2016	2017/2018	18/02/2020 a 03/03/2020
3674	Ludomila Danuta Mota de Lima Barbosa	19/07/2007	2018/2019	09/04/2020 a 23/04/2020

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:8CC10A2F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMUSA/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMUSA/2020**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, situada na rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, Porto Velho/RO, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Excelentíssima Senhora ELIANA PASINI, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em atendimento ao que consta no processo **08.00091.00/2020** torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital, que tem por finalidade a seleção de imóvel para locação pelo Município de Porto Velho para atendimento da Sede Administrativa juntamente com a Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Legislação aplicável:** Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.245/91, nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11.

Fazem parte integrante do presente edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo: requisitos mínimos;
- Anexo II – Condicionantes Técnicas;
- Anexo III – Documentos necessários para locação
- Anexo IV – Critérios para a pontuação dos imóveis.
- Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo VI – Perímetro de localização do imóvel

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) para download, podendo ser solicitado através do e-mail [dasemusa@hotmail.com](mailto:dasemusa@hotmail.com) ou fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada na Rua **General Osório, nº 81 – Bairro Centro**

**PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 (dez) dias úteis** a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER (item 4.1 do Edital).

**1. DO OBJETO**

1.1 Chamamento Público visando a seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de atender plenamente as necessidades da Sede Administrativa juntamente com o Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições minuciosamente descritas nos anexos deste Edital.

1.2 A destinação do imóvel deverá abrigar a Sede Administrativa juntamente com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I, II, III, IV.

**2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA LOCAÇÃO**

**2.1** O motivo para a presente contratação se substancia em razão de:

Considerando impossibilidade da prorrogação do contrato de locação nº 066/PGM/2012 do imóvel sito a rua Tucunaré, nº 605, Bairro Lagoa em Porto Velho, cujo às instalações encontra-se o Centro Psicossocial Infante Juvenil CAPSi desta SEMUSA.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº 01/SEMUSA/2019, publicado em 1ª e 2ª chamadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, bem como no Portal Eletrônico do Município, visando a seleção de imóvel para acomodar o citado centro, não logrou êxito, em razão de não ter havido propostas que atendessem as necessidades.

Neste sentido, por decisão de gestão, visando dar solução as questões de diversas locações como as dos CAPSi, CAPS III, SAE, e Departamento de Vigilância em Saúde VISA. Optamos por locação de um imóvel no intuito de acomodar as instalações da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde chamado “Complexo Administrativo” incluindo ainda o Departamento de Vigilância em Saúde-VISA, uma vez que, por decisão de gestão, deverá ser utilizado o atual prédio onde encontra-se instalada a sede administrativa da Semusa, centralizando as seguintes unidades CAPSi, CAPS III, SAE, Práticas Interativas, deste modo, diante de tal situação é que vislumbramos a realização dos procedimentos através do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

### 3. DA VIGÊNCIA, DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**3.1** Estima-se que a vigência da presente locação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme interesse da Administração.

**3.2** A CONTRATADA se compromete, após a vigência de 12 (doze) meses, a prorrogar a locação em mais 12 (doze) meses. Fica facultado a SEMUSA, após o primeiro ano de locação, a prorrogação pelo período que ela necessite.

**3.3** O valor da contratação será obtido por meio da prospecção do mercado imobiliário. Através desse processo, será possível identificar a oferta de imóveis que atendem aos requisitos apresentados no Termo de Referência e anexos.

**3.4** O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA pelo imóvel, este será submetido à avaliação mercadológica a ser realizada por órgão técnico competente no caso a Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos -SGP, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

**3.5** A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, pela Lei Orçamentária Anual do Município, **conforme a seguinte Ação Programática:** 08.31.10.122.336.2.675 – **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 (36).

### 4. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DAS VISITAS TÉCNICAS

**4.1** Situada à Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-086, das 8:00 às 14:00 horas, horário local, da data fixada no preâmbulo desse Edital (PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS). Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pela Secretária Municipal de Saúde.

**4.2** As propostas deverão conter pelo menos:

- a) Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b) Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização, e fotos atuais do imóvel e outros que julgarem ser necessárias comporem a proposta;
- c) Os valores mensais do aluguel, devendo ser observado o disposto nos itens 4.4 e 4.7 deste Edital;
- d) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- f) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
- g) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades desta SEMUSA;
- h) Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**4.3** Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;
- b) Condomínio (se existir);
- c) Seguro contra incêndio (se existir)

**4.4** Da proposta eleita serão exigidos ainda os seguintes documentos, que deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação formal desta SEMUSA:

- a) Habite-se, ou Certidão de Conclusão do imóvel ou Alvará ou protocolo.
- b) Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo);
- c) Certidão do imóvel ou Escritura;
- d) Plantas baixas.

**4.4.1** Para os documentos listados no presente item (4.4), serão aceitos os protocolos solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério desta SEMUSA.

**4.5** As propostas poderão ser entregues diretamente à comissão especial responsável, ou protocoladas no Setor de Protocolo, observando o seguinte endereçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/SEMUSA**

**A/C da Comissão para Locação de Imóvel (Portaria nº 039/GAB/SEMUSA/2020, de 19/02/2020)  
Rua General Osório, nº 81 – Bairro Centro**

**CEP 76.801-086 – Porto Velho/RO**

**NOME DA EMPRESA OU PROPRIETÁRIO: .....**

4.6 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsados pela SEMUSA, correndo por conta e risco do ofertante.

**4.7 A SEMUSA só aceitará imóvel que atenda suas necessidades, em especial nos quesitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica, sistemas de climatização e capacidade estrutural. Logo, todas as possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços.**

**OS INTERESSADOS DEVEM TER ESPECIAL ATENÇÃO AO ANEXOS I E II DESTA EDITAL, POIS NELES ESTÃO DISCIPLINADAS AS POSSÍVEIS REFORMAS E ADAPTAÇÕES QUE TERÃO QUE ARCAR.**

4.8 As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão Interna nomeada pela Portaria nº 039/GAB/SEMUSA/2020, que selecionará aquela que cumpram os requisitos mínimos e melhor atendam às necessidades desta Administração, relacionando aquelas que receberão visita técnica.

4.9 A visita técnica será realizada pelos membros da Comissão a fim de vistoriar *in loco* as condições dos imóveis das propostas.

4.10 Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV, com o intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta SEMUSA.

**4.11 O ranking resultante das vistorias não gera obrigação de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária.**

4.12 A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

## **5. DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DOS RECURSOS**

5.1 Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, a Comissão se reunirá e decidirá, caso haja, qual imóvel que melhor atende às necessidades desta SEMUSA.

5.2 Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMUSA decidirá com base no critério de custo vs benefício qual a edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

5.3 Mediante a decisão, será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel.

5.4 O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMUSA ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optar não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da Administração.

5.5 Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério da administração, para melhor atender as necessidades desta Secretaria, conforme descrito nos Anexos I, II e III, sob a responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite deste Órgão.

5.6 A proponente se compromete a adequar as estruturas de seu prédio às necessidades da SEMUSA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos projetos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida nos ANEXOS I e II – *Memorial Descritivo e Condicionantes Técnicas* deste Edital de chamamento público. Os custos de adaptações correrão todos por conta da futura contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

5.8 A CONTRATADA só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica do Município. Caso a CONTRATADA não realize as adaptações nos termos deste Edital de chamamento público, não será celebrado o contrato e ela estará sujeita a multa de até 6 (seis) aluguéis previstos em sua proposta de valores.

### **5.9 Dos Recursos**

5.9.1 Após declarado a seleção do imóvel, aos proponentes será concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5.9.2 As razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, ao protocolo da SEMUSA.

5.9.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no item 5.9.2.

## **6. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO**

6.1 Serão declarados habilitados ao Cadastro de Imóveis os bens cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem relatório e parecer positivos exarados pela Comissão Interna da Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, e posteriormente, homologadas pela Secretária Municipal de Saúde.

6.2 Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação:

### **I. Jurídica do PROPRIETÁRIO (caso pessoa FÍSICA):**

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Em caso de imóvel com vários proprietários é preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar. Isso facilitará o pagamento do aluguel e os trâmites do processo;
- d) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

### **II. Jurídica do PROPRIETÁRIO (caso pessoa JURÍDICA):**

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- d) No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

### **III. Poderão ser solicitados a critério da administração os documentos listados no anexo III para locação do imóvel:**

## **7. RELATÓRIO FINAL DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 O resultado desta seleção de imóveis será publicado Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER e no site da Prefeitura de Porto Velho (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

## **8. DO PRÉ-CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

8.1 Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré-Contrato, contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.

8.2 Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.

8.3 Assinado o Pré-Contrato, inicia-se a contagem do prazo para apresentação dos projetos de melhorias e reformas à Comissão, para avaliação e aprovação necessárias.

8.4 Aprovados os projetos, inicia-se a contagem do prazo para realização das reformas, conforme item 5.6 deste Edital.

8.5 As obras poderão ser acompanhadas *in loco* pelos membros da Comissão ou outros servidores imbuídos desta atividade devido ao seu conhecimento técnico específico.

8.6 O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMUSA demandar, em até 60 (sessenta) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão.

8.7 A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

8.8 Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovada pela SEMUSA, o termo de pré-contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**9.1 O início da locação será coincidente com o da assinatura do termo de contrato definitivo, a partir de quando a Contratante realizará, em parcelas e no prazo de até trinta dias;**

**9.2** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal/documento similar, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**9.3** Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação na contratação.

## **10. DOS REAJUSTES.**

10.1 Os valores dos alugueis serão reajustados anualmente, conforme índice IGP-M fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. O início da contagem do período de aluguel será a data de assinatura do contrato definitivo, devidamente adaptada para as necessidades da SEMUSA, pela Comissão de Locação do Imóvel estabelecida em Portaria.

10.2 A data de assinatura do contrato definitivo, será considerada a data de “aniversário” da locação do imóvel, em todo aniversário a CONTRATADA deverá requerer correção do aluguel, a qual será calculada pela área técnica da SEMUSA.

10.3 A forma de cálculo da parcela de reajuste do aluguel seguirá o padrão de reajustes de aluguéis do mercado, sendo aplicado o índice IGP-M acumulado nos 12 meses de vigência do contrato vezes o valor do aluguel. A parcela de reajuste será acrescida no valor do aluguel corrente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1 São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- c) Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

11.2. Compete ao **LOCADOR**:

- a) Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- b) Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;
- c) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- e) Receber as chaves após o término do contrato ou rescisão contratual;
- f) Realizar manutenção periódica no sistema de Elevador conforme ABNT NBR 16083:2012 e suas alterações, se houver;
- g) Realizar manutenção nas redes elétricas, hidráulica, hidrossanitárias e estrutural, quando necessário;
- h) Realizar manutenção nos extintores e todo o sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme normas da ABNT e CBMRO;
- i) Realizar renovação das licenças que forem necessárias para o devido funcionamento e habitabilidade do imóvel;
- j) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e, inclusive, adaptado para as necessidades da SEMUSA, conforme Anexo I deste Edital, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
- k) Manter todas as condições de aceitabilidade das propostas bem como habilitação.
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Por despesas extraordinárias que se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
  - I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

## 12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Departamento Administrativo da SEMUSA e/ou comissão específica designada, com contato pelo telefone (69) 3901 - 2941 e-mail: [dasemusa@hotmail.com](mailto:dasemusa@hotmail.com), a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na Lei 8.666/93.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93, e previstas no Edital e/ou Contrato).

13.2 As multas aplicadas seguirão os seguintes critérios:

I. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor anual dos alugueis, limitado a 20% (vinte por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor anual dos alugueis, limitado a 20% (vinte por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual dos alugueis, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 15% (quinze por cento) sobre o valor anual dos alugueis.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave e sem prejuízo de outras cominações;

II. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor anual dos alugueis;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 40% (quarenta por cento) sobre o valor anual dos alugueis, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

13.3 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.5 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.6 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.7 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.8 Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 A celebração do chamamento, bem como da pontuação e ordem de classificação não confere aos proponentes qualquer tipo de garantia, preferência ou exclusividade na presente contratação.

14.2 É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

14.3 Na análise da documentação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14.4 É facultado à Administração, a qualquer momento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente chamamento.

14.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes do chamamento por qualquer providência relativa à sua participação no procedimento.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá com base na legislação vigente.

14.7 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8h às 14h, pelo telefone (69) 3901-2941, ou pelo e-mail [dasemusa@hotmail.com](mailto:dasemusa@hotmail.com) O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados para consultas no endereço eletrônico (<https://www.portovelho.ro.gov.br/>)

Porto Velho-RO, 20 de Fevereiro de 2020.

#### **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:**

AUTORIZO E APROVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Artigo 26 Lei Complementar nº 648 de 06/01/2017.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

#### **ANEXO I**

##### **MEMORIAL DESCRITIVO**

01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ter uma área de no mínimo 3.500m <sup>2</sup> (tres mil e quinhentos) metros quadrados, de área construída e de uso privativo.
02	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica trifásica, com capacidade para atender a instalação de centrais de ar-condicionado em todas as salas ou setores, infraestrutura de rede telefônica, rede lógica, categoria 6e, bem como, rede elétrica para área administrativa, além de rede de água tratada, esgoto e coleta de lixo regular.
03	<b>Espaço de recepção, salas amplas:</b>
04	<b>Gerador de Energia</b> com capacidade suficiente para atender a demanda da imóvel
05	<b>Prédio novo</b> com no mínimo dois anos de uso.
06	<b>Auditório</b> com mínimo de 100 lugares
07	<b>Sanitários públicos</b> , adaptados para pessoas com necessidades especiais, quantidade suficiente a atender a demanda da sede Semusa, conforme legislação vigente.

#### **ANEXO II**

##### **CONDICIONANTES TÉCNICAS**

###### **I. CONDICIONANTES TÉCNICAS:**

1.1 Todas as edificações que responderem o Chamamento Público serão pontuadas conforme os critérios objetivos constantes no Anexo IV do edital de Chamamento Público. A pontuação máxima que uma edificação pode atingir é de 105 (cento e cinco) pontos, sendo que alguns critérios, caso não atendidos, automaticamente desclassificam as edificações, como exemplo o tamanho da edificação.

1.2 O critério de pontuação visa dar maior objetividade e racionalidade a um processo que é eminentemente discricionário, portanto o processo de se pontuar e classificar as edificações não gera nenhum direito as melhores classificadas.

1.3 Devidamente pontuadas serão classificadas as tres melhores edificações com base no processo de pontuação objetiva, as demais edificações serão de pronto desclassificadas. Em um momento posterior serão consideradas das 3 (tres) edificações que obtiveram as melhores notas, os valores das propostas servirão para a decisão final da SEMUSA, que levará em conta eminentemente a relação Custo vs. Benefício.

1.4 A SEMUSA decidirá entre as tres melhores edificações pontuadas levando em consideração as características da edificação e de igual forma o valor do aluguel mensal ofertado pela proponente interessada. Assim, para a SEMUSA importa tanto as características do imóvel quanto o valor a ser dispendido com a locação da edificação. O prazo para a locação será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, renovado anualmente.

1.5 As propostas deverão considerar todos os custos necessários com adaptações no edifício, pois, como se verá com maiores detalhes abaixo, a edificação que será locada deverá ser entregue com plena capacidade de: (I) suporte estrutural; (II) acessibilidade; (III) prevenção e combate a incêndio e pânico; (IV) instalações elétricas, telefonia e lógica e; (V) climatização. É de extrema importância que as futuras interessadas entendam plenamente as necessidades da SEMUSA e também vislumbrem os possíveis custos e prazos que serão dispendidos com as adaptações dos seus respectivos edifícios, pois a SEMUSA arcará somente com o custo dos alugueis, e as possíveis interessadas poderão ser sancionadas caso não atendam as condições deste Chamamento Público. Todas as dúvidas poderão ser sanadas com a Comissão de Locação de Imóvel, através do telefone (69) 3901-2941 ou e-mail [dasemusa@hotmail.com](mailto:dasemusa@hotmail.com)

1.6 Após a escolha da edificação que melhor atenda as necessidades da SEMUSA, a área Técnica de Engenharia e Arquitetura da SEMUSA produzirá um projeto arquitetônico (*layout*) identificando como serão dispostas as salas de acordo com o item 2.1., Este projeto será encaminhado para a vencedora do certame que deverá realizar os projetos/laudos para garantir as seguintes funcionalidades no edifício: (I) laudo atestando a capacidade de suporte estrutural da edificação; (II) projetos que tornem a edificação acessível ou adaptada; (III) projetos que tornem a edificação plenamente capaz no quesito de Prevenção, Controle e Combate a Incêndios e Pânico; (IV) projetos das redes elétricas, telefonia e lógica; (V) projetos dos sistemas de climatização.

1.7 Os projetos serão aprovados pela área técnica de Engenharia e Arquitetura da SEMUSA, após a aprovação a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias corridos para realizar todas as adaptações necessárias em sua edificação.

1.8 Todas as adaptações serão executadas pela contratada e deverão ser consideradas em suas propostas de preços. A SEMUSA em momento algum arcará com o custo destas adaptações e somente receberá a edificação para o início do uso após a aprovação das adaptações por parte do Assessoria de Engenharia e Arquitetura.

**1.9** Os alugueis só serão pagos após a assinatura do contrato definitivo entre as partes, a qual só ocorrerá após a entrega e recebimento das adaptações. Considerar-se-á como a data de recebimento da edificação o dia em que a Assessoria de Engenharia e Arquitetura aprovar as adaptações realizadas no edifício e recebê-lo para que a SEMUSA possa alocar seu setor na edificação. Para maior segurança da contratada, anteriormente a realização das reformas será realizado um pré-contrato.

**1.10** Por óbvio, edificações que já atendam os critérios de acessibilidade, PCCI e que contém boas instalações necessitarão de adaptações relevantemente menores ante as edificações que não contém essas características. Todavia essas são características de edificações que já se adaptaram para as leis e normas vigentes, sendo uma vantagem competitiva de investidores que já se preparam em decorrência das novas legislações.

**1.11** As condicionantes técnicas para a locação da edificação, bem como os prazos e as sistemáticas que serão adotados para adaptar o edifício escolhido para a SEMUSA estão abaixo listados.

## **II Capacidade de suporte estrutural da edificação**

**2.1** A edificação que a Secretaria Municipal de Saúde visa locar deve ser capaz de suportar as ações previstas na estrutura da Sede Administrativa juntamente com o Departamento de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária. A edificação se destinará predominantemente para Salas Administrativas e atendimentos ao público (com climatização e dotado de banheiros),

## **III Adaptações de acessibilidade.**

**3.1** É imprescindível para a SEMUSA que a edificação a ser locada, especialmente nos locais destinados a Atendimentos ao público, seja do tipo acessível ou adaptada, nos termos das leis e normas vigentes. Caso a edificação não o seja, ela deverá ser adaptada pelo proprietário e o custo desta adaptação deverá ser considerado nos alugueis que serão pagos pela SEMUSA.

**3.2** O terreno e construção deverão estar adaptados à NBR 9050/2015, decreto lei 5296/2004 e Lei Federal 10.098/2000. Desde a sua calçada até o ambiente interno, contemplando:

- 1 - Escadas acessíveis, rampa com inclinação adequada, ou plataforma elevatória, ou elevador, caso o edifício tenha 1 pavimento ou mais ou desníveis.
- 2 - Banheiros acessíveis: uma unidade por pavimento, onde houver ou onde a legislação obriga a ter sanitários. Recomenda-se que a distância a ser percorrida a partir de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível seja de até 50 m.
- 3 - Calçadas acessíveis de acordo com a NBR 9050/2015 e lei de padronização de calçadas, Lei 1.954/2011.
- 4 - Piso tátil, corrimão e/ou guarda-corpo adequados, quando houver necessidade.
- 5 - Dois por cento das vagas de estacionamento reservados para pessoas com deficiências e cinco por cento reservados para pessoa idosa, de acordo com a Resolução 303 e 304/2008.

**3.3** O projeto de adaptações passará pelo crivo da Assessoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá aprová-lo ou recusá-lo, a depender de sua aderência às leis e às normas vigentes. O prazo para a apresentação deste projeto de adequações será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da apresentação dos projetos arquitetônicos pela SEMUSA. Caso a empresa não cumpra esse prazo ela poderá ser desqualificada e sancionada em até 6 (seis) alugueis previstos em sua proposta de preços. Lembrando que não existe acessibilidade parcial, portanto os itens contemplados neste escopo técnico são mínimos, ou seja, o projeto de acessibilidade deverá adequar-se a NBR 9050/2015 por completo.

**3.4** Após a aprovação do projeto a empresa deverá executá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso ela não cumpra esse prazo ela poderá ser desqualificada e sancionada em até 6 (seis) alugueis previstos em sua proposta de preços.

## **IV Adaptações relativas à prevenção e combate a incêndio e pânico.**

**4.1** Bem como no caso da acessibilidade do edifício, é imprescindível para a SEMUSA que a edificação atenda todos os critérios de prevenção e combate a incêndio e pânico, haja vista que se trata de uma edificação pública, constantemente com a presença de várias pessoas em seu interior. A edificação deverá estar compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 que dispõe sobre as normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens.

**4.2** Caso a edificação que venha a ser escolhida no chamamento público não atenda de pronto às exigências relativas ao combate e prevenção de incêndio e pânico, ela deverá ser adaptada pela futura vencedora do chamamento público. A sistemática para estas adaptações será a seguinte: apresentação dos projetos arquitetônicos por parte da SEMUSA; apresentação de projeto de adaptações pela CONTRATADA com a apresentação do protocolo de entrada no Corpo de Bombeiros (30 dias corridos); aprovação por parte do Corpo Técnico da SEMUSA e; realização das adaptações pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias corridos.

**4.3** O prazo para a apresentação do projeto das adaptações será de 30 até (trinta) dias a contar da apresentação dos layouts pela SEMUSA. Após a aprovação dos projetos a empresa terá até 60 (sessenta) dias para concluir as adaptações em seu edifício. O não cumprimento dos dispositivos ou prazos mencionados poderão levar a desqualificação da empresa, bem como a multa no valor de até 6 (seis) alugueis previstos na proposta de preços da empresa vencedora.

## **V. Instalações elétricas, telefonia e lógica.**

**5.1** Outro ponto imprescindível para o uso da SEMUSA da futura edificação locada é que as instalações elétricas e rede lógica atendam as necessidades do Sede Administrativa juntamente com a Vigilância Sanitária da SEMUSA e que estejam de acordo com as leis e as recomendações da NBR 5410/04 e 5419/15. Portanto, a edificação que vencerá o chamamento público deverá adaptar suas instalações elétricas aos layouts que a SEMUSA apresentará. A parte passiva da rede de telefonia e lógica deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, inclusive o fornecimento do rack e *patch panel*. O material utilizado deverá ser categoria 6 e a concepção da instalação deverá ser cabeamento estruturado, inclusive com tomada RJ45 fêmea para telefonia. Deverá ser fornecido dois *patch cord*, categoria 6, para cada ponto de lógica.

**5.2** A sistemática de adaptações seguirá a lógica das demais adaptações, passando por: (I) apresentação dos projetos arquitetônicos pela SEMUSA; (II) elaboração dos projetos de instalações elétricas, telefonia e lógica pela CONTRATADA (30 dias corridos); (III) aprovação dos projetos por parte da SEMUSA e; (IV) execução das adaptações até 60 (sessenta) dias corridos.

**5.3** Ressalta-se que todos os custos desta e das outras adaptações deverão ser considerados na proposta de preços das interessadas.

#### **VI. Climatização.**

**6.1** Por fim, a última necessidade imprescindível da SEMUSA é que a edificação tenha um sistema de climatização adequado para o fim que ela se destinará. Portanto, a edificação que vencerá o chamamento público deverá adaptar seu sistema de ar condicionado para os setores e layouts que a SEMUSA demandar.

**6.2** Como existem dois sistemas de climatização com diferenças relevantes (sistemas por meio de vários splits e sistemas centrais), a SEMUSA estabelecerá duas maneiras distintas para tratar ambos os sistemas.

**6.3** No caso das edificações com sistemas centrais (self, VRF, chiller etc.) a contratada deverá, caso necessário, realocar dutos e evaporadores garantindo boa climatização dos ambientes que a SEMUSA demandar. As edificações que se utilizam de vários climatizadores separados (splits) a SEMUSA demandará que a CONTRATADA realize a instalação das tubulações de cobre e dreno dos condicionadores de ar, e forneça os equipamentos de condicionamento de ar (Splits). Noutras palavras, caberá a contratada toda a instalação primária (tubulações, elétrica e isolamentos), bem como o fornecimento e instalação dos splits.

**A sistemática de adaptações também seguirá a lógica das demais adaptações, passando por: (I) apresentação dos projetos arquitetônicos pela SEMUSA; (II) elaboração dos projetos de climatização pela CONTRATADA (30 dias corridos); (III) aprovação dos projetos por parte da SEMUSA e; (IV) execução das instalações até 60 (sessenta) dias corridos.**

**6.4** Ressalta-se que todos os custos desta e das outras adaptações deverão ser considerados na proposta de preços das licitantes interessadas.

#### **VII. Fechamentos e divisões das salas.**

**7.1** A SEMUSA necessita de uma edificação com salas amplas, pois a edificação se destinará majoritariamente ao uso de salas de atendimentos e administrativas. Assim, existe a condicionante de que as salas da edificação serão readequadas ao projeto layout apresentado pela SEMUSA, ou seja, dependendo da estrutura da parede (alvenaria, gesso, PVC, divisória “eucatex”...) a mesma deverá ser demolida pela CONTRATADA para se adequar as necessidades da Sede Administrativa, da SEMUSA.

#### **VIII. Banheiros comuns e estacionamento.**

**8.1** A SEMUSA necessita de uma edificação que contenha número mínimos de louças sanitárias a cada ambiente e estacionamento adequado com número de vagas correspondente o tamanho da edificação.

**8.2** Banheiros comuns – sabendo que terão em média 400 pessoas (entre servidores e público externo) e que, de acordo com a NR 24, deverão ser previstos a cada 20 funcionários 1 bacia sanitária e 1 lavatório. Desta forma a edificação deverá possuir oito bacias sanitárias e oito lavatórios para cada gênero, sendo dois mictórios a mais para o sexo masculino.

**8.3** Estacionamento - O edifício deverá possuir 1 vaga a cada 100 m<sup>2</sup> de área construída nas proximidades de até 30 metros percorridos para pedestres e 20 metros para pessoas com deficiência, no trajeto do estacionamento até o edifício.

#### **IX. MANUTENÇÃO.**

**9.1** Toda a manutenção do imóvel como de centrais de ar, elevador, sistema menores, tais como: substituição de lâmpadas, distribuição elétrica, ramais e subramais de hidráulica, pequenos reparos e acabamentos, sistema de TI e telefonia, pinturas etc., ficará a cargo do proprietário do imóvel, não importando em nenhum ônus a CONTRATANTE.

**9.2** Sistemas de maior relevância, como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água etc., serão também de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do imóvel. Caso haja alguma falha nestes sistemas, caberá a CONTRATADA resolver no menor prazo possível.

### **ANEXO III DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

<b>PESSOA FÍSICA</b>	<b>PESSOA JURÍDICA</b>
Certidão Negativa do IPTU.	Certidão Negativa do IPTU.
Certidão Negativa da Fazenda Nacional.	Certidão Negativa da Fazenda Nacional.
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.	Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
Certidão Negativa de Tributos Municipais	Certidão Negativa de Tributos Municipais
<b>NÃO SE APLICA</b>	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS.
Certidão Negativa Trabalhista.	Certidão Negativa Trabalhista.
Certidão Negativa do Cartório de Protesto.	Certidão Negativa do Cartório de Protesto.
Certidão Vintenária do Terreno.	Certidão Vintenária do Terreno.
Certidão de Inteiro Teor, comprovando matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Certidão de Inteiro Teor, comprovando matrícula do terreno – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno	Plantas, memorial descritivo e especificações do terreno
Título ou documento que comprove propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel	Título ou documento que comprove propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel
Certidão de nada consta da CAERD e Eletrobrás. (caso haja poço artesiano, fazer declaração)	Certidão de nada consta da CAERD e Eletrobrás. (caso haja poço artesiano, fazer declaração)
Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal	Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
Carteira de Identidade, CPF e Certidão de casamento (se houver)	Contrato social e CNPJ e aditivos da empresa
Laudo de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Compatível com NBR9077/2001 e Lei 3.924/2016)	Laudo de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Compatível com NBR9077/2001 e Lei 3.924/2016)
Caso haja representante legal, apresentar procuração devidamente autenticada em cartório, e habilitação jurídica do representante.	Caso haja representante legal, apresentar procuração devidamente autenticada em cartório, e habilitação jurídica do representante.

Laudo detalhado emitido por engenheiro civil, da edificação referente às condições estruturais (paredes, pisos, instalações elétricas e cobertura), em específico do telhado.	Laudo detalhado emitido por engenheiro civil, da edificação referente às condições estruturais (paredes, pisos, instalações elétricas e cobertura), em específico do telhado.
Laudo de Vistoria Elétrica, assinado por engenheiro elétrico	Laudo de Vistoria Elétrica, assinado por engenheiro elétrico
Projeto de Segurança contra Pânico e Incêndio	Projeto de Segurança contra Pânico e Incêndio

## ANEXO IV CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS IMÓVEIS

### Dos critérios para locação, da pontuação e da classificação dos imóveis

**2.27** Os critérios técnicos abaixo relacionados visam classificar os imóveis que mais se adequam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os qualificados caberá a SEMUSA decidir, de forma totalmente discricionária, qual o edifício que melhor atende suas necessidades. Caberá à equipe de Engenharia e Arquitetura da SEMUSA, conjuntamente com a Comissão designada para viabilizar a locação dos imóveis, enquadrar os edifícios nos critérios técnicos para determinação a pontuação de cada edificação.

**2.28** A classificação das edificações não cria nenhuma obrigatoriedade da SEMUSA em locar os edifícios, em qualquer momento a instituição poderá descontinuar o processo de locação. O fato de uma edificação acabar por ser qualificada em primeiro ou em segundo lugar não lhe dá o direito de ser escolhida, caberá aos gestores da SEMUSA analisar as propostas de preços conjuntamente com as pontuações das edificações para decidir, com base nos princípios constitucionais, qual a edificação que melhor atende às suas necessidades.

**2.29** As pontuações para cada item de avaliação, bem como os critérios de avaliação das edificações, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS.		
1.0	Área útil de construção	Pontuação	Modo de aferição
1.1	Acima de 4.100 m <sup>2</sup>	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 4.100 m <sup>2</sup> . Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem às necessidades da SEMUSA (salas, áreas de circulação, banheiros, etc.), sendo desconsideradas as áreas das edificações adjacentes (guaritas, coberturas de estacionamentos, casas de máquina, etc.), Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.
1.2	Entre 3.901 m <sup>2</sup> e 4.100 m <sup>2</sup>	9	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.900 m <sup>2</sup> até o limite de 4.100 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.3	Entre 3.701 m <sup>2</sup> e 3.900 m <sup>2</sup>	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.701 m <sup>2</sup> até o limite de 3.900 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.4	Entre 3.500 m <sup>2</sup> e 3.700 m <sup>2</sup>	7	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 3.500 m <sup>2</sup> até o limite de 3.700 m <sup>2</sup> . Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.5	Abaixo de 3.500 m <sup>2</sup>	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 3.500 m <sup>2</sup> serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMUSA.
<b>2.0</b>	<b>Formato do prédio</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
2.1	Vãos grandes divididos em Salas	10	A edificação conta com salas, com paredes de alvenaria ou gesso ou divisórias. Possibilitando um bom uso para estrutura da SEMUSA.
2.2	Paredes internas de Alvenaria	7	A edificação conta majoritariamente com fechamentos em alvenaria.
2.3	Divisórias removíveis	4	A edificação usa divisórias removíveis, sendo possível a abertura ou fechamento de salas.
<b>3.0</b>	<b>Estacionamento</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
3.1	Estacionamento com acessibilidade vinculado ao prédio	10	Estacionamento ligado e próximo às edificações com acessibilidade plena e possuir 1 vaga a cada 100 m <sup>2</sup> de área construída.
3.2	Estacionamento sem acessibilidade (com adequações) vinculado ao prédio	8	Estacionamento ligado e próximo às edificações sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para sofrer adequações com o intuito de atender às normas de acessibilidade.
3.3	Estacionamento com acessibilidade afastado ao prédio	4	Estacionamento afastado das edificações principais, porém atendendo às normas de acessibilidade.
3.4	Edificação sem estacionamento.	0	Edificação sem estacionamento e sem possibilidade de adequações, será atribuído zero ponto.
<b>4.0</b>	<b>Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
4.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edifício que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015 e que já aprovado nas secretarias municipais competentes (SEMTRAN, SEMUR e CBMRO).
4.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações.	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
4.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações.	0	Edifício com os critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas.
<b>5.0</b>	<b>Banheiros comuns</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
5.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário.	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.
5.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária.	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes com o determinado pela Norma Regulamentadora n. 24.
5.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente com possibilidade de adequação.	8	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24., porém com possibilidade de adequações.
5.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficiente sem possibilidade de adequação.	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora n. 24. e sem possibilidade de adequações.
<b>6.0</b>	<b>Combate à incêndio</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
6.1	Compatível com NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a Norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria do CBMRO tendo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado.
6.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
6.3	Não compatível	Desclassificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
<b>7.0</b>	<b>Instalações lógica, telefonia e elétrica</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
7.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMUSA.	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede de lógica e telefonia já instalada e disponível e suficiente para uso.
7.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistente.	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.
7.3	Rede de elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.
<b>8.0</b>	<b>Climatização</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
8.1	A edificação tem climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da sede administrativa da SEMUSA	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a Sede da SEMUSA irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição das salas dos servidores.
8.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da sede administrativa da SEMUSA.	7	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da Sede Administrativa da Semusa, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição das salas dos servidores.
8.3	Edifício com pouca climatização, ou edifício sem climatização	5	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s).
<b>9.0</b>	<b>Pontuações extras</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Modo de aferição</b>
9.1	Área de iluminação natural suficiente.	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.



9.2	Área para Copa/cozinha suficientes.	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da SEMUSA.
9.3	Área para auditório	5	A edificação conta com espaço com possibilidade de adequações para utilização como auditório na sede da SEMUSA.
9.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da sede da SEMUSA.

**ANEXO V****MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)**

À Secretaria Municipal de Saúde Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público nº. 001/SEMUSA/2020, propor-lhe locação do imóvel,

**DADOS DO PROPRIETÁRIO (A) /PROCURADOR (A)**

Nome:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone (s) de Contato:

E-mail:

\*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega poderes para a proposição da locação do imóvel.

**DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL.**

Nome/identificação:

Endereço completo:

Número da Matrícula de Registro do Imóvel Atualizada/Cartório:

Número de inscrição na Secretaria de Fazenda:

Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:

Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

**VALOR DA LOCAÇÃO.**

Valor mensal da locação do imóvel:

R\$ (numeral e por extenso):

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:**

INDICAR AINDA:

- 1 – O preço para a locação do imóvel é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso).
- 2 – O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais ou Fiscais;
- 3 – Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4 – Em anexo, os documentos constantes no anexo III do Edital N°005/SEMED/2019.
- 5 – Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

(Proponente)

Nome do Proponente:

Identificação (CPF ou CNPJ):

Endereço do Proponente:

Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:

Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno.

Obs.: Anexar fotos e planta baixa do imóvel.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANEXO VI****LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (QUADRILÁTERO) PRETENDIDO**

Formado pelas ruas/Av.: Av. Calama, Av. Farquar/Rogério Weber, Av. Rio de Janeiro e Av. Gov. Jorge Teixeira.

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**48089576

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2019**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**

<b>ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2019</b>	
Nº O.S.: 009/2019	DATA EMISSÃO: 12/12/2019
PROCESSO: 10.00133- 002/2019	MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018
FAVORECIDO: LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
ENDEREÇO: RUA JOÃO GOULART, Nº 2483	
CIDADE: PORTO VELHO	BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO
ESTADO: RO	CEP: 76.804-050
TELEFONE: (69) 3224-5691	EMAIL: vendas02@loc-maq.com

FORMA DE PAGAMENTO: ORDEM BANCÁRIA		VENCIMENTO: 30 DIAS			
Pelo presente Ordem de Serviços. Autorizados nesta data a Empresa a executar os serviços, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ACIMA epigrafado, celebrado entre a Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos- SEMUSB e a Empresa LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.					
<b>SERVIÇO 01</b>					
<b>EVENTO: FEIRA LIVRE "JARDIM ELDORADO"</b>					
<b>DATA: 07,14,21,28 de Janeiro de 2020</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA CAETANO</b>					
<b>CONTATO: (69) 3224-5691</b>					
<b>HORÁRIO: ATÉ 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO</b>					
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, FEMININO	8	1	RS 57,95	RS 463,60
2	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, MASCULINO.	8	1	RS 120,93	RS 967,44
3	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso.	4	1	RS 250,00	RS 1.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 2.431,04</b>
<b>SERVIÇO 02</b>					
<b>EVENTO: FEIRA LIVRE "04 DE JANEIRO"</b>					
<b>DATA: 01,08,15,22,29 Janeiro de 2020</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA ANANIAS FERREIRA DE ANDRADE</b>					
<b>CONTATO: (69) 3224-5691</b>					
<b>HORÁRIO: ATÉ 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO</b>					
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, FEMININO	5	1	RS 57,95	RS 289,75
2	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, MASCULINO.	5	1	RS 120,93	RS 604,65
3	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso.	5	1	RS 250,00	RS 1.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 2.144,40</b>
<b>SERVIÇO 03</b>					
<b>EVENTO: FEIRA LIVRE "LIBERDADE"</b>					
<b>DATA: 02,09,16,23,30 de Janeiro de 2020</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA RAFAEL VAZ E SILVA</b>					
<b>CONTATO: (69) 3224-5691</b>					
<b>HORÁRIO: ATÉ 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO</b>					
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, FEMININO	5	1	RS 57,95	RS 289,75
2	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, MASCULINO.	5	1	RS 120,93	RS 604,65
3	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso.	5	1	RS 250,00	RS 1.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 2.144,40</b>
<b>SERVIÇO 04</b>					
<b>EVENTO: FEIRA LIVRE "AREAL"</b>					
<b>DATA: 03,10,17,24,31 de Janeiro de 2020</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL</b>					
<b>CONTATO: (69) 3224-5691</b>					
<b>HORÁRIO: ATÉ 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO</b>					
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, FEMININO	5	1	RS 57,95	RS 289,75
2	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, MASCULINO.	5	1	RS 120,93	RS 604,65
3	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso.	5	1	RS 250,00	RS 1.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 2.144,40</b>
<b>SERVIÇO 05</b>					
<b>EVENTO: FEIRA LIVRE "AMAZONAS"</b>					
<b>DATA: 04,11,18,25 de Janeiro de 2020</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA NICARÁGUA COM AMAZONAS</b>					
<b>CONTATO: (69) 3224-5691</b>					
<b>HORÁRIO: ATÉ 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO</b>					
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	DIÁRIA	VALOR	VALOR

				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, FEMININO	8	1	RS 57,95	RS 463,60
2	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, MASCULINO.	8	1	RS 120,93	RS 967,44
3	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso.	4	1	RS 250,00	RS 1.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 2.431,04</b>
<b>SERVIÇO 06</b>					
<b>EVENTO: "FEIRA DO PORTO"</b>					
<b>DATA: 04,11,18,25 de Janeiro de 2020</b>					
<b>ENDEREÇO: AV. FARQUAR</b>					
<b>CONTATO: (69) 3224-5691</b>					
<b>HORÁRIO: ATÉ 12 (DOZE) HORAS ANTES DO EVENTO</b>					
ITEM		QUANT.	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, FEMININO	4	1	RS 57,95	RS 231,80
2	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, MASCULINO.	4	1	RS 120,93	RS 483,72
3	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso.	4	1	RS 250,00	RS 1.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 1.715,52</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS 13.010,80</b>

**ELIEZIO SANTOS LIMA**

Responsável Pelo Setor Administrativo

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:406C994B**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019**

## SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS

<b>ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2019</b>					
Nº O.S: 010/2020		DATA EMISSÃO: 14/01/2019			
PROCESSO: 10.00133-002/2019	MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018				
FAVORECIDO: LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA					
ENDEREÇO: RUA JOÃO GOULART, Nº 2483			BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO		
CIDADE: PORTO VELHO	ESTADO: RO		CEP: 76.804-050		
TELEFONE: (69) 3224-5691			EMAIL: vendas02@loc-maq.com		
FORMA DE PAGAMENTO: ORDEM BANCÁRIA			VENCIMENTO: 30 DIAS		
Pelo presente Ordem de Serviços. Autorizamos nesta data a Empresa a executar os serviços, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ACIMA epigrafado, celebrado entre a Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos-SEMUSB e a Empresa LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.					
<b>SERVIÇO 01</b>					
<b>EVENTO: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO</b>					
<b>LOCAL: AV. FARQUAR COM SETE DE SETEMBRO</b>					
<b>DATA: 14/01/2020</b>					
	DESCRIPTIVO	QUANT.	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, FEMININO	1	1	RS 57,95	RS 57,95
2	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, com dimensões aproximadas 2.24 m de altura x 1,22 largura x 116 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso, MASCULINO	1	1	RS 120,93	RS 120,93
3	Serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de sanitários químicos portáteis, para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE, com dimensões aproximadas 2.30 m de altura x 1,57 largura x 1,57 de com, produzidos em polítileno, com vaso sanitário e suporte para papel, piso anti-derrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechadura automática, com frete incluso.	1	1	RS 250,00	RS 250,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 428,88</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS 428,88</b>

**ELIEZIO SANTOS LIMA**

Responsável pelo Setor Administrativo

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:3796F8F1**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA DE CORREÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**  
**PROCESSO Nº. 1647-1/SEMSAU/2019.****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ar condicionado, computador, geladeira, cadeiras e outros)-CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**ONDE SE LÊ NO EDITAL:****ANEXO XI - PREÇO MÉDIO DO OBJETO CONTRATADO**

027	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO IMUNOBIOLOGICOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES: DISCADOR DE EMERGÊNCIA: ATÉ 3 NÚMEROS; SISTEMA DE EMERGÊNCIA ( BATERIA/ NO BREAK) ; MÍNIMO DE 48 HORAS; SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS: SAÍDA USB/ PEN DRIVE; MATERIAL DE CONFEÇÃO (GABINETE EXTERNO) : AÇO/ FERRO PINTADO; MATERIAL DE CONFEÇÃO (GABINETE INTERNO) : POLIPROPILENO; TEMPERATURA: ENTRE + 2° C E + 8° C; PORTA: VIDRO DUPLO; CAPACIDADE: MÍNIMO DE 120 LITROS ( VERTICAL); CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO; CONTRA PORTA.
035	AR CONDICIONADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES: COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS; TIPO SPLIT; FUNÇÃO: APENAS FRIO.
036	AR CONDICIONADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES: COM CAPACIDADE DE 17.000 A 21.000 BTUS; TIPO SPLIT; FUNÇÃO: APENAS FRIO.

**LEIA-SE:**

027	EQUIPAMENTO VERTICAL DESENVOLVIDO E PROJETADO PARA A GUARDA CIENTÍFICA DE IMUNOBIOLOGICOS/VACINAS/HEMODERIVADOS/TERMOLÁBEIS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE 120 LITROS. REFRIGERAÇÃO COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO. CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, GABINETE EXTERNO DE CHAPA PINTADA COM ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E RISCOS EM TODOS OS LADOS E PARTE TRASEIRA ISOLAMENTO COM ESPESSURA DE MÍNIMO 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO, COM 02 A 03 PRATELEIRAS/GAVETAS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO A/C DE ALTA CAPACIDADE DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA, ESTABILIDADE E HOMOGENEIDADE. PORTA DE ACESSO VERTICAL. PORTA DE VIDRO TRIPLO ANTE EMBAÇANTE. EQUIPADO COM RODÍZIOS COM FREIO. DEGELO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO. PAINEL DE COMANDO ÚNICO E CONTROLE EM LCD, FRONTAL SUPERIOR, COM MEMÓRIA INTERNA POR PERÍODO MÍNIMO DE UM ANO POSSIBILITANDO EXPORTAÇÃO EXCLUSIVO POR PEN DRIVE DIRETAMENTE DO PAINEL DOS REGISTROS COM DADOS CRIPTOGRAFADOS PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE TEMPERATURAS, DESEMPENHO E EVENTOS OCORRIDOS COM GARANTIA DA RASTREABILIDADE DO RELATÓRIO COM O EQUIPAMENTO, COM COMANDO ELETRÔNICO DIGITAL MICRO PROCESSADO PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C NO MÍNIMO COM SISTEMA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASOS DE PANE ELÉTRICAS/ELETRÔNICOS DO COMANDO PRINCIPAL, TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE POR SOLUÇÃO ATRAVÉS DE SENSOR DE TEMPERATURA PT100 A 4 GRAUS CELSIUS, DOTADO DE SENHA PARA ACESSO A QUAISQUER AJUSTES SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO COM DISPARO INSTANTÂNEO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA, E FALTA DE ENERGIA. SISTEMA SILENCIADOR DE ALARME SONORO. ALARME VISUAL E SONORO DE PORTA ABERTA. SISTEMA DE DISCAGEM POR TELEFONE AUTOMÁTICA PARA NO MÍNIMO DE 8 NÚMEROS SEM NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE TELEFONIAS MOVEIS, CHAVE GERAL DE ENERGIA - LIGA/DESLIGA., LUZ INTERNA TEMPORIZADA COM ACIONAMENTO EXTERNO MESMO COM PORTA FECHADA. SISTEMA DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE ENERGIA COM AUTONOMIA DE PLO MENOS 24 HORAS COM BATERIAS RECARREGÁVEIS ACOPLADO AO CORPO DO PRODUTO. TENSÃO 220V OU 127V. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC PARA CONFIRMAÇÃO DE INCERTEZA PARA OS PONTOS 2°, 4° E 8°C. REGISTRO NA ANVISA E ISO 13.485. APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL. NECESSÁRIO FORNECER TREINAMENTO DE MANUSEIO DOS EQUIPAMENTOS.
035	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H FRIO 18F 220 VOLTS. COM TECNOLOGIA INVERTER E CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUIDO, TECNOLOGIA INVERTER RESPONSÁVEL POR IDENTIFICAR A CONDIÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE E AJUSTAR O FUNCIONAMENTO DO AR-CONDICIONADO EXATAMENTE PARA AQUILO QUE O LOCAL PRECISA. COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, SAÍDA DE AR VERTICAL, CHASSI INOXIDÁVEL. QUALIDADE E DURABILIDADE GARANTIDAS AO PRODUTO. FILTRAGEM EFICIENTE QUE RETÉM ATÉ 99% DAS BACTÉRIAS. FUNÇÕES INTELIGENTES FUNÇÃO SIGA-ME PARA DIRECIONAR O AR PARA ONDE O CONTROLE ESTIVER. FUNÇÃO ECO, TENHA AINDA MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA E REDUÇÃO DE RUIDOS.
036	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 21.000 BTU/H FRIO 18F 220 VOLTS. COM TECNOLOGIA INVERTER E CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, BAIXO NÍVEL DE RUIDO, TECNOLOGIA INVERTER RESPONSÁVEL POR IDENTIFICAR A CONDIÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE E AJUSTAR O FUNCIONAMENTO DO AR-CONDICIONADO EXATAMENTE PARA AQUILO QUE O LOCAL PRECISA. COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, SAÍDA DE AR VERTICAL, CHASSI INOXIDÁVEL. QUALIDADE E DURABILIDADE GARANTIDAS AO PRODUTO. FILTRAGEM EFICIENTE QUE RETÉM ATÉ 99% DAS BACTÉRIAS. FUNÇÕES INTELIGENTES FUNÇÃO SIGA-ME PARA DIRECIONAR O AR PARA ONDE O CONTROLE ESTIVER. FUNÇÃO ECO, TENHA AINDA MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA E REDUÇÃO DE RUIDOS.

Maiores informações pelo Telefone: (0xx69) 3446-1139/1205/1140, ou através do e-mail [cpl@primavera.ro.gov.br](mailto:cpl@primavera.ro.gov.br).

Primavera de Rondônia, 20 de fevereiro de 2020.

**ELILHA FEITOSA BRAGA**

Presidente da CPLP

**BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO**

Membro da CPLP

**CLAUDIO ROCHA CARDOSO**

Membro da CPLP

Publicado por:  
Elilha Feitosa Braga  
Código Identificador:6DF06787**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Presencial **03/2020** - Sistema de Registro de Preços, do Processo Administrativo de nº 52/2020, que tem por OBJETIVO: Contratação de empresa no Fornecimento de refeição pronta tipo **MARMITEX** com no mínimo 600g em embalagem de isopor nº 102 ou em Alumínio de 750 ml, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Crespo - RO, conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

**EMPRESA VENCEDORA:****CRISTINA DE JESUS LEITE DA SILVA: CNPJ Nº 27.574.194/0001-95**

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	2.300	MARMITEX: Contendo no mínimo: Arroz, Feijão, 3 tipo diferente de salada podendo ser (alfaca, Batata, Tomate), podendo também conter Ovos, abobora, cenoura, repolho, etc...; dois tipos diferente se carnes podendo ser: (costela assada, bife acebolado, carne de porco, linguiça, peixe, frango frito); Complementos: (purê de batata, quiabo, maionese, macarrão, etc.. sendo no mínimo 600g em embalagens de isopor nº 102 ou alumínio de 750 ml.	UND	8,00	18.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 18.400,00</b>	

**VALOR GLOBAL DE R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).**

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo/RO, 20 de fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati

**Código Identificador:067E2701**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pela Diretora da CPL e equipe de apoio, mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da **Dispensa de Licitação nº 003/2020** do Processo Administrativo de Nº. 050/2020, que tem por OBJETIVO: **Aquisição de Produtos de Limpezas para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração**, sendo que houve um pregão para formação de ata de registro de preço e alguns itens foi fracassados e esses itens é importante para manter os trabalhos das secretarias mencionadas, conforme os anexos no autos do presente processo do Projeto Básico.

**DA EMPRESA: E. L. GOMES EIRELI****CNPJ Nº: 26.480.586/0001-22**

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	30	Alvejante, apresentação: agente condicionantes de água e ph, estabilizante e o ativo alvejante, ácido tricloroisocianurico, germicida a base de cloro orgânico, aspecto físico: líquido, aplicação: para limpeza e higienização em geral, unidade de fornecimento.	3,88	116,70
02	FRS	30	Desinfetante, aplicação: higienização, aspecto físico: líquido, fragrância: a base de pinho, unidade de fornecimento: frasco de 1lt.	4,49	134,70
03	UND	27	Limpa alumínio 500ml	3,29	88,83
04	UND	05	Lustra móveis, composição: cera microcristalina, parafina, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água, aspecto físico: líquido, unidade de fornecimento: frasco de 300 ml.	6,48	32,40
05	PCT	30	Palha de Aço, (Indicado para lavar louças, Pct. contendo 08 unidades, medidas: nº01).	1,89	56,70
06	PCT	54	Palha de aço, material: aço carbono, referência: nº 0, aplicação: limpeza geral, peso: pacote com 25 g.	1,94	104,76
07	PCT	198	Papel higiênico, material: 100% fibra celulósica virgem, cor: branca, apresentação: com folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10 cm x 60 m, unidade fornecimento: fardo com 12 rolos	18,48	3.659,04
08	UND	30	Removedor multiuso, aplicação para remoção de crosta de piso. Tipo Shock ou equivalente, embalagem de 5L.	45,98	1.379,40
09	UND	13	Rodo limpeza, material cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, comprimento cepo: 90 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo: 120 cm, características adicionais: cepo de madeira de 1ª qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente	16,94	220,22
10	PCT	50	Sabão comum, composição: óleo de babaçu, sebo bovino, sódio, sais orgânicos e inorgânicos, corante e água, unidade de fornecimento: pacote com 5 barras de 200 gramas.	9,45	472,50
11	CX	02	TOUCA HIGIÊNICA cx com 100 unidades	18,69	37,38
12	UND	13	VASSOURA, Material Cepo: em plástico polipropileno, Material Cerdas: sintéticas onduladas, 30 cm, Comprimento Cabo: mínimo 1,20 m, Aplicação: para limpeza pesada de pisos. CABO DE MADEIRA.	13,89	180,57
13	UND	03	VASSOURA em nylon com cabo de madeira.	17,48	52,44
14	UND	02	VASSOURA DE CIPÓ, Material: fios de cipó, Aplicação: para limpeza geral, Características Adicionais: com cabo de madeira, dimensão mínima de 30 cm.	15,98	31,96
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>RS 6.567,60</b>	

Valor total estimado para o serviço: **R\$ 6.567,60 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Rio Crespo - RO, 20 de fevereiro de 2020.



**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Givanilton Soares

**Código Identificador:**5647B2AF**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020****Processo número: 5177/2019****Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2020**

**Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇOS DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS, PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.**

**VALIDADE DA ATA: 21.02.2021**

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado, **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10 Situada na RUA: Alameda Rio Negro nº 503, 18º andar sala 1803 Alphaville, telefone: (11) 3631-7730 email; felipe.veronez@neofacilidades.com.br, no município de Barueri - SP, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) João luís de Catro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.028.861-1 SSP/SP e CPF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado no município de Barueri – SP. Adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolve Registrar o Preço, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇOS DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS, PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

**Sub-cláusula Primeira:** Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

**Sub-cláusula Segunda:** a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 25.165.749/0001-10 NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, o valor da despesa durante 01 (um) ano, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, s10 e gasolina), da frota de veículos e máquinas da Administração, estimado em R\$ 2.621.735,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais)	SERV	1,0000	2.621.735,0000	2.621.735,00
2	Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, o valor das despesas durante 01 (um) ano em peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos, elétricos, solda, ar condicionado e recauchutagens da frota de veículos e máquinas da Administração, estimado em R\$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais).	SERV	1,0000	1.995.000,0000	1.995.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>4.616.735,00</b>

Totalização:

4.616.735,00

**Sub-cláusula Primeira:** Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

**Sub-cláusula Segunda:** a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;  
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;  
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;  
Apresentar garantia dos itens licitados.

##### DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;  
Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;  
Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos bens e serviços ocorrerão com recursos de acordo com categoria econômica e elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39 Projetos atividades indicados pela secretaria solicitante.

**SEMUSA:** 2.123, 2.127, 2.140, 2.141, 2.145, 2.243, 2.245, 2.249, 2.270 e 2.273.

**SEMGOV:** 2.106

**SEMPLEDEGE:** 2.275 e 2.195

**ROLIM PREVI:** 2.176.

**SEMFAZ:** 2.106

**SEMAGRI:** 2.089, 2.158, 2.171, 2.174, 2.178, 2.282.

**SEMMADU:** 2.109, 2.110 e 2.120

**SEMOSP:** 2.093, 2.096, 2.098

**SEMAS:** 2.155, 2.156, 2.157, 2.159, 2.160, 2.161, 2.162, 2.163, 2.164, 2.165, 2.166, 2.169, 2.170 e FMDCA 2.181.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

**Sub-cláusula Primeira:** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

**Sub-cláusula Segunda:** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

**Sub-cláusula Terceira:** Advertência;

**Sub-cláusula quarta:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

**Contratadas:**

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10 Situada na RUA: Alameda Rio Negro nº 503, 18º andar sala 1803 Alphaville, telefone: (11) 3631-7730 email: felipe.veronez@neofacilidades.com.br, no município de Barueri - SP, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr.(a) João luís de Castro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.028.861-1 SSP/SP e CPF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado no município de Barueri – SP.

**TESTEMUNHAS:**

**MARTA REGINA DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Registro de Preços

**TIAGO ANDERSON SANT'ANNA**

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

**Publicado por:**  
Marta Regina de Oliveira  
**Código Identificador:**C44AC63A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 10 / 2020**

Exercício: 2020							
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 10 / 2020</b>							
DATA: 14/02/2020	PROTOCOLO: 9 / 2020		PROCESSO: 9				
<b>CONTRATANTE</b>							
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA							
<b>CONTRATADO(A)</b>							
Fornecedor: BASILIO & NICOLETI LTDA - ME							
CNPJ: 19.459.524/0001-73	Insc. Estadual:						
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 2364							
Bairro: SETOR 01	Cidade: JARU. - RO		CEP: 76.890-000				
Telefone:							
<b>OBJETO</b>							
ADESÃO/CARONA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2019, PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2019, PROCESSO ADM. 874/SEMAF/2019. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO.							
<b>DESPESA</b>							
<b>Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>					
<b>ITEM(S)</b>							
<b>Lot</b>	<b>Orde</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1	1	20708	ÁGUA MINERAL, COM ACRÉSCIMO DE SAIS, PROVENIENTES DE FONTES NATURAIS, EMBALADAS EM VASILHAMES EM MATERIAL PLÁSTICO, GALÃO DE 20 LITROS, RESISTENTE QUE NÃO APRESENTAM RESÍDUOS QUE NÃO POSSAM SEREM INGERIDOS. O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNP.M.	UN	80.00	6.7500	540.00
1	2	8807	CARGA DE GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 13 KG.	UN	2.00	83.8300	167.66
<b>Total:</b>							<b>707.66</b>
<b>EMBASAMENTO LEGAL</b>							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<b>HATANI ELIZA BIANCHI</b>							
Presidente: CPL							

**Publicado por:**  
Hatani Eliza Bianchi  
**Código Identificador:**C41E76ED